



Ministério da Economia
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Gestão

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins previstos na Lei nº 8.666, de 1993, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ: 02.558.157/0001-62 DUNS®: 90*****66
Razão Social: TELEFONICA BRASIL S.A.
Nome Fantasia:
Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 21/04/2023
Natureza Jurídica: SOCIEDADE ANÔNIMA ABERTA
MEI: Não
Porte da Empresa: Demais

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: Consta
Impedimento de Licitar: Nada Consta

Níveis cadastrados:

I - Credenciamento

II - Habilitação Jurídica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN	Validade:	14/09/2022
FGTS	Validade:	06/09/2022
Trabalhista (http://www.tst.jus.br/certidao)	Validade:	05/02/2023

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal

Receita Estadual/Distrital	Validade:	07/10/2022
Receita Municipal	Validade:	20/09/2022

V - Qualificação Técnica

VI - Qualificação Econômico-Financeira

Validade: 31/05/2023

Esta declaração é uma simples consulta e não tem efeito legal

Emitido em: 09/08/2022 10:11

CPF: 203.838.628-50 Nome: CHRISTIAN MAUAD GEBARA

Ass: _____

1 de 1



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 23/08/2022 14:07:43

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **TELEFONICA BRASIL S.A.**
CNPJ: **02.558.157/0001-62**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e

racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.

DUCESP
Telefônica 10 12 18

TELEFÔNICA BRASIL S.A.
Companhia Aberta
CNPJ/MF n.º 02.558.157/0001-62
NIRE 35.3.0015881-4

ATA DA 50ª ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA
TELEFÔNICA BRASIL S.A. REALIZADA EM 30 DE NOVEMBRO DE 2018

Anexo III
ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO DA
TELEFÔNICA BRASIL S.A.

CAPÍTULO I - DAS CARACTERÍSTICAS DA SOCIEDADE

REGIME JURÍDICO

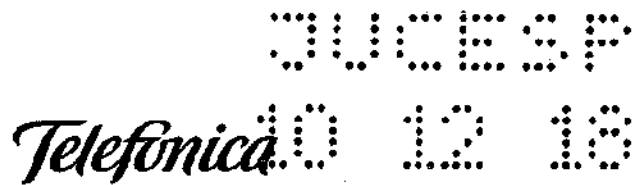
Art. 1 – *Telefônica Brasil S.A.* é uma sociedade anônima, regida pelo presente Estatuto Social e demais dispositivos legais aplicáveis, com prazo de duração indeterminado.

OBJETO SOCIAL

Art. 2 - A Sociedade tem por objeto:

- a) a exploração de serviços de telecomunicações;
- b) o desenvolvimento das atividades necessárias ou úteis à execução desses serviços, na conformidade das concessões, autorizações e permissões que lhe forem outorgadas;
- c) a exploração de serviços de valor adicionado, incluindo, disponibilização sem cessão definitiva, de conteúdo de áudio, vídeo, imagem e texto, aplicativos e congêneres;
- d) a exploração de soluções integradas, gestão e prestação de serviços relacionados a:
(i) *data center*, incluindo hospedagem e *colocation*; (ii) armazenamento, processamento e gerenciamento de dados, informações, textos, imagens, vídeos, aplicativos e sistemas de informações e congêneres; (iii) tecnologia da informação; (iv) segurança da informação e da comunicação; (v) telecomunicações; e (vi) sistemas de segurança eletrônica relacionados a roubo, intrusão, incêndio e outros;
- e) Licenciamento e sublicenciamento de softwares de qualquer natureza.





TELEFÔNICA BRASIL S.A.
Companhia Aberta
CNPJ/MF n.º 02.558.157/0001-62
NIRE 35.3.0015881-4

**ATA DA 60ª ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA
TELEFÔNICA BRASIL S.A. REALIZADA EM 30 DE NOVEMBRO DE 2018**

Parágrafo Único - Na consecução do seu objeto, a Sociedade poderá incorporar ao seu patrimônio bens e direitos de terceiros, bem como:

I - participar do capital de outras empresas, inclusive visando ao cumprimento da política nacional de telecomunicações;

II - constituir empresas e/ou subsidiárias para a execução de atividades compreendidas no seu objeto e que se recomende sejam descentralizadas;

III - promover a importação de bens e serviços necessários à execução de atividades compreendidas no seu objeto;

IV - prestar serviços de assistência técnica às empresas do setor de telecomunicações, executando atividades de interesse comum;

V - gerir e prestar serviços de manutenção, assistência e suporte técnico em informática e em equipamentos relacionados às atividades da Sociedade;

VI - prestar serviços de consultoria relacionadas às atividades da Sociedade;

VII - elaborar, implantar e instalar projetos relacionados às atividades da Sociedade;

VIII - gerir e prestar serviços de engenharia e executar obras de construção civil e correlatas, necessárias para a execução de projetos relacionados às atividades da Sociedade;

IX - prestar serviços de monitoramento relacionados às atividades da Sociedade;

X - prestar serviço de intermediação de negócios em geral;



TELEFÔNICA BRASIL S.A.
Companhia Aberta
CNPJ/MF n.º 02.558.157/0001-62
NIRE 35.3.0015881-4

**ATA DA 50ª ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA
TELEFÔNICA BRASIL S.A. REALIZADA EM 30 DE NOVEMBRO DE 2018**

XI – comercializar e locar equipamentos e materiais necessários ou úteis à exploração de suas atividades, incluindo equipamentos de precisão, medição e sensores eletrônicos;

XII - efetuar atividades de estudos e pesquisas, visando ao desenvolvimento do setor de telecomunicações;

XIII - celebrar contratos e convênios com outras empresas exploradoras de serviços de telecomunicações ou quaisquer pessoas ou entidades, objetivando assegurar a operação dos serviços, sem prejuízo das atribuições e responsabilidades; e

XIV - exercer outras atividades afins ou correlatas que lhe forem atribuídas pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL.

SEDE

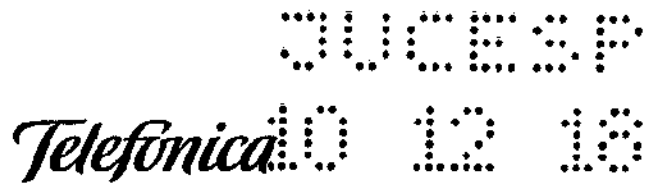
Art. 3 - A Sociedade tem sede na Capital do Estado de São Paulo, podendo criar e extinguir, por decisão da Diretoria, filiais, agências e sucursais, escritórios, departamentos e representações, em qualquer ponto do território nacional, conforme disposto no artigo 22, (vii) deste Estatuto Social.

CAPÍTULO II - DO CAPITAL

CAPITAL AUTORIZADO

Art. 4 - A Sociedade está autorizada a aumentar seu capital social até o limite de 1.850.000.000 (um bilhão, oitocentos e cinquenta milhões) de ações, ordinárias ou preferenciais, sendo o Conselho de Administração o órgão competente para deliberar sobre o aumento e a consequente emissão de novas ações, dentro do limite do capital autorizado.





TELEFÔNICA BRASIL S.A.
Companhia Aberta
CNPJ/MF n.º 02.558.157/0001-62
NIRE 35.3.0015881-4

**ATA DA 50ª ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA
TELEFÔNICA BRASIL S.A. REALIZADA EM 30 DE NOVEMBRO DE 2018**

Parágrafo 1º - Não há obrigatoriedade, nos aumentos de capital, de se guardar proporção entre o número de ações de cada espécie, observando-se, entretanto, que o número de ações preferenciais, sem direito a voto ou com voto restrito, não poderá ultrapassar 2/3 das ações emitidas.

Parágrafo 2º - Os acionistas terão direito de preferência para subscrição de aumento de capital, na proporção do número de ações que possuírem. Por deliberação do Conselho de Administração, poderá ser excluído o direito de preferência nas emissões de ações, debêntures conversíveis em ações e bônus de subscrição, cuja colocação seja feita mediante venda em Bolsa de Valores ou subscrição pública, permuta por ações em oferta pública de aquisição de controle, nos termos dos artigos 257 e 263 da Lei das S.A., bem como, gozo de incentivos fiscais, nos termos de legislação especial, conforme faculta o artigo 172 da Lei 6.404/76.

CAPITAL SUBSCRITO

Art. 5 - O capital social subscrito, totalmente integralizado, é de R\$ 63.571.415.865,09 (sessenta e três bilhões, quinhentos e setenta e um milhões, quatrocentos e quinze mil, oitocentos e sessenta e cinco reais e nove centavos), dividido em 1.690.984.923 (um bilhão, seiscentos e noventa milhões, novecentas e oitenta e quatro mil, novecentas e vinte e três) ações, sendo 571.644.217 (quinhentos e setenta e um milhões, seiscentos e quarenta e quatro mil, duzentas e dezessete) ações ordinárias e 1.119.340.706 (um bilhão, cento e dezenove milhões, trezentos e quarenta mil, setecentas e seis) ações preferenciais, todas escriturais, sem valor nominal.

Parágrafo Único - As ações serão mantidas em conta de depósito em instituição financeira em nome de seus titulares, sem emissão de certificados.



DUCESP

Telefônica

TELEFÔNICA BRASIL S.A.
Companhia Aberta
CNPJ/MF n.º 02.558.157/0001-62
NIRE 35.3.0015881-4

ATA DA 50ª ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA TELEFÔNICA BRASIL S.A. REALIZADA EM 30 DE NOVEMBRO DE 2018

CAPÍTULO III - DAS AÇÕES

AÇÕES ORDINÁRIAS

Art. 6 - A cada ação ordinária corresponde um voto nas deliberações das Assembleias Gerais de Acionistas.

AÇÕES PREFERENCIAIS

Art. 7 - As ações preferenciais não têm direito a voto, exceto nas hipóteses previstas nos artigos 9 e 10 abaixo, sendo a elas assegurada prioridade no reembolso de capital, sem prêmio, e recebimento de dividendo 10% (dez por cento) maior do que o atribuído a cada ação ordinária.

Parágrafo Único – Será concedido às ações preferenciais direito de voto pleno, caso a Sociedade deixe de pagar os dividendos mínimos a que fazem jus, por 3 (três) exercícios sociais consecutivos, direito que conservarão até o seu pagamento.

CAPÍTULO IV – DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 8 - As Assembleias Gerais de Acionistas realizar-se-ão: (i) ordinariamente, uma vez por ano, nos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao encerramento de cada exercício social, nos termos do art. 132 da Lei 6.404/76 e, (ii) extraordinariamente, sempre que necessário, seja em função dos interesses sociais, ou de disposição deste Estatuto Social, ou quando a legislação aplicável assim o exigir.

Parágrafo Único - As Assembleias Gerais de Acionistas serão convocadas pelo Conselho de Administração, cabendo ao Presidente do referido órgão consubstanciar o aludido ato.

Art. 9 - Deverá ser submetida à aprovação prévia da Assembleia Geral de Acionistas (i) a celebração de contratos com partes relacionadas, cujos termos e condições sejam



TELEFÔNICA BRASIL S.A.
Companhia Aberta
CNPJ/MF n.º 02.558.157/0001-62
NIRE 35.3.0015881-4

**ATA DA 50ª ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA
TELEFÔNICA BRASIL S.A. REALIZADA EM 30 DE NOVEMBRO DE 2018**

mais onerosos para a Companhia do que os normalmente adotados pelo mercado em contratações da mesma natureza, observado, em qualquer caso, o disposto no artigo 117 da Lei 6.404/76; e (ii) a celebração de contratos de prestação de serviços de gerência, inclusive de assistência técnica, com entidades estrangeiras vinculadas ao acionista controlador da Sociedade, casos em que os titulares de ações preferenciais terão direito a voto.

Parágrafo Único: Além das matérias referidas no "caput" deste artigo, as ações preferenciais terão direito de voto (i) para a eleição de 1 (um) membro do Conselho de Administração, em votação em separado, e (ii) nas deliberações relacionadas à alteração estatutária visando suprimir o direito de eleição, em votação em separado, pelos acionistas detentores de ações preferenciais, de um membro do Conselho de Administração.

Art. 10 - Sem prejuízo do disposto no § 1º do art. 115 da Lei nº 6.404/76, os titulares de ações preferenciais terão direito a voto nas deliberações assembleares referidas no art. 9, assim como naquelas referentes à alteração ou revogação dos seguintes dispositivos estatutários:

(i) art. 9;

(ii) parágrafo único do art. 11; e

(iii) art. 30.

Art. 11 - As Assembleias Gerais de Acionistas serão presididas pelo Presidente do Conselho de Administração, que deverá indicar, dentre os presentes, o Secretário. Em caso de ausência do Presidente do Conselho de Administração, os acionistas escolherão o presidente e o secretário da mesa.

Parágrafo Único - Nas hipóteses do art. 136 da Lei nº 6.404/76, a primeira convocação da Assembleia Geral de Acionistas será feita com 30 (trinta) dias de antecedência, no mínimo, e com antecedência mínima de 10 (dez) dias, em segunda convocação.



TELEFÔNICA BRASIL S.A.
Companhia Aberta
CNPJ/MF n.º 02.558.157/0001-62
NIRE 35.3.0015881-4

**ATA DA 50ª ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA
TELEFÔNICA BRASIL S.A. REALIZADA EM 30 DE NOVEMBRO DE 2018**

Art. 12 - Somente poderão tomar parte e votar na Assembleia Geral os acionistas cujas ações estejam registradas em seu nome, no livro próprio, até 72 (setenta e duas) horas antes da data designada para a respectiva Assembleia.

Parágrafo 1º - O edital de convocação poderá condicionar a presença do acionista, na Assembleia, ao depósito, na sede da Sociedade, do comprovante de sua qualidade de acionista, expedido pela própria Sociedade ou pela instituição depositária das ações da Sociedade, com até 72 (setenta e duas) horas de antecedência da data marcada para a realização da Assembleia Geral de Acionistas.

Parágrafo 2º - O edital de convocação também poderá condicionar a representação do acionista por procurador, em Assembleia, ao depósito do respectivo instrumento de mandato na sede da Sociedade, com até 72 (setenta e duas) horas de antecedência da data marcada para a realização da Assembleia Geral de Acionistas.

CAPÍTULO V - DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

Art. 13 - A Administração da Sociedade compete ao Conselho de Administração e à Diretoria, com as atribuições conferidas por lei e pelo presente Estatuto Social. Os seus membros serão eleitos para um mandato de 3 (três) anos, sendo permitida a reeleição, estando eles dispensados de oferecer garantia para o exercício de suas funções.

Parágrafo 1º - Todos os membros do Conselho de Administração e da Diretoria tomarão posse mediante assinatura dos correspondentes termos, permanecendo nos respectivos cargos até a efetiva posse dos seus sucessores.

Parágrafo 2º - A Assembleia Geral de Acionistas deverá fixar a remuneração global dos administradores da Sociedade, incluindo os benefícios de qualquer natureza e as verbas de representação, sendo o Conselho de Administração competente para distribuir essa remuneração entre os seus membros e os da Diretoria.



TELEFÔNICA 10 10 10

TELEFÔNICA BRASIL S.A.
Companhia Aberta
CNPJ/MF n.º 02.558.157/0001-62
NIRE 35.3.0015881-4

ATA DA 50ª ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA TELEFÔNICA BRASIL S.A. REALIZADA EM 30 DE NOVEMBRO DE 2018

Parágrafo 3º - A Assembleia Geral de Acionistas poderá atribuir aos administradores participação nos lucros da Sociedade, desde que observado o disposto no art. 152, § 1º e § 2º da Lei 6.404/76, conforme proposta apresentada pela administração.

Parágrafo 4º - A Sociedade e seu acionista controlador deverão manter, durante o prazo da concessão e sua prorrogação, a efetiva existência, em território nacional, dos centros de deliberação e implementação das decisões estratégicas, gerenciais e técnicas envolvidas no cumprimento dos contratos de concessão dos quais a Sociedade seja parte.

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

COMPOSIÇÃO

Art. 14 - O Conselho de Administração será composto de, no mínimo, 5 (cinco) e, no máximo, 17 (dezessete) membros, eleitos e destituíveis do órgão pela assembleia geral, observado o disposto na legislação aplicável, computados neste número o membro eleito pelos acionistas titulares de ações preferenciais nos termos do disposto no parágrafo Único do artigo 9 deste Estatuto e o membro eleito pelos minoritários, se for o caso.

Parágrafo Único - O Conselho de Administração deverá nomear, dentre os seus membros, o Presidente do órgão, ou seu substituto, no caso de vacância. A critério do Conselho de Administração, poderá ser nomeado e/ou destituído o Vice-Presidente do órgão.

SUBSTITUIÇÃO

Art. 15 - Ocorrendo impedimento ou ausência do Presidente do Conselho de Administração, este será substituído pelo Vice-Presidente, se houver. Na ausência do Vice-Presidente, o Presidente será substituído por outro membro do Conselho por ele indicado.



DUCESP

Telefônica 10 12 18

TELEFÔNICA BRASIL S.A.
Companhia Aberta
CNPJ/MF n.º 02.558.157/0001-62
NIRE 35.3.0015881-4

ATA DA 50ª ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA TELEFÔNICA BRASIL S.A. REALIZADA EM 30 DE NOVEMBRO DE 2018

Parágrafo 1º - No caso de impedimento ou ausência de qualquer outro membro do Conselho de Administração, o Conselheiro impedido ou ausente deverá indicar, por escrito, seu substituto, dentre os demais membros do Conselho de Administração, para representá-lo e deliberar na reunião à qual não puder estar presente, nos termos do disposto no parágrafo 3º do artigo 19 deste Estatuto.

Parágrafo 2º - Os membros do Conselho de Administração que indicarem representantes, conforme disposto no parágrafo anterior, serão considerados, para todos os efeitos, presentes à respectiva reunião.

Art. 16 - Ocorrendo vacância nos cargos de membros do Conselho de Administração, restando número inferior ao mínimo de membros previsto no art. 14 supra, deverá ser convocada Assembleia Geral de Acionistas para eleição de substitutos.

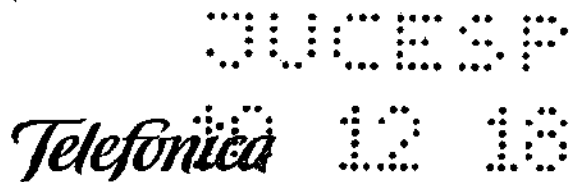
COMPETÊNCIA

Art. 17 - Compete ao Conselho de Administração:

- (i) - fixar a orientação geral dos negócios da Sociedade;
- (ii) - aprovar o orçamento e o plano anual de negócios da Sociedade;
- (iii) - convocar a Assembleia Geral de Acionistas;
- (iv) - aprovar as demonstrações financeiras e o relatório da administração da Sociedade e submetê-los à Assembleia Geral de Acionistas;
- (v) - eleger ou destituir, a qualquer tempo, os membros da Diretoria, fixando-lhes as atribuições, observadas as disposições legais e estatutárias;





TELEFÔNICA BRASIL S.A.
Companhia Aberta
CNPJ/MF n.º 02.558.157/0001-62
NIRE 35.3.0015881-4

**ATA DA 50ª ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA
TELEFÔNICA BRASIL S.A. REALIZADA EM 30 DE NOVEMBRO DE 2018**

(vi) – aprovar a criação de Comitês técnicos e consultivos para seu assessoramento em assuntos de interesse da Sociedade, eleger os membros de tais Comitês e aprovar seus regulamentos internos, que conterão as regras específicas relativas a composição, funções, competência, remuneração e funcionamento;

(vii) - fiscalizar a gestão dos Diretores da Sociedade, examinar, a qualquer tempo, os livros da Sociedade, solicitar informações sobre os contratos celebrados ou em via de celebração, ou quaisquer outros atos;

(viii) - aprovar a estrutura organizacional da Sociedade, podendo atribuir limites à Diretoria para o exercício de tal competência, observadas as disposições legais e estatutárias;

(ix) - aprovar e alterar o regimento interno do Conselho de Administração;

(x) - deliberar sobre emissão de ações pela Sociedade, com aumento de capital, dentro do limite do capital autorizado, definindo os termos e as condições dessa emissão;

(xi) - deliberar sobre a emissão de bônus de subscrição;

(xii) - deliberar, por delegação da Assembleia Geral de Acionistas, acerca dos seguintes aspectos nas emissões de debêntures pela Sociedade: (i) oportunidade da emissão, (ii) época e condições de vencimento, amortização ou resgate, (iii) época e condições do pagamento dos juros, da participação nos lucros e do prêmio de reembolso, se houver, (iv) modo de subscrição ou colocação e, (v) tipo das debêntures;

(xiii) - deliberar sobre a emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações e sem garantia real;

(xiv) - deliberar sobre a emissão de notas promissórias para distribuição pública ("Commercial Papers") e sobre a submissão das ações da Sociedade a regime de depósito para comercialização dos respectivos certificados ("Depositary Receipts");



TELEFÔNICA BRASIL S.A.
Companhia Aberta
CNPJ/MF n.º 02.558.157/0001-62
NIRE 35.3.0015881-4

**ATA DA 50ª ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA
TELEFÔNICA BRASIL S.A. REALIZADA EM 30 DE NOVEMBRO DE 2018**

(xv) - autorizar a aquisição de ações de emissão da Sociedade, para cancelamento ou permanência em tesouraria e posterior alienação;

(xvi) - autorizar a alienação dos bens vinculados diretamente aos serviços públicos de telecomunicações em serviço;

(xvii) - autorizar a alienação de bens imóveis, constituição de ônus reais e a prestação de garantias a obrigações de terceiros, podendo fixar limites para a prática de tais atos pela Diretoria;

(xviii) - estabelecer, em norma interna, os limites para que a Diretoria autorize a alienação ou oneração de bens do ativo permanente, inclusive aqueles relacionados aos serviços públicos de telecomunicações que se encontrarem desativados ou inservíveis;

(xix) aprovar a participação da Sociedade em consórcios em geral, bem como os termos de tal participação, podendo delegar tal atribuição à Diretoria, nos limites que estabelecer, sempre visando ao desenvolvimento das atividades do objeto social da Sociedade;

(xx) - fixar os limites para que a Diretoria autorize a prática de atos gratuitos razoáveis em benefício dos empregados ou da comunidade de que participe a Sociedade, inclusive a doação de bens inservíveis para a Sociedade;

(xxi) - aprovar a criação e a extinção de subsidiárias da Sociedade, no país ou no exterior;

(xxii) - aprovar a assunção de qualquer obrigação, não prevista no orçamento da Sociedade, em valor superior a R\$250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais);



TELEFÔNICA BRASIL S.A.
Companhia Aberta
CNPJ/MF n.º 02.558.157/0001-62
NIRE 35.3.0015881-4

**ATA DA 50ª ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA
TELEFÔNICA BRASIL S.A. REALIZADA EM 30 DE NOVEMBRO DE 2018**

(xxiii) - autorizar a celebração de contratos, não previstos no orçamento da Sociedade, em valor superior a R\$250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais);

(xxiv) - aprovar a realização de investimentos e a aquisição de ativos, não previstos no orçamento, em valor superior a R\$250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais);

(xxv) - autorizar a aquisição de participação acionária em caráter permanente em outras sociedades e a oneração ou a alienação de participação acionária;

(xxvi) - aprovar a distribuição de dividendos intermediários;

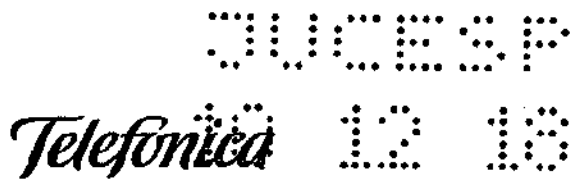
(xxvii) - escolher ou destituir os auditores independentes;

(xxviii) - indicar e destituir o titular da auditoria interna, que se reportará ao Conselho de Administração, por intermédio do Comitê de Auditoria e Controle, quando em funcionamento, bem como o titular da Diretoria de Atacado, responsável este, exclusivamente, por todos os processos de atendimento, comercialização e entrega dos produtos referentes às Ofertas de Referência dos Produtos no Mercado de Atacado; e

(xxix) - aprovar o plano de cargos e salários, políticas de incentivos e desenvolvimento profissional, o regulamento e os quadros de pessoal da Sociedade, bem como os termos e condições de acordos coletivos de trabalho a serem firmados com os sindicatos representativos das categorias dos empregados da Sociedade e a adesão ou desligamento de fundos complementares de aposentadoria, tudo com relação aos empregados da Companhia, podendo o Conselho de Administração, quando entender necessário, atribuir à Diretoria limites para deliberar sobre essas matérias.

Art. 18 - As atribuições específicas do Presidente do Conselho de Administração são:
(a) representar o Conselho na convocação da Assembleia Geral de Acionistas; (b) presidir a Assembleia Geral de Acionistas e escolher o Secretário, dentre os presentes; e (c) convocar e presidir as reuniões do Conselho de Administração.





TELEFÔNICA BRASIL S.A.
Companhia Aberta
CNPJ/MF n.º 02.558.157/0001-62
NIRE 35.3.0015881-4

**ATA DA 50ª ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA
TELEFÔNICA BRASIL S.A. REALIZADA EM 30 DE NOVEMBRO DE 2018**

REUNIÕES

Art. 19 - O Conselho de Administração reunir-se-á, (i) ordinariamente, uma vez a cada 3 (três) meses e, (ii) extraordinariamente, mediante convocação do seu Presidente, lavrando-se ata de suas deliberações.

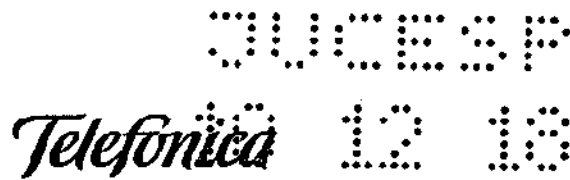
Parágrafo 1º - As reuniões do Conselho deverão ser convocadas por escrito, com no mínimo, 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, devendo a convocação conter a ordem do dia e as matérias a serem deliberadas na respectiva reunião.

Parágrafo 2º - O Conselho de Administração deliberará por maioria de votos, presente a maioria de seus membros em exercício, cabendo ao Presidente, além do voto comum, o de qualidade, nos casos de empate.

Parágrafo 3º - É facultado a qualquer dos membros do Conselho fazer-se representar por outro Conselheiro nas reuniões às quais não puder comparecer, desde que tal outorga de poderes de representação seja efetuada mediante instrumento firmado por escrito.

Parágrafo 4º - Sem prejuízo da posterior assinatura da respectiva ata, as reuniões do Conselho de Administração poderão ainda ser realizadas por conferência telefônica, videoconferência, ou por qualquer outro meio de comunicação que permita identificar os membros presentes, bem como sua comunicação simultânea. Os conselheiros poderão ainda participar mediante manifestação por escrito de seus votos, mesmo que não estejam fisicamente presentes.





TELEFÔNICA BRASIL S.A.
Companhia Aberta
CNPJ/MF n.º 02.558.157/0001-62
NIRE 35.3.0015881-4

**ATA DA 50ª ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA
TELEFÔNICA BRASIL S.A. REALIZADA EM 30 DE NOVEMBRO DE 2018**

DA DIRETORIA

COMPOSIÇÃO

Art. 20 - A Diretoria será composta de, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 15 (quinze) membros, acionistas ou não, residentes no país, que serão eleitos pelo Conselho de Administração, conforme segue: (a) Diretor Presidente; (b) Diretor de Finanças e de Relações com Investidores; (c) Secretário Geral e Diretor Jurídico; (d) demais Diretores sem designação específica.

Parágrafo 1º - As atribuições individuais dos Diretores sem designação específica serão definidas pelo Conselho de Administração, que também poderá estabelecer designação específica para os referidos cargos.

Parágrafo 2º - Um mesmo Diretor poderá ser eleito para acumular as atribuições de mais de um cargo da Diretoria.

Art. 21 - Em ocorrendo ausências e impedimentos temporários, caberá ao Diretor Presidente designar, dentre os membros da Diretoria, o seu substituto bem como o dos Diretores. No caso de vacância de cargo da Diretoria, a respectiva substituição será deliberada pelo Conselho de Administração.

COMPETÊNCIA DA DIRETORIA E REPRESENTAÇÃO DA SOCIEDADE

Art. 22 - A Diretoria é o órgão de representação ativa e passiva da Sociedade, cabendo-lhe, e aos seus membros, individualmente, conforme o caso, cumprir e fazer cumprir este Estatuto Social, as deliberações do Conselho de Administração e da Assembleia Geral de Acionistas e praticar todos os atos necessários ou convenientes à gestão dos negócios sociais. Compete à Diretoria, coletivamente, o seguinte:

(i) - propor ao Conselho de Administração planos e programas gerais da Sociedade, especificando os planos de investimento na expansão e modernização da planta;



TELEFÔNICA BRASIL S.A.
Companhia Aberta
CNPJ/MF n.º 02.558.157/0001-62
NIRE 35.3.0015881-4

**ATA DA 50ª ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA
TELEFÔNICA BRASIL S.A. REALIZADA EM 30 DE NOVEMBRO DE 2018**

(ii) - autorizar, dentro dos limites estabelecidos pelo Conselho de Administração em instrumento normativo interno, a alienação ou oneração dos bens do ativo permanente, inclusive aqueles relacionados aos serviços públicos de telecomunicações que se encontrarem desativados ou inservíveis, bem como submeter ao referido órgão a alienação ou oneração dos bens que ultrapassem esses limites;

(iii) - submeter ao Conselho de Administração e ao Conselho Fiscal, o Relatório Anual de Administração e as Demonstrações Financeiras acompanhados do parecer dos auditores independentes, bem como a proposta de destinação dos lucros apurados no exercício;

(iv) - aprovar, de acordo com os limites estabelecidos pelo Conselho de Administração:
a) compras de materiais, equipamentos, bens, obras e serviços; b) vendas de bens do ativo;

(v) - aprovar a celebração de outros contratos, não mencionados acima, de acordo com os limites impostos pelo Conselho de Administração;

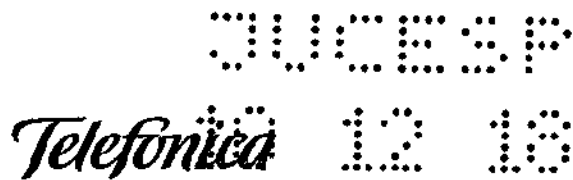
(vi) - aprovar, anualmente, planejamento de operações financeiras e, trimestralmente, um resumo do cumprimento do referido planejamento;

(vii) - aprovar a criação e a extinção de filiais, escritórios, agências, sucursais e representações da Sociedade, no País;

(viii) - aprovar, conforme lhe for atribuído pelo Conselho de Administração, a estrutura organizacional da Sociedade, mantendo o Conselho de Administração informado a respeito;

(ix) - zelar pelo cumprimento das normas de conduta ética da Sociedade, estabelecidas pelo Conselho de Administração;





TELEFÔNICA BRASIL S.A.

Companhia Aberta

CNPJ/MF n.º 02.558.157/0001-62

NIRE 35.3.0015881-4

**ATA DA 50ª ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA
TELEFÔNICA BRASIL S.A. REALIZADA EM 30 DE NOVEMBRO DE 2018**

(x) - elaborar e propor ao Conselho de Administração as políticas de responsabilidade Institucional da Sociedade, tais como meio ambiente, saúde, segurança e responsabilidade social da Sociedade e implementar as políticas aprovadas;

(xi) - autorizar, de acordo com os limites estabelecidos pelo Conselho de Administração, a prática de atos gratuitos razoáveis em benefício dos empregados ou da comunidade de que participe a Sociedade, inclusive a doação de bens inservíveis para a Sociedade; e

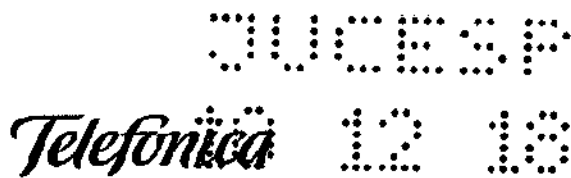
(xii) – aprovar a criação de Comitês técnicos e consultivos para seu assessoramento em assuntos de interesse da Sociedade, eleger os membros de tais Comitês e aprovar seus regulamentos internos, que conterão as regras específicas relativas a composição, funções, competência, remuneração e funcionamento.

Parágrafo 1º - As deliberações da Diretoria serão tomadas por maioria de votos, presente a maioria de seus membros, cabendo ao Diretor Presidente, além do voto comum, o de qualidade, nos casos de empate.

Parágrafo 2º - Ressalvados os casos previstos no parágrafo 4º e observadas as disposições contidas neste Estatuto Social, a Sociedade pode ser legalmente vinculada das seguintes formas: i) pela assinatura conjunta de 2 (dois) Diretores estatutários, exceto em casos de urgência, nos quais será permitida a assinatura isolada do Diretor Presidente e "ad referendum", da Diretoria, nos termos do disposto no artigo 23, A-5 deste Estatuto; ii) pela assinatura de 1 (um) Diretor estatutário em conjunto com 1 (um) Procurador; e iii) pela assinatura de 2 (dois) Procuradores em conjunto, desde que investidos de poderes específicos.

Parágrafo 3º - Ressalvados os casos previstos no parágrafo 4º, as procurações serão sempre outorgadas por 2 (dois) Diretores, devendo especificar os poderes conferidos e, com exceção daquelas para fins judiciais, deverão ter um período máximo de validade de 1 (um) ano.





TELEFÔNICA BRASIL S.A.
Companhia Aberta
CNPJ/MF n.º 02.558.157/0001-62
NIRE 35.3.0015881-4

**ATA DA 50ª ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA
TELEFÔNICA BRASIL S.A. REALIZADA EM 30 DE NOVEMBRO DE 2018**

Parágrafo 4º - A Sociedade poderá ser representada por apenas um Diretor ou um Procurador, investido de poderes específicos, na prática dos seguintes atos:

- (i) recebimento e quitação de valores;
- (ii) assinatura de correspondência que não crie obrigações para a Sociedade;
- (iii) representação da Sociedade em assembleias e reuniões de sócios de sociedades da qual participe;
- (iv) outorga de mandato a advogado para a representação judicial ou em processos administrativos;
- (v) representação em juízo, ou em processos administrativos, exceto para a prática de atos que importem em renúncia a direitos;
- (vi) representação em licitações públicas e concursos privados de que participe a Sociedade, visando a prestação dos serviços contemplados em seu objeto social; e
- (vii) prática de atos de simples rotina administrativa, inclusive perante repartições públicas, sociedades de economia mista, juntas comerciais, Justiça do Trabalho, INSS, FGTS e seus bancos arrecadadores, e outras da mesma natureza.

COMPETÊNCIAS DOS MEMBROS DA DIRETORIA

Art. 23 – São as seguintes as competências específicas dos membros da Diretoria:

A – DIRETOR PRESIDENTE:

1. Representar a Companhia, em juízo ou fora dele, perante os acionistas e o público em geral, podendo nomear procuradores em conjunto com outro Diretor e designar prepostos, delegar competência aos demais Diretores para a prática de atos específicos;



TELEFÔNICA BRASIL S.A.
Companhia Aberta
CNPJ/MF n.º 02.558.157/0001-62
NIRE 35.3.0015881-4

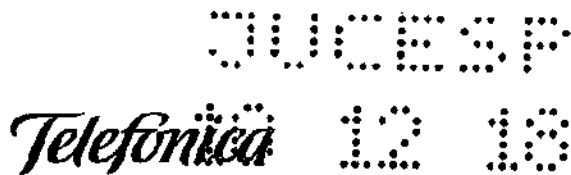
**ATA DA 50ª ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA
TELEFÔNICA BRASIL S.A. REALIZADA EM 30 DE NOVEMBRO DE 2018**

2. Acompanhar e fiscalizar a implementação das determinações do Conselho de Administração em relação às suas atividades e atribuições;
3. Estabelecer diretrizes, coordenar e supervisionar as atividades da Companhia relacionadas com: finanças e controle; recursos corporativos; a área jurídica em geral; relações institucionais; regulação; comunicação corporativa; Fundação Telefônica; recursos humanos; redes e operações de campo; estratégia e planejamento corporativo; tecnologia da informação; atendimento ao cliente e qualidade; negócios empresariais; negócios móvel; negócios fixa;
4. Convocar as reuniões de Diretoria;
5. Praticar atos de urgência "*ad referendum*" da Diretoria; e
6. Exercer outras atribuições que lhe sejam determinadas pelo Conselho de Administração.

B - DIRETOR DE FINANÇAS E DE RELAÇÕES COM INVESTIDORES:

1. Estabelecer diretrizes e supervisionar as atividades da Companhia na área econômico-financeira e de gestão dos títulos mobiliários de emissão da Companhia, contábil e controle de gestão, bem como supervisionar a administração de fundos de previdência complementar;
2. Representar a Companhia perante a Comissão de Valores Mobiliários – CVM, as bolsas de valores e demais órgãos de fiscalização do mercado de valores mobiliários;
3. Delegar, se for o caso, competência aos demais Diretores para a prática de atos específicos;
4. Representar a Companhia na forma prevista no presente Estatuto Social; e





TELEFÔNICA BRASIL S.A.
Companhia Aberta
CNPJ/MF n.º 02.558.157/0001-62
NIRE 35.3.0015881-4

**ATA DA 50ª ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA
TELEFÔNICA BRASIL S.A. REALIZADA EM 30 DE NOVEMBRO DE 2018**

5. Executar outras atividades que lhe sejam determinadas pelo Conselho de Administração.

C – SECRETÁRIO GERAL E DIRETOR JURÍDICO:

1. Estabelecer diretrizes e supervisionar as atividades da Companhia na área jurídica em geral;
2. Delegar, se for o caso, competência aos demais Diretores para a prática de atos específicos;
3. Representar a Companhia na forma prevista no presente Estatuto Social; e
4. Executar outras atividades que lhe sejam determinadas pelo Conselho de Administração.

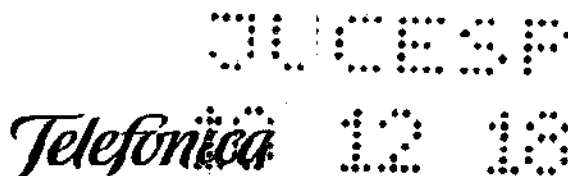
D - DIRETORES SEM DESIGNAÇÃO ESPECÍFICA:

1. Exercer as funções e atribuições individuais que lhes forem determinadas pelo Conselho de Administração;
2. Assinar em conjunto com outro Diretor estatutário os documentos e atos que reclamem a assinatura de dois Diretores; e
3. Representar a Sociedade na forma prevista no presente Estatuto Social.

CAPÍTULO VI - DO CONSELHO FISCAL

Art. 24 - O Conselho Fiscal, de caráter permanente, será composto de, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes.





TELEFÔNICA BRASIL S.A.
Companhia Aberta
CNPJ/MF n.º 02.558.157/0001-32
NIRE 35.3.0015881-4

**ATA DA 50ª ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA
TELEFÔNICA BRASIL S.A. REALIZADA EM 30 DE NOVEMBRO DE 2018**

Parágrafo 1º - A remuneração dos membros do Conselho Fiscal, além do reembolso das despesas de locomoção e estada necessárias ao desempenho da função, será fixada pela Assembleia Geral de Acionistas que os eleger e não poderá ser inferior, para cada membro em exercício, a 10% (dez por cento) da que, em média, for atribuída a cada Diretor, não computados benefícios de qualquer natureza, verbas de representação e participação nos lucros.

Parágrafo 2º - Ocorrendo vacância no cargo de membro do Conselho Fiscal, este será substituído por seu respectivo suplente. Havendo vacância da maioria dos cargos, a Assembleia Geral deverá ser convocada para proceder à eleição de seus substitutos.

Parágrafo 3º - O Conselho Fiscal reunir-se-á, (i) ordinariamente, uma vez a cada trimestre e, (ii) extraordinariamente, mediante convocação do Presidente do Conselho de Administração, ou de 2 (dois) membros do Conselho Fiscal, lavrando-se ata de suas deliberações.

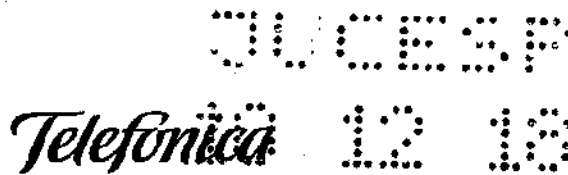
Parágrafo 4º - As reuniões do Conselho Fiscal serão convocadas por escrito com, no mínimo, 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, devendo a convocação conter a ordem do dia, com a relação das matérias a serem apreciadas, na respectiva reunião.

**CAPÍTULO VII - DO EXERCÍCIO SOCIAL E DAS DEMONSTRAÇÕES
FINANCEIRAS**

EXERCÍCIO SOCIAL

Art. 25 - O exercício social coincidirá com o ano civil, podendo ser levantados, além do anual, balanços semestrais, trimestrais ou em períodos menores.





TELEFÔNICA BRASIL S.A.
Companhia Aberta
CNPJ/MF n.º 02.558.157/0001-32
NIRE 35.3.0015881-4

**ATA DA 50ª ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA
TELEFÔNICA BRASIL S.A. REALIZADA EM 30 DE NOVEMBRO DE 2018**

DESTINAÇÃO DOS LUCROS

Art. 26 – Juntamente com as demonstrações financeiras, o Conselho de Administração apresentará, à Assembleia Geral Ordinária, proposta sobre (i) a participação dos empregados e administradores nos lucros e (ii) a destinação integral do lucro líquido.

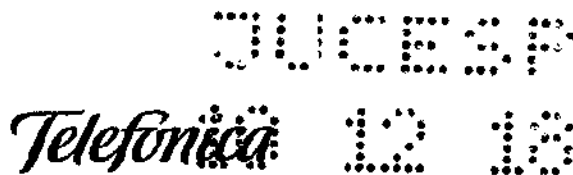
Parágrafo 1º - Do lucro líquido do exercício: (i) 5% (cinco por cento) serão destinados para a reserva legal, visando assegurar a integridade física do capital social, limitada a 20% (vinte por cento) do capital social integralizado; (ii) 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido ajustado na forma dos incisos II e III do art. 202 da Lei nº 6.404/76 serão obrigatoriamente distribuídos como dividendo mínimo obrigatório a todos os acionistas; e (iii) o saldo remanescente, após atendidas as disposições contidas nos itens anteriores deste artigo, terá a destinação determinada pela Assembleia Geral de Acionistas, com base na proposta do Conselho de Administração contida nas demonstrações financeiras. Caso o saldo das reservas de lucros ultrapasse o capital social, a Assembleia Geral de Acionistas deliberará sobre a aplicação do excesso na integralização ou no aumento do capital social ou na distribuição de dividendos adicionais aos acionistas.

Parágrafo 2º - Os dividendos não reclamados em 03 (três) anos, contados da deliberação de sua distribuição, reverterão em favor da Sociedade.

Art. 27 - A Sociedade poderá declarar, por deliberação do Conselho de Administração, dividendos: (i) à conta do lucro apurado em balanços semestrais; (ii) à conta de lucros apurados em balanços trimestrais ou em períodos menores, desde que o total dos dividendos pagos em cada semestre do exercício social não exceda o montante de reservas de capital de que trata o parágrafo primeiro do artigo 182 da Lei 6.404/76, ou (iii) à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

Parágrafo Único - Os dividendos intermediários distribuídos nos termos deste artigo serão imputados ao dividendo mínimo obrigatório.





TELEFÔNICA BRASIL S.A.
Companhia Aberta
CNPJ/MF n.º 02.558.157/0001-32
NIRE 35.3.0015881-4

**ATA DA 50ª ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA
TELEFÔNICA BRASIL S.A. REALIZADA EM 30 DE NOVEMBRO DE 2018**

Art. 28 - Por deliberação do Conselho de Administração e observadas as disposições legais, a Sociedade poderá pagar, aos seus acionistas, juros sobre o capital próprio, os quais poderão ser imputados ao dividendo mínimo obrigatório, "ad referendum" da assembleia geral.

CAPÍTULO VIII - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 29 - A Sociedade entrará em liquidação nos casos previstos em lei, competindo à Assembleia Geral de Acionistas determinar o modo da liquidação e indicar o liquidante.

Art. 30 - A aprovação, pela Sociedade, através de seus representantes, de operações de fusão, cisão, incorporação ou dissolução de suas controladas será precedida de análise econômico-financeira por empresa independente, de renome internacional, confirmando estar sendo dado tratamento equitativo a todas as sociedades interessadas, cujos acionistas terão amplo acesso ao relatório da citada análise.

Art. 31 - Em tudo o que for omissa o presente Estatuto Social, a Sociedade se regerá pelas disposições legais que forem aplicáveis.

Breno Rodrigo Pacheco de Oliveira
Presidente da Assembleia

Carolina Simões Cardoso
Secretária da Assembleia





JUCESP PROTOCOLO
2.193.791/18-1



TELEFÔNICA BRASIL S.A.
Companhia Aberta
CNPJ/MF n.º 02.558.157/0001-62
NIRE 35.3.0015881-4

**ATA DA 50ª ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA
TELEFÔNICA BRASIL S.A. REALIZADA EM 30 DE NOVEMBRO DE 2018**

1. DATA, HORA E LOCAL: Aos 30 dias do mês de novembro de 2018, às 11h00, na sede social da Telefônica Brasil S.A. ("Companhia"), situada na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, nº 1376, 20º andar, auditório, Bairro Cidade Monções, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

2. CONVOCAÇÃO: Foi realizada convocação mediante edital ("Edital de Convocação") publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo, nas edições dos dias 31 de outubro de 2018, 01 de novembro de 2018 e de 02 de novembro de 2018, páginas 7, 17 e 14, respectivamente e, no jornal Valor Econômico, nas edições dos dias 31 de outubro de 2018, 01/02 de novembro de 2018 e 03/04/05 de novembro de 2018, páginas B5, B3 e B3, respectivamente.

3. PRESENCAS: Participaram os acionistas representando 94,7% das ações ordinárias, que subscrevem esta ata e constam registrados no Livro de Presença de Acionistas nº 003, folha 011 frente a folha 011 verso, havendo, portanto, quórum para instalação desta Assembleia Geral Extraordinária ("Assembleia") e para deliberação das matérias constantes da ordem do dia. Ainda estavam presentes, o Sr. Breno Rodrigo Pacheco de Oliveira, Secretário Geral e Diretor Jurídico; os Srs. Flávio Stamm, Cremênio Medola Netto, Charles Edwards Allen, membros do Conselho Fiscal; o Sr. Antonio Gonçalves de Oliveira, Conselheiro de Administração; e o Sr. Francisco de Paula dos Reis Júnior da empresa especializada BDO RCS Auditores Independentes S.S.

4. MESA: Breno Rodrigo Pacheco de Oliveira – Presidente da Assembleia e Carolina Simões Cardoso – Secretária da Assembleia.

5. ORDEM DO DIA:

(1) tomar ciência e ratificar a nomeação da empresa de avaliação especializada BDO RCS Auditores Independentes S.S., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 54.276.936/0001-79, responsável pela elaboração do laudo de avaliação do patrimônio





TELEFÔNICA BRASIL S.A.

Companhia Aberta

CNPJ/MF n.º 02.558.157/0001-62

NIRE 35.3.0015881-4

**ATA DA 50ª ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA
TELEFÔNICA BRASIL S.A. REALIZADA EM 30 DE NOVEMBRO DE 2018**

líquido da Telefônica Data S.A. ("TDATA"), para fins da incorporação do patrimônio líquido da TDATA pela Companhia ("Laudo de Avaliação TDATA");

(2) apreciar e deliberar acerca do Protocolo e Instrumento de Justificação de Incorporação da TDATA pela Companhia, firmado entre a TDATA e a Companhia em 30 de outubro de 2018, tendo por objeto a incorporação da TDATA pela Companhia ("Protocolo de Incorporação");

(3) apreciar e deliberar acerca do Laudo de Avaliação TDATA;

(4) deliberar sobre a incorporação da TDATA pela Companhia e a sua implementação;

(5) deliberar, em decorrência da incorporação proposta, sobre a alteração do artigo 2º do Estatuto Social da Companhia;

(6) deliberar sobre a consolidação do Estatuto Social da Companhia; e

(7) deliberar sobre a destituição de membro do Conselho de Administração indicado pelo Acionista Controlador.

6. DELIBERAÇÕES: Dando início aos trabalhos, o Presidente da Assembleia esclareceu que a ata da Assembleia seria lavrada em forma de sumário dos fatos ocorridos, contendo apenas a transcrição das deliberações tomadas, conforme faculta o artigo 130, § 1º da Lei nº 6.404/76, conforme alterada ("Lei das S.A."), e informou que documentos ou propostas, declarações de voto ou dissidências sobre as matérias a serem deliberadas deveriam ser apresentados por escrito à Mesa que, para esse fim, seria representada pela Secretária da Assembleia. Ademais, o Presidente da Assembleia esclareceu que os documentos e informações relativos às matérias a serem discutidas nesta Assembleia, encontravam-se sobre a Mesa. A seguir, foi proposto e aceito pelos acionistas presentes a dispensa da leitura dos documentos, por serem de

1





TELEFÔNICA BRASIL S.A.
Companhia Aberta
CNPJ/MF n.º 02.558.157/0001-62
NIRE 35.3.0015881-4

**ATA DA 50ª ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA
TELEFÔNICA BRASIL S.A. REALIZADA EM 30 DE NOVEMBRO DE 2018**

pleno conhecimento de todos, os quais foram disponibilizados na sede da Companhia, bem como nos *websites* da Comissão de Valores Mobiliários - CVM, da B3 – Brasil, Bolsa e Balcão e da Companhia, desde a publicação do Edital de Convocação, em conformidade com as disposições da Lei das S.A. e das Instruções CVM n.º 481/2009 e n.º 565/2015.

O Sr. Presidente esclareceu que, como era de conhecimento de todos, a Assembleia tinha por objetivo principal discutir e deliberar sobre a incorporação pela Companhia de sua subsidiária integral, TDATA ("Incorporação").

Complementou informando que, por meio da Incorporação, o que se pretende é a padronização da prestação dos serviços, a simplificação da estrutura organizacional e societária atual da Companhia, bem como auxílio na integração dos negócios dessa com a TDATA.

Adicionalmente, o Sr. Presidente da Assembleia ressaltou que a Incorporação foi previamente analisada pelo Comitê de Auditoria e Controle, apreciada pelo Conselho Fiscal, e aprovada pelo Conselho de Administração da Companhia, os quais foram favoráveis a todos os itens da ordem do dia que lhes competiam.

Por fim, informou que a pretendida Incorporação não resultará em aumento de capital da Companhia, tampouco na emissão de novas ações pela Companhia, de modo que a Incorporação não acarretará qualquer alteração nas participações acionárias dos atuais acionistas da Companhia, uma vez que a Companhia já tem registrado em seu patrimônio líquido o valor da totalidade das ações da TDATA, não havendo, também, que se falar em substituição de ações de acionistas não controladores da TDATA por ações da Companhia, dado que a Companhia é a única acionista da TDATA, bem como não acarretará qualquer direito de recesso aos acionistas da Companhia.

(Handwritten signature)





TELEFÔNICA BRASIL S.A.
Companhia Aberta
CNPJ/MF n.º 02.558.157/0001-62
NIRE 35.3.0015881-4

**ATA DA 50ª ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA
TELEFÔNICA BRASIL S.A. REALIZADA EM 30 DE NOVEMBRO DE 2018**

Após os esclarecimentos acima, os senhores acionistas apreciaram as matérias constantes da Ordem do Dia, conforme abaixo, sendo recepcionadas e autenticadas as indicações de voto pela Secretária da Mesa, e deliberaram o quanto segue:

- (1) Ratificar, por unanimidade de votos dos acionistas presentes (conforme mapa de votação constante do Anexo I), a nomeação da empresa especializada BDO RCS Auditores Independentes S.S., para elaboração do Laudo de Avaliação TDATA, para fins da incorporação do patrimônio líquido da TDATA pela Companhia.
- (2) Aprovar, por unanimidade de votos dos acionistas presentes (conforme mapa de votação constante do Anexo I), todos os termos e condições do Protocolo de Incorporação, constante deste instrumento como seu Anexo II. O Protocolo de Incorporação estabelece os termos e condições gerais da operação de Incorporação pretendida, as suas justificativas e o critério de avaliação do patrimônio líquido da TDATA a ser incorporado pela Companhia.
- (3) Aprovar, por unanimidade de votos dos acionistas presentes (conforme mapa de votação constante do Anexo I), o Laudo de Avaliação TDATA, elaborado com base no seu valor contábil na data de 30 de setembro de 2018, o qual estabelece que o valor do patrimônio líquido da TDATA a ser incorporado pela Companhia é de R\$ 1.691.435.625,47 (um bilhão, seiscentos e noventa e um milhões, quatrocentos e trinta e cinco mil, seiscentos e vinte e cinco reais e quarenta e sete centavos), tudo em conformidade com o previsto no Protocolo de Incorporação. O Laudo de Avaliação TDATA é parte integrante da presente ata como Anexo A do Protocolo de Incorporação.
- (4) Aprovar, por unanimidade de votos dos acionistas presentes (conforme mapa de votação constante do Anexo I), a incorporação, pela Companhia, da TDATA.





TELEFÔNICA BRASIL S.A.
Companhia Aberta
CNPJ/MF n.º 02.558.157/0001-62
NIRE 35.3.0015881-4

**ATA DA 50ª ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA
TELEFÔNICA BRASIL S.A. REALIZADA EM 30 DE NOVEMBRO DE 2018**

pelo valor descrito no Laudo de Avaliação TDATA, sem alteração do capital social da Companhia, em conformidade com o Protocolo de Incorporação, já aprovado e anexo ao presente instrumento. Fica registrado que, conforme consta do Protocolo de Incorporação, a Incorporação deverá produzir efeitos operacionais para as sociedades envolvidas a partir de 1º de dezembro de 2018.

- (5) Aprovar, em decorrência da Incorporação, por unanimidade de votos dos acionistas presentes (conforme mapa de votação constante do **Anexo I**), a alteração do artigo 2º do Estatuto Social da Companhia para complementação do objeto social da Companhia de forma a prever as atividades atualmente desenvolvidas pela TDATA e, indiretamente, pela própria Companhia. Fica consignado que, em virtude da complementariedade e caráter acessório das atividades a serem incluídas no objeto social da Companhia, a Incorporação não acarretará em alteração do seu ramo de negócios nem de sua finalidade social. Ademais, como referidas atividades vem sendo exercidas pela TDATA, uma subsidiária integral da Companhia, tais atividades já são indiretamente exercidas pela Companhia. Portanto, não haverá efetiva mudança do objeto social da Companhia, não havendo que se falar em direito de recesso aos seus acionistas, de que tratam os artigos 136, incisos IV e VI, e 137 da Lei das S.A. Assim, o artigo 2º do Estatuto Social da Companhia passará a vigorar com a seguinte nova redação:

"Art. 2 - A Sociedade tem por objeto:

- a) a exploração de serviços de telecomunicações;*
b) o desenvolvimento das atividades necessárias ou úteis à execução desses serviços, na conformidade das concessões, autorizações e permissões que lhe forem outorgadas;
c) A exploração de serviços de valor adicionado, incluindo, disponibilização sem cessão definitiva, de conteúdo de áudio, vídeo, imagem e texto, aplicativos e congêneres;
d) A exploração de soluções integradas, gestão e prestação de serviços relacionados a: (i) data center, incluindo hospedagem e colocation; (ii) armazenamento, processamento e gerenciamento de dados, informações,





TELEFÔNICA BRASIL S.A.
Companhia Aberta
CNPJ/MF n.º 02.558.157/0001-62
NIRE 35.3.0015881-4

**ATA DA 50ª ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA
TELEFÔNICA BRASIL S.A. REALIZADA EM 30 DE NOVEMBRO DE 2018**

textos, imagens, vídeos, aplicativos e sistemas de informações e congêneres;
(iii) tecnologia da informação; (iv) segurança da informação e da comunicação;
(v) telecomunicações; e (vi) sistemas de segurança eletrônica relacionados a roubo, intrusão, incêndio e outros; e
e) Licenciamento e sub-licenciamento de softwares de qualquer natureza.

Parágrafo Único - Na consecução do seu objeto, a Sociedade poderá incorporar ao seu patrimônio bens e direitos de terceiros, bem como:

- I - participar do capital de outras empresas, inclusive visando ao cumprimento da política nacional de telecomunicações;
- II - constituir empresas e/ou subsidiárias para a execução de atividades compreendidas no seu objeto e que se recomende sejam descentralizadas;
- III - promover a importação de bens e serviços necessários à execução de atividades compreendidas no seu objeto;
- IV - prestar serviços de assistência técnica às empresas do setor de telecomunicações, executando atividades de interesse comum;
- V - gerir e prestar serviços de manutenção, assistência e suporte técnico em informática e em equipamentos relacionados às atividades da Sociedade;
- VI - prestar serviços de consultoria relacionadas às atividades da Sociedade;
- VII - elaborar, implantar e instalar projetos relacionados às atividades da Sociedade;
- VIII - gerir e prestar serviços de engenharia e executar obras de construção civil e correlatas, necessárias para a execução de projetos relacionados às atividades da Sociedade;
- IX - prestar serviços de monitoramento relacionados às atividades da Sociedade;
- X - prestar serviço de intermediação de negócios em geral; e
- XI - comercializar e locar equipamentos e materiais necessários ou úteis à exploração de suas atividades, incluindo equipamentos de precisão, medição e sensores eletrônicos;
- XII - efetuar atividades de estudos e pesquisas, visando ao desenvolvimento do setor de telecomunicações;
- XIII - celebrar contratos e convênios com outras empresas exploradoras de serviços de telecomunicações ou quaisquer pessoas ou entidades, objetivando assegurar a operação dos serviços, sem prejuízo das atribuições e responsabilidades; e
- XIV - exercer outras atividades afins ou correlatas que lhe forem atribuídas pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL.”





TELEFÔNICA BRASIL S.A.
Companhia Aberta
CNPJ/MF n.º 02.558.157/0001-62
NIRE 35.3.0015881-4

**ATA DA 50ª ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA
TELEFÔNICA BRASIL S.A. REALIZADA EM 30 DE NOVEMBRO DE 2018**

- (6) Aprovar, por unanimidade de votos dos acionistas presentes (conforme mapa de votação constante do **Anexo I**), a consolidação do Estatuto Social da Companhia, considerando as alterações deliberadas nesta Assembleia, passando o mesmo a fazer parte do presente instrumento como seu **Anexo III**.

Aprovada a operação, foram autorizados os Administradores da Companhia a praticarem todos os atos que se fizerem necessários à formalização das operações acima aprovadas perante os órgãos públicos e terceiros em geral.

- (7) Aprovar, por unanimidade de votos dos acionistas presentes (conforme mapa de votação constante do **Anexo I**), conforme solicitação apresentada pelo acionista controlador Telefônica S.A., a destituição do membro do Conselho de Administração indicado pelo acionista controlador, Sr. **Ramiro Sánchez de Lorín García-Ovies**, espanhol, casado, advogado, portador do Passaporte nº AAJ946379, residente e domiciliado em Madrid, Espanha, com endereço comercial em Gran Vía, 28, na Cidade de Madrid, Espanha, 28013, eleito na 18ª Assembleia Geral Ordinária e 46ª Assembleia Geral Extraordinária realizada em 28 de abril de 2016, sendo que tal cargo permanecerá temporariamente vago até posterior eleição do novo titular.

7. MAPA DE VOTAÇÃO: Em atendimento ao artigo 30, parágrafo 4º, da Instrução CVM nº 480/09, o mapa de votação é firmado pelo Presidente e pela Secretária da presente Assembleia, e é parte desta ata como seu **Anexo I**, indicando quantidade de aprovações, rejeições e abstenções que cada deliberação recebeu.

8. ENCERRAMENTO: Nada mais a ser tratado, o Presidente da Assembleia declarou encerrados os trabalhos, ficando cientes os representantes dos acionistas da sua lavratura em forma de sumário, como facultado pelo artigo 130, § 1º da Lei das S.A. Ficou consignado, ainda, que: (i) conforme faculta o § 2º do artigo 130, da Lei das S.A., a publicação da ata será feita com omissão da assinatura dos acionistas; e (ii) os votos por escrito, foram recebidos, numerados e autenticados pela Mesa, ficando arquivados





TELEFÔNICA BRASIL S.A.

Companhia Aberta

CNPJ/MF n.º 02.558.157/0001-62

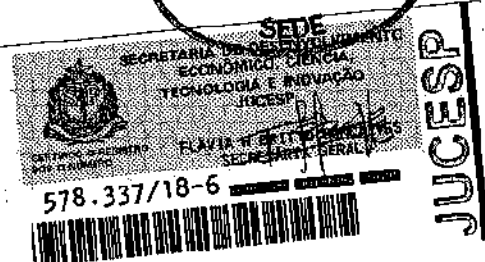
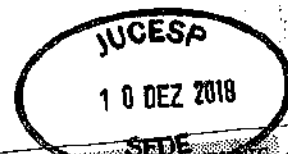
NIRE 35.3.0015881-4

**ATA DA 50ª ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA
TELEFÔNICA BRASIL S.A. REALIZADA EM 30 DE NOVEMBRO DE 2018**

na sede da Companhia, nos termos do artigo 130, §1º, da Lei das Sociedades por Ações. A ata foi lida, aprovada e assinada por todos os presentes. Mesa: (aa) Breno Rodrigo Pacheco de Oliveira - Presidente da Assembleia, representando a Administração; Carolina Simões Cardoso – Secretária da Assembleia. Acionistas: SP TELECOMUNICAÇÕES PARTICIPAÇÕES LTDA., p.p. Carolina Simões Cardoso; TELEFÔNICA LATINOAMÉRICA HOLDING, S.L., p.p. Carolina Simões Cardoso; TELEFÔNICA S.A., p.p. Carolina Simões Cardoso; TELEFÔNICA CHILE S.A., p.p. Carolina Simões Cardoso; ABERDEEN CHILE FUND, INC.; BRANDES GLOBAL EQUITY INCOME FUND; BRANDES GLOBAL OPPORTUNITIES VALUE FUND; BRANDES INSTITUTIONAL EQUITY TRUST; JAPAN TRUSTEE SERVICES BANK, LTD. STB BRAZIL STOCK MOTHER FUND, representados por CITIBANK N.A., p.p. Diane Flávia Maia de Oliveira; ABERDEEN GLOBAL BRAZIL EQUITY FUND; ABERDEEN GLOBAL EMERGING MARKETS INFRASTRUCTURE EQUITY FUND, representados por Banco BNP Paribas Brasil S.A., p.p. Diane Flávia Maia de Oliveira. Outros: Flávio Stamm – Conselheiro Fiscal; Cremênio Medola Netto – Conselheiro Fiscal; Charles Edwards Allen – Conselheiro Fiscal; Antonio Gonçalves de Oliveira – Conselheiro de Administração; Francisco de Paula dos Reis Júnior – BDO RCS Auditores Independentes S.S.

Certifico que a presente é cópia fiel da ata da 50ª Assembleia Geral Extraordinária, da Telefônica Brasil S.A., realizada em 30 de novembro de 2018, lavrada em livro próprio.

Carolina Simões Cardoso
Secretária da Assembleia



Telefônica

TELEFÔNICA BRASIL S.A.
Companhia Aberta
CNPJ/MF n.º 02.558.157/0001-62
NIRE 35.3.0015881-4

ATA DA 50ª ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA
TELEFÔNICA BRASIL S.A. REALIZADA EM 30 DE NOVEMBRO DE 2018

Anexo I - Mapa de Votação

	APROVAR		REJEITAR		ABSTER-SE		RESULTADO DA VOTAÇÃO	
	Número de ações ON		Número de ações ON		Número de ações ON		Redação que consta na Ata da AGE	
(1) tomar ciência e ratificar a nomeação da empresa de avaliação especializada, responsável pela elaboração do laudo de avaliação do patrimônio líquido da TDATA.	541.239.043		0		0		Aprovado por unanimidade de votos	
(2) apreciar e deliberar acerca do Protocolo de Incorporação.	541.239.043		0		0		Aprovado por unanimidade de votos	
(3) apreciar e deliberar acerca do Laudo de Avaliação TDATA.	541.239.043		0		0		Aprovado por unanimidade de votos	
(4) deliberar sobre a incorporação da TDATA pela Companhia e a sua implementação	541.239.043		0		0		Aprovado por unanimidade de votos	
(5) deliberar, em decorrência da incorporação proposta, sobre a alteração do artigo 2º do Estatuto Social da Companhia.	541.239.043		0		0		Aprovado por unanimidade de votos	
(6) deliberar sobre a consolidação do Estatuto Social da Companhia.	541.239.043		0		0		Aprovado por unanimidade de votos	
(7) deliberar sobre a destituição de membro do Conselho de Administração indicado pelo Acionista Controlador.	541.239.043		0		0		Aprovado por unanimidade de votos	

Breno Rodrigo Pacheco de Oliveira
Presidente da Assembleia

Carolina Simões Cardoso
Secretária da Assembleia





TELEFÔNICA BRASIL S.A.
Companhia Aberta
CNPJ/MF n.º 02.558.157/0001-62
NIRE 35.3.0015881-4

**ATA DA 50ª ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA
TELEFÔNICA BRASIL S.A. REALIZADA EM 30 DE NOVEMBRO DE 2018**

Anexo II
Protocolo de Incorporação



DUCE SP
10 12 18

PROTOCOLO E INSTRUMENTO DE JUSTIFICAÇÃO
DE INCORPORAÇÃO

DA

TELEFÔNICA DATA S.A.

PELA

TELEFÔNICA BRASIL S.A.

Pelo presente Instrumento particular, as partes abaixo qualificadas, por seus respectivos Diretores, têm entre si certo e ajustado celebrar o presente Protocolo e Instrumento de Justificação de Incorporação ("Protocolo"), de acordo com os artigos 224, 225, 226 e 227 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das S.A."), observando-se as disposições aplicáveis da Instrução nº 565, de 15 de junho de 2015, emitida pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM");

(a) **TELEFÔNICA BRASIL S.A.**, sociedade por ações de capital aberto com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Eng. Luiz Carlos Berrini, nº 1376, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.558.157/0001-62, neste ato representada nos termos de seu Estatuto Social ("Telefônica" ou "Incorporadora"); e

(b) **TELEFÔNICA DATA S.A.**, sociedade por ações de capital fechado com sede na Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, com sede na Avenida Tamboré, nº 341 - Parte, Bairro Alphaville, CEP 06460-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.027.547/0036-61, neste ato representada nos termos de seu Estatuto Social ("TDATA" ou "Incorporada");

Sendo Telefônica e TDATA, designadas conjuntamente "Partes" ou "Companhias".

1. JUSTIFICAÇÃO.

CONSIDERANDO que a TDATA é subsidiária integral da Telefônica;

CONSIDERANDO QUE a TDATA tem como objeto social principal a exploração de serviços de valor adicionado, incluindo, disponibilização sem cessão definitiva, de

Página 1 de 5

[Handwritten signatures]



DUCEP

10 12 18

conteúdo de áudio, vídeo, imagem e texto, aplicativos e congêneres e a exploração de soluções integradas;

CONSIDERANDO QUE as atividades desenvolvidas pela TDATA são complementares ao objeto social da Telefônica, exploradora de serviços de telecomunicações e que desenvolve também atividades necessárias ou úteis à execução desses serviços, conforme as concessões, autorizações e permissões a ela outorgadas, uma vez que a TDATA desenvolve atividades adicionais e complementares às desenvolvidas por sua controladora e que acrescentam, ao serviço de telecomunicações, novas utilidades; e

CONSIDERANDO QUE, em virtude da complementariedade dos objetos sociais das Partes, a consolidação das atividades atualmente desenvolvidas por cada uma delas em uma única sociedade mostra-se operacionalmente viável e benéfica por minimizar custos e simplificar processos;

As Partes entendem que a incorporação da TDATA pela Telefônica, nos termos e condições deste Protocolo se justifica, pois, além da padronização da prestação dos serviços, bem como visa a simplificar a estrutura organizacional e societária atual da Telefônica.

2. CAPITAL SOCIAL DA TELEFÔNICA E DA TDATA

2.1. Capital Social da Telefônica: O capital social atual subscrito e integralizado da Telefônica é de R\$ 63.571.415.865,09 (sessenta e três bilhões, quinhentos e setenta e um milhões, quatrocentos e quinze mil, oitocentos e sessenta e cinco reais e nove centavos), representado por 1.690.984.923 (um bilhão, seiscentos e noventa milhões, novecentas e oitenta e quatro mil, novecentas e vinte e três) ações nominativas escriturais e sem valor nominal, sendo 571.644.217 (quinhentos e setenta e um milhões, seiscentas e quarenta e quatro mil, duzentas e dezessete) ações ordinárias e 1.119.340.706 (um bilhão, cento e dezenove milhões, trezentas e quarenta mil, setecentas e seis) ações preferenciais.

2.2. Capital Social da TDATA: O capital social atual subscrito e integralizado da TDATA é de R\$ 578.114.259,52 (quinhentos e setenta e oito milhões, cento e quatorze mil, duzentos e cinquenta e nove reais e cinquenta e dois centavos), dividido em 2.704.122.564 (dois bilhões, setecentos e quatro milhões, cento e vinte e duas mil e quinhentas e sessenta e quatro) ações ordinárias todas nominativas e sem valor nominal.

PC 18

MA



DUCEP
10 12 18

3. INCORPORAÇÃO, AVALIAÇÃO E PATRIMÔNIO DA INCORPORADA.

3.1. Incorporação: A incorporação está sujeita à aprovação em Assembleias Gerais Extraordinárias da TDATA e da Telefônica (cf. item 5.1, *infra*), a serem tempestivamente convocadas para que sejam realizadas em 30 de novembro de 2018. Caso aprovada na data prevista para a realização das assembleias, a incorporação deverá produzir efeitos operacionais para as sociedades envolvidas a partir de 1º de dezembro de 2018.

3.2. Data-Base e Avaliação: Com a incorporação, o patrimônio líquido da TDATA será integralmente absorvido pela Telefônica. O patrimônio líquido da TDATA a ser incorporado pela Telefônica foi avaliado com base no seu valor contábil, na data-base de 30 de setembro de 2018 ("Data-Base"), de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil ("Lauda de Avaliação"). O Laudo de Avaliação, em conformidade com o disposto no art. 227 da Lei das S.A., foi preparado pela empresa de avaliação independente BDO RCS Auditores Independentes S.S., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 54.276.936/0001-79, *ad referendum* dos adonistas das Partes deste Protocolo, e se encontra anexo ao presente Protocolo como Anexo A.

3.3. Variações Patrimoniais: Em cumprimento ao artigo 224, III, da Lei das S.A., as variações patrimoniais ocorridas na TDATA entre a Data-Base e a efetivação da incorporação serão absorvidas pela Telefônica.

3.4. Patrimônio Líquido: Considerando-se o Laudo de Avaliação, o valor total do patrimônio líquido da TDATA na Data-Base, avaliado pelo seu valor contábil na Data-Base e que será incorporado pela Telefônica, perfaz o montante de R\$ 1.691.435.625,47 (um bilhão, seiscentos e noventa e um milhões, quatrocentos e trinta e cinco mil, seiscentos e vinte e cinco reais e quarenta e sete centavos).

3.5. Extinção da TDATA: Com a incorporação e a consequente versão de todo o patrimônio para a Telefônica, a TDATA será extinta nos termos do artigo 227 da Lei das S.A., as ações de sua emissão serão canceladas cf. o item 4.2 *infra*, cabendo aos administradores da Telefônica promoverem o arquivamento e publicação dos atos da operação e o ajuste dos livros e registros pertinentes.

4. CAPITAL DA INCORPORADORA, SUBSTITUIÇÃO DE AÇÕES, DIREITOS POLÍTICOS E PATRIMONIAIS.

4.1. Capital da Incorporadora: Em consequência da incorporação, conforme descrita acima, não haverá aumento de capital da Incorporadora tampouco alteração da

Página 3 de 5

[Handwritten signatures]

Documento Autenticado Digitalmente de acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6º inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autêntico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé. ***** Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.not.br/documento/125650906207482672732>



DUCEAP

10 12 18

participação de seus acionistas, uma vez que a Telefônica já tem registrado em seu patrimônio líquido o valor da totalidade das ações da TDATA.

4.2. Tratamento das Ações da Incorporada: Considerando que a TDATA é subsidiária Integral da Telefônica (inexistindo, portanto, acionistas minoritários na TDATA), em decorrência da incorporação, as ações de emissão da TDATA serão canceladas e extintas, conforme faculta o artigo 226, parágrafo 1º da Lei das S.A.

4.3. Inexistência de relação de substituição e de avaliação de patrimônios líquidos a preços de mercado para fins do artigo 264 da Lei das S.A.: Tendo em vista que a TDATA é subsidiária Integral da Telefônica, não há relação de substituição de ações de minoritários da Incorporada por ações da Incorporadora. Nos termos do disposto na Deliberação CVM nº 559/08 e de acordo com o entendimento da Superintendência de Relações com Empresas – SEP, não se justifica a *“elaboração de laudo com base no valor do patrimônio líquido das ações da controladora e da controlada, avaliados os dois patrimônios segundo os mesmos critérios e na mesma data, a preços de mercado”* prevista no art. 264 da Lei das S.A. e no artigo 8º da Instrução CVM 565/15.

5. DEMAIS CONDIÇÕES APLICÁVEIS À INCORPORAÇÃO.

5.1. Atos Societários: Serão realizadas Assembleias Gerais Extraordinárias da TDATA e da Telefônica, para apreciação e deliberação a respeito da incorporação, especialmente para: (a) aprovação do presente Protocolo; (b) ratificação da nomeação da empresa de avaliação independente; (c) aprovação do Laudo de Avaliação; (d) aprovação da incorporação; (e) complementação do objeto social da Telefônica de forma a detalhar as atividades atualmente desenvolvidas pela TDATA e, indiretamente, pela própria Telefônica; e (f) autorização à administração da TDATA e da Telefônica a praticar todos os atos necessários para sua implementação.

5.2. Inexistência de Direito de Recesso: Caso a incorporação seja aprovada, as atividades desenvolvidas pela TDATA, complementares às atividades desenvolvidas pela Telefônica, deverão ser acrescidas ao objeto social da Incorporadora, por meio de alteração do seu Estatuto Social a ser deliberada no mesmo ato. Em virtude da complementariedade e caráter acessório das atividades a serem incluídas no objeto social da Incorporadora, a incorporação não acarretará em alteração do seu ramo de negócios nem de sua finalidade social. Ademais, como referidas atividades vem sendo exercidas pela TDATA, uma subsidiária Integral da Telefônica, tais atividades já são indiretamente exercidas pela Incorporadora. Portanto, não haverá efetiva mudança do objeto social da Telefônica, não havendo que se falar em direito de recesso aos acionistas da incorporadora, de que tratam os artigos 136, incisos IV e VI, e 137 da Lei das S.A.

Página 4 de 5

[Handwritten signatures]



DUCESP

10 12 18

5.3. Sucessão: A Incorporadora sucederá a TDATA em seus direitos e obrigações, respondendo pelas obrigações da TDATA nos termos do disposto nos artigos 227 e 232, da Lei das S.A.

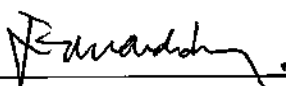
5.4. Autorização: Os Diretores da Incorporadora e da Incorporada ficam responsáveis e autorizados a tomarem as medidas necessárias para a implementação dos termos e condições pactuados neste Protocolo, nos termos da legislação aplicável.

5.5. Foro: Fica eleito o Foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste Protocolo.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente Instrumento em 08 (oito) vias de igual teor e para um só efeito, juntamente com duas testemunhas.

São Paulo, 30 de outubro de 2018.

Telefônica Brasil S.A.


Eduardo Navarro de Carvalho

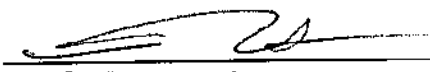

Breno Rodrigo Pacheco de
Oliveira

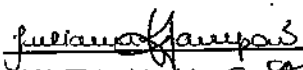
Telefônica Data S.A.


David Melcon Sanchez-Friera


Breno Rodrigo Pacheco de
Oliveira

Testemunhas:

1. 
Nome: PABLO A. P. EUBERT
RG: 6.092.359-0 / PR

2. 
Nome: JULIANA C. SAMPAIO TOURINHO
RG: 0837421667 SSP-BR

Página 5 de 5



DUCE SP
10 12 18
ANEXO A
LAUDO DE AVALIAÇÃO

13

72

100

Documento Autenticado Digitalmente de acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6º inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autêntico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato.
O referido é verdade. Dou fé. ***** Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.not.br/documento/125650906207482672732>



CARTÓRIO
Autenticação Digital Código: 125650906207482672732-38
Data: 09/06/2020 19:08:30
Valor Total do Ato: R\$ 4,56
Selo Digital Tipo Normal C: AKC25970-K2H9;



CNJ: 06.870-0

Cartório Azevêdo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estado, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
<https://azevedobastos.not.br>

Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti
Titular

TJPB



DUCESP
10 12 18

TELEFÔNICA DATA S.A.

**Laudo de avaliação do patrimônio líquido
contábil apurado por meio dos Livros
Contábeis**

Em 30 de setembro de 2018

FPRJ/TGM/AC/LCSM/TMS

4907/18

Documento Autenticado Digitalmente de acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6º inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autêntico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato.
O referido é verdade. Dou fé. ***** Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.not.br/documento/125650906207482672732>

CARTÓRIO
Autenticação Digital Código: 125650906207482672732-39
Data: 09/06/2020 19:08:30
Valor Total do Ato: R\$ 4,56
Selo Digital Tipo Normal C: AKC25971-MB6H;



CNJ: 06.870-0

Cartório Azevêdo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estado, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
<https://azevedobastos.not.br>

Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti
Titular

TJPB



DUCESP
10 12 18

TELEFÔNICA DATA S.A.

Laudo de avaliação do patrimônio líquido contábil apurado por meio dos Livros Contábeis

Conteúdo

Laudo de avaliação do patrimônio líquido contábil apurado por meio dos Livros Contábeis

Anexo I - balanço patrimonial levantados em 30 de setembro de 2018

Anexo II - notas explicativas da Administração sobre as práticas contábeis adotadas para o balanço patrimonial

2

Documento Autenticado Digitalmente de acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6º inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autêntico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé. ***** Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.not.br/documento/125650906207482672732>



CARTÓRIO
Autenticação Digital Código: 125650906207482672732-40
Data: 09/06/2020 19:08:30
Valor Total do Ato: R\$ 4,56
Selo Digital Tipo Normal C: AKC25972-K4GG;



CNJ: 06.870-0

Cartório Azevêdo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estado, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
<https://azevedobastos.not.br>

Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti
Titular

TJPB



LAUDO DE AVALIAÇÃO CONTÁBIL DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO CONTÁBIL APURADO POR MEIO DOS LIVROS CONTÁBEIS

Aos
Acionistas e Administradores da
Telefônica Data S.A.
São Paulo - SP

A BDO RCS Auditores Independentes S.S., sociedade estabelecida na capital do Estado de São Paulo, na Rua Major Quedinho, nº 90, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ) sob o nº 54.276.936/0001-79, registrada originariamente no Conselho Regional de Contabilidade (CRC) do Estado de São Paulo sob o nº 2 SP 013846/O-1, tendo como responsável técnico Francisco de Paula dos Reis Júnior, portador do RG nº 9.448.100, inscrito no CPF sob o nº 007.190.878-13, registrado no CRC sob o nº 1 SP 139268/O-6, residente e domiciliado em São Paulo - SP, com escritório no mesmo endereço da representada, nomeada perita pela Administração da Telefônica Data S.A. ("Companhia") para proceder à avaliação do patrimônio líquido contábil em 30 de setembro de 2018, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, apresenta a seguir o resultado de seus trabalhos:

1. Objetivo da avaliação

A avaliação do patrimônio líquido contábil em 30 de setembro de 2018 da Telefônica Data S.A. tem por objetivo único, registrar a avaliação, pelo valor do patrimônio líquido apurado por meio dos livros contábeis da Companhia, para fins de incorporação total pela sua controladora Telefônica Brasil S.A.

A Incorporação visa simplificar a estrutura societária da Telefônica Brasil S.A. e a concentração de prestação de serviço da Companhia, como parte de um processo contínuo de simplificação e promoção de um ambiente de convergência no relacionamento da Telefônica Brasil S.A., com os seus clientes.

2. Responsabilidade da Administração sobre as informações contábeis

A Administração da Companhia é responsável pela escrituração dos livros e preparação de informações contábeis de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, assim como pelos controles internos relevantes que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de tais informações contábeis livres de distorções relevantes, independentemente se causada por fraude ou erro. O resumo das principais práticas contábeis adotadas pela Companhia está descrito no Anexo II, ao final deste relatório.

3. Alcance dos trabalhos e responsabilidade dos auditores independentes

Nossa responsabilidade é a de expressar uma conclusão sobre o valor contábil do patrimônio líquido da Telefônica Data S.A. em 30 de setembro de 2018, com base nos trabalhos conduzidos de acordo com o Comunicado Técnico CTA 20 (R1) aprovado pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC) que prevê a aplicação de procedimentos de exame de auditoria no balanço patrimonial da Companhia. Assim, efetuamos o exame do referido balanço patrimonial da Companhia de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, que requerem o cumprimento de exigências éticas pelo auditor e que a auditoria seja planejada e executada com o objetivo de obter segurança razoável de que o patrimônio líquido contábil apurado para a elaboração do nosso laudo está livre de distorções relevantes.





DUCESP
10 12 18

Uma auditoria envolve a execução de procedimentos selecionados para obtenção de evidência a respeito dos valores contabilizados. Os procedimentos selecionados dependem do julgamento do auditor, incluindo a avaliação dos riscos de distorção relevante no patrimônio líquido, independentemente se causada por fraude ou erro. Nessa avaliação de riscos, o auditor considera os controles internos relevantes para a elaboração do balanço patrimonial da Companhia para planejar os procedimentos de auditoria que são apropriados nas circunstâncias, mas não para fins de expressar uma opinião sobre a efetividade desses controles internos da Companhia. Uma auditoria inclui também a avaliação da adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis feitas pela Administração. Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa conclusão.

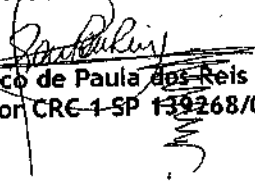
4. Conclusão

Com base nos trabalhos efetuados, concluímos que o patrimônio líquido contábil é de R\$ 1.691.435.625,47, conforme balanço patrimonial levantado em 30 de setembro de 2018, registrado nos livros contábeis e resumido no Anexo I, ao final deste relatório, e, representa, em todos os aspectos relevantes, o patrimônio líquido contábil da Telefônica Data S.A., avaliado de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

São Paulo, 17 de outubro de 2018.



BDO RCS Auditores Independentes SS
CRC 2 SP/013846/O-1


Francisco de Paula dos Reis Júnior
Contador CRC 1 SP 139268/O-6



CARTÓRIO Autenticação Digital Código: 125650906207482672732-42
Data: 09/06/2020 19:08:30
Valor Total do Ato: R\$ 4,56
Selo Digital Tipo Normal C: AKC25974-4X6E;



CNJ: 06.870-0

Cartório Azevêdo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estado, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
<https://azevedobastos.not.br>


Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti
Titular

TJPB





TELEFÔNICA DATA S.A. - MINUTA

Balanco patrimonial levantado em 30 de setembro de 2018 (Valores expressos em Reais)

Ativo		Passivo e patrimônio líquido	
Ativo circulante	2.257.356.656,55	Passivo circulante	1.270.376.244,19
Caixa e equivalentes de caixa	255.426.212,31	Pessoal, encargos e benefícios sociais	64.044.648,94
Contas a receber	838.330.901,63	Fornecedores	866.541.882,28
Estoques	36.073.121,41	Imposto de Renda e Contribuição Social a recolher	75.384.775,88
Imposto de Renda e Contribuição Social a recuperar	131.229,64	Impostos, taxas e contribuições a recolher	70.138.558,47
Impostos, taxas e contribuições a recuperar	8.852.449,28	Receitas diferidas	1.161.284,97
Depósitos e bloqueios judiciais	188.835,21	Obrigações com empresas do grupo	183.903.643,99
Despesas antecipadas	15.334.888,43	Outros passivos	9.201.449,66
Dividendos e juros sobre o capital próprio	118.628.110,35		
Creditos com empresas do grupo	971.503.366,78	Passivo não circulante	57.828.292,68
Outros ativos	12.887.541,51	Pessoal, encargos e benefícios sociais	1.897.775,54
		Impostos, taxas e contribuições a recolher	19.594.570,50
Ativo não circulante	762.283.505,79	Provisões	27.234.648,21
		Outros passivos	9.101.298,43
Realizável a longo prazo	351.370.603,11		
Contas a receber	157.684.778,10	Total do passivo	1.328.204.536,87
Imposto de Renda e Contribuição Social diferidos	154.486.498,52		
Depósitos e bloqueios judiciais	35.061.385,44	Patrimônio líquido	1.691.435.625,47
Despesas antecipadas	3.984.421,81	Capital social	578.114.259,52
Creditos com empresas do grupo	14.282,74	Transações de capital	(59.029.128,85)
Outros ativos	139.036,50	Reservas de capital	1.138.988,11
Investimentos	300.226.577,72	Reservas de lucro	115.622.851,90
Imobilizado	92.430.692,93	Lucros acumulados	1.055.588.654,79
Intangível	18.255.632,03		
Total do ativo	3.019.640.162,34	Total do passivo e patrimônio líquido	3.019.640.162,34

Este anexo é parte integrante do laudo de avaliação do patrimônio líquido contábil, apurado por meio dos Livros Contábeis, datado de 30 de setembro de 2018.



Anexo II

Laudo de avaliação apurado por meio dos Livros Contábeis
Notas explicativas da Administração sobre as práticas contábeis adotadas para o
balanço patrimonial
Em 30 de setembro de 2018
(Em Reais)

1. A Companhia e suas operações

a) Informações gerais

A Telefônica Data S.A. ("Companhia" ou "TData"), tem sua sede à Av. Tamboré nº 341, parte, no Município de Barueri no Estado de São Paulo, foi constituída em 3 de agosto de 2000, sob forma de Sociedade Anônima de capital fechado, como subsidiária integral da Telefônica Brasil S.A. ("Telefônica Brasil").

A TDATA tem por objeto: (I) A exploração de serviços de valor adicionado, incluindo, disponibilização sem cessão definitiva, de conteúdo de áudio, vídeo, imagem e texto, aplicativos e congêneres; (II) A exploração de soluções integradas, gestão e prestação de serviços relacionados a: (a) data center, incluindo hospedagem e colocação; (b) armazenamento, processamento e gerenciamento de dados, informações, textos, imagens, vídeos, aplicativos e sistemas de informações e congêneres; (c) tecnologia da informação; (d) segurança da informação e da comunicação; (e) telecomunicações; e (f) sistemas de segurança eletrônica relacionados a roubo, intrusão, incêndio e outros; (III) Licenciamento e sub-licenciamento de softwares de qualquer natureza; (IV) A gestão e prestação de serviços de manutenção, assistência e suporte técnico em informática e de equipamentos relacionados às atividades da Companhia; (V) Prestação de serviços de consultoria relacionadas às atividades da Companhia; (VI) A prestação e exploração de serviços de telecomunicações; (VII) Comercialização e locação de equipamentos e materiais necessários ou úteis à exploração de suas atividades, incluindo equipamentos de precisão, medição e sensores eletrônicos; (VIII) Elaboração, implantação e instalação de projetos relacionados às atividades da Companhia; (IX) Gestão e prestação de serviços de engenharia e execução de obras de construção civil e correlatas, necessárias para a execução de projetos relacionados às atividades da Companhia; (X) Prestação de serviços de monitoramento relacionados às atividades da Companhia; e (XI) A prestação de serviço de intermediação de negócios em geral. Na consecução do seu objeto, a Companhia poderá incorporar ao seu patrimônio bens e direitos de terceiros, bem como: I - participar do capital de outras empresas; II - constituir empresas e/ou subsidiárias para a execução de atividades compreendidas no seu objeto e que se recomende sejam descentralizadas; III - promover a importação de bens e serviços necessários à execução de atividades compreendidas no seu objeto; e IV - celebrar contratos e convênios com outras empresas exploradoras de serviços de telecomunicações ou quaisquer pessoas ou entidades, objetivando assegurar a operação dos serviços, sem prejuízo das atribuições e responsabilidades.



Anexo II

Laudo de avaliação apurado por meio dos Livros Contábeis
Notas explicativas da Administração sobre as práticas contábeis adotadas para o
balanço patrimonial
Em 30 de setembro de 2018
(Em Reais)

2. Base de elaboração e apresentação do balanço patrimonial

O balanço patrimonial em 30 de setembro de 2018 está sendo apresentado para fins de avaliação do patrimônio líquido contábil em 30 de setembro de 2018 da Telefônica Data S.A. e tem por objetivo único, registrar a avaliação, pelo valor do patrimônio líquido apurado por meio dos Livros Contábeis da Companhia, para fins de incorporação total pela sua controladora integral - Telefônica Brasil S.A.

O balanço patrimonial foi preparado de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, as quais compreendem os Pronunciamentos, as Interpretações e às Orientações emitidos pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC), que foram aprovados pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC).

O balanço patrimonial da Companhia foi preparado e está apresentado em Reais, que é a moeda funcional. A moeda funcional foi determinada em função do ambiente econômico primário de suas operações.

Um ativo ou passivo é registrado como circulante se é esperado que a liquidação ocorra dentro do período de 12 meses subsequentes à data base do balanço patrimonial, caso contrário será registrado como não circulante.

3. Resumo das principais práticas contábeis**a) Caixa e equivalentes de caixa**

São mantidos com a finalidade de atender a compromissos de caixa de curto prazo, e não para investimento ou outros fins. A Companhia considera equivalente de caixa uma aplicação financeira de liquidez imediata, sujeita a um insignificante risco de mudança de valor. Aplicações financeiras se qualificam como equivalente de caixa quando resgatáveis no prazo de até 90 dias das datas das contratações.

b) Contas a receber

Estão avaliadas pelo valor dos serviços prestados de acordo com as condições contratadas, líquido das perdas estimadas para redução ao valor recuperável. Inclui os serviços prestados aos clientes que ainda não foram faturados até a data do balanço. As perdas estimadas para redução ao valor recuperável são constituídas em montante suficiente para cobrir eventuais perdas e considera principalmente a inadimplência esperada.



Anexo II

Laudo de avaliação apurado por meio dos Livros Contábeis

Notas explicativas da Administração sobre as práticas contábeis adotadas para o balanço patrimonial

Em 30 de setembro de 2018

(Em Reais)

c) Estoques

São avaliados e demonstrados pelo custo médio de aquisição ou pelo valor realizável líquido, dos dois o menor. Compreende os materiais destinados a consumo, manutenção ou revenda. O valor realizável líquido corresponde ao preço de venda no curso normal dos negócios, menos os custos estimados necessários para a realização da venda.

As perdas estimadas para redução ao valor realizável são constituídas para os materiais e aparelhos considerados obsoletos ou cujas quantidades são superiores àquelas usualmente comercializadas pela Companhia em um período razoável de tempo.

d) Despesas antecipadas

Estão demonstradas pelos valores efetivamente desembolsados relativos a serviços contratados e ainda não incorridos. As despesas antecipadas são apropriadas ao resultado à medida que os serviços relacionados são prestados e os benefícios econômicos são auferidos.

e) Investimentos

A participação societária em controladas está avaliada pelo método da equivalência patrimonial.

Com base no método da equivalência patrimonial, o investimento é contabilizado no balanço patrimonial ao custo, adicionado das variações após a aquisição da participação societária. A demonstração dos resultados reflete a parcela dos resultados das operações das controladas.

Quando uma mudança for diretamente reconhecida no patrimônio das controladas, a Companhia reconhece sua parcela nas variações ocorridas e divulgará esse fato, quando aplicável, na demonstração das mutações do patrimônio líquido e na demonstração dos resultados abrangentes.

As demonstrações financeiras das controladas são elaboradas para o mesmo período de divulgação da Companhia. Quando necessário, são efetuados ajustes para que as políticas contábeis estejam de acordo com as adotadas pela Companhia.



Anexo II

Laudo de avaliação apurado por meio dos Livros Contábeis

Notas explicativas da Administração sobre as práticas contábeis adotadas para o balanço patrimonial

Em 30 de setembro de 2018

(Em Reais)

Após a aplicação do método da equivalência patrimonial, a Companhia determina se é necessário reconhecer perda adicional do valor recuperável sobre estes investimentos. Anualmente, a Companhia determina se há evidência objetiva de que o investimento sofreu perda por redução ao valor recuperável. Se assim for, a Companhia calcula o montante da perda por redução ao valor recuperável como a diferença entre o valor recuperável e o valor contábil e reconhece o montante na demonstração dos resultados.

Quando ocorrer perda de influência significativa sobre as controladas, a Companhia avalia e reconhece o investimento neste momento a valor justo. Será reconhecida no resultado qualquer diferença entre o valor contábil das investidas no momento da perda de influência significativa e o valor justo do investimento remanescente e resultados da venda.

f) Imobilizado

É demonstrado pelo custo de aquisição e/ou construção, líquido da depreciação e da provisão para a redução ao valor recuperável acumulada, se aplicável. O referido custo inclui os custos de empréstimos de projetos de construção de longo prazo, quando os critérios de reconhecimento forem satisfeitos.

Os custos do ativo são capitalizados até o momento em que esteja nas condições previstas para sua entrada em operação. Os gastos subsequentes à entrada do ativo em operação e que não melhore a funcionalidade ou aumente a vida útil do bem são reconhecidos imediatamente no resultado, respeitando-se o regime de competência. Quando partes significativas do ativo imobilizado são substituídas, essas partes são reconhecidas como ativo individual com vida útil e depreciação específica. Da mesma forma, gastos que representem melhorias no ativo (aumento da capacidade instalada ou da vida útil) são capitalizados. Todos os demais custos de reparos e manutenção são reconhecidos na demonstração dos resultados, quando incorridos.

O valor presente dos custos estimados a incorrer na desmontagem de ativo imobilizado (equipamentos em imóveis alugados) é capitalizado no custo do correspondente ativo em contrapartida à provisão para desmantelamento de ativos e depreciados ao longo da vida útil dos equipamentos, a qual não é superior ao prazo de locação.



Anexo II

Laudo de avaliação apurado por meio dos Livros Contábeis

Notas explicativas da Administração sobre as práticas contábeis adotadas para o balanço patrimonial

Em 30 de setembro de 2018

(Em Reais)

A depreciação é calculada de forma linear ao longo da vida útil do ativo, a taxas que levam em consideração a vida útil estimada dos bens baseada em estudos técnicos. O valor residual e vida útil dos ativos e os métodos de depreciação são revisados anualmente, e ajustados de forma prospectiva, quando for o caso.

Um item do imobilizado é baixado quando vendido ou quando nenhum benefício econômico futuro for esperado do seu uso ou venda. Eventual ganho ou perda resultante de baixa do ativo (calculado como sendo a diferença entre o valor líquido da venda e o valor residual do ativo) são reconhecidos no resultado do período em que o ativo for baixado.

g) Intangível

Ativos intangíveis adquiridos separadamente são mensurados ao custo no momento do seu reconhecimento inicial. O custo dos ativos intangíveis adquiridos em uma combinação de negócios corresponde ao valor justo na data da aquisição.

Após o reconhecimento inicial, os ativos intangíveis são demonstrados pelo custo de aquisição e/ou formação, líquido da amortização e da provisão para a redução ao valor recuperável acumulada, se aplicáveis. Ativos intangíveis gerados internamente, excluindo custos de desenvolvimento, não são capitalizados, e o gasto é refletido na demonstração dos resultados no período em que for incorrido.

A vida útil de um ativo intangível é avaliada como definida ou indefinida.

A Companhia possui apenas ativos intangíveis com vida útil definida, que são amortizados ao longo da vida útil econômica pelo método linear e avaliados em relação à perda por redução ao valor recuperável sempre que houver indícios de perda de valor econômico do ativo. O período e o método de amortização para um ativo intangível com vida útil definida são revisados anualmente.

Mudanças na vida útil estimada ou no consumo esperado dos benefícios econômicos futuros desses ativos são contabilizadas por meio de mudanças no período ou no método de amortização, conforme o caso, sendo tratadas como mudanças de estimativas contábeis. A amortização de ativos intangíveis com vida útil definida é reconhecida na demonstração dos resultados na categoria de custo/despesa consistente com a utilização do ativo intangível.



Anexo II

Laudo de avaliação apurado por meio dos Livros Contábeis

Notas explicativas da Administração sobre as práticas contábeis adotadas para o balanço patrimonial

Em 30 de setembro de 2018

(Em Reais)

Ganhos e perdas resultantes da baixa de um ativo intangível são mensurados como diferença entre o valor líquido obtido na venda e o valor contábil do ativo e são reconhecidos na demonstração dos resultados no período em que o ativo for baixado.

h) Arrendamento mercantil

A caracterização de um contrato de arrendamento mercantil está baseada em aspectos substantivos relativos ao uso de um ativo ou ativos específicos ou, ainda, ao direito de uso de um determinado ativo, na data do início da sua execução.

A Companhia possui contratos de arrendamento mercantil financeiro como arrendadora, referente a aluguel de equipamentos de informática (Soluciona TI), para os quais reconhece na data de instalação uma receita pelo valor presente das parcelas do contrato em contrapartida nas contas a receber, classificados como arrendamento mercantil financeiro na condição de arrendadora.

A diferença entre o valor nominal das parcelas e as contas a receber registradas é reconhecida como receita financeira com base no método da taxa de juros efetiva de acordo com a duração do contrato.

A Companhia possui contratos de arrendamento mercantil operacional, em que o arrendador não transfere parte significativa dos riscos e benefícios, sendo seus efeitos reconhecidos no resultado do período ao longo do prazo contratual.

i) Análise de recuperabilidade dos ativos, não financeiros

Anualmente, a Companhia revisa o valor contábil líquido dos ativos com o objetivo de avaliar eventos ou mudanças nas circunstâncias econômicas, operacionais ou tecnológicas que possam indicar deterioração ou perda de seu valor recuperável. Sendo tais evidências identificadas e tendo o valor contábil líquido excedido o valor recuperável, é constituída provisão para desvalorização ajustando o valor contábil líquido ao valor recuperável.

O valor líquido de venda é determinado, sempre que possível, com base em contrato de venda firme em uma transação em bases comutativas, entre partes conhecedoras e interessadas, ajustado por despesas atribuíveis à venda do ativo, ou, quando não há contrato de venda firme, com base no preço de mercado de um mercado ativo, ou no preço da transação mais recente com ativos semelhantes.



Anexo II

Laudo de avaliação apurado por meio dos Livros Contábeis.
Notas explicativas da Administração sobre as práticas contábeis adotadas para o
balanço patrimonial
Em 30 de setembro de 2018
(Em Reais)

As perdas em operações continuadas são reconhecidas na demonstração dos resultados em contas de despesas compatíveis com a função dos ativos.

Anualmente é efetuada uma avaliação dos ativos para identificar se há alguma indicação de que as perdas do valor recuperável anteriormente reconhecidas podem já não existir ou possam ter diminuído.

Uma perda do valor recuperável anteriormente reconhecida é revertida apenas se tiver ocorrido uma mudança nos pressupostos utilizados para determinar o valor recuperável do ativo, desde quando a última perda do valor recuperável foi reconhecida.

A reversão é limitada para que o valor contábil do ativo não exceda o seu valor recuperável, nem o valor contábil que teria sido determinado, líquido de depreciação, se nenhuma perda do valor recuperável tivesse sido reconhecida no ativo em exercícios anteriores. Essa reversão é reconhecida na demonstração dos resultados, caso aplicável.

Avaliação do valor em uso: as principais premissas usadas na estimativa do valor em uso são: (i) receitas (projetadas considerando o crescimento da base de clientes, a evolução das receitas do mercado frente ao PIB e a participação da Companhia neste mercado); (ii) custos e despesas variáveis (projetados de acordo com a dinâmica da base de clientes, e os custos fixos são projetados em linha com o desempenho histórico da Companhia, bem como com o crescimento histórico das receitas); e (iii) investimentos de capital (estimados considerando a infraestrutura tecnológica necessária para viabilizar a oferta dos serviços).

As premissas chave são baseadas no desempenho histórico da Companhia e em premissas macroeconômicas razoáveis e fundamentadas com base em projeções do mercado financeiro, documentadas e aprovadas pela Administração da Companhia.

Os testes de recuperação dos ativos imobilizados e intangíveis da Companhia não resultaram na necessidade de reconhecimento de perdas para o período findo em 30 de setembro de 2018, visto que o valor recuperável excede o seu valor líquido contábil na data de avaliação.



Anexo II

Laudo de avaliação apurado por meio dos Livros Contábeis.

Notas explicativas da Administração sobre as práticas contábeis adotadas para o balanço patrimonial

Em 30 de setembro de 2018

(Em Reais)

j) Instrumentos financeiros

Os ativos e passivos financeiros devem inicialmente ser valorados pelo seu valor justo. Os critérios para determinar o valor justo dos ativos e passivos financeiros foram (i) o preço cotado em um mercado ativo ou, na ausência deste e (ii) a utilização de técnicas de avaliação que permitam estimar o valor justo na data da transação levando-se em consideração o valor que seria negociado entre partes independentes, conhecedoras da transação e com interesse em realizá-la.

A mensuração posterior de ativos e passivos financeiros segue o método do valor justo ou do custo amortizado, conforme a categoria. O custo amortizado corresponde: (i) ao valor reconhecido inicialmente para o ativo ou passivo financeiro; (ii) menos as amortizações de principal; e (iii) mais/menos juros acumulados pelo método da taxa de juros efetiva.

Os efeitos da mensuração posterior dos ativos e passivos financeiros são alocados diretamente ao resultado do período.

Ativos e passivos de longo prazo com características de instrumentos financeiros são registrados inicialmente pelo seu valor presente.

k) Mensuração do valor justo

Anualmente, a Companhia mensura os instrumentos financeiros e ativos não financeiros a valor justo.

Valor justo é o preço que seria recebido pela venda de um ativo ou pago pela transferência de um passivo em uma transação não forçada entre participantes do mercado na data de mensuração. A mensuração do valor justo é baseada na presunção de que a transação para vender o ativo ou transferir o passivo ocorrerá (i) no mercado principal para o ativo ou passivo; ou (ii) na ausência de um mercado principal, no mercado mais vantajoso para o ativo ou o passivo.

O mercado principal ou mais vantajoso deve ser acessível à Companhia.

O valor justo de um ativo ou passivo é mensurado com base nas premissas que os participantes do mercado utilizariam ao definir o preço de um ativo ou passivo, presumindo que os participantes do mercado atuam em seu melhor interesse econômico.



Anexo II

Laudo de avaliação apurado por meio dos Livros Contábeis

Notas explicativas da Administração sobre as práticas contábeis adotadas para o balanço patrimonial

Em 30 de setembro de 2018

(Em Reais)

A mensuração do valor justo de um ativo não financeiro leva em consideração a capacidade de um participante do mercado gerar benefícios econômicos por meio da utilização ideal do ativo ou vendendo-o a outro participante do mercado que também utilizaria o ativo de forma ideal.

A Companhia utiliza técnicas de avaliação adequadas nas circunstâncias e para as quais haja dados suficientes para mensuração do valor justo, maximizando o uso de informações disponíveis pertinentes e minimizando o uso de informações não disponíveis.

Anualmente, para ativos e passivos reconhecidos nas demonstrações financeiras de forma recorrente, a Companhia determina se ocorreram transferências entre níveis da hierarquia, reavaliando a categorização (com base na informação de nível mais baixo e significativo para mensuração do valor justo como um todo).

Para fins de divulgações do valor justo, a Companhia determinou classes de ativos e passivos com base na natureza, características e riscos do ativo ou passivo e o nível da hierarquia do valor justo, conforme descrito anteriormente.

No decorrer do período findo em 30 de setembro de 2018, não houve transferências entre avaliações de valor justo de Nível 3 e Níveis 1 e 2.

I) Provisões**I.1) Geral**

As provisões são reconhecidas quando há uma obrigação presente (legal ou não formalizada) em consequência de um evento passado, que é provável que uma saída de recursos envolvendo benefícios econômicos seja necessária para liquidar a obrigação e uma estimativa razoável do montante dessa obrigação possa ser efetuada. As provisões são atualizadas até a data do encerramento do período pelo montante provável da perda, observada a natureza de cada contingência.

As provisões para demandas judiciais estão apresentadas pelo seu montante bruto, sem considerar os correspondentes depósitos judiciais e são classificadas como cíveis, trabalhistas e tributárias.

Os depósitos judiciais estão classificados como ativo, dado que não existem as condições requeridas para apresentá-los líquidos com a provisão.



Anexo II

Laudo de avaliação apurado por meio dos Livros Contábeis
Notas explicativas da Administração sobre as práticas contábeis adotadas para o
balanço patrimonial
Em 30 de setembro de 2018
(Em Reais)

1.2) Provisões para demandas judiciais cíveis, trabalhistas e tributárias

A Companhia é parte em demandas administrativas e judiciais de natureza trabalhista, tributária, cível e regulatória, tendo sido constituída provisão contábil em relação às demandas cuja probabilidade de perda foi classificada como provável. A avaliação da probabilidade de perda inclui a avaliação das evidências disponíveis, a hierarquia das leis, as jurisprudências disponíveis, as decisões mais recentes nos tribunais e sua relevância no ordenamento jurídico, bem como as opiniões de seus consultores jurídicos. As provisões são revisadas e ajustadas para levar em conta alterações nas circunstâncias, tais como prazo de prescrição aplicável, conclusões de inspeções fiscais ou exposições adicionais identificadas com base em novos assuntos ou decisões de tribunais.

1.3) Provisão para desmantelamento de ativos

Referem-se aos custos a serem incorridos pela necessidade de ter que devolver os sites (localidades destinadas a instalações de equipamentos em imóveis alugados) aos proprietários nas mesmas condições em que se encontravam quando da assinatura do contrato inicial de locação.

Estes custos são provisionados com base no valor presente dos custos esperados para liquidar a obrigação utilizando fluxos de caixa estimados, sendo reconhecidos como parte do custo do correspondente ativo.

Os fluxos de caixa são descontados a uma taxa antes de imposto corrente que reflete os riscos específicos inerentes à obrigação por desativação de ativos. O efeito financeiro do desconto é contabilizado em despesa conforme incorrido e reconhecido na demonstração dos resultados como um custo financeiro. Os custos futuros estimados de desativação de ativos são revisados anualmente e ajustados, conforme o caso. Mudanças nos custos futuros estimados ou na taxa de desconto aplicada são adicionadas ou deduzidas do custo do ativo.

m) Tributos**m.1) Tributos correntes**

Ativos e passivos tributários correntes do último exercício e de exercícios anteriores são mensurados ao valor que se espera recuperar ou pagar às autoridades tributárias. As alíquotas e a legislação tributária utilizadas no cálculo dos mencionados montantes são aquelas que estão em vigor ou substancialmente em vigor na data do encerramento do período. No balanço patrimonial os tributos correntes são apresentados líquidos dos valores recolhidos por antecipação ao longo do exercício.



Anexo II

Laudo de avaliação apurado por meio dos Livros Contábeis
Notas explicativas da Administração sobre as práticas contábeis adotadas para o
balanço patrimonial
Em 30 de setembro de 2018
(Em Reais)

Imposto de renda e contribuição social correntes relativos a itens reconhecidos diretamente no patrimônio líquido são reconhecidos no patrimônio líquido. A Administração periodicamente avalia a posição fiscal das situações nas quais a regulamentação fiscal requer interpretação e estabelece provisões quando apropriado.

m.2) Tributos diferidos

O valor dos tributos diferidos é gerado por diferenças temporárias na data do encerramento do período, entre as bases fiscais de ativos e passivos e seus valores contábeis.

Tributos diferidos ativos são reconhecidos para todas as diferenças temporárias dedutíveis, créditos e perdas tributárias não utilizados, na extensão em que seja provável que o lucro tributável esteja disponível para que as diferenças temporárias dedutíveis possam ser realizadas, e créditos e perdas tributárias não utilizados possam ser utilizados, exceto: (i) quando o tributo diferido ativo relacionado com a diferença temporária dedutível é gerado no reconhecimento inicial do ativo ou passivo em uma transação que não é uma combinação de negócios e, na data da transação, não afeta o lucro contábil ou o lucro ou prejuízo fiscal; e (ii) sobre as diferenças temporárias dedutíveis associadas com investimentos em controladas, impostos diferidos ativos são reconhecidos somente na extensão em que for provável que as diferenças temporárias sejam revertidas no futuro próximo e o lucro tributável esteja disponível para que as diferenças temporárias possam ser utilizadas.

O valor contábil dos tributos diferidos ativos é revisado em cada data do encerramento do período e baixado na extensão em que não é mais provável que lucros tributáveis estarão disponíveis para permitir que todo ou parte do ativo tributário diferido venha a ser utilizado. Tributos diferidos ativos baixados são revisados a cada data de encerramento do período e são reconhecidos na extensão em que se torna provável que lucros tributáveis futuros permitirão que os ativos tributários diferidos sejam recuperados.

Tributos diferidos passivos são reconhecidos para todas as diferenças tributárias temporárias, exceto: (i) quando o tributo diferido passivo surge do reconhecimento inicial de ativo ou de um ativo ou passivo em uma transação que não for uma combinação de negócios e, na data da transação, não afeta o lucro contábil ou o lucro ou prejuízo fiscal; e (ii) sobre as diferenças temporárias tributárias relacionadas com investimentos em controladas, em que o período da reversão das diferenças temporárias pode ser controlado e é provável que as diferenças temporárias não sejam revertidas no futuro próximo.



Anexo II

Laudo de avaliação apurado por meio dos Livros Contábeis
Notas explicativas da Administração sobre as práticas contábeis adotadas para o
balanço patrimonial
Em 30 de setembro de 2018
(Em Reais)

Tributos diferidos ativos e passivos são mensurados à alíquota de tributo que é esperada de ser aplicável no ano em que o ativo será realizado ou o passivo liquidado, com base nas alíquotas previstas na legislação tributária e que foram promulgadas na data do encerramento do período.

Os ativos e passivos fiscais diferidos não são descontados a valor presente e são classificados no balanço patrimonial como não circulantes, independentemente da expectativa de realização.

Os efeitos fiscais de itens registrados diretamente no patrimônio líquido são reconhecidos igualmente no patrimônio líquido. Itens de tributo diferido são reconhecidos de acordo com a transação que originou o tributo diferido, no resultado abrangente ou diretamente no patrimônio líquido.

Tributos diferidos ativos e passivos são apresentados líquidos se existe um direito legal ou contratual para compensar o ativo fiscal contra o passivo fiscal e os impostos diferidos são relacionados à mesma entidade tributada e sujeitos à mesma autoridade tributária.

n) Planos de previdência e outros benefícios pós-emprego

A Companhia patrocina individualmente planos de aposentadoria para empregados ativos e aposentados. As contribuições são determinadas em bases atuariais e são registradas pelo regime de competência. Anualmente, os planos de benefícios são avaliados atuarialmente, a fim de verificar se as taxas de contribuição estão sendo suficientes para formar a reserva necessária para ambos os compromissos atuais e futuros.

Os passivos atuariais de planos com características de benefício definido foram calculados adotando-se o método de crédito unitário projetado. Os ganhos e perdas atuariais são reconhecidos de forma imediata no patrimônio líquido (em outros resultados abrangentes).

Para os planos com características de contribuição definida, a obrigação é limitada ao pagamento das contribuições, as quais são reconhecidas no resultado nos respectivos períodos de competência.



Anexo II

Laudo de avaliação apurado por meio dos Livros Contábeis
Notas explicativas da Administração sobre as práticas contábeis adotadas para o
balanço patrimonial
Em 30 de setembro de 2018
(Em Reais)

O ativo ou passivo de plano de benefício definido a ser reconhecido nas demonstrações financeiras corresponde ao valor presente da obrigação pelo benefício definido (utilizando uma taxa de desconto com base em títulos de longo prazo do Governo Federal - NTN's), deduzido do valor justo dos ativos do plano que serão usados para liquidar as obrigações. Os ativos do plano são ativos mantidos por uma entidade fechada de previdência complementar. Os ativos do plano não estão disponíveis aos credores da Companhia e não podem ser pagos diretamente a Companhia. O valor justo se baseia em informações sobre preço de mercado e, no caso de títulos cotados, no preço de compra publicado. O valor de qualquer ativo de benefício definido reconhecido é limitado ao valor presente de qualquer benefício econômico disponível na forma de redução nas contribuições patronais futuras do plano.

Com a adoção do CPC 33 (Revisado) em 1º de janeiro de 2013, os custos atuariais reconhecidos na demonstração do resultado são limitados ao custo do serviço e custo de juros sobre a obrigação do plano de benefício definido. Qualquer mudança na mensuração nos ativos e obrigações dos planos é inicialmente reconhecida em outros resultados abrangentes e imediatamente reclassificada permanentemente para o resultado.

o) Participação dos empregados nos resultados

A Companhia tem obrigações decorrentes dos contratos de trabalhos com seus empregados, reconhecendo estas provisões durante o período. São registradas provisões para reconhecer a despesa referente à participação dos empregados nos resultados.

Estas provisões são calculadas com base em metas qualitativas e quantitativas definidas pela Administração e contabilizadas em contas específicas de acordo com a função nos grupos de Custos dos Serviços Prestados, Despesas com Comercialização e Despesas Gerais e Administrativas.

p) Outros ativos e passivos

Um ativo é reconhecido no balanço quando for provável que seus benefícios econômicos futuros serão gerados em favor da Companhia e seu custo puder ser mensurado com segurança.

Um passivo é reconhecido no balanço quando a Companhia possui uma obrigação legal ou constituída como resultado de um evento passado, sendo provável que um recurso econômico seja requerido para liquidá-lo.



Anexo II

Laudo de avaliação apurado por meio dos Livros Contábeis
Notas explicativas da Administração sobre as práticas contábeis adotadas para o
balanço patrimonial
Em 30 de setembro de 2018
(Em Reais)

Os ativos e passivos são apresentados no balanço patrimonial com base na classificação circulante ou não circulante.

Um ativo é classificado no circulante quando: (i) espera-se realizá-lo ou se pretende vendê-lo ou consumi-lo no ciclo operacional normal; (ii) for mantido principalmente para negociação; (iii) espera-se realizá-lo dentro de 12 meses após o período de divulgação; ou (iv) caixa ou equivalentes de caixa, a menos que haja restrições quanto à sua troca ou seja utilizado para liquidar um passivo por, pelo menos, 12 meses após o período de divulgação. Todos os demais ativos são classificados como não circulantes.

Um passivo é classificado no circulante quando: (i) espera-se liquidá-lo no ciclo operacional normal; (ii) for mantido principalmente para negociação; (iii) espera-se liquidá-lo dentro de 12 meses após o período de divulgação; ou (iv) não há direito incondicional para diferir a liquidação do passivo por, pelo menos, 12 meses após o período de divulgação. Todos os demais passivos são classificados como não circulantes.

q) Saldos e transações em moeda estrangeira

Os ativos e passivos monetários denominados em moeda estrangeira são convertidos para a moeda funcional (o Real) usando-se a taxa de câmbio (Ptax) na data da transação e convertidos subsequentemente usando a Ptax na data das demonstrações financeiras. Os ganhos e perdas resultantes da conversão desses ativos e passivos verificados entre a taxa de câmbio vigente na data da transação e os encerramentos dos períodos são reconhecidos na demonstração do resultado.

r) Ajuste a valor presente de ativos e passivos

Os ativos e passivos monetários circulantes e não circulantes são ajustados pelo seu valor presente, quando o efeito é considerado relevante em relação às demonstrações financeiras tomadas em conjunto. O ajuste a valor presente é calculado levando em consideração os fluxos de caixa contratuais e a taxa de juros explícita, e em certos casos implícita, dos respectivos ativos e passivos.



Anexo II

Laudo de avaliação apurado por meio dos Livros Contábeis
Notas explicativas da Administração sobre as práticas contábeis adotadas para o
balanço patrimonial
Em 30 de setembro de 2018
(Em Reais)

Dessa forma, os juros embutidos nas receitas, as despesas e os custos associados a esses ativos e passivos são descontados com o intuito de reconhecê-los em conformidade com o regime de competência. Posteriormente, esses juros são realocados no resultado financeiro na demonstração dos resultados por meio da utilização do método da taxa efetiva de juros em relação aos fluxos de caixa contratuais. As taxas de juros implícitas aplicadas foram determinadas com base em premissas e são consideradas estimativas contábeis.

s) Julgamentos, estimativas e premissas contábeis significativas

A preparação das demonstrações financeiras requer que a Administração faça julgamentos e estimativas e adote premissas com apoio em diversas bases de avaliação utilizadas nas estimativas contábeis. As estimativas contábeis envolvidas na preparação das demonstrações financeiras foram apoiadas em fatores objetivos e subjetivos, com base no julgamento da Administração para determinação do valor adequado a ser registrado nas demonstrações financeiras.

Contudo, a incerteza relativa envolvendo essas estimativas poderá resultar em valores significativamente divergentes dos registrados nas demonstrações financeiras devido aos critérios inerentes ao processo de estimativas.

As principais premissas relativas a fontes de incerteza nas estimativas futuras e outras importantes fontes de incerteza em estimativas na data do encerramento do período, envolvendo risco significativo de causar um ajuste significativo no valor contábil dos ativos e passivos, são descritas a seguir:

s.1) Perda por redução ao valor recuperável de ativos não financeiros

Uma perda por redução ao valor recuperável existe quando o valor contábil de um ativo ou unidade geradora de caixa excede o seu valor recuperável, o qual é o maior entre o valor justo menos custos de venda e o valor em uso. O cálculo do valor justo menos custos de vendas é baseado em informações disponíveis de transações de venda de ativos similares ou preços de mercado menos custos adicionais para descartar o ativo. O cálculo do valor em uso é baseado no modelo de fluxo de caixa descontado. O valor recuperável é sensível à taxa de desconto utilizada no método de fluxo de caixa descontado, bem como os recebimentos de caixa futuros esperados e à taxa de crescimento utilizada para fins de extrapolação.



Anexo II

Laudo de avaliação apurado por meio dos Livros Contábeis
Notas explicativas da Administração sobre as práticas contábeis adotadas para o
balanço patrimonial
Em 30 de setembro de 2018
(Em Reais)

s.2) Planos de previdência e outros benefícios pós-emprego

O custo de planos de aposentadoria com benefícios definidos pós-emprego e o valor presente da obrigação de aposentadoria são determinados utilizando métodos de avaliação atuarial. A avaliação atuarial envolve o uso de premissas sobre as taxas de desconto, aumentos salariais futuros, taxas de mortalidade e aumentos futuros de benefícios de aposentadorias e pensões. A obrigação de benefício definido é altamente sensível a mudanças nessas premissas. Todas as premissas são revisadas anualmente.

A taxa de mortalidade se baseia em tábuas de mortalidade disponíveis no país. Aumentos futuros de salários e de benefícios de aposentadoria e de pensão se baseiam nas taxas de inflação futuras esperadas para o país.

s.3) Valor justo de instrumentos financeiros

Quando o valor justo de ativos e passivos financeiros apresentados no balanço patrimonial não puder ser obtido de mercados ativos, é determinado utilizando técnicas de avaliação, incluindo o método de fluxo de caixa descontado. Os dados para esses métodos se baseiam naqueles praticados no mercado, quando possível. Contudo, quando isso não for viável, um determinado nível de julgamento é requerido para estabelecer o valor justo. O julgamento inclui considerações sobre os dados utilizados como, por exemplo, risco de liquidez, risco de crédito e volatilidade. Mudanças nas premissas sobre esses fatores podem afetar o valor justo apresentado nos instrumentos financeiros.

s.4) Ativo imobilizado e intangível de vida útil definida

O tratamento contábil do investimento em ativo imobilizado e intangível inclui a realização de estimativas para determinar o período de vida útil para efeitos de sua depreciação e o valor justo na data de aquisição, em particular para os ativos adquiridos em combinações de negócios.

A determinação das vidas úteis requer estimativas em relação à evolução tecnológica esperada e ao uso alternativo dos ativos. As hipóteses relacionadas ao aspecto tecnológico e seu desenvolvimento futuro implicam em um grau significativo de análise, na medida em que o momento e a natureza das futuras mudanças tecnológicas são de difícil previsão.



Anexo II

Laudo de avaliação apurado por meio dos Livros Contábeis
Notas explicativas da Administração sobre as práticas contábeis adotadas para o
balanço patrimonial
Em 30 de setembro de 2018
(Em Reais)

Quando uma desvalorização é identificada no valor dos ativos tangíveis e intangíveis, é registrado um ajuste do valor na demonstração dos resultados do período. A determinação da necessidade de registrar uma perda por desvalorização implica na realização de estimativas que incluem, entre outras, a análise das causas da possível desvalorização, bem como o montante esperado da mesma. São também considerados fatores como a obsolescência tecnológica, a suspensão de determinados serviços e outras mudanças nas circunstâncias que demonstram a necessidade de registrar uma possível desvalorização.

s.5) Tributos

Existem incertezas com relação à interpretação de regulamentos tributários complexos e ao valor e época de resultados tributáveis futuros. A Companhia constitui provisões, com base em estimativas cabíveis, para eventuais consequências de auditorias por parte das autoridades fiscais das respectivas jurisdições em que opera. O valor dessas provisões baseia-se em vários fatores, como experiência de auditorias fiscais anteriores e interpretações divergentes dos regulamentos tributários pela entidade tributável e pela autoridade fiscal responsável. Essas diferenças de interpretação podem surgir numa ampla variedade de assuntos, dependendo das condições vigentes no respectivo domicílio da Companhia.

A Companhia avalia a recuperabilidade do ativo fiscal diferido com base nas estimativas de resultados futuros. Essa recuperabilidade depende, em última instância, da capacidade da Companhia de gerar lucros tributáveis ao longo do período em que o ativo fiscal diferido é dedutível. Na análise é considerado o calendário previsto de reversão de passivo fiscal diferido, bem como as estimativas de lucros tributáveis, com base em projeções internas atualizadas de modo a refletir as tendências mais recentes.

A determinação da classificação adequada dos itens fiscais depende de vários fatores, incluindo a estimativa do momento e a realização do ativo fiscal diferido e do momento esperado dos pagamentos desses impostos. O fluxo real de entradas e saídas do imposto de renda pode divergir das estimativas realizadas pela Companhia, como consequência de mudanças na legislação fiscal, ou de transações futuras não previstas que possam afetar os saldos fiscais.



Anexo II

Laudo de avaliação apurado por meio dos Livros Contábeis
Notas explicativas da Administração sobre as práticas contábeis adotadas para o
balanço patrimonial
Em 30 de setembro de 2018
(Em Reais)

s.6) Provisões para demandas judiciais tributárias, trabalhistas e cíveis

As provisões são reconhecidas quando há uma obrigação presente como consequência de um evento passado, cuja liquidação requer uma saída de recursos que é considerada provável e que pode ser estimada com confiabilidade. Essa obrigação pode ser legal ou tácita, derivada de, entre outros fatores, regulamentações, contratos, práticas habituais ou compromissos públicos que criam perante terceiros uma expectativa válida de que a Companhia assumirá determinadas responsabilidades. A determinação do montante da provisão está baseada na melhor estimativa do desembolso que será necessário para liquidar a obrigação correspondente, tomando em consideração toda a informação disponível na data de encerramento do período, incluída a opinião de peritos independentes, como consultores jurídicos.

4) Patrimônio líquido

a) Capital social

O capital social realizado em 30 de setembro de 2018 era de R\$ 578.114.259,52. O capital subscrito e integralizado está representado por 2.704.122.564 ações ordinárias nominativas e sem valor nominal, todas de propriedade da Telefônica Brasil S.A., controladora e única acionista da Companhia.

Os acionistas poderão deliberar em Assembleia Geral específica sobre a criação de ações preferenciais nominativas sem direito a voto até o limite de dois terços do total das ações emitidas, com as preferências e vantagens que lhes forem atribuídas na emissão, observando o disposto no artigo 253 da Lei nº 6.404/76.





JUCESP PROTOCOLO
0.740.654/20-2



TELEFÔNICA BRASIL S.A.

Companhia Aberta

CNPJ nº 02.558.157/0001-62

NIRE 35.3.0015881-4

**ATA DA 52ª ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
DA TELEFÔNICA BRASIL S.A. REALIZADA EM
01 DE OUTUBRO DE 2020**

1. DATA, HORA E LOCAL: Ao 01º dia do mês de outubro de 2020, às 10:00 horas, na sede social da Telefônica Brasil S.A. ("Companhia"), situada na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, 1.376, Bairro Cidade Monções, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

2. CONVOCAÇÃO: Foi realizada convocação por edital publicado no *Diário Oficial do Estado de São Paulo* em 14, 15 e 18 de agosto 2020, nas páginas 21, 4 e 14, respectivamente, e no jornal *Valor Econômico* em 14, 15/16/17 e 18 de agosto 2020, nas páginas B3, B5 e B5, respectivamente.

3. PRESENÇA: Compareceram, em primeira convocação, acionistas representando aproximadamente 95,38% das ações ordinárias de emissão da Companhia, perfazendo, portanto, o quórum legal de instalação desta Assembleia, conforme registrados no Livro de Presença de Acionistas de nº003, folha 023 (frente) a folha 024 (verso), considerando, ainda, os boletins de voto a distância válidos recebidos por meio do Banco Bradesco S.A., na qualidade de escriturador das ações da Companhia, nos termos da Instrução CVM nº 481/09, conforme alterada, ("ICVM 481"), conforme mapa de votação sintético divulgado em 30 de setembro de 2020 ("Mapa Consolidado"). Verificado, portanto, quórum legal para instalação desta Assembleia Geral Extraordinária ("Assembleia") e para deliberação das matérias constantes da Ordem do Dia.

Estavam presentes, ainda, o Secretário Geral e Diretor Jurídico, Sr. Breno Rodrigo Pacheco de Oliveira, e o Sr. Charles Edwards Allen, membro do Conselho Fiscal da Companhia.

4. VOTO A DISTÂNCIA: Conforme mencionado no item 3 acima, a Companhia adotou o sistema de votação a distância, disponibilizando aos seus acionistas os boletins de voto a distância nos prazos e forma estabelecidos na ICVM 481, tendo recebido votos a distância conforme o Mapa Consolidado.

5. MESA: Breno Rodrigo Pacheco de Oliveira - Presidente da Assembleia; e Carolina Simões Cardoso - Secretária da Assembleia.

6. ORDEM DO DIA: (1) Apreciar e deliberar acerca da conversão da totalidade das ações preferenciais de emissão da Companhia em ações ordinárias, na proporção de 1 (uma) ação



CARTÓRIO
Autenticação Digital Código: 125650611201899969750-1
Data: 06/11/2020 18:09:34
Valor Total do Ato: R\$ 4,56
Selo Digital Tipo Normal C: AKR19661-ND02;



CNPJ: 06.870-0

Cartório Azevêdo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estados, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
<https://azevedobastos.not.br>

Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti
Titular

TJPB





TELEFÔNICA BRASIL S.A.

Companhia Aberta

CNPJ nº 02.558.157/0001-62

NIRE 35.3.0015881-4

**ATA DA 52ª ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
DA TELEFÔNICA BRASIL S.A. REALIZADA EM
01 DE OUTUBRO DE 2020**

ordinária para cada 1 (uma) ação preferencial e a sua implementação pelos administradores da Companhia ("Conversão"); (2) Deliberar, em decorrência da Conversão proposta, sobre a alteração e/ou exclusão do artigo 4º, *caput* e parágrafos, artigo 5º, *caput*, artigo 7º, *caput* e parágrafo único, artigo 9º, *caput* e parágrafo único, artigo 10, *caput* e incisos (i), (ii) e (iii) e artigo 14, *caput*, do Estatuto Social da Companhia; e (3) Deliberar sobre a consolidação do Estatuto Social da Companhia.

7. DELIBERAÇÕES: O Sr. Presidente da Assembleia informou que se encontrava à disposição dos acionistas a documentação pertinente. A seguir, foi proposto e aceito pelos acionistas presentes a dispensa da leitura dos documentos relacionados às matérias a serem deliberadas nesta Assembleia, por serem de pleno conhecimento de todos, os quais foram disponibilizados aos acionistas no dia 13 de agosto de 2020, nos *websites* da Comissão de Valores Mobiliários – CVM (www.cvm.gov.br), da B3 – Brasil, Bolsa e Balcão (www.b3.com.br), e da Companhia (www.telefonica.com.br/ri), bem como do Mapa Consolidado divulgado ao mercado, sendo que todos os documentos ficaram à disposição para consulta.

Ato contínuo, o Presidente da Assembleia consignou que, no entendimento da administração da Companhia, a Conversão gerará valor a todos os seus acionistas, dado que haverá: (i) a extensão a todos os acionistas, após a Conversão, do direito de votarem com as suas ações nas Assembleias Gerais de Acionistas da Companhia; e (ii) a outorga, a todos os acionistas não-controladores, do direito de venda conjunta de suas ações, em linha com a legislação societária em vigor, em caso de alienação de controle a terceiros (*tag along*), incrementando, deste modo, as suas práticas de Governança Corporativa.

Examinadas e debatidas as matérias constantes da Ordem do Dia, os acionistas deliberaram o quanto segue:

(1) Conversão da totalidade das ações preferenciais de emissão da Companhia em ações ordinárias:

Foi aprovada, por unanimidade dos votos proferidos pelos acionistas titulares de ações ordinárias da Companhia presentes à Assembleia, conforme mapa final de votação sintético, anexo à presente ata como seu Anexo I, a Conversão da totalidade das 1.119.340.706 (um





TELEFÔNICA BRASIL S.A.

Companhia Aberta

CNPJ nº 02.558.157/0001-62

NIRE 35.3.0015881-4

**ATA DA 52ª ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
DA TELEFÔNICA BRASIL S.A. REALIZADA EM
01 DE OUTUBRO DE 2020**

bilhão, cento e dezenove milhões, trezentas e quarenta mil, setecentas e seis) ações preferenciais, escriturais e sem valor nominal de emissão da Companhia em ações ordinárias, escriturais e sem valor nominal, na proporção de 1 (uma) ação ordinária para cada 1 (uma) ação preferencial convertida, com extinção das ações preferenciais.

A relação de 1 (uma) ação ordinária para cada 1 (uma) ação preferencial convertida foi estabelecida pela administração da Companhia tomando-se por base, dentre outros fatores, a prática de mercado em operações similares, sendo certo que cada 1 (uma) ação preferencial será convertida em 1 (uma) ação ordinária.

Os administradores da Companhia ficam autorizados, observado o disposto no item 8 abaixo, a praticarem todos os atos que se fizerem necessários à implementação da Conversão de acordo com os termos aqui deliberados.

(2) Alteração do Estatuto Social da Companhia para refletir o resultado da Conversão:

Foi aprovada, em decorrência da aprovação da Conversão, por unanimidade dos votos proferidos pelos acionistas titulares de ações ordinárias da Companhia presentes à Assembleia, conforme mapa final de votação sintético anexo à presente ata como seu Anexo I, a alteração e/ou exclusão do artigo 4º, *caput* e parágrafos, artigo 5º, *caput*, artigo 7º, *caput* e parágrafo único, artigo 9º, *caput* e parágrafo único, artigo 10, *caput* e incisos (i), (ii) e (iii) e artigo 14, *caput*, do Estatuto Social da Companhia, com a consequente renumeração dos artigos remanescentes e atualização das referências aplicáveis para refletir as alterações e/ou exclusões decorrentes da aprovação dos itens (1) e (2) da Ordem do Dia, todos de acordo com a nova redação constante do Anexo II a esta ata.

(3) Consolidação do Estatuto Social da Companhia:

Foi aprovada, em decorrência da deliberação tomada no item (2) da Ordem do Dia, por unanimidade dos votos proferidos pelos acionistas titulares de ações ordinárias da Companhia presentes à Assembleia, conforme mapa final de votação sintético anexo à presente ata como seu Anexo I, a consolidação do Estatuto Social da Companhia, considerando as alterações deliberadas nesta Assembleia, cujo inteiro teor integra a presente ata como Anexo II.





TELEFÔNICA BRASIL S.A.

Companhia Aberta

CNPJ nº 02.558.157/0001-62

NIRE 35.3.0015881-4

**ATA DA 52ª ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
DA TELEFÔNICA BRASIL S.A. REALIZADA EM
01 DE OUTUBRO DE 2020**

8. EFICÁCIA DAS DELIBERAÇÕES TOMADAS: Nos termos do artigo 136, parágrafo 1º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das S.A."), bem como dos artigos 9º, parágrafo único e 10, inciso I, do Estatuto Social da Companhia, a eficácia das deliberações do item (1) da Ordem do Dia e, por consequência, as alterações e/ou exclusões aprovadas para o Estatuto Social da Companhia, bem como a sua consolidação na forma do Anexo II, nos termos dos itens (2) e (3) da Ordem do Dia, está condicionada à ratificação da Conversão e da alteração do artigo 9º, *caput* e parágrafo único do Estatuto Social da Companhia pelos acionistas titulares de ações preferenciais da Companhia, reunidos em Assembleia Geral Especial dos Acionistas Titulares de Ações Preferenciais da Companhia ("AGESP"), a ser realizada na presente data, às 12:00 horas, mediante voto favorável de mais da metade dos acionistas preferencialistas da Companhia. Uma vez ratificada pela AGESP a Conversão ora aprovada, seus efeitos serão imediatos e, por esta razão, todas as ações de emissão da Companhia passarão, a partir da ratificação, a ter o mesmo tratamento, independentemente do *ticker* sob o qual serão negociadas até a formalização da Conversão.

9. MAPA DE VOTAÇÃO: De acordo com o artigo 21-W, parágrafo 6º, inciso I, da ICVM 481 e com o artigo 30, parágrafo 4º, da Instrução CVM nº 480/09, o mapa final de votação sintético é firmado pelo Presidente e pela Secretária da Assembleia, e é parte desta ata como seu Anexo I, indicando a quantidade de aprovações, rejeições e abstenções que cada deliberação recebeu.

10. ENCERRAMENTO: Nada mais a ser tratado, o Presidente da Assembleia declarou encerrados os trabalhos e determinou a lavratura desta ata em forma de sumário dos fatos ocorridos, conforme faculta o artigo 130, parágrafo 1º, da Lei das S.A.. Ficou consignado, ainda, que (i) na publicação da ata serão omitidas as assinaturas dos acionistas, e (ii) os votos por escrito foram recebidos e autenticados pela Mesa, ficando arquivados na sede da Companhia. A ata foi lida, aprovada e assinada pelos integrantes da Mesa, bem como pelos acionistas e demais membros abaixo identificados, já considerando os acionistas que votaram a distância, nos termos do artigo 21-V, parágrafo 1º da ICVM 481. São Paulo, 01 de outubro de 2020. Mesa: Breno Rodrigo Pacheco de Oliveira - Presidente da Assembleia, representando a Administração; Carolina Simões Cardoso - Secretária da Assembleia; Acionistas: SP TELECOMUNICAÇÕES PARTICIPAÇÕES LTDA., p.p. Carolina Simões Cardoso;



CARTÓRIO
Autenticação Digital Código: 125650611201899969750-4
Data: 06/11/2020 18:09:35
Valor Total do Ato: R\$ 4,56
Selo Digital Tipo Normal C: AKR19664-BBEO;



CNPJ: 06.870-0

Cartório Azevêdo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estado, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
<https://azevedobastos.not.br>

Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti
Titular

TJPB





TELEFÔNICA BRASIL S.A.

Companhia Aberta

CNPJ nº 02.558.157/0001-62

NIRE 35.3.0015881-4

**ATA DA 52ª ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
DA TELEFÔNICA BRASIL S.A. REALIZADA EM
01 DE OUTUBRO DE 2020**

TELEFÔNICA LATINOAMÉRICA HOLDING, S.L., p.p. Carolina Simões Cardoso; TELEFÔNICA S.A., p.p. Carolina Simões Cardoso; TELEFÔNICA CHILE S.A., p.p. Carolina Simões Cardoso; AMUNDI FUNDS, p. p. Daniel Alves Ferreira. Acionistas presentes via boletim de voto a distância: CALIFORNIA PUBLIC EMPLOYEES RETIREMENT SYSTEM; LEGAL AND GENERAL ASSURANCE PENSIONS MNG LTD; SIONNA STRATEGIC INCOME FUND; MANAGED PENSION FUNDS LIMITED; NORGE BANK; CAISSE DE DEPOT ET PLACEMENT DU QUEBEC; BRANDES INSTITUTIONAL EQUITY TRUST; WISDOMTREE EMERGING MARKETS HIGH DIVIDEND FUND; IVESCO FTSE RAFI EMERGING MARKETS ETF; VANGUARD TOTAL WORLD STOCK INDEX FUND, A SERIES OF; CITY OF EDMONTON EQUITY UNIT TRUST; THE BANK OF N. Y. M. (INT) LTD AS T. OF I. E. M. E. I. F. UK; INVESCO MARKETS III PLC - INV FTSE RI EMERGING MARK U ETF; MACQUARIE INV MANAG LTD AS RESP ENT FOR ARROWST EM MKTS FD; CUSTODY B. OF J. LTD. RE: STB D. E. E. F. I. M. F.; ISHARES EMERGING MARKETS FUNDAMENTAL INDEX ETF; VANGUARD FUNDS PUBLIC LIMITED COMPANY; BRANDES GLOBAL OPPORTUNITIES FUND; SCOTTISH WIDOWS INVESTMENT SOLUTIONS FUNDS ICVC- FUNDAMENTAL; STATE STREET IRELAND UNIT TRUST; ALLIANZ GLOBAL INVESTORS FUND - ALLIANZ BEST STYLES E M E; FUNDAMENTAL LOW V I E M EQUITY; SEDCO CAPITAL GLOBAL FUNDS - SC GLOBAL EMERGING MARKET EQUIT; VANGUARD INV FUNDS ICVC- VANGUARD FTSE GLOBAL ALL CAP INDEX F; FTSE RAFI EMERGING INDEX NON-LENDABLE FUND; FRANKLIN LIBERTYSHARES ICAV; ABERDEEN E. MARKETS EQUITY INCOME FUND. INC; FRANKLIN TEMPLETON ETF TRUST - FRANKLIN FTSE BRAZIL; VANGUARD ESG INTERNATIONAL; FRANKLIN TEMPLETON ETF TRUST - FRANKLIN FTSE LATIN; ARROWSTREET GLOBAL MINIMUM VOLATILITY ALPHA EXTENS; VANGUARD FIDUCIARY TRT COMPANY INSTIT T INTL STK MKT INDEX T; ARROWSTREET EMERGING MARKET ALPHA EXTENSION TRUST; ARROWSTREET (CANADA) ACWI MINIMUM VOLATILITY ALPHA EXTENSION; ARROWSTREET CAPITAL ESG GLOBAL EQUITY LONG/SHORT F; ARROWSTREET ACWI ALPHA EXTENSION FUND V (CAYMAN) L; VANGUARD INVESTMENT SERIES PLC / VANGUARD ESG EMER; JADWA INTERNATIONAL LISTED EQUITIES SPC; BLACKROCK ASSET MANAG IR LT I ITS CAP A M F T BKR I S FD; C.M.B.AS T.OF T.RJ REYNOLDS TOB.C.D.B.M.TR.; STICHTING SHELL PENSIOENFONDS. Membro do Conselho Fiscal: Charles Edwards Allen.





TELEFÔNICA BRASIL S.A.

Companhia Aberta

CNPJ nº 02.558.157/0001-62

NIRE 35.3.0015881-4

**ATA DA 52ª ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
DA TELEFÔNICA BRASIL S.A. REALIZADA EM
01 DE OUTUBRO DE 2020**

Certifico que a presente é cópia fiel da ata da 52ª Assembleia Geral Extraordinária da Telefônica Brasil S.A., realizada em 01 de Outubro de 2020, lavrada em livro próprio.

São Paulo, 01 de outubro de 2020.

Carolina Simões Cardoso
Secretária da Assembleia





TELEFÔNICA BRASIL S.A.

Companhia Aberta

CNPJ nº 02.558.157/0001-62

NIRE 35.3.0015881-4

ATA DA 52ª ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
DA TELEFÔNICA BRASIL S.A. REALIZADA EM
01 DE OUTUBRO DE 2020

Anexo I

MAPA FINAL DE VOTAÇÃO SINTÉTICO

Deliberação (item)	Aprovar (em nº de ON)	Rejeitar (em nº de ON)	Abster-se (em nº de ON)
(1) Conversão da totalidade das ações preferenciais de emissão da Companhia em ações ordinárias	543.065.727	0	0
(2) Alteração do Estatuto Social da Companhia para refletir o resultado da Conversão	543.065.727	0	0
(3) Consolidação do Estatuto Social da Companhia	543.065.727	0	0

Mesa:

Breno Rodrigo Pacheco de Oliveira
Presidente da Assembleia

Carolina Simões Cardoso
Secretária da Assembleia





TELEFÔNICA BRASIL S.A.

Companhia Aberta

CNPJ nº 02.558.157/0001-62

NIRE 35.3.0015881-4

**ATA DA 52ª ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
DA TELEFÔNICA BRASIL S.A. REALIZADA EM
01 DE OUTUBRO DE 2020**

Anexo II

**ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO DA
TELEFÔNICA BRASIL S.A.**

CAPITULO I - DAS CARACTERÍSTICAS DA SOCIEDADE

REGIME JURÍDICO

Art. 1 – *Telefônica Brasil S.A.* é uma sociedade anônima, regida pelo presente Estatuto Social e demais dispositivos legais aplicáveis, com prazo de duração indeterminado.

OBJETO SOCIAL

Art. 2 - A Sociedade tem por objeto:

- a) a exploração de serviços de telecomunicações;
- b) o desenvolvimento das atividades necessárias ou úteis à execução desses serviços, na conformidade das concessões, autorizações e permissões que lhe forem outorgadas;
- c) a exploração de serviços de valor adicionado, incluindo, disponibilização sem cessão definitiva, de conteúdo de áudio, vídeo, imagem e texto, aplicativos e congêneres;
- d) a exploração de soluções integradas, gestão e prestação de serviços relacionados a: (i) *data center*, incluindo hospedagem e *colocation*; (ii) armazenamento, processamento e gerenciamento de dados, informações, textos, imagens, vídeos, aplicativos e sistemas de informações e congêneres; (iii) tecnologia da informação; (iv) segurança da informação e da comunicação; (v) telecomunicações; e (vi) sistemas de segurança eletrônica relacionados a roubo, intrusão, incêndio e outros;
- e) Licenciamento e sublicenciamento de softwares de qualquer natureza.

Handwritten signature and initials





TELEFÔNICA BRASIL S.A.

Companhia Aberta

CNPJ nº 02.558.157/0001-62

NIRE 35.3.0015881-4

**ATA DA 52ª ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
DA TELEFÔNICA BRASIL S.A. REALIZADA EM
01 DE OUTUBRO DE 2020**

Parágrafo Único - Na consecução do seu objeto, a Sociedade poderá incorporar ao seu patrimônio bens e direitos de terceiros, bem como:

I - participar do capital de outras empresas, inclusive visando ao cumprimento da política nacional de telecomunicações;

II - constituir empresas e/ou subsidiárias para a execução de atividades compreendidas no seu objeto e que se recomende sejam descentralizadas;

III - promover a importação de bens e serviços necessários à execução de atividades compreendidas no seu objeto;

IV - prestar serviços de assistência técnica às empresas do setor de telecomunicações, executando atividades de interesse comum;

V - gerir e prestar serviços de manutenção, assistência e suporte técnico em informática e em equipamentos relacionados às atividades da Sociedade;

VI - prestar serviços de consultoria relacionadas às atividades da Sociedade;

VII - elaborar, implantar e instalar projetos relacionados às atividades da Sociedade;

VIII - gerir e prestar serviços de engenharia e executar obras de construção civil e correlatas, necessárias para a execução de projetos relacionados às atividades da Sociedade;

IX - prestar serviços de monitoramento relacionados às atividades da Sociedade;

X - prestar serviço de intermediação de negócios em geral;

XI - comercializar e locar equipamentos e materiais necessários ou úteis à exploração de suas atividades, incluindo equipamentos de precisão, medição e sensores eletrônicos;





TELEFÔNICA BRASIL S.A.

Companhia Aberta

CNPJ nº 02.558.157/0001-62

NIRE 35.3.0015881-4

**ATA DA 52ª ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
DA TELEFÔNICA BRASIL S.A. REALIZADA EM
01 DE OUTUBRO DE 2020**

XII - efetuar atividades de estudos e pesquisas, visando ao desenvolvimento do setor de telecomunicações;

XIII - celebrar contratos e convênios com outras empresas exploradoras de serviços de telecomunicações ou quaisquer pessoas ou entidades, objetivando assegurar a operação dos serviços, sem prejuízo das atribuições e responsabilidades; e

XIV - exercer outras atividades afins ou correlatas que lhe forem atribuídas pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL.

SEDE

Art. 3 - A Sociedade tem sede na Capital do Estado de São Paulo, podendo criar e extinguir, por decisão da Diretoria, filiais, agências e sucursais, escritórios, departamentos e representações, em qualquer ponto do território nacional, conforme disposto no art. 20, (vii) deste Estatuto Social.

CAPÍTULO II - DO CAPITAL

CAPITAL AUTORIZADO

Art. 4 - A Sociedade está autorizada a aumentar seu capital social até o limite de 1.850.000.000 (um bilhão, oitocentos e cinquenta milhões) de ações ordinárias, sendo o Conselho de Administração o órgão competente para deliberar sobre o aumento e a consequente emissão de novas ações, dentro do limite do capital autorizado.

Parágrafo Único - Os acionistas terão direito de preferência para subscrição de aumento de capital, na proporção do número de ações que possuírem. Por deliberação do Conselho de Administração, poderá ser excluído o direito de preferência nas emissões de ações, debêntures conversíveis em ações e bônus de subscrição, cuja colocação seja feita mediante venda em Bolsa de Valores ou subscrição pública, permuta por ações em oferta pública de aquisição de controle, nos termos dos arts. 257 e 263 da Lei das S.A., bem como, gozo de incentivos fiscais, nos termos de legislação especial, conforme faculta o art. 172 da Lei 6.404/76.





TELEFÔNICA BRASIL S.A.

Companhia Aberta

CNPJ nº 02.558.157/0001-62

NIRE 35.3.0015881-4

**ATA DA 52ª ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
DA TELEFÔNICA BRASIL S.A. REALIZADA EM
01 DE OUTUBRO DE 2020**

CAPITAL SUBSCRITO

Art. 5 - O capital social subscrito, totalmente integralizado, é de R\$ 63.571.415.865,09 (sessenta e três bilhões, quinhentos e setenta e um milhões, quatrocentos e quinze mil, oitocentos e sessenta e cinco reais e nove centavos), dividido em 1.690.984.923 (um bilhão, seiscentos e noventa milhões, novecentas e oitenta e quatro mil, novecentas e vinte e três) ações, todas ordinárias, escriturais, sem valor nominal.

Parágrafo Único – As ações serão mantidas em conta de depósito em instituição financeira em nome de seus titulares, sem emissão de certificados.

CAPÍTULO III - DAS AÇÕES

AÇÕES ORDINÁRIAS

Art. 6 - A cada ação ordinária corresponde um voto nas deliberações das Assembleias Gerais de Acionistas.

CAPÍTULO IV – DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 7 - As Assembleias Gerais de Acionistas realizar-se-ão: (i) ordinariamente, uma vez por ano, nos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao encerramento de cada exercício social, nos termos do art. 132 da Lei 6.404/76 e, (ii) extraordinariamente, sempre que necessário, seja em função dos interesses sociais, ou de disposição deste Estatuto Social, ou quando a legislação aplicável assim o exigir.

Parágrafo Único - As Assembleias Gerais de Acionistas serão convocadas pelo Conselho de Administração, cabendo ao Presidente do referido órgão consubstanciar o aludido ato.

Art. 8 - Deverá ser submetida à aprovação prévia da Assembleia Geral de Acionistas (i) a celebração de contratos com partes relacionadas, cujos termos e condições sejam mais onerosos para a Companhia do que os normalmente adotados pelo mercado em contratações

Handwritten initials and signature.





TELEFÔNICA BRASIL S.A.

Companhia Aberta

CNPJ nº 02.558.157/0001-62

NIRE 35.3.0015881-4

**ATA DA 52ª ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
DA TELEFÔNICA BRASIL S.A. REALIZADA EM
01 DE OUTUBRO DE 2020**

da mesma natureza, observado, em qualquer caso, o disposto no art. 117 da Lei 6.404/76; e (ii) a celebração de contratos de prestação de serviços de gerência, inclusive de assistência técnica, com entidades estrangeiras vinculadas ao acionista controlador da Sociedade.

Art. 9 - As Assembleias Gerais de Acionistas serão presididas pelo Presidente do Conselho de Administração, que deverá indicar, dentre os presentes, o Secretário. Em caso de ausência do Presidente do Conselho de Administração, os acionistas escolherão o presidente e o secretário da mesa.

Parágrafo Único - Nas hipóteses do art. 136 da Lei nº 6.404/76, a primeira convocação da Assembleia Geral de Acionistas será feita com 30 (trinta) dias de antecedência, no mínimo, e com antecedência mínima de 10 (dez) dias, em segunda convocação.

Art. 10 - Somente poderão tomar parte e votar na Assembleia Geral os acionistas cujas ações estejam registradas em seu nome, no livro próprio, até 72 (setenta e duas) horas antes da data designada para a respectiva Assembleia.

Parágrafo 1º - O edital de convocação poderá condicionar a presença do acionista, na Assembleia, ao depósito, na sede da Sociedade, do comprovante de sua qualidade de acionista, expedido pela própria Sociedade ou pela instituição depositária das ações da Sociedade, com até 72 (setenta e duas) horas de antecedência da data marcada para a realização da Assembleia Geral de Acionistas.

Parágrafo 2º - O edital de convocação também poderá condicionar a representação do acionista por procurador, em Assembleia, ao depósito do respectivo instrumento de mandato na sede da Sociedade, com até 72 (setenta e duas) horas de antecedência da data marcada para a realização da Assembleia Geral de Acionistas.

CAPÍTULO V - DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

Art. 11 - A Administração da Sociedade compete ao Conselho de Administração e à Diretoria, com as atribuições conferidas por lei e pelo presente Estatuto Social. Os seus membros serão

11

13





TELEFÔNICA BRASIL S.A.

Companhia Aberta

CNPJ nº 02.558.157/0001-62

NIRE 35.3.0015881-4

**ATA DA 52ª ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
DA TELEFÔNICA BRASIL S.A. REALIZADA EM
01 DE OUTUBRO DE 2020**

eleitos para um mandato de 3 (três) anos, sendo permitida a reeleição, estando eles dispensados de oferecer garantia para o exercício de suas funções.

Parágrafo 1º - Todos os membros do Conselho de Administração e da Diretoria tomarão posse mediante assinatura dos correspondentes termos, permanecendo nos respectivos cargos até a efetiva posse dos seus sucessores.

Parágrafo 2º - A Assembleia Geral de Acionistas deverá fixar a remuneração global dos administradores da Sociedade, incluindo os benefícios de qualquer natureza e as verbas de representação, sendo o Conselho de Administração competente para distribuir essa remuneração entre os seus membros e os da Diretoria.

Parágrafo 3º - A Assembleia Geral de Acionistas poderá atribuir aos administradores participação nos lucros da Sociedade, desde que observado o disposto no art. 152, § 1º e § 2º da Lei 6.404/76, conforme proposta apresentada pela administração.

Parágrafo 4º - A Sociedade e seu acionista controlador deverão manter, durante o prazo da concessão e sua prorrogação, a efetiva existência, em território nacional, dos centros de deliberação e implementação das decisões estratégicas, gerenciais e técnicas envolvidas no cumprimento dos contratos de concessão dos quais a Sociedade seja parte.

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

COMPOSIÇÃO

Art. 12 - O Conselho de Administração será composto de, no mínimo, 5 (cinco) e, no máximo, 17 (dezessete) membros, eleitos e destituíveis do órgão pela assembleia geral, observado o disposto na legislação aplicável, computado neste número os membros eleitos pelos acionistas minoritários, se for o caso.

Parágrafo Único - O Conselho de Administração deverá nomear, dentre os seus membros, o Presidente do órgão, ou seu substituto, no caso de vacância. A critério do Conselho de Administração, poderá ser nomeado e/ou destituído o Vice-Presidente do órgão.

dh

B





TELEFÔNICA BRASIL S.A.

Companhia Aberta

CNPJ nº 02.558.157/0001-62

NIRE 35.3.0015881-4

**ATA DA 52ª ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
DA TELEFÔNICA BRASIL S.A. REALIZADA EM
01 DE OUTUBRO DE 2020**

SUBSTITUIÇÃO

Art. 13 - Ocorrendo impedimento ou ausência do Presidente do Conselho de Administração, este será substituído pelo Vice-Presidente, se houver. Na ausência do Vice-Presidente, o Presidente será substituído por outro membro do Conselho por ele indicado.

Parágrafo 1º - No caso de impedimento ou ausência de qualquer outro membro do Conselho de Administração, o Conselheiro impedido ou ausente deverá indicar, por escrito, seu substituto, dentre os demais membros do Conselho de Administração, para representá-lo e deliberar na reunião à qual não puder estar presente, nos termos do disposto no parágrafo 3º do art. 17 deste Estatuto.

Parágrafo 2º - Os membros do Conselho de Administração que indicarem representantes, conforme disposto no parágrafo anterior, serão considerados, para todos os efeitos, presentes à respectiva reunião.

Art. 14 - Ocorrendo vacância nos cargos de membros do Conselho de Administração, restando número inferior ao mínimo de membros previsto no art. 12 supra, deverá ser convocada Assembleia Geral de Acionistas para eleição de substitutos.

COMPETÊNCIA

Art. 15 - Compete ao Conselho de Administração:

- (i) - fixar a orientação geral dos negócios da Sociedade;
- (ii) - aprovar o orçamento e o plano anual de negócios da Sociedade;
- (iii) - convocar a Assembleia Geral de Acionistas;





TELEFÔNICA BRASIL S.A.

Companhia Aberta

CNPJ nº 02.558.157/0001-62

NIRE 35.3.0015881-4

**ATA DA 52ª ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
DA TELEFÔNICA BRASIL S.A. REALIZADA EM
01 DE OUTUBRO DE 2020**

(iv) - aprovar as demonstrações financeiras e o relatório da administração da Sociedade e submetê-los à Assembleia Geral de Acionistas;

(v) - eleger ou destituir, a qualquer tempo, os membros da Diretoria, fixando-lhes as atribuições, observadas as disposições legais e estatutárias;

(vi) - aprovar a criação de Comitês técnicos e consultivos para seu assessoramento em assuntos de interesse da Sociedade, eleger os membros de tais Comitês e aprovar seus regulamentos internos, que conterão as regras específicas relativas a composição, funções, competência, remuneração e funcionamento;

(vii) - fiscalizar a gestão dos Diretores da Sociedade, examinar, a qualquer tempo, os livros da Sociedade, solicitar informações sobre os contratos celebrados ou em via de celebração, ou quaisquer outros atos;

(viii) - aprovar a estrutura organizacional da Sociedade, podendo atribuir limites à Diretoria para o exercício de tal competência, observadas as disposições legais e estatutárias;

(ix) - aprovar e alterar o regimento interno do Conselho de Administração;

(x) - deliberar sobre emissão de ações pela Sociedade, com aumento de capital, dentro do limite do capital autorizado, definindo os termos e as condições dessa emissão;

(xi) - deliberar sobre a emissão de bônus de subscrição;

(xii) - deliberar, por delegação da Assembleia Geral de Acionistas, acerca dos seguintes aspectos nas emissões de debêntures pela Sociedade: (i) oportunidade da emissão, (ii) época e condições de vencimento, amortização ou resgate, (iii) época e condições do pagamento dos juros, da participação nos lucros e do prêmio de reembolso, se houver, (iv) modo de subscrição ou colocação e, (v) tipo das debêntures;

(xiii) - deliberar sobre a emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações e sem garantia real;

(Handwritten initials and signature)





TELEFÔNICA BRASIL S.A.

Companhia Aberta

CNPJ nº 02.558.157/0001-62

NIRE 35.3.0015881-4

**ATA DA 52ª ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
DA TELEFÔNICA BRASIL S.A. REALIZADA EM
01 DE OUTUBRO DE 2020**

(xiv) - deliberar sobre a emissão de notas promissórias para distribuição pública ("*Commercial Papers*") e sobre a submissão das ações da Sociedade a regime de depósito para comercialização dos respectivos certificados ("*Depositary Receipts*");

(xv) - autorizar a aquisição de ações de emissão da Sociedade, para cancelamento ou permanência em tesouraria e posterior alienação;

(xvi) - autorizar a alienação dos bens vinculados diretamente aos serviços públicos de telecomunicações em serviço;

(xvii) - autorizar a alienação de bens imóveis, constituição de ônus reais e a prestação de garantias a obrigações de terceiros, podendo fixar limites para a prática de tais atos pela Diretoria;

(xviii) - estabelecer, em norma interna, os limites para que a Diretoria autorize a alienação ou oneração de bens do ativo permanente, inclusive aqueles relacionados aos serviços públicos de telecomunicações que se encontrarem desativados ou inservíveis;

(xix) aprovar a participação da Sociedade em consórcios em geral, bem como os termos de tal participação, podendo delegar tal atribuição à Diretoria, nos limites que estabelecer, sempre visando ao desenvolvimento das atividades do objeto social da Sociedade;

(xx) - fixar os limites para que a Diretoria autorize a prática de atos gratuitos razoáveis em benefício dos empregados ou da comunidade de que participe a Sociedade, inclusive a doação de bens inservíveis para a Sociedade;

(xxi) - aprovar a criação e a extinção de subsidiárias da Sociedade, no país ou no exterior;

(xxii) - aprovar a assunção de qualquer obrigação, não prevista no orçamento da Sociedade, em valor superior a R\$250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais);





TELEFÔNICA BRASIL S.A.

Companhia Aberta

CNPJ nº 02.558.157/0001-62

NIRE 35.3.0015881-4

**ATA DA 52ª ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
DA TELEFÔNICA BRASIL S.A. REALIZADA EM
01 DE OUTUBRO DE 2020**

(xxiii) - autorizar a celebração de contratos, não previstos no orçamento da Sociedade, em valor superior a R\$250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais);

(xxiv) - aprovar a realização de investimentos e a aquisição de ativos, não previstos no orçamento, em valor superior a R\$250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais);

(xxv) - autorizar a aquisição de participação acionária em caráter permanente em outras sociedades e a oneração ou a alienação de participação acionária;

(xxvi) - aprovar a distribuição de dividendos intermediários;

(xxvii) - escolher ou destituir os auditores independentes;

(xxviii) - indicar e destituir o titular da auditoria interna, que se reportará ao Conselho de Administração, por intermédio do Comitê de Auditoria e Controle, quando em funcionamento, bem como o titular da Diretoria de Atacado, responsável este, exclusivamente, por todos os processos de atendimento, comercialização e entrega dos produtos referentes às Ofertas de Referência dos Produtos no Mercado de Atacado; e

(xxix) - aprovar o plano de cargos e salários, políticas de incentivos e desenvolvimento profissional, o regulamento e os quadros de pessoal da Sociedade, bem como os termos e condições de acordos coletivos de trabalho a serem firmados com os sindicatos representativos das categorias dos empregados da Sociedade e a adesão ou desligamento de fundos complementares de aposentadoria, tudo com relação aos empregados da Companhia, podendo o Conselho de Administração, quando entender necessário, atribuir à Diretoria limites para deliberar sobre essas matérias.

Art. 16 - As atribuições específicas do Presidente do Conselho de Administração são: (a) representar o Conselho na convocação da Assembleia Geral de Acionistas; (b) presidir a Assembleia Geral de Acionistas e escolher o Secretário, dentre os presentes; e (c) convocar e presidir as reuniões do Conselho de Administração.





TELEFÔNICA BRASIL S.A.

Companhia Aberta

CNPJ nº 02.558.157/0001-62

NIRE 35.3.0015881-4

**ATA DA 52ª ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
DA TELEFÔNICA BRASIL S.A. REALIZADA EM
01 DE OUTUBRO DE 2020**

REUNIÕES

Art. 17 - O Conselho de Administração reunir-se-á, (i) ordinariamente, uma vez a cada 3 (três) meses e, (ii) extraordinariamente, mediante convocação do seu Presidente, lavrando-se ata de suas deliberações.

Parágrafo 1º - As reuniões do Conselho deverão ser convocadas por escrito, com no mínimo, 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, devendo a convocação conter a ordem do dia e as matérias a serem deliberadas na respectiva reunião.

Parágrafo 2º - O Conselho de Administração deliberará por maioria de votos, presente a maioria de seus membros em exercício, cabendo ao Presidente, além do voto comum, o de qualidade, nos casos de empate.

Parágrafo 3º - É facultado a qualquer dos membros do Conselho fazer-se representar por outro Conselheiro nas reuniões às quais não puder comparecer, desde que tal outorga de poderes de representação seja efetuada mediante instrumento firmado por escrito.

Parágrafo 4º - Sem prejuízo da posterior assinatura da respectiva ata, as reuniões do Conselho de Administração poderão ainda ser realizadas por conferência telefônica, videoconferência, ou por qualquer outro meio de comunicação que permita identificar os membros presentes, bem como sua comunicação simultânea. Os conselheiros poderão ainda participar mediante manifestação por escrito de seus votos, mesmo que não estejam fisicamente presentes.

DA DIRETORIA

COMPOSIÇÃO

Art. 18 - A Diretoria será composta de, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 15 (quinze) membros, acionistas ou não, residentes no país, que serão eleitos pelo Conselho de Administração, conforme segue: (a) Diretor Presidente; (b) Diretor de Finanças e de Relações com





TELEFÔNICA BRASIL S.A.

Companhia Aberta

CNPJ nº 02.558.157/0001-62

NIRE 35.3.0015881-4

**ATA DA 52ª ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
DA TELEFÔNICA BRASIL S.A. REALIZADA EM
01 DE OUTUBRO DE 2020**

Investidores; (c) Secretário Geral e Diretor Jurídico; (d) demais Diretores sem designação específica.

Parágrafo 1º - As atribuições individuais dos Diretores sem designação específica serão definidas pelo Conselho de Administração, que também poderá estabelecer designação específica para os referidos cargos.

Parágrafo 2º - Um mesmo Diretor poderá ser eleito para acumular as atribuições de mais de um cargo da Diretoria.

Art. 19 – Em ocorrendo ausências e impedimentos temporários, caberá ao Diretor Presidente designar, dentre os membros da Diretoria, o seu substituto bem como o dos Diretores. No caso de vacância de cargo da Diretoria, a respectiva substituição será deliberada pelo Conselho de Administração.

COMPETÊNCIA DA DIRETORIA E REPRESENTAÇÃO DA SOCIEDADE

Art. 20 - A Diretoria é o órgão de representação ativa e passiva da Sociedade, cabendo-lhe, e aos seus membros, individualmente, conforme o caso, cumprir e fazer cumprir este Estatuto Social, as deliberações do Conselho de Administração e da Assembleia Geral de Acionistas e praticar todos os atos necessários ou convenientes à gestão dos negócios sociais. Compete à Diretoria, coletivamente, o seguinte:

(i) - propor ao Conselho de Administração planos e programas gerais da Sociedade, especificando os planos de investimento na expansão e modernização da planta;

(ii) - autorizar, dentro dos limites estabelecidos pelo Conselho de Administração em instrumento normativo interno, a alienação ou oneração dos bens do ativo permanente, inclusive aqueles relacionados aos serviços públicos de telecomunicações que se encontrarem desativados ou inservíveis, bem como submeter ao referido órgão a alienação ou oneração dos bens que ultrapassem esses limites;





TELEFÔNICA BRASIL S.A.

Companhia Aberta

CNPJ nº 02.558.157/0001-62

NIRE 35.3.0015881-4

**ATA DA 52ª ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
DA TELEFÔNICA BRASIL S.A. REALIZADA EM
01 DE OUTUBRO DE 2020**

- (iii) - submeter ao Conselho de Administração e ao Conselho Fiscal, o Relatório Anual de Administração e as Demonstrações Financeiras acompanhados do parecer dos auditores independentes, bem como a proposta de destinação dos lucros apurados no exercício;
- (iv) - aprovar, de acordo com os limites estabelecidos pelo Conselho de Administração: a) compras de materiais, equipamentos, bens, obras e serviços; b) vendas de bens do ativo;
- (v) - aprovar a celebração de outros contratos, não mencionados acima, de acordo com os limites impostos pelo Conselho de Administração;
- (vi) - aprovar, anualmente, planejamento de operações financeiras e, trimestralmente, um resumo do cumprimento do referido planejamento;
- (vii) - aprovar a criação e a extinção de filiais, escritórios, agências, sucursais e representações da Sociedade, no País;
- (viii) - aprovar, conforme lhe for atribuído pelo Conselho de Administração, a estrutura organizacional da Sociedade, mantendo o Conselho de Administração informado a respeito;
- (ix) - zelar pelo cumprimento das normas de conduta ética da Sociedade, estabelecidas pelo Conselho de Administração;
- (x) - elaborar e propor ao Conselho de Administração as políticas de responsabilidade institucional da Sociedade, tais como meio ambiente, saúde, segurança e responsabilidade social da Sociedade e implementar as políticas aprovadas;
- (xi) - autorizar, de acordo com os limites estabelecidos pelo Conselho de Administração, a prática de atos gratuitos razoáveis em benefício dos empregados ou da comunidade de que participe a Sociedade, inclusive a doação de bens inservíveis para a Sociedade; e
- (xii) - aprovar a criação de Comitês técnicos e consultivos para seu assessoramento em assuntos de interesse da Sociedade, eleger os membros de tais Comitês e aprovar seus





TELEFÔNICA BRASIL S.A.

Companhia Aberta

CNPJ nº 02.558.157/0001-62

NIRE 35.3.0015881-4

**ATA DA 52ª ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
DA TELEFÔNICA BRASIL S.A. REALIZADA EM
01 DE OUTUBRO DE 2020**

regulamentos internos, que conterão as regras específicas relativas a composição, funções, competência, remuneração e funcionamento.

Parágrafo 1º - As deliberações da Diretoria serão tomadas por maioria de votos, presente a maioria de seus membros, cabendo ao Diretor Presidente, além do voto comum, o de qualidade, nos casos de empate.

Parágrafo 2º - Ressalvados os casos previstos no parágrafo 4º e observadas as disposições contidas neste Estatuto Social, a Sociedade pode ser legalmente vinculada das seguintes formas: i) pela assinatura conjunta de 2 (dois) Diretores estatutários, exceto em casos de urgência, nos quais será permitida a assinatura isolada do Diretor Presidente e "ad referendum", da Diretoria, nos termos do disposto no art. 21, A-5 deste Estatuto; ii) pela assinatura de 1 (um) Diretor estatutário em conjunto com 1 (um) Procurador; e iii) pela assinatura de 2 (dois) Procuradores em conjunto, desde que investidos de poderes específicos.

Parágrafo 3º - Ressalvados os casos previstos no parágrafo 4º, as procurações serão sempre outorgadas por 2 (dois) Diretores, devendo especificar os poderes conferidos e, com exceção daquelas para fins judiciais, deverão ter um período máximo de validade de 1 (um) ano.

Parágrafo 4º - A Sociedade poderá ser representada por apenas um Diretor ou um Procurador, investido de poderes específicos, na prática dos seguintes atos:

(i) recebimento e quitação de valores;

(ii) assinatura de correspondência que não crie obrigações para a Sociedade;

(iii) representação da Sociedade em assembleias e reuniões de sócios de sociedades da qual participe;

(iv) outorga de mandato a advogado para a representação judicial ou em processos administrativos;





TELEFÔNICA BRASIL S.A.

Companhia Aberta

CNPJ nº 02.558.157/0001-62

NIRE 35.3.0015881-4

**ATA DA 52ª ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
DA TELEFÔNICA BRASIL S.A. REALIZADA EM
01 DE OUTUBRO DE 2020**

(v) representação em juízo, ou em processos administrativos, exceto para a prática de atos que importem em renúncia a direitos;

(vi) representação em licitações públicas e concursos privados de que participe a Sociedade, visando a prestação dos serviços contemplados em seu objeto social; e

(vii) prática de atos de simples rotina administrativa, inclusive perante repartições públicas, sociedades de economia mista, juntas comerciais, Justiça do Trabalho, INSS, FGTS e seus bancos arrecadadores, e outras da mesma natureza.

COMPETÊNCIAS DOS MEMBROS DA DIRETORIA

Art. 21 – São as seguintes as competências específicas dos membros da Diretoria:

A – DIRETOR PRESIDENTE:

1. Representar a Companhia, em juízo ou fora dele, perante os acionistas e o público em geral, podendo nomear procuradores em conjunto com outro Diretor e designar prepostos, delegar competência aos demais Diretores para a prática de atos específicos;
2. Acompanhar e fiscalizar a implementação das determinações do Conselho de Administração em relação às suas atividades e atribuições;
3. Estabelecer diretrizes, coordenar e supervisionar as atividades da Companhia relacionadas com: finanças e controle; recursos corporativos; a área jurídica em geral; relações institucionais; regulação; comunicação corporativa; Fundação Telefônica; recursos humanos; redes e operações de campo; estratégia e planejamento corporativo; tecnologia da informação; atendimento ao cliente e qualidade; negócios empresariais; negócios móvel; negócios fixa;
4. Convocar as reuniões de Diretoria;
5. Praticar atos de urgência "ad referendum" da Diretoria; e





TELEFÔNICA BRASIL S.A.

Companhia Aberta

CNPJ nº 02.558.157/0001-62

NIRE 35.3.0015881-4

**ATA DA 52ª ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
DA TELEFÔNICA BRASIL S.A. REALIZADA EM
01 DE OUTUBRO DE 2020**

6. Exercer outras atribuições que lhe sejam determinadas pelo Conselho de Administração.

B - DIRETOR DE FINANÇAS E DE RELAÇÕES COM INVESTIDORES:

1. Estabelecer diretrizes e supervisionar as atividades da Companhia na área econômico-financeira e de gestão dos títulos mobiliários de emissão da Companhia, contábil e controle de gestão, bem como supervisionar a administração de fundos de previdência complementar;
2. Representar a Companhia perante a Comissão de Valores Mobiliários – CVM, as bolsas de valores e demais órgãos de fiscalização do mercado de valores mobiliários;
3. Delegar, se for o caso, competência aos demais Diretores para a prática de atos específicos;
4. Representar a Companhia na forma prevista no presente Estatuto Social; e
5. Executar outras atividades que lhe sejam determinadas pelo Conselho de Administração.

C – SECRETÁRIO GERAL E DIRETOR JURÍDICO:

1. Estabelecer diretrizes e supervisionar as atividades da Companhia na área jurídica em geral;
2. Delegar, se for o caso, competência aos demais Diretores para a prática de atos específicos;
3. Representar a Companhia na forma prevista no presente Estatuto Social; e
4. Executar outras atividades que lhe sejam determinadas pelo Conselho de Administração.

D - DIRETORES SEM DESIGNAÇÃO ESPECÍFICA:

1. Exercer as funções e atribuições individuais que lhes forem determinadas pelo Conselho de Administração;





TELEFÔNICA BRASIL S.A.

Companhia Aberta

CNPJ nº 02.558.157/0001-62

NIRE 35.3.0015881-4

**ATA DA 52ª ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
DA TELEFÔNICA BRASIL S.A. REALIZADA EM
01 DE OUTUBRO DE 2020**

2. Assinar em conjunto com outro Diretor estatutário os documentos e atos que reclamem a assinatura de dois Diretores; e

3. Representar a Sociedade na forma prevista no presente Estatuto Social.

CAPÍTULO VI - DO CONSELHO FISCAL

Art. 22 - O Conselho Fiscal, de caráter permanente, será composto de, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes.

Parágrafo 1º - A remuneração dos membros do Conselho Fiscal, além do reembolso das despesas de locomoção e estada necessárias ao desempenho da função, será fixada pela Assembleia Geral de Acionistas que os eleger e não poderá ser inferior, para cada membro em exercício, a 10% (dez por cento) da que, em média, for atribuída a cada Diretor, não computados benefícios de qualquer natureza, verbas de representação e participação nos lucros.

Parágrafo 2º - Ocorrendo vacância no cargo de membro do Conselho Fiscal, este será substituído por seu respectivo suplente. Havendo vacância da maioria dos cargos, a Assembleia Geral deverá ser convocada para proceder à eleição de seus substitutos.

Parágrafo 3º - O Conselho Fiscal reunir-se-á, (i) ordinariamente, uma vez a cada trimestre e, (ii) extraordinariamente, mediante convocação do Presidente do Conselho de Administração, ou de 2 (dois) membros do Conselho Fiscal, lavrando-se ata de suas deliberações.

Parágrafo 4º - As reuniões do Conselho Fiscal serão convocadas por escrito com, no mínimo, 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, devendo a convocação conter a ordem do dia, com a relação das matérias a serem apreciadas, na respectiva reunião.





TELEFÔNICA BRASIL S.A.

Companhia Aberta

CNPJ nº 02.558.157/0001-62

NIRE 35.3.0015881-4

**ATA DA 52ª ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
DA TELEFÔNICA BRASIL S.A. REALIZADA EM
01 DE OUTUBRO DE 2020**

CAPÍTULO VII - DO EXERCÍCIO SOCIAL E DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

EXERCÍCIO SOCIAL

Art. 23 - O exercício social coincidirá com o ano civil, podendo ser levantados, além do anual, balanços semestrais, trimestrais ou em períodos menores.

DESTINAÇÃO DOS LUCROS

Art. 24 – Juntamente com as demonstrações financeiras, o Conselho de Administração apresentará, à Assembleia Geral Ordinária, proposta sobre (i) a participação dos empregados e administradores nos lucros e (ii) a destinação integral do lucro líquido.

Parágrafo 1º - Do lucro líquido do exercício: (i) 5% (cinco por cento) serão destinados para a reserva legal, visando assegurar a integridade física do capital social, limitada a 20% (vinte por cento) do capital social integralizado; (ii) 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido ajustado na forma dos incisos II e III do art. 202 da Lei nº 6.404/76 serão obrigatoriamente distribuídos como dividendo mínimo obrigatório a todos os acionistas; e (iii) o saldo remanescente, após atendidas as disposições contidas nos itens anteriores deste artigo, terá a destinação determinada pela Assembleia Geral de Acionistas, com base na proposta do Conselho de Administração contida nas demonstrações financeiras. Caso o saldo das reservas de lucros ultrapasse o capital social, a Assembleia Geral de Acionistas deliberará sobre a aplicação do excesso na integralização ou no aumento do capital social ou na distribuição de dividendos adicionais aos acionistas.

Parágrafo 2º - Os dividendos não reclamados em 03 (três) anos, contados da deliberação de sua distribuição, reverterão em favor da Sociedade.

Art. 25 - A Sociedade poderá declarar, por deliberação do Conselho de Administração, dividendos: (i) à conta do lucro apurado em balanços semestrais; (ii) à conta de lucros apurados em balanços trimestrais ou em períodos menores, desde que o total dos dividendos pagos em cada semestre do exercício social não exceda o montante de reservas de capital de





TELEFÔNICA BRASIL S.A.
Companhia Aberta
CNPJ nº 02.558.157/0001-62
NIRE 35.3.0015881-4

**ATA DA 52ª ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
DA TELEFÔNICA BRASIL S.A. REALIZADA EM
01 DE OUTUBRO DE 2020**

que trata o parágrafo primeiro do art. 182 da Lei 6.404/76, ou (iii) à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

Parágrafo Único - Os dividendos intermediários distribuídos nos termos deste artigo serão imputados ao dividendo mínimo obrigatório.

Art. 26 - Por deliberação do Conselho de Administração e, observadas as disposições legais, a Sociedade poderá pagar, aos seus acionistas, juros sobre o capital próprio, os quais poderão ser imputados ao dividendo mínimo obrigatório, "ad referendum" da assembleia geral.

CAPÍTULO VIII - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 27 - A Sociedade entrará em liquidação nos casos previstos em lei, competindo à Assembleia Geral de Acionistas determinar o modo da liquidação e indicar o liquidante.

Art. 28 - A aprovação, pela Sociedade, através de seus representantes, de operações de fusão, cisão, incorporação ou dissolução de suas controladas será precedida de análise econômico-financeira por empresa independente, de renome internacional, confirmando estar sendo dado tratamento equitativo a todas as sociedades interessadas, cujos acionistas terão amplo acesso ao relatório da citada análise.

Art. 29 - Em tudo o que for omissa o presente Estatuto Social, a Sociedade se regerá pelas disposições legais que forem aplicáveis.

Mesa:

Breno Rodrigo Pacheco de Oliveira
Presidente da Assembleia

Carolipa Simões Cardoso
Secretária da Assembleia



JUCESP
17 01 19

Telefônica



JUCESP PROTOCOLO
0.023.157/19-7



TELEFÔNICA BRASIL S.A.
Companhia Aberta
CNPJ/MF 02.558.157/0001-62 - NIRE 35.3.0015881-4

**ATA DA 344ª REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
DA TELEFÔNICA BRASIL S.A.**

1. **DATA, HORA e LOCAL:** Aos 12 de dezembro de 2018, às 17:00hs, realizada na sede social da Telefônica Brasil S.A. ("Companhia"), na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, 1376, Bairro Cidade Monções, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

2. **CONVOCAÇÃO e PRESENÇA:** Foi realizada convocação na forma do Estatuto Social da Companhia. Presentes os membros do Conselho de Administração da Companhia, que subscrevem esta ata, havendo, portanto, quórum nos termos do Estatuto Social. O conselheiro de administração Sr. Narcís Serra Serra foi representado pelo Presidente do Conselho, Sr. Eduardo Navarro de Carvalho, por delegação de voto. Ainda estava presente o Secretário Geral e Diretor Jurídico, Sr. Breno Rodrigo Pacheco de Oliveira.

3. **MESA:** Eduardo Navarro de Carvalho – Presidente da Reunião e Breno Rodrigo Pacheco de Oliveira - Secretário da Reunião.

4. **EXPOSIÇÕES E DELIBERAÇÕES:**

4.1. Foi aprovada a eleição do Sr. **Christian Mauad Gebara**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade nº 15.548.716-4 expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 203.838.628-50, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na Av. Eng. Luiz Carlos Berrini, nº 1376, Bairro Cidade Monções, CEP 04571-936, para o cargo de **Diretor Presidente** da Companhia, em substituição ao Sr. Eduardo Navarro de Carvalho. O mandato do Diretor Presidente ora eleito se iniciará em 1º de janeiro de 2019, em complementação ao mandato em curso, e se encerrará na data da primeira Reunião do Conselho de Administração que se realizar após a Assembleia Geral

Ata da 344ª RCA Fl. 1/3

VB



CNJ: 06.870-0

TJPB



DUCE SP
17 01 19
Telefônica

TELEFÔNICA BRASIL S.A.
Companhia Aberta
CNPJ/MF 02.558.157/0001-62 - NIRE 35.3.0015881-4

**ATA DA 344ª REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
DA TELEFÔNICA BRASIL S.A.**

Ordinária do ano de 2019. O Conselho de Administração também aprovou a indicação do Sr. Christian Mauad Gebara ao cargo de Conselheiro de Administração, que restou vacante desde a Assembleia Geral Extraordinária realizada em 30 de novembro de 2018. O mandato do conselheiro ora eleito se iniciará em 1º de janeiro de 2019, em complementação ao mandato em curso, e se encerrará na data da próxima Assembleia Geral Ordinária. O Sr. Eduardo Navarro de Carvalho permanecerá como Presidente do Conselho de Administração da Companhia.

Nesta oportunidade, os membros do Conselho de Administração expressaram seus votos de agradecimento ao Sr. **Eduardo Navarro de Carvalho** pelos relevantes serviços prestados à Companhia no desempenho do referido cargo, desejando contínuo sucesso em seus novos desafios no Grupo Telefônica. Ainda, os conselheiros desejaram votos de sucesso ao Sr. **Christian Mauad Gebara** para os novos desafios a serem assumidos.

O Diretor Presidente ora eleito informou que não se encontra incurso nos impedimentos legais para o exercício do cargo para o qual foi eleito e que se encontra em condições de firmar a declaração de desimpedimento de que trata o art. 147 da Lei nº 6.404/1976 e a Instrução CVM 367/2002. O Diretor Presidente será investido em seu cargo, em 1º de janeiro de 2019, mediante assinatura do termo de posse e da declaração de desimpedimento que serão firmados na referida data, e arquivados na sede social da Companhia.

Em 1º de janeiro de 2019, o Sr. Christian Mauad Gebara tomará posse ao cargo de Diretor Presidente, de modo que a Diretoria da Companhia passará a ter a seguinte composição a partir da referida data: i) Christian Mauad Gebara, Diretor Presidente; ii)



Ata da 344ª RCA Fl. 2/3



JUCESP
17 01 19
Telefônica

TELEFÔNICA BRASIL S.A.
Companhia Aberta
CNPJ/MF 02.558.157/0001-62 - NIRE 35.3.0015881-4

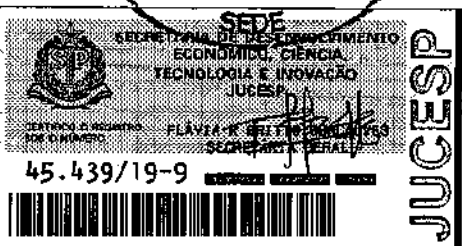
**ATA DA 344ª REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
DA TELEFÔNICA BRASIL S.A.**

David Melcon Sanchez-Friera, Diretor de Finanças e de Relações com Investidores; e
iii) Breno Rodrigo Pacheco de Oliveira, Secretário Geral e Diretor Jurídico.

5. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, o Presidente do Conselho de Administração declarou encerrados os trabalhos e lavrou a presente ata. São Paulo, 12 de dezembro de 2018. (aa) Eduardo Navarro de Carvalho - Presidente do Conselho de Administração. Conselheiros: Antonio Carlos Valente da Silva; Antonio Gonçalves de Oliveira; Francisco Javier de Paz Mancho; José María Del Rey Osorio; Julio Esteban Linares Lopez; Luis Miguel Gilpérez López; Luiz Fernando Furlan; Narcís Serra Serra; Roberto Oliveira de Lima e Sonia Julia Sulzbeck Villalobos. Secretário da Reunião: Breno Rodrigo Pacheco de Oliveira.

Certifico que a presente ata é cópia fiel da ata da 344ª reunião do Conselho de Administração da Telefônica Brasil S.A., realizada em 12 de dezembro de 2018, lavrada em livro próprio.

Breno Rodrigo Pacheco de Oliveira
Secretário



Ata da 344ª RCA Fl. 3/3



DUCE SP
17 01 19

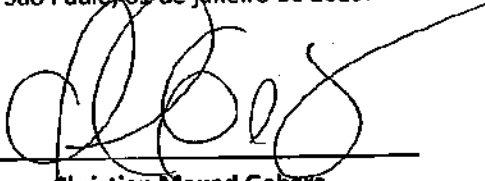
Telefônica

TELEFÔNICA BRASIL S.A.
Companhia Aberta de Capital Autorizado
CNPJ/MF 02.558.157/0001-62 - NIRE 35.3.001.5881-4

TERMO DE POSSE

Eu, **Christian Mauad Gebara**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade nº 15.548.716-4, expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 203.838.628-50, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na Av. Eng. Luiz Carlos Berrini, nº 1376, Bairro Cidade Monções, CEP 04571-936, atendendo à deliberação da 344ª Reunião do Conselho de Administração da Telefônica Brasil S.A., sociedade por ações, com sede localizada na Av. Engenheiro Luiz Carlos Berrini, nº 1376, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.558.157/0001-62 ("Companhia"), realizada no dia 12 de dezembro de 2018, declaro, neste ato, aceitar o cargo de **Conselheiro de Administração da Telefônica Brasil S.A.**, com mandato que se inicia nesta data e se encerrará na data da próxima Assembleia Geral Ordinária do ano de 2019, pelo que foi lavrado o presente Termo de Posse, para que surta os devidos efeitos legais, ficando assim investido em todos os direitos e obrigações que conferem a Lei e o Estatuto Social da Companhia, e declaro e ratifico, sob as penas da Lei, não me encontrar incurso nos impedimentos legais, inclusive aqueles mencionados no artigo 147 da Lei nº 6.404/76, para o exercício do cargo para o qual fui eleito.

São Paulo, 01 de janeiro de 2019.



Christian Mauad Gebara



DUCE SP
17 01 19

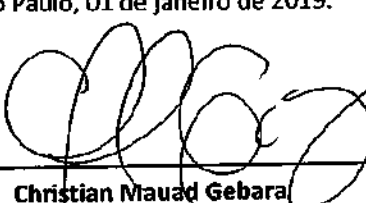
Telefônica

TELEFÔNICA BRASIL S.A.
Companhia Aberta de Capital Autorizado
CNPJ/MF 02.558.157/0001-62 - NIRE 35.3.001.5881-4

TERMO DE POSSE

Eu, **Christian Mauad Gebara**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade nº 15.548.716-4, expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 203.838.628-50, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na Av. Eng. Luiz Carlos Berrini, nº 1376, Bairro Cidade Monções, CEP 04571-936, atendendo à deliberação da 344ª Reunião do Conselho de Administração da Telefônica Brasil S.A., sociedade por ações, com sede localizada na Av. Engenheiro Luiz Carlos Berrini, nº 1376, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.558.157/0001-62 ("Companhia"), realizada no dia 12 de dezembro de 2018, declaro, neste ato, aceitar o cargo de **Diretor Presidente da Telefônica Brasil S.A.**, com mandato que se inicia nesta data e se encerrará na data da primeira Reunião do Conselho de Administração que se realizar após a Assembleia Geral Ordinária do ano de 2019, pelo que foi lavrado o presente Termo de Posse, para que surta os devidos efeitos legais, ficando assim investido em todos os direitos e obrigações que conferem a Lei e o Estatuto Social da Companhia, e declaro e ratifico, sob as penas da Lei, não me encontrar incurso nos impedimentos legais, inclusive aqueles mencionados no artigo 147 da Lei nº 6.404/76, para o exercício do cargo para o qual fui eleito.

São Paulo, 01 de janeiro de 2019.



Christian Mauad Gebara



CARTÓRIO
Autenticação Digital Código: 125650906207482672732-66
Data: 09/06/2020 19:08:32
Valor Total do Ato: R\$ 4,56
Selo Digital Tipo Normal C: AKC25998-5K86;



CNJ: 06.870-0

Cartório Azevêdo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estado, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
<https://azevedobastos.not.br>


Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti
Titular

TJPB



DUCESP
17 01 19

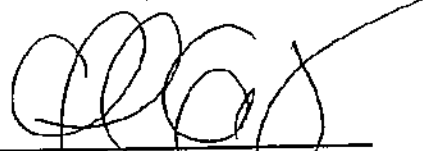
Telefonica

TELEFÔNICA BRASIL S.A.
Companhia Aberta de Capital Autorizado
CNPJ/MF 02.558.157/0001-62 - NIRE 35.3.001.5881-4

DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

Para os efeitos do disposto no § 4º do art. 147 da Lei nº 6.404/76, eu, **Christian Mauad Gebara**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade nº 15.548.716-4 expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 203.838.628-50, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na Av. Eng. Luiz Carlos Berrini, nº 1376, Bairro Cidade Monções, CEP 04571-936, declaro, sob as penas da Lei: (i) não estar impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública, ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, como previsto no § 1º do artigo 147 da Lei nº 6.404/76; (ii) não estar condenado a pena de suspensão ou inabilitação temporária aplicada pela Comissão de Valores Mobiliários, que me torne inelegível para os cargos de administração de companhia aberta, como estabelecido no § 2º do artigo 147 da Lei nº 6.404/76; (iii) atender ao requisito de reputação ilibada estabelecido pelo § 3º do artigo 147 da Lei nº 6.404/76; e (iv) não ocupar cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente da Companhia, e não ter, nem representar, interesse conflitante com o da Companhia, na forma dos incisos I e II do § 3º do artigo 147 da Lei nº 6.404/76.

São Paulo, 01 de janeiro de 2019.


Christian Mauad Gebara



CARTÓRIO
Autenticação Digital Código: 125650906207482672732-67
Data: 09/06/2020 19:08:32
Valor Total do Ato: R\$ 4,56
Selo Digital Tipo Normal C: AKC25999-Z6LM;



CNJ: 06.870-0

Cartório Azevêdo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estado, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
<https://azevedobastos.not.br>

Bel. Válder Azevêdo de Miranda Cavalcanti
Titular

TJPB





JUCESP PROTOCOLO
0.428.205/19-7



TELEFÔNICA BRASIL S.A.
Companhia Aberta
CNPJ/MF n.º 02.558.157/0001-62
NIRE 35.3.0015881-4

**EXTRATO ATA DA 351ª REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
DA TELEFÔNICA BRASIL S.A. REALIZADA EM 12 DE ABRIL DE 2019**

1. DATA, HORA E LOCAL: Aos 12 (doze) dias do mês de abril de 2019, às 09h30, na sede social da Telefônica Brasil S.A. ("Companhia"), situada na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, 1.376, Bairro Cidades Monções, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

2. CONVOCAÇÃO E PRESENÇA: Foi realizada convocação na forma do Estatuto Social da Companhia. Presentes os membros do Conselho de Administração da Companhia, que subscrevem esta ata, havendo, portanto, quórum nos termos do Estatuto Social. Os conselheiros de administração Sr. Luis Miguel Gilpérez López e Sr. Narcís Serra Serra foram representados pelo Presidente do Conselho, Sr. Eduardo Navarro de Carvalho, por delegação de voto. Ainda estava presente o Secretário Geral e Diretor Jurídico, Sr. Breno Rodrigo Pacheco de Oliveira, como Secretário da Reunião.

3. MESA: Eduardo Navarro de Carvalho - Presidente da Reunião; Breno Rodrigo Pacheco de Oliveira - Secretário da Reunião.

4. ORDEM DO DIA E DELIBERAÇÃO: Examinadas e debatidas as matérias constantes da Ordem do Dia, foi deliberado por unanimidade dos membros do Conselho de Administração, conforme abaixo descrito:

4.1. ELEIÇÃO DA DIRETORIA: Foram reeleitos os membros da Diretoria da Companhia, para novo mandato que tem início nesta data e se encerrará na data da primeira Reunião do Conselho de Administração que se realizar após a Assembleia Geral Ordinária do ano de 2022, conforme segue:

(i) Diretor Presidente: Sr. **Christian Mauad Gebara**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade nº 15.548.716-4 expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 203.838.628-50, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na Av. Eng. Luiz Carlos Berrini, nº 1376, Bairro Cidade Monções, CEP 04571-936;



DUCESP
06 05 19
Telefônica

TELEFÔNICA BRASIL S.A.
Companhia Aberta
CNPJ/MF n.º 02.558.157/0001-62
NIRE 35.3.0015881-4

**EXTRATO ATA DA 351ª REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
DA TELEFÔNICA BRASIL S.A. REALIZADA EM 12 DE ABRIL DE 2019**

(II) Diretor de Finanças e de Relações com Investidores: Sr. David Melcon Sanchez-Friera, espanhol, casado, economista e administrador de empresas, portador do RNM n.º G2407375, inscrito no CPF/MF sob o n.º 238.558.708-45, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, 1376, 32º andar, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04571-936; e

(III) Secretário Geral e Diretor Jurídico: Sr. Breno Rodrigo Pacheco de Oliveira, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade profissional OAB/RS sob o n.º 45.479, inscrito no CPF/MF sob o n.º 711.936.930-04, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, 1376, 32º andar, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04571-936.

Os Diretores ora reeleitos informaram que não se encontravam incursos nos impedimentos legais para o exercício do respectivo cargo e que estavam em condições de firmar as declarações de desimpedimento de que trata o art. 147 da Lei n.º 6.404/1976 e a Instrução CVM 367/2002. Os referidos Diretores serão investidos em seus respectivos cargos mediante assinatura dos termos de posse e declarações de desimpedimento, que ficarão arquivados na sede social da Companhia (conforme termos de posse do **Anexo A** e declarações de desimpedimento do **Anexo B** desta Ata).

4.2. NOMEAÇÃO DO PRESIDENTE DO CONSELHO: Nos termos do artigo 14, parágrafo único, do Estatuto Social da Companhia, e do art. 8º do Regimento Interno, foi aprovada a nomeação do Conselheiro, Sr. Eduardo Navarro de Carvalho, brasileiro, solteiro, engenheiro metalúrgico, portador da Cédula de Identidade RG n.º 52.558.558-8 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob n.º 531.710.556-00, residente e domiciliado em Madrid, Espanha, com endereço comercial à Ronda de la Comunicación s/nº, Edifício Central, 1ª Planta, na Cidade de Madrid, Espanha, 28050, como Presidente do Conselho de Administração da Companhia, para o novo mandato que se encerrará na data da Assembleia Geral Ordinária da Companhia a ser realizada no ano de 2022.

AB





TELEFÔNICA BRASIL S.A.
Companhia Aberta
CNPJ/MF n.º 02.558.157/0001-62
NIRE 35.3.0015881-4

**EXTRATO ATA DA 351ª REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
DA TELEFÔNICA BRASIL S.A. REALIZADA EM 12 DE ABRIL DE 2019**

4.3. ELEIÇÃO DOS MEMBROS DOS COMITÊS: Os seguintes Conselheiros foram eleitos para compor os Comitês que auxiliam o Conselho de Administração da Companhia. O término do prazo de mandato dos membros dos Comitês coincidirá com o término do prazo de mandato de membros do Conselho de Administração da Companhia:

(I) Comitê de Auditoria e Controle: Sr. José María Del Rey Osorio, espanhol, casado, economista e administrador de empresas, portador do Passaporte nº PAD723809, inscrito no CPF/MF sob o nº 219.917.108-60, residente e domiciliado em Madrid, Espanha, com endereço comercial na Gran Vía, 28, na Cidade de Madrid, Espanha, 28013, na qualidade de **Presidente do Comitê**; Sr. Narcís Serra Serra, espanhol, casado, economista, portador do Passaporte nº PAD641172, inscrito no CPF/MF sob o nº 241.097.408-27, residente e domiciliado em Barcelona, Espanha, com endereço comercial na Calle Ramon Trias Fargas nº 25-27, Campus de la Ciutadella, na Cidade de Barcelona, Espanha, 08005; e Sr. Julio Esteban Linares Lopez, espanhol, casado, engenheiro de telecomunicações, portador do Passaporte nº PAG311938, inscrito no CPF/MF sob o nº 241.088.768-65, residente e domiciliado em Madrid, Espanha, com endereço comercial na Ronda de la Comunicación s/nº, Edifício Central, 1ª Planta, na Cidade de Madrid, Espanha, 28050; na qualidade de membros do Comitê;

(ii) Comitê de Nomeações, Vencimentos e de Governança Corporativa: Sr. Francisco Javier de Paz Mancho, espanhol, casado, publicitário, portador do Passaporte nº PAD906882, inscrito no CPF/MF sob o nº 241.088.728-78, residente e domiciliado em Madrid, Espanha, com endereço comercial na Ronda de la Comunicación, s/nº, Edifício Central A, 1ª Planta, na Cidade de Madrid, Espanha, 28050, na qualidade de **Presidente do Comitê**; Sr. Eduardo Navarro de Carvalho, anteriormente qualificado; e Sr. Luiz Fernando Furlan, brasileiro, casado, engenheiro químico, portador da Carteira de Identidade RG nº 2.985.393-X, inscrito no CPF/MF sob o nº 019.489.978-00, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, 1376, na



DUCEAF
08 05 19
Telefônica

TELEFÔNICA BRASIL S.A.
Companhia Aberta
CNPJ/MF n.º 02.558.157/0001-62
NIRE 35.3.0015881-4

**EXTRATO ATA DA 351ª REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
DA TELEFÔNICA BRASIL S.A. REALIZADA EM 12 DE ABRIL DE 2019**

Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04571-936; na qualidade de membros do Comitê;

(iii) Comitê de Qualidade do Serviço e Atenção Comercial: Sr. **Antonio Carlos Valente da Silva**, brasileiro, casado, engenheiro elétrico, portador da cédula de identidade CREA RJ n.º 31.547-D, inscrito no CPF/MF sob n.º 371.560.557-04, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, 1376, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04571-936, na qualidade de **Presidente do Comitê**; Sra. **Ana Theresa Masetti Borsari**, brasileira, casada, advogada, portadora da cédula de identidade n.º 11.811.349-5 expedida pela SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o n.º 144.876.518-83, residente e domiciliada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, 1376, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04571-936; e Sra. **Sonia Julia Sulzbeck Villalobos**, brasileira, casada, administradora de empresas, portadora da Cédula de Identidade RG n.º 8.417.132-7 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o n.º 022.306.678-82, residente e domiciliada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, 1376, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04571-936; na qualidade de membros do Comitê; e

(iv) Comitê de Estratégia: Sr. **Julio Esteban Linares Lopez**, anteriormente qualificado, na qualidade de **Presidente do Comitê**; Sr. **Eduardo Navarro de Carvalho**, anteriormente qualificado; e Sr. **Luis Miguel Gilpérez López**, espanhol, casado, engenheiro industrial, portador do passaporte espanhol n.º AAF260969, inscrito no CPF/MF sob o n.º 059.577.907-70, residente e domiciliado em Madrid, Espanha, com endereço comercial na Ronda de la Comunicación s/n.º, Edifício Sur 2, planta 3, na Cidade de Madrid, Espanha, 28050; na qualidade de membros do Comitê.

Handwritten signature/initials





TELEFÔNICA BRASIL S.A.
Companhia Aberta
CNPJ/MF n.º 02.558.157/0001-62
NIRE 35.3.0015881-4

**EXTRATO ATA DA 351ª REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
DA TELEFÔNICA BRASIL S.A. REALIZADA EM 12 DE ABRIL DE 2019**

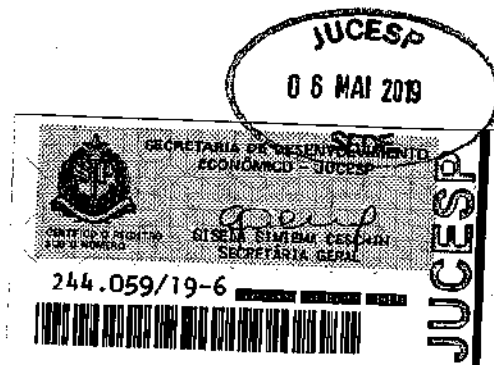
Nesta oportunidade, os membros do Conselho de Administração expressaram seus votos de agradecimento aos Srs. **Roberto Oliveira de Lima** e **Antonio Gonçalves Oliveira** pelos relevantes serviços prestados à Companhia no desempenho dos cargos de conselheiros de administração e membros do Comitê de Qualidade do Serviço e Atenção Comercial e Comitê de Auditoria e Controle, respectivamente.

5. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a ser tratado, o Presidente do Conselho de Administração declarou encerrados os trabalhos e lavrada a presente ata. São Paulo, 12 de abril de 2019. (a.a.) **Eduardo Navarro de Carvalho** - Presidente do Conselho de Administração; **Ana Theresa Masetti Borsari**; **Antonio Carlos Valente da Silva**; **Christian Mauad Gebara**; **David Melcon Sanchez-Friera**; **Francisco Javier de Paz Mancho**; **José María Del Rey Osorio**; **Julio Esteban Linares Lopez**; **Luis Miguel Gilpérez López**, representado por **Eduardo Navarro de Carvalho** por delegação de voto; **Luiz Fernando Furlan**; **Narcís Serra Serra**, representado por **Eduardo Navarro de Carvalho** por delegação de voto; **Sonia Julia Sulzbeck Villalobos**; **Secretário do Conselho de Administração: Breno Rodrigo Pacheco de Oliveira.**

Certifico que as deliberações registradas no presente instrumento constam da ata 351ª Reunião da Diretoria da Telefônica Brasil S.A., realizada em 12 de abril de 2019, lavrada em livro próprio.

Breno Rodrigo Pacheco de Oliveira
Secretário

5



JUCEP
06 06 19

ANEXO A

Documento Autenticado Digitalmente de acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6º inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autêntico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato.
O referido é verdade. Dou fé. ***** Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.not.br/documento/125650906207482672732>



CARTÓRIO

Autenticação Digital Código: 125650906207482672732-73
Data: 09/06/2020 19:08:33
Valor Total do Ato: R\$ 4,56
Selo Digital Tipo Normal C: AKC26005-XGEO;



CNJ: 06.870-0

Cartório Azevêdo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estado, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
<https://azevedobastos.not.br>

Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti
Titular

TJPB



DUCESP
08 08 19

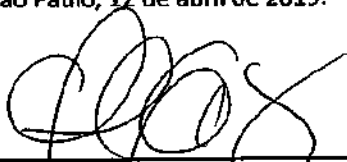
Telefônica

TELEFÔNICA BRASIL S.A.
Companhia Aberta de Capital Autorizado
CNPJ/MF 02.558.157/0001-62 - NIRE 35.3.001.5881-4

TERMO DE POSSE

Eu, **Christian Mauad Gebara**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade nº 15.548.716-4 expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 203.838.628-50, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na Av. Eng. Luiz Carlos Berrini, nº 1376, Bairro Cidade Monções, CEP 04571-936, atendendo à deliberação da 351ª Reunião do Conselho de Administração da Telefônica Brasil S.A., sociedade por ações, com sede localizada na Av. Engenheiro Luiz Carlos Berrini, nº 1376, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.558.157/0001-62 ("Companhia"), realizada no dia 12 de abril do corrente ano, declaro, neste ato, aceitar o cargo de **Diretor Presidente**, com mandato que se inicia nesta data e se encerrará na data da 1ª Reunião do Conselho de Administração após a Assembleia Geral Ordinária a ser realizada no ano de 2022, pelo que foi lavrado o presente Termo de Posse, para que surta os devidos efeitos legais, ficando assim o aceitante investido em todos os direitos e obrigações que conferem a Lei e o Estatuto Social da Companhia, e declaro e ratifico, sob as penas da Lei, não me encontrar incurso nos impedimentos legais, inclusive aqueles mencionados no artigo 147 da Lei nº 6.404/76, para o exercício do cargo para o qual fui eleito.

São Paulo, 12 de abril de 2019.



Christian Mauad Gebara





JUL 06 05 19

Telefônica

TELEFÔNICA BRASIL S.A.
Companhia Aberta de Capital Autorizado
CNPJ/MF 02.558.157/0001-62 - NIRE 35.3.001.5881-4

TERMO DE POSSE

Eu, **Breno Rodrigo Pacheco de Oliveira**, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade profissional OAB/RS sob o nº 45.479, inscrito no CPF/MF sob o nº 711.936.930-04, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, 1376, 32ª andar, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04571-936, atendendo à deliberação da 351ª Reunião do Conselho de Administração da Telefônica Brasil S.A., sociedade por ações, com sede localizada na Av. Engenheiro Luiz Carlos Berrini, nº 1376, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.558.157/0001-62 ("Companhia"), realizada no dia 12 de abril do corrente ano, declaro, neste ato, aceitar o cargo de **Secretário Geral e Diretor Jurídico**, com mandato que se inicia nesta data e se encerrará na data da 1ª Reunião do Conselho de Administração após a Assembleia Geral Ordinária a ser realizada no ano de 2022, pelo que foi lavrado o presente Termo de Posse, para que surta os devidos efeitos legais, ficando assim o aceitante investido em todos os direitos e obrigações que conferem a Lei e o Estatuto Social da Companhia, e declaro e ratifico, sob as penas da Lei, não me encontrar incurso nos impedimentos legais, inclusive aqueles mencionados no artigo 147 da Lei nº 6.404/76, para o exercício do cargo para o qual fui eleito.

São Paulo, 12 de abril de 2019.



Breno Rodrigo Pacheco de Oliveira



JUCESP
06 06 19

ANEXO B

Documento Autenticado Digitalmente de acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6º inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autêntico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato.
O referido é verdade. Dou fé. ***** Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.not.br/documento/125650906207482672732>

CARTÓRIO

Autenticação Digital Código: 125650906207482672732-77
Data: 09/06/2020 19:08:33
Valor Total do Ato: R\$ 4,56
Selo Digital Tipo Normal C: AKC26009-RC0W;



CNJ: 06.870-0

Cartório Azevêdo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estado, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
<https://azevedobastos.not.br>

Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti
Titular

TJPB



JUCESP
06 06 19

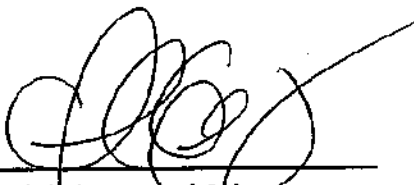
Telefônica

TELEFÔNICA BRASIL S.A.
Companhia Aberta de Capital Autorizado
CNPJ/MF 02.558.157/0001-62 - NIRE 35.3.001.5881-4

DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

Para os efeitos do disposto no § 4º do art. 147 da Lei nº 6.404/76, eu, **Christian Mauad Gebara**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade nº 15.548.716-4 expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 203.838.628-50, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na Av. Eng. Luiz Carlos Berrini, nº 1376, Bairro Cidade Monções, CEP 04571-936, declaro, sob as penas da Lei: (i) não estar impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública, ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, como previsto no § 1º do artigo 147 da Lei nº 6.404/76; (ii) não estar condenado a pena de suspensão ou inabilitação temporária aplicada pela Comissão de Valores Mobiliários, que me torne inelegível para os cargos de administração de companhia aberta, como estabelecido no § 2º do artigo 147 da Lei nº 6.404/76; (iii) atender ao requisito de reputação ilibada estabelecido pelo § 3º do artigo 147 da Lei nº 6.404/76; (iv) não ocupar cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente da Companhia, e não ter, nem representar, interesse conflitante com o da Companhia, na forma dos incisos I e II do § 3º do artigo 147 da Lei nº 6.404/76.

São Paulo, 12 de abril de 2019.



Christian Mauad Gebara

CARTÓRIO
Autenticação Digital Código: 125650906207482672732-78
Data: 09/06/2020 19:08:33
Valor Total do Ato: R\$ 4,56
Selo Digital Tipo Normal C: AKC26010-Q9AO;



CNJ: 06.870-0

Cartório Azevêdo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estado, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
<https://azevedobastos.not.br>

Bel. Válber Azevedo de Miranda Cavalcanti
Titular

TJPB



JUCESP
06 06 19

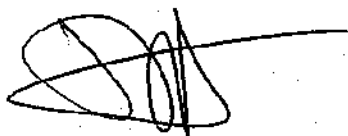
Telefônica

TELEFÔNICA BRASIL S.A.
Companhia Aberta de Capital Autorizado
CNPJ/MF 02.558.157/0001-62 - NIRE 35.3.001.5881-4

DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

Para os efeitos do disposto no § 4º do art. 147 da Lei nº 6.404/76, eu, **David Melcon Sanchez-Friera**, espanhol, casado, economista e administrador de empresas, portador do RNM nº G2407375, inscrito no CPF/MF sob o nº 238.558.708-45, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, 1376, 32º andar, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04571-936, declaro, sob as penas da Lei: (i) não estar impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública, ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, como previsto no § 1º do artigo 147 da Lei nº 6.404/76; (ii) não estar condenado a pena de suspensão ou inabilitação temporária aplicada pela Comissão de Valores Mobiliários, que me torne inelegível para os cargos de administração de companhia aberta, como estabelecido no § 2º do artigo 147 da Lei nº 6.404/76; (iii) atender ao requisito de reputação ilibada estabelecido pelo § 3º do artigo 147 da Lei nº 6.404/76; (iv) não ocupar cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente da Companhia, e não ter, nem representar, interesse conflitante com o da Companhia, na forma dos incisos I e II do § 3º do artigo 147 da Lei nº 6.404/76.

São Paulo, 12 de abril de 2019.



David Melcon Sanchez-Friera



JUCEB
08 08 19

Telefônica

TELEFÔNICA BRASIL S.A.
Companhia Aberta de Capital Autorizado
CNPJ/MF 02.558.157/0001-62 - NIRE 35.3.001.5881-4

DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

Para os efeitos do disposto no § 4º do art. 147 da Lei nº 6.404/76, eu, **Breno Rodrigo Pacheco de Oliveira**, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade profissional OAB/RS sob o nº 45.479, inscrito no CPF/MF sob o nº 711.936.930-04, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, 1376, 32º andar, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04571-936, dedaro, sob as penas da Lei: (I) não estar impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública, ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, como previsto no § 1º do artigo 147 da Lei nº 6.404/76; (II) não estar condenado a pena de suspensão ou inabilitação temporária aplicada pela Comissão de Valores Mobiliários, que me torne inelegível para os cargos de administração de companhia aberta, como estabelecido no § 2º do artigo 147 da Lei nº 6.404/76; (III) atender ao requisito de reputação ilibada estabelecido pelo § 3º do artigo 147 da Lei nº 6.404/76; (IV) não ocupar cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente da Companhia, e não ter, nem representar, interesse conflitante com o da Companhia, na forma dos incisos I e II do § 3º do artigo 147 da Lei nº 6.404/76.

São Paulo, 12 de abril de 2019.



Breno Rodrigo Pacheco de Oliveira





19 DEZ 2018
JUCESP

19 DEZ 2018
JUCESP

Documento Autenticado Digitalmente de acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6º inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autêntico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato.
O referido é verdade. Dou fé. ***** Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.not.br/documento/125650906207482672732>



CARTÓRIO

Autenticação Digital Código: 125650906207482672732-82
Data: 09/06/2020 19:08:34
Valor Total do Ato: R\$ 4,56
Selo Digital Tipo Normal C: AKC26014-U2CE;



CNJ: 06.870-0

Cartório Azevêdo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estado, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
<https://azevedobastos.not.br>

Bel. Válber Azevedo de Miranda Cavalcanti
Titular

TJPB



Companhia Aberta

CNPJ/ME 32.785.497/0001-97 - NIRE 35.300.531.582

ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM 30 DE SETEMBRO DE 2020

2015, conforme alterada, ou pela Lei nº 4.317, de 3 de setembro de 1962, conforme alterada e pelas demais disposições legais e regulamentares aplicáveis (“**Investidores Estrangeiros**”), nos termos do “*International Underwriting and Placement Facilitation Agreement*”, a ser celebrado entre a Companhia e os Coordenadores da Oferta Internacional (“**Contrato de Colocação Internacional**”) (**Oferta Restrita Brasileira**)” e (ii) a oferta pública de subscrição de Ações da Companhia para o mercado secundário brasileiro (“**Ações da Oferta Global**”, sob a coordenação dos Coordenadores da Oferta Internacional, nos termos do Contrato de Colocação Internacional “**Oferta Internacional**”). Cada Ação é representativa de 2 Ações; (b) o preço por Ação (“**Preço por Ação**”) será fixado após a conclusão do procedimento de coleta de intenções de investimento, que será realizado junto a investidores profissionais, conforme definidos no artigo 9º-A da Instrução da CVM nº 539, de 13 de maio de 2005, e em conjunto com os Investidores Estrangeiros, “**Investidores Profissionais**”, no Brasil, pelos Coordenadores da Oferta Restrita, nos termos do Contrato de Colocação, e no exterior, junto a Investidores Estrangeiros, pelos Coordenadores da Oferta Internacional, nos termos do Contrato de Colocação Internacional.

O Preço por Ação será calculado tendo como parâmetro: (i) a cotação das ações ordinárias de emissão da Companhia na B3, (ii) a cotação das ADRs na New York Stock Exchange (“NYSE”), e (iii) as indicações de intenção de investimento quantitativas recebidas dos Investidores Profissionais e dos Investidores Estrangeiros. O Procedimento de *Bookbuilding*, e será aprovado pelo Conselho de Administração da Companhia. O Preço por Ação não será indicativo de preços que prevalecerão no mercado secundário após a oferta Global; (c) o Preço por Ação e o efetivo aumento de capital da Companhia, dentro do limite do capital autorizado previsto no Estatuto Social da Companhia, bem como a verificação e homologação do aumento de capital, serão submetidos ao Conselho de Administração da Companhia para aprovação; (d) os recursos líquidos oriundos da Oferta Global serão destinados para: (i) acelerar o crescimento da Companhia ao longo dos próximos três anos e implementação da Agenda 2030 - Compromisso com a Vida, que visa a moldar um futuro de forma mais sustentável e inclusiva, apoiando investimentos primariamente nas seguintes áreas estratégicas: (a) integração e a recuperação da Avon (focado em um novo modelo comercial, inovação e rejuvenescimento da marca); (b) digitalização dos negócios por meio de tecnologia; (c) desenvolvimento humano e sustentabilidade; e (d) fortalecimento da comunidade; e (ii) avançando a Companhia em locais onde já está presente; e (d) Agenda 2030-Compromisso com a Vida principalmente relacionada ao “Programa Carbono Zero”, circularidade de ingredientes e embalagens e no desenvolvimento de uma força de trabalho mais diversa e inclusiva, e ao mesmo tempo melhorando a qualidade de vida da rede da Companhia; (e) otimizar a estrutura de capital, acelerando a desalavancagem e reduzindo o endividamento em dívidas norte-americanas, reduzindo a taxa de câmbio e aliviar custos de juros, bem como gerenciando contratos financeiros internacionais, mediante a utilização de instrumentos de hedge; e (f) subsidiária Avon com vencimento em 2022. (2) **aprovar a exclusão do direito de preferência dos atuais acionistas da Companhia na subscrição das Ações objeto da distribuição primária, a serem emitidas no âmbito da Oferta Global, em conformidade com o disposto nos termos do artigo 172, inciso I, da Lei das Sociedades por Ações, e no artigo 9º do Estatuto Social, sendo que tal emissão, e o consequente aumento do capital social da Companhia, não ultrapassar o limite máximo de R\$ 1.800 milhões;** (3) **aprovar a deliberação acerca das medidas necessárias para realizar todo e qualquer ato perante a NYSE, incluindo a elaboração das deliberações acima tomadas, incluindo atos preparatórios, celebração de contratos, entrega de formulários ou de quaisquer outros documentos relativos a este processo, pagamento de taxas e apresentação da Companhia perante a NYSE, bem todos os atos necessários perante a B3 - Brasil, Bolsa, Balcão S.A.; e (4) aprovar a ratificação dos atos que a Diretoria da Companhia já tenha praticado até a presente data, única e exclusivamente, com vistas à realização da Oferta Global, desde que tais atos tenham sido realizados antes da reunião convocada para deliberar sobre a implementação das deliberações tomadas nesta reunião, incluindo a representação da Companhia perante a CVM, B3, SEC, NYSE e ANBIMA - Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais, conforme se faça necessário, podendo para tanto praticar ou fazer com que sejam praticados quaisquer atos e/ou negociar, aprovar e firmar quaisquer contratos, comunicações, notificações, certificados, documentos ou instrumentos que considerem necessários ou apropriados para a realização da Oferta Global. Encerramento.**

O senhor Proponente reconhece expressamente que a presente minuta contém informações sensíveis, sujeitas ao sigilo da reunião para que se lavresse a presente ata, a qual, depois de lida, discutida e achada conforme, foi aprovada, conforme votos proferidos por e-mails, e assinada pela mesa e pelos conselheiros presentes. São Paulo, 30 de setembro de 2020. Mesa: (aa) Guilherme Peirão Leal, Presidente, Moacir Salzezin, Secretário. **Conselheiros Presentes:** (ao) Antonio Lúcia da Cunha Seabra, Guilherme Peirão Leal, Pedro Luiz Barreiros Passos, Roberto de Fátima Lima, Carlos Eduardo de Oliveira, Alexandre de Almeida, André Luiz de Souza, Roberto de Fátima Lima, Buckley, Nancy Killeffer, Andrew George McMaster Jr. e W. Don Cornwell. Certifico que a presente é cópia fiel da ata lavrada no livro próprio. São Paulo, 30 de setembro de 2020. Moacir Salzezin - **Secretário**.

Companhia Aberta

CNPJ/MF nº 02.558.157/0001-62 - NIRE 35.3.0015881-4

ATA DA 52ª ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA TELEFÔNICA BRASIL S.A. REALIZADA EM 01 DE OUTUBRO DE 2020

preferencial convertida, com extinção das ações preferenciais. A relação de 1 (uma) ação ordinária para cada 1 (uma) ação preferencial convertida foi estabelecida pela administração da Companhia tomando-se por base, dentre outros fatores, a prática de mercado em operações similares, sendo certo que cada 1 (uma) ação preferencial será convertida em 1 (uma) ação ordinária. Os administradores da Companhia ficam autorizados, sob o devido e disposto no item 8 abaixo, a praticarem todos os atos que se fizerem necessários para implementação da presente resolução, inclusive a alteração da Lei das S.A. e a alteração da Constituição Social da Companhia para **refletir o resultado da Conversão**. Foi aprovada, em decorrência da aprovação da Conversão, por unanimidade dos votos proferidos pelos acionistas titulares de ações ordinárias da Companhia presentes à Assembleia, conforme mapa final de votação sintético anexo à presente ata como seu [Anexo I](#), a alteração e/ou exclusão do artigo 4º, *caput* e parágrafos, artigos 5º, *caput*, artigo 7º, *caput* e parágrafo único, artigo 9º, *caput* e parágrafo único, artigo 10º, *caput* e incisos (I), (II) e (III) e artigo 14, *caput*, do Estatuto Social da Companhia, com a consequente alteração dos artigos 160, inciso III e alínea "a" e artigo 136, parágrafo 1º, inciso I, da Lei nº 6.404/76, com as exclusões decorrentes da aprovação dos itens (1) e (2) da Ordem do Dia, todos de acordo com a seguinte redação constante do [Anexo II](#) a esta ata. (3) **Consolidação do Estatuto Social da Companhia**: Foi aprovada, em decorrência da deliberação tomada no item (2) da Ordem do Dia, por unanimidade dos votos proferidos pelos acionistas titulares de ações ordinárias da Companhia presentes à Assembleia, conforme mapa final de votação sintético anexo à presente ata como seu [Anexo I](#), a consolidação do Estatuto Social da Companhia, considerando as alterações deliberadas nesta Assembleia, cujo inteiro teor integra a presente ata como [Anexo II](#). **E FICAM** aprovadas as alterações e/ou exclusões das disposições estatutárias da Companhia, conforme a Lei nº 6.404/76, conforme alterada (**Lei das S.A.**), bem como os artigos 9º, parágrafo único, e 10º, inciso I, do Estatuto Social da Companhia, a eficácia das deliberações do item (1) da Ordem do Dia e, por consequência, as alterações ou exclusões aprovadas para o Estatuto Social da Companhia, bem como a sua consolidação na forma do [Anexo II](#), nos termos dos itens (2) e (3) da Ordem do Dia, está condicionada à ratificação da Conversão e da alteração do artigo 9º, *caput* e parágrafo único do Estatuto Social da Companhia pelos acionistas titulares de ações ordinárias da Companhia presentes à Assembleia, a ser realizada na presente data, às 12:00 horas, mediante voto favorável de mais da metade dos acionistas preferencialistas da Companhia. Uma vez ratificada pela AGESP a Conversão ora aprovada, seus efeitos serão imediatos e, por esta razão, todas as ações de emissão da Companhia passarão, a partir da ratificação, a ter o mesmo tratamento, independentemente do *ticker* sob o qual serão negociadas até a formalização da Conversão. 9. **MESA DE VOTAÇÃO**: De acordo com o artigo 21-V, parágrafo 6º, inciso I, da ICVM 481 e com o artigo 30, parágrafo 4º, da Instrução CVM nº 480/09, o mapa final de votação sintético é firmado pelo Presidente da Companhia, o qual, após a leitura dos resultados das votações, deverá fazer a leitura das aprovações, rejeições e abstenções que cada deliberação recebeu. 10. **ENCERRAMENTO**: Nada mais a ser tratado, o Presidente da Assembleia declarou encerrados os trabalhos e determinou a lavratura desta ata em forma de sumário dos fatos ocorridos, conforme faculta o artigo 130, parágrafo 1º, da Lei das S.A. Ficou consignado, ainda, que (i) na publicação da ata serão omitidas as assinaturas dos acionistas, e (ii) os votos por escrito foram recebidos e autenticados pela Mesa, ficando arquivados na sede da Companhia. A ata foi lida, e a leitura foi aprovada. Nada mais a ser tratado, o Presidente da Assembleia declarou encerrados os trabalhos e determinou a lavratura desta ata, identificando, à consideração dos acionistas que estiverem a distância, nos termos do artigo 21-V, parágrafo 1º, da ICVM 481. São Paulo, 01 de outubro de 2020. **Messa**: Breno Rodrigo Pacheco de Oliveira - Presidente da Assembleia, representando a Administração; Carolina Simões Cardoso - Secretária da Assembleia. **Membro do Conselho Fiscal**: Charles Edwards Allen.

CNPJ: 04.874.751/0001-98

Demonstrações Financeiras em 31/12/2019 e 2018 (Em Reais)											
Balanco Patrimonial		31/12/18	31/12/19	Balanco Patrimonial		31/12/18	31/12/19	Demonstração do Resultado		31/12/18	31/12/19
Ativo/Circulante		16.324.407,78	13.614.908,54	Passivo/Circulante		14.014.155,59	9.000.768,31	Receita operacional líquida		58.544,609	36.947.989,41
Caixa e equivalentes de caixa		1.346.771,95	1.091.523,95	Fornecedores		1.434.245,18	808.376,32	(1) Custos dos serviços prestados e das mercadorias vendidas		(61.224.282,91)	(38.863.185,93)
Contas a receber de clientes		9.740.150,24	7.164.605,75	Impostos e contribuições a recolher		4.247.345,46	3.508.883,31	Resultado operacional antes do IR e CS		(2.679.673,31)	(11.915.196,62)
Contas a receber de partes relacionadas		216.329,98	312.290,98	Obrigações trabalhistas		5.627.399,79	3.333.079,79	(+) Ganhos e administrativas		(10.407.233,20)	(5.119.868,94)
Impostos e contribuições a recuperar		4.239.938,41	4.255.863,96	Partes relacionadas (Circulante)		988.592,10	648.003,30	Outras receitas (Despesas) operacionais		(980.162,97)	(648.003,30)
Outras contas a receber		781.147,29	590.603,49	Não obrigações		1.716.573,02	702.035,08	Lucro e (prejuízo) antes do resultado financeiro		(14.067.069,90)	(7.673.068,62)
Não Circulante		5.490.969,70	5.262.625,31	Não circulante		93.689.587,87	114.340.369,90	Resultado financeiro líquido		(6.482.818,01)	(11.101.798,76)
Depósitos financeiros		3.296.989,63	3.878.581,23	Empréstimos, financiamentos e leasing			28.456,07	Resultado operacional antes do IR e CS		(20.549.887,91)	(18.774.867,38)
Outros ativos		1.826.302,52	2.102.188,75	Provisão para contingências		8.351.529,56	7.333.581,97	(=) Resultado líquido do exercício		(20.549.887,91)	(18.774.867,38)
		15.322.292,16	5.080.769,98	Partes relacionadas (Não circulante)		5.628.893,94	10.389.725,96				
Imobilizado		366.478,10	1.81.855,33	Multas com partes relacionadas		79.580.655,96	79.580.655,96				
Intangível		1.199,44		Patrimônio líquido		(85.888.786,94)	(104.663.624,36)				
		367.677,54	181.855,33	Capital social		19.820.943,56	19.820.943,56				
Total do ativo		18.615.377,48	18.677.533,85	Lucro (Prejuízos) acumulados		(105.709.680,54)	(124.484.547,92)				
				Total do passivo e patrimônio líquido		21.815.377,48	18.677.533,85				
Diretoria	Patricia Maya Obata	CPF 252.389.528-56 - CFO		Marcelo dos Santos Mello	Contador - CRC PR-049284-0/2018		As demonstrações financeiras consolidadas, da sociedade controladora ISS Servisystem do Brasil Ltda., CNPJ nº 43.709.799/0001-40, acompanhadas das Notas Explicativas encontram-se à disposição dos senhores quotistas na sede da Companhia.				

A IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO SA garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.imprensaoficial.com.br sexta-feira, 2 de outubro de 2020 às 00:10:13.

Bairro dos Estado, João Pessoa - PB

Bel. Válber Azevedo de Miranda Cavalcanti
Titular

TJPB

Documento Autenticado Digitalmente de acordo com os artigos 1º, 3º e 8º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994, e Art. 6 Inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autentico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato.

Autenticação Digital Código: 12565090620
Data: 09/06/2020 19:08:34
Valor Total do Ato: R\$ 4,56
Selo Digital Tipo Normal C: AKC26015-2X

82672732-83



CNJ: 06.870-0

Cartório
Av. Pr
Bairro
(83) 3244-54
ht

Azevêdo Bastos
 Epitácio Pessoa - 1145
 Estado, João Pessoa - PB
 cartorio@azevedobastos.not.br
 /azevedobastos.not.br

Bel. Válber



João de Miranda Cavalcanti
Titular





Autenticação Digital Código: 12565090620
Data: 09/06/2020 19:08:34
Valor Total do Ato: R\$ 4,56
Selo Digital Tipo Normal C: AKC26015-2X

A IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO SA garante a aut
quando utilizado diretamente no portal [www.impre](#)
terça-feira, 23 de janeiro de 2019 às 01:22:51.

Idade deste documento :
 ial.com.br

Azevêdo Bastos

ente Epitácio Pessoa - 1145
 Estado, João Pessoa - PB
 cartorio@azevedobastos.net.br
 /azevedobastos.net.br

Bel. Válber


João de Miranda Cavalca
Titular

10



CARTÓRIO

Autenticação Digital Código: 125650906207482672732-85
Data: 09/06/2020 19:08:34
Valor Total do Ato: R\$ 4,56
Selo Digital Tipo Normal C: AKC26017-JY01;



CNPJ: 06.870-0

Cartório Azevêdo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estados - João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
<https://azevedobastos.not.br>

Bel. Valber Azevedo Bastos
Tribunal

TJPB



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888
PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE
JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital¹ ou na referida sequência, foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes².

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei Nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa TELEFONICA BRASIL S.A. tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa TELEFONICA BRASIL S.A. a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **10/06/2020 13:28:00 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevedo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevedo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa **TELEFONICA BRASIL S.A.** ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o *Código de Consulta desta Declaração*.

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site.

¹**Código de Autenticação Digital:** 125650906207482672732-1 125650906207482672732-85

²**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ N° 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b2789adc6575205e27747e65dec1f5b87d3977b4f76b6195ff3a0dc42228f36f0496cecf63dce8fa5fdba89ac808028f03be645beedece0dae5d302675f1609



Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória Nº 2.200-2,
de 24 de agosto de 2001.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital¹ ou na referida sequência, foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes².

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei Nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa TELEFONICA BRASIL S.A. tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa TELEFONICA BRASIL S.A. a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **11/11/2020 18:50:30 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevedo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevedo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa **TELEFONICA BRASIL S.A.** ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o *Código de Autenticação Digital*.

Esta Declaração é válida por **tempo indeterminado** e está disponível para consulta em nosso site.

¹**Código de Autenticação Digital:** 125650611201899969750-1 a 125650611201899969750-26

²**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ Nº 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b50de15dc746f5a787ee5f3e9ace5114a262251e219591ab43010ec9de1729594276cc30044da6a5508d76c661c9c095403be645beedece0dae5d302675f1609



Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória Nº 2.200-2,
de 24 de agosto de 2001.



SÃO PAULO - SP
COMARCA DE SÃO PAULO
ADOLPHO JOSÉ BASTOS DA CUNHA

TRASLADO

LIVRO Nº 0181

PÁGINA 169/178

PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZEM: **TELEFONICA BRASIL S.A.**, e outras NA FORMA ABAIXO

S A I B A M quantos este público instrumento de procuração bastante virem que aos oito (08) dias do mês de setembro de dois mil e vinte e um (2021), nesta Cidade de São Paulo, em diligência na sede da empresa, perante mim, Escrevente Autorizado e do Oficial do 34º Registro Civil Cerqueira César, que esta subscreve, compareceram como outorgantes: **TELEFÔNICA BRASIL S.A.**, com sede social na Av. Eng. Luiz Carlos Berrini, 1.376, Bairro Cidade Monções, São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04571-936, inscrita no CNPJ/MF sob nº 02.558.157/0001-62, e suas respectivas filiais, com seu Estatuto Social Consolidado através da Ata da 52ª Assembléia Geral Extraordinária, realizada em 01/10/2020, devidamente registrada e arquivada na Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP sob o nº 432.460/20-2, em sessão de 14/10/2020, neste ato de acordo com o Capítulo V, Artigo 21º, parágrafo 3º do mencionado Estatuto Social, legalmente representada por seu Secretário Geral e Diretor Jurídico Sr. **BRENO RODRIGO PACHECO DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade profissional OAB/RS nº 45.479 e regularmente inscrito perante o CPF/MF sob nº 711.936.930-04 e por seu Diretor de Finanças e de Relações com Investidores Sr. **DAVID MELCON SANCHEZ-FRIERA**, espanhol, casado, economista, portador da cédula de estrangeiro RNM nº G240737-5, regularmente inscrito perante o CPF/MF sob nº 238.558.708-45, ambos reeleitos na 351ª Reunião do Conselho de Administração, ocorrida em 12/04/2019, devidamente registrada e arquivada na Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP, sob o nº 244.059/19-6, em sessão de 06/05/2019, ficando cópia autenticada das referidas atas arquivadas nesta Serventia (Pastas 046, 051, 052, 057, 065, 67, 85, 86, 89, 107, 110, 123, 128, 131, 137, 142, 165, 168, 219, 228, 260; Fls. 113, 111, 110-113; 088-110; 170-171, 126-152, 001-024; 084-107; 108-110; 035-059; 060-062; 119-144; 120-150; 132-133; 062-098; 097-124; 001-002, 064-065, 033-114, 134-220; 016-038, 035-096; 181-191; 137-149); **RECICLA V COMÉRCIO E RECICLAGEM DE SUCATAS E METAIS LTDA.**, (atual denominação de **INNOWEB LTDA.**), com sede à Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, 1376, conjunto 181 - Parte, Cidade Monções, CEP 04571-936, São Paulo, SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.621.112/0001-09, com seu Contrato Social Consolidado através da 13ª Alteração Contratual, datada de 22/07/2021, devidamente registrada e arquivada na Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP sob o nº 3523269991-6, em sessão de 30/07/2021, neste ato de acordo com a Cláusulas 6ª e 7ª, do mencionado Contrato Social, legalmente representada por Secretário Geral e Diretor Jurídico Sr. **BRENO RODRIGO PACHECO DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade profissional OAB/RS nº 45.479 e regularmente inscrito perante o CPF/MF sob o nº 711.936.930-04 e por seu Diretor de Finanças Sr. **DAVID MELCON SANCHEZ-FRIERA**, espanhol, casado, economista, portador da cédula de estrangeiro RNM nº G240737-5, regularmente inscrito perante o CPF/MF sob o nº 238.558.708-45; ambos com endereço comercial na Av. Engº Luiz Carlos Berrini, 1376 - 32º andar, São Paulo/SP, ficando cópia autenticada da referida ata arquivada nesta Serventia (Pastas 142, 160, 166, 172, 185, 228, 267, 271 Fls. 174-183; 103-117; 063-126; 106-120; 144-160; 192-208; 258-265; 172-180); **POP INTERNET LTDA.**, com sede social na Alameda Miguel Blasi nº 51 - Loja 01 - Centro, cidade de Londrina, Estado do Paraná, CEP 86010-070, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.809.228/0001-15, com seu Contrato Social Consolidado através da 20ª Alteração Contratual, datada de 31/05/2021, devidamente registrada e arquivada na Junta Comercial do Paraná sob o nº 20212215396, em sessão de 17/06/2021, neste ato de acordo com a Cláusula 6ª e 7ª, do mencionado Contrato Social, legalmente representada por seu Secretário Geral e Diretor Jurídico Sr. **BRENO RODRIGO PACHECO DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade profissional OAB/RS nº 45.479 e regularmente inscrito perante o CPF/MF sob o nº 711.936.930-04 e por seu Diretor de Finanças Sr. **DAVID MELCON SANCHEZ-FRIERA**, espanhol, casado, economista, portador da cédula de estrangeiro RNM nº G240737-5, regularmente inscrito perante o CPF/MF sob o nº 238.558.708-45, ambos com endereço comercial na Av. Engº Luiz Carlos Berrini, 1376 - 32º andar, São Paulo/SP, ficando cópia autenticada da referida ata arquivada nesta Serventia (Pastas 145, 160, 166, 173, 174, 185, 222, 267; Fls. 034-044; 095-102; 127-153; 006-021; 016-031; 161-176; 127-143; 252-257) e **TELEFÔNICA INFRAESTRUTURA E SEGURANÇA LTDA.**, com sede social na Rua Haddock Lobo, nº 337, 2º andar, conjunto 21 e 7º andar, conjunto 71 - Cerqueira César - São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.441.668/0001-62, com seus atos constitutivos registrados na Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP sob o nº 35.215.950.860 (NIRE), e posteriores Alterações Contratuais, sendo a última através da 40ª Alteração e Consolidação do Contrato Social datada de 15/12/2020, devidamente arquivada e registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP sob o nº 139.697/21-4 em sessão de 15/03/2021, ficando cópia autenticada arquivada nesta Serventia (Pasta 94, 106, 109, 112, 120, 130, 135, 143, 163, 169, 196, 228, 234, 248, 265; Fls. 198-207; 122-124; 074-076; 076-091; 216-219; 032-034; 095-104; 004-011; 104-114; 113-120; 126-136; 130-138; 131-145;



10282602049261.000066234-5

R Frei Caneca 371 Consolacao - São Paulo - SP
Fone: 11-3155-1433

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por ADOLPHO JOSE BASTOS DA CUNHA, em terça-feira, 21 de setembro de 2021 14:17:41 GMT-03:00, CNS: 11.530-3 - Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 34º Subdistrito Cerqueira César/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelaionato de Notas. Provedor nº 100/2020 CNJ - artigo 22.





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de São Paulo

092-106; 214-221); neste ato em conformidade com a Cláusula 7ª, § 2º e § 3º, do mencionado contrato social consolidado, legalmente representada por seus diretores: **BRENO RODRIGO PACHECO DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade profissional OAB/RS nº 45.479 e inscrito no CPF/MF sob nº 711.936.930-04 e **DAVID MELCON SANCHEZ-FRIERA**, espanhol, casado, economista, portador da cédula de estrangeiro RNM nº G240737-5, regularmente inscrito perante o CPF/MF sob o nº 238.558.708-45, ambos residentes e domiciliados na Cidade de São Paulo, com endereço comercial na Rua Haddock Lobo, nº 337, 2º andar, conjunto 21 e 7º andar, conjunto 71 – Cerqueira César - São Paulo, Estado de São Paulo, eleitos na Alteração acima citada. Reconhecidos como os próprios de que trato, pelo exame dos documentos apresentados, do que dou fé. E aí pela referidas OUTORGANTES, na forma acima representadas, me foi dito que, por este público instrumento e na melhor forma de direito, nomeiam e constituem por seus bastantes procuradores: **GRUPO A: ALEX MARTINS SALGADO**, brasileiro, casado, formado em Engenharia Elétrica, portador do documento de identidade nº 285553823, expedido pelo SSP/SP, e inscrito no CPF/MF sob o nº 267.046.658-38; **GRUPO B: ADRIANO SEVIRINO PEREIRA**, brasileiro, casado, formado em Ciência da Computação (licenciatura), portador do documento de identidade nº 271721078, expedido pelo SSP/SP, e inscrito no CPF/MF sob o nº 281.473.608-60; **ALEXANDRE MACHADO SILVA**, brasileiro, casado, formado em Engenharia, portador do documento de identidade nº 501125255, expedido pelo SSP/SP, e inscrito no CPF/MF sob o nº 025.013.437-35; **AQUILES ALCANTARA CHAN**, brasileiro, união estável, formado em Administração, portador do documento de identidade nº 100172568, expedido pelo SSP/RJ, e inscrito no CPF/MF sob o nº 972.828.047-53; **FABIO SARNO BALLADI**, brasileiro, casado, formado em Arquitetura, portador do documento de identidade nº 222135013, expedido pelo SSP/SP, e inscrito no CPF/MF sob o nº 273.924.208-52; **FELIPE AUGUSTO FERRAZ DE CAMPOS**, brasileiro, casado, formado em Engenharia, portador do documento de identidade nº 286348329, expedido pelo SSP/SP, e inscrito no CPF/MF sob o nº 281.528.568-19; **MARCELO TANNER PEREZ DE MEDEIROS**, brasileiro, casado, formado em Economia, portador do documento de identidade nº 111775706, expedido pelo SSP/RJ, e inscrito no CPF/MF sob o nº 859.305.121-91; **REGIANE FAVORATO RODRIGUES**, brasileira, casada, formada em Engenharia de Computação, portadora do documento de identidade nº 298833785, expedido pelo SSP/SP, e inscrita no CPF/MF sob o nº 288.492.738-78; **RICARDO PEDRETI CHAGAS**, brasileiro, casado, formado em Engenharia, portador do documento de identidade nº 167973137, expedido pelo SSP/SP, e inscrito no CPF/MF sob o nº 194.262.568-57; **ROBERTO MOURA PETERSEN HILL**, brasileiro, casado, formado em Bacharel em Informática, portador do documento de identidade nº 7018567301, expedido pelo SSP/RS, e inscrito no CPF/MF sob o nº 610.429.780-34; **RODRIGO PEREIRA DA SILVA JUNIOR**, brasileiro, casado, formado em Administração, portador do documento de identidade nº 12170631, expedido pelo SSP/AM, e inscrito no CPF/MF sob o nº 601.791.712-91; **WALTEMIR OKIDA VIEIRA**, brasileiro, casado, formado em Engenharia Elétrica, portador do documento de identidade nº 188835945, expedido pelo SSP/SP, e inscrito no CPF/MF sob o nº 132.906.448-80; **GRUPO C: ADRIANA FEDERICO CALMON**, brasileira, casada, formada em Engenharia Elétrica, portadora do documento de identidade nº 182760297, expedido pelo SSP/SP, e inscrita no CPF/MF sob o nº 129.138.038-81; **AIX ANDRE MACHADO CORREA**, brasileiro, casado, formado em Administração, portador do documento de identidade nº 23058598X, expedido pelo SSP/PE, e inscrito no CPF/MF sob o nº 252.665.818-75; **ALAN RICARDI LARANJEIRA**, brasileiro, casado, formado em Administração (com.), portador do documento de identidade nº 196700413, expedido pelo SSP/SP, e inscrito no CPF/MF sob o nº 026.375.929-66; **ALESSANDRO SOARES DOS SANTOS**, brasileiro, casado, formado em Ciência da Computação (licenciatura), portador do documento de identidade nº 256610897, expedido pelo SSP/SP, e inscrito no CPF/MF sob o nº 168.288.308-65; **ALEX EDUARDO DE FREITAS**, brasileiro, casado, formado em Administração, portador do documento de identidade nº 21993730, expedido pelo SSP/SP, e inscrito no CPF/MF sob o nº 070.661.598-02; **ALEX ROLLE DE SOUZA**, brasileiro, casado, formado em Engenharia Elétrica, portador do documento de identidade nº 324020387, expedido pelo SSP/SP, e inscrito no CPF/MF sob o nº 276.082.428-41; **ALEXANDRE BARRETO DA GAMA FREITAS**, brasileiro, casado, formado em Administração, portador do documento de identidade nº 59752873, expedido pelo SSP/RJ, e inscrito no CPF/MF sob o nº 806.279.787-20; **ALEXANDRE CSISZER PAIN**, brasileiro, união estável, formado em Administração, portador do documento de identidade nº 42512087, expedido pelo SSP/PR, e inscrito no CPF/MF sob o nº 611.884.339-20; **ALEXANDRE MARQUES ANHAIA**, brasileiro, casado, formado em Administração, portador do documento de identidade nº 14380017, expedido pelo SSP/SP, e inscrito no CPF/MF sob o nº 048.263.178-32; **ALEXANDRE ORNELAS FORGANES**, brasileiro, casado, formado em Engenharia, portador do documento de identidade nº 162469573, expedido pelo SSP/SP, e inscrito no CPF/MF sob o nº 098.025.368-30; **ANDERSON DIAS FONSECA**, brasileiro, casado, formado em Engenharia Elétrica, portador do documento de identidade nº 227357504, expedido pelo SSP/SP, e inscrito no CPF/MF sob o nº 152.671.158-35; **ANDRE LUIZ DARIO DE CARVALHO**, brasileiro, casado, formado em Redes de Telecomunicações, portador do documento de identidade nº 251565026, expedido pelo SSP/SP, e inscrito no CPF/MF sob o nº 184.695.988-80; **ANDRE LUIZ MOREIRA ROLIM**, brasileiro, casado, formado em Engenharia Elétrica, portador do documento de

SÃO PAULO - SP
COMARCA DE SÃO PAULO
ADOLPHO JOSÉ BASTOS DA CUNHA

identidade nº 94008000130, expedido pelo SSP/CE, e inscrito no CPF/MF sob o nº 619.538.063-68; **ANDRE VARTAN FERREIRA KELESOGU**, brasileiro, casado, formado em Economia, portador do documento de identidade nº 108489055, expedido pelo SSP/RJ, e inscrito no CPF/MF sob o nº 076.814.947-90; **ANDRESSA SIMONE MERTINS DE OLIVEIRA**, brasileira, casada, formada em Mercadologia, portadora do documento de identidade nº 3079109264, expedido pelo SSP/RS, e inscrita no CPF/MF sob o nº 822.144.090-68; **ANGELICA GUIMARAES PEREIRA**, brasileira, solteira, formada em Ger. De Projetos, portadora do documento de identidade nº 88873559, expedido pelo IFP/RJ, e inscrita no CPF/MF sob o nº 016.161.287-39; **ANIBAL FELIPE SCHREINER**, brasileiro, união estável, formado em Sistemas de Informação, portador do documento de identidade nº 81707294, expedido pelo SSP/PR, e inscrito no CPF/MF sob o nº 004.545.259-82; **ARIEL NASCIMENTO DE OLIVEIRA**, brasileira, união estável, formada em Sistemas de Informação, portadora do documento de identidade nº 283644, expedido pelo SSP/AP, e inscrita no CPF/MF sob o nº 794.073.312-53; **BERNARDO BRAYNER DE ALMEIDA**, brasileiro, casado, formado em Relações Públicas, portador do documento de identidade nº 5744661, expedido pelo SSP/PE, e inscrito no CPF/MF sob o nº 042.362.184-02; **CARLOTA BRAGA DE ASSIS LIMA**, brasileira, casada, formada em Administração, portadora do documento de identidade nº 630486, expedido pelo SSP/DF, e inscrita no CPF/MF sob o nº 613.174.201-44; **CLAITON MERG CARVALHO**, brasileiro, casado, formado em Administração, portador do documento de identidade nº 5016055898, expedido pelo SSP/RS, e inscrito no CPF/MF sob o nº 404.943.900-00; **CLAUDIA DA SILVA LEO**, brasileira, divorciada, formada em Publicidade, portadora do documento de identidade nº 226965727, expedido pelo SSP/SP, e inscrita no CPF/MF sob o nº 143.399.538-73; **CLAUDIO RIBEIRO DE JESUS**, brasileiro, casado, formado em Administração, portador do documento de identidade nº 241703347, expedido pelo SSP/DF, e inscrito no CPF/MF sob o nº 153.320.688-08; **CLEBER PINHEIRO LIMA**, brasileiro, união estável, formado em Matemática, portador do documento de identidade nº 1041332741, expedido pelo SSP/BA, e inscrito no CPF/MF sob o nº 652.051.030-00; **CRISTIANO VELOSO SOUZA MENDES**, brasileiro, casado, formado em Administração de Empresas, portador do documento de identidade nº MG6076799, expedido pelo SSP/MG e inscrito no CPF/MF sob o nº 037.204.176-03; **DANIELE SOPHIA SARMENTO**, brasileira, casada, formada em Relações Públicas, portadora do documento de identidade nº 259093828, expedido pelo SSP/SP, e inscrita no CPF/MF sob o nº 188.182.328-86; **DIEGO SILVA DE AGUIAR**, brasileiro, união estável, formado em Administração de Empresas, portador do documento de identidade nº 208725341, expedido pelo SSP/RJ, e inscrito no CPF/MF sob o nº 109.692.377-74; **DUCLERC GUIMARAES DAVID LADEIA**, brasileiro, solteiro, formado em Administração, portador do documento de identidade nº 3481132, expedido pelo SSP/GO, e inscrito no CPF/MF sob o nº 809.761.821-49; **EDGAR RODRIGUES GIAGIO**, brasileiro, união estável, formado em Marketing, portador do documento de identidade nº 293486803, expedido pelo SSP/SP, e inscrito no CPF/MF sob o nº 280.614.888-09; **ERICA DO NASCIMENTO DE NAPOLES**, portuguesa, casada, formada em Publicidade, portadora da cédula de estrangeiro RNE nº V010453, e inscrita no CPF/MF sob o nº 052.073.087-93; **ERICA REIS DE MELO COUTRINS**, brasileira, solteira, formada em Administração, portadora do documento de identidade nº 3413850, expedido pelo SSP/GO, e inscrita no CPF/MF sob o nº 879.849.111-34; **ERIK NAOKI NAKANDAKARE**, brasileiro, casado, formado em Marketing, portador do documento de identidade nº 30013759X, expedido pelo SSP/SP, e inscrito no CPF/MF sob o nº 303.104.708-70; **FABIA MARIA MENDONCA MARTINS**, brasileira, casada, formada em Análise e Desenvolvimento de Sistemas, portadora do documento de identidade nº 31356592, expedido pelo SSP/GO, e inscrita no CPF/MF sob o nº 845.461.821-04; **FABIO ANTUNES DOS SANTOS**, brasileiro, casado, formado em Administração, portador do documento de identidade nº 571199020, expedido pelo SSP/BA, e inscrito no CPF/MF sob o nº 924.043.245-00; **FABIO COSTA DA ROCHA AZEVEDO**, brasileiro, casado, formado em Bacharel em Direito, portador do documento de identidade nº 114368681, expedido pelo SSP/RJ, e inscrito no CPF/MF sob o nº 076.400.277-56; **FABIO DE CAMARGO PENTEADO SILVA**, brasileiro, casado, formado em Tecnologia da Informação, portador do documento de identidade nº 189669238, expedido pelo SSP/SP, e inscrito no CPF/MF sob o nº 146.471.568-85; **FABIO MARQUES DE SOUZA LEVORIN**, brasileiro, casado, formado em Administração, portador do documento de identidade nº 276381063, expedido pelo SSP/SP, e inscrito no CPF/MF sob o nº 267.221.148-56; **FABIO PRADO BACHA**, brasileiro, união estável, formado em Ciência da Computação (licenciatura), portador do documento de identidade nº 236692975, expedido pelo SSP/SP, e inscrito no CPF/MF sob o nº 199.463.888-55; **FABIO RIBEIRO PEREZ**, brasileiro, casado, formado em Redes de Telecomunicações, portador do documento de identidade nº 127987618, expedido pelo IFP/RJ, e inscrito no CPF/MF sob o nº 101.604.067-90; **FABIO ROBERTO PERES**, brasileiro, casado, formado em Bacharel em Direito, portador do documento de identidade nº 292327882, expedido pelo SSP/SP, e inscrito no CPF/MF sob o nº 196.435.628-83; **FABIO SANTIAGO FIONDA**, brasileiro, solteiro, formado em Administração, portador do documento de identidade nº 109280339, expedido pelo SSP/RJ, e inscrito no CPF/MF sob o nº 076.941.357-94; **FERNANDO DA COSTA DUSCHITZ**, brasileiro, casado, formado em Economia, portador do documento de identidade nº 6067816972, expedido pelo SSP/RS, e inscrito no CPF/MF sob o nº 893.657.120-68; **FILIPE PAULINO GRIPA**, brasileiro, casado, formado em Administração de Empresas,



10282602049261.000066235-3

R Frei Caneca 371 Consolacao - São Paulo - SP
 Fone: 11-3155-1433

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL, QUALQUER ADULTERAÇÃO, RASURA OU EMENDA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de São Paulo



portador do documento de identidade nº 7075494885, expedido pelo RS/RS, e inscrito no CPF/MF sob o nº 015.730.650-05; **FIRMINO SANCHES NETO**, brasileiro, casado, formado em Química (licenciatura), portador do documento de identidade nº 418115400, expedido pelo SSP/SP, e inscrito no CPF/MF sob o nº 328.127.498-65; **GISELE CRISTINA GARCIA JORGETTI**, brasileira, casada, formada em Administração, portadora do documento de identidade nº 216354754, expedido pelo SSP/SP, e inscrita no CPF/MF sob o nº 166.905.978-22; **GISELE DE RAMOS MELO**, brasileira, divorciada, formada em Administração, portadora do documento de identidade nº 3763145, expedido pelo SSP/GO, e inscrita no CPF/MF sob o nº 913.426.781-68; **GLAUBER GELMI BRASIL**, brasileiro, união estável, formado em Administração, portador do documento de identidade nº 289078891, expedido pelo SSP/PR, e inscrito no CPF/MF sob o nº 331.039.168-09; **GUILHERME AUGUSTO DE SOUZA SIQUEIRA**, brasileiro, casado, formado em Administração, portador do documento de identidade nº MG8812132, expedido pelo SSP/MG, e inscrito no CPF/MF sob o nº 042.114.336-36; **GUILHERME BARTHOLOMEU SARUBI**, brasileiro, casado, formado em Sistemas de Informação, portador do documento de identidade nº 24874365X, expedido pelo SSP/SP, e inscrito no CPF/MF sob o nº 318.564.098-56; **GUILHERME SARNO BALLADI**, brasileiro, casado, formado em Administração, portador do documento de identidade nº 222135025, expedido pelo SSP/SP, e inscrito no CPF/MF sob o nº 287.392.418-74; **GUSTAVO SOBREIRO GONCALVES**, brasileiro, casado, formado em Administração, portador do documento de identidade nº 33943581, expedido pelo SSP/SP, e inscrito no CPF/MF sob o nº 297.041.528-33; **HELEN VIEIRA MICERIM**, brasileira, divorciada, formada em Tec. em Construção Civil, portadora do documento de identidade nº 345334188, expedido pelo SSP/SP, e inscrita no CPF/MF sob o nº 295.769.848-07; **HUBERTI EDNILSON DA COSTA PINTO**, brasileiro, solteiro, formado em Administração, portador do documento de identidade nº 8048901873, expedido pelo SSP/RS, e inscrito no CPF/MF sob o nº 661.341.700-97; **ILDEBRANDO PINTO APARECIDO JUNIOR**, brasileiro, casado, formado em Engenharia Civil, portador do documento de identidade nº 183182704, expedido pelo SSP/SP, e inscrito no CPF/MF sob o nº 258.674.898-09; **JAQUELINE DIAS COSTA DUARTE**, brasileira, casada, formada em Administração, portadora do documento de identidade nº 4075408452, expedido pelo SSP/RS, e inscrita no CPF/MF sob o nº 822.106.750-49; **JEFFERSON MARTINS MADUREIRA**, brasileiro, solteiro, formado em Administração, portador do documento de identidade nº 4142963, expedido pelo SSP/GO, e inscrito no CPF/MF sob o nº 993.152.461-87; **JOAO GERALDO DE SOUZA**, brasileiro, casado, formado em Administração, portador do documento de identidade nº 935191, expedido pelo SSP/MT, e inscrito no CPF/MF sob o nº 595.148.091-49; **JOAO RODRIGO ANTUNES FERREIRA**, brasileiro, casado, formado em Marketing, portador do documento de identidade nº 241036392, expedido pelo SSP/SP, e inscrito no CPF/MF sob o nº 290.754.518-30; **JOSE EUSTAQUIO MENDONCA DA FONSECA**, brasileiro, casado, formado em Ciências Contábeis, portador do documento de identidade nº M5432697, expedido pelo SSP/MG, e inscrito no CPF/MF sob o nº 731.577.596-04; **JOSE OSCAR AZEVEDO JUNIOR**, brasileiro, casado, formado em Administração, portador do documento de identidade nº 299123625, expedido pelo SSP/PR, e inscrito no CPF/MF sob o nº 032.860.479-88; **JUAN ANTONIO GARCIA GOMEZ**, brasileiro, casado, formado em Engenharia de Telecomunicações, portador do documento de identidade nº 99240145, expedido pelo SSP/RJ, e inscrito no CPF/MF sob o nº 012.694.897-63; **KARINA DE CARVALHO SILVA SALLES**, brasileira, casada, formada em Pedagogia, portadora do documento de identidade nº 2452762, expedido pelo SSP/PA, e inscrita no CPF/MF sob o nº 425.686.412-15; **LEANDRO SINKOVITS**, brasileiro, casado, formado em Tecnologia, portador do documento de identidade nº 233341626, expedido pelo SSP/SP, e inscrito no CPF/MF sob o nº 283.920.858-09; **LIDSON JOSE ROCHA SILVA**, brasileiro, casado, formado em Administração, portador do documento de identidade nº 90002030247, expedido pelo SSP/CE, e inscrito no CPF/MF sob o nº 589.860.223-20; **LILIAM ELISABETH DE LIMA ROSA**, brasileira, casada, formada em Engenharia Civil, portadora do documento de identidade nº 292873074, expedido pelo SSP/SP, e inscrita no CPF/MF sob o nº 279.218.028-50; **LUCIANA SCHWERTNER**, brasileira, união estável, formada em Direito, portadora do documento de identidade nº 24245, expedido pelo OAB/SP, e inscrita no CPF/MF sob o nº 612.424.030-00; **LUCIANO POMPEO PASQUALINI**, brasileiro, casado, formado em Administração, portador do documento de identidade nº 11766708, expedido pelo SSP/SP, e inscrito no CPF/MF sob o nº 060.800.008-65; **LUIS OTAVIO CAVALCANTI MONTIBELO**, brasileiro, casado, formado em Marketing, portador do documento de identidade nº 4664376, expedido pelo SSP/PE, e inscrito no CPF/MF sob o nº 770.673.204-53; **LUIZ SERGIO MOTA MAGALHAES**, brasileiro, casado, formado em Engenharia Civil, portador do documento de identidade nº 5466627, expedido pelo SSP/MG, e inscrito no CPF/MF sob o nº 758.524.706-00; **MARCELLO DE LIMA TARDIVO**, brasileiro, casado, formado em Relações Públicas, portador do documento de identidade nº 328466608, expedido pelo SSP/SP, e inscrito no CPF/MF sob o nº 294.313.248-90; **MARCELO ALEXANDRE LAURATO**, brasileiro, casado, formado em Administração, portador do documento de identidade nº 345805963, expedido pelo SSP/SP, e inscrito no CPF/MF sob o nº 223.705.928-42; **MARCELO ATAIDE DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, formado em Administração, portador do documento de identidade nº 73904951, expedido pelo SSP/PR, e inscrito no CPF/MF sob o nº 271.741.152-68; **MARCELO DE ALMEIDA BUCANEVE**, brasileiro, casado, formado em Economia,

SÃO PAULO - SP
COMARCA DE SÃO PAULO
ADOLPHO JOSÉ BASTOS DA CUNHA

portador do documento de identidade nº 6089013, expedido pelo SSP/SC, e inscrito no CPF/MF sob o nº 752.606.629-20; **MARCELO GONCALVES DA SILVA**, brasileiro, casado, formado em Administração, portador do documento de identidade nº 195023687, expedido pelo SSP/SP, e inscrito no CPF/MF sob o nº 166.491.058-13; **MARCELO IACABO**, brasileiro, união estável, formado em Engenharia Civil, portador do documento de identidade nº 18501873, expedido pelo SSP/SP, e inscrito no CPF/MF sob o nº 108.369.358-10; **MARCELO RABETTI**, brasileiro, casado, formado em Engenharia Civil, portador do documento de identidade nº 203165330, expedido pelo SSP/SP, e inscrito no CPF/MF sob o nº 148.481.278-66; **MARCIO DANILO DE SA**, brasileiro, casado, formado em Bacharel em Direito, portador do documento de identidade nº 16542834X, expedido pelo SSP/SP, e inscrito no CPF/MF sob o nº 152.499.018-32; **MARCIO SANCHOTENE IRIZAGA**, brasileiro, casado, formado em Análise de Sistemas, portador do documento de identidade nº 3081770442, expedido pelo SSP/RJ, e inscrito no CPF/MF sob o nº 692.630.860-87; **MARCIO SANTOS DA CUNHA**, brasileiro, casado, formado em Administração, portador do documento de identidade nº 110653979, expedido pelo IFP/RJ, e inscrito no CPF/MF sob o nº 051.775.397-92; **MARCO AURELIO GALVAO DE FRANCA DE CASTRO COTTI**, brasileiro, solteiro, formado em Bacharel em Ciências da Computação, portador do documento de identidade nº 280624852, expedido pelo SSP/SP, e inscrito no CPF/MF sob o nº 323.130.878-08; **MARCOS PEREIRA DE SOUSA**, brasileiro, solteiro, formado em Análise de Sistemas, portador do documento de identidade nº 4102090, expedido pelo DGPC/GO, e inscrito no CPF/MF sob o nº 929.136.951-91; **MARCOS ROBERTO MIYATA**, brasileiro, casado, formado em Engenharia de Telecomunicações, portador do documento de identidade nº 330506390, expedido pelo SSP/SP, e inscrito no CPF/MF sob o nº 282.783.378-61; **MARCUS VINICIUS GUIMARAES SERRANO DE ANDRADE**, brasileiro, casado, formado em Administração de Empresas, portador do documento de identidade nº 4485029, expedido pelo SSP/PE, e inscrito no CPF/MF sob o nº 882.556.464-34; **MARIANA FERREIRA**, brasileira, solteira, formada em Economia, portadora do documento de identidade nº 348931116, expedido pelo SSP/SP, e inscrita no CPF/MF sob o nº 344.626.888-05; **MARIANA VIEIRA RANGEL NUNES**, brasileira, união estável, formada em Engenharia, portadora do documento de identidade nº 81093148, expedido pelo SSP/RJ, e inscrita no CPF/MF sob o nº 051.481.137-40; **MAYKEL DE OLIVEIRA CASTRO**, brasileiro, casado, formado em Engenharia Elétrica, portador do documento de identidade nº 2083487, expedido pelo SSP/DF, e inscrito no CPF/MF sob o nº 724.105.661-20; **NEY BERRIO SGOBBI**, brasileiro, casado, formado em Engenharia, portador do documento de identidade nº 155053073, expedido pelo SSP/SP, e inscrito no CPF/MF sob o nº 063.323.488-52; **ORIVAL AIRTON TRAJANO DOS REIS**, brasileiro, união estável, formado em Administração, portador do documento de identidade nº 4027732512, expedido pelo SSP/RS, e inscrito no CPF/MF sob o nº 392.100.570-15; **OTAVIO PAVONE DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, formado em Administração, portador do documento de identidade nº 49729529, expedido pelo SSP/PR, e inscrito no CPF/MF sob o nº 007.381.919-06; **PATRICIA FERREIRA TEIXEIRA NETTO GRANDE**, brasileira, casada, formada em Engenharia, portadora do documento de identidade nº 2875289, expedido pelo SSP/DF, e inscrita no CPF/MF sob o nº 074.903.177-89; **PAULO SEVERINO DA SILVA**, brasileiro, casado, formado em Administração de Empresas, portador do documento de identidade nº 5741466, expedido pelo SDS/PE, e inscrito no CPF/MF sob o nº 030.328.074-33; **RAISINS ROGERIO BRAGA DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, formado em Engenharia Mecânica, portador do documento de identidade nº 13823698, expedido pelo SSP/SP, e inscrito no CPF/MF sob o nº 055.822.208-01; **RAPHAEL HENRIQUE DE ALMEIDA COSTA**, brasileiro, casado, formado em Administração de Empresas, portador do documento de identidade nº 32352929, expedido pelo SSP/SP, e inscrito no CPF/MF sob o nº 313.452.798-76; **RENATO DE OLIVEIRA SOUZA**, brasileiro, casado, formado em Engenharia, portador do documento de identidade nº 19392910, expedido pelo SSP/SP, e inscrito no CPF/MF sob o nº 148.926.148-66; **RICARDO JOSE FIGUEIRA**, brasileiro, união estável, formado em Administração de Empresas, portador do documento de identidade nº 19520511, expedido pelo SSP/SP, e inscrito no CPF/MF sob o nº 126.842.408-09; **RODRIGO RODRIGUES BALLERONI**, brasileiro, casado, formado em Engenharia Elétrica, portador do documento de identidade nº 276000535, expedido pelo SSP/SP, e inscrito no CPF/MF sob o nº 220.637.588-59; **RODRIGO TIRELLO**, brasileiro, solteiro, formado em Administração de Empresas, portador do documento de identidade nº 9073755051, expedido pelo SSP/RS, e inscrito no CPF/MF sob o nº 941.392.450-34; **ROGERIO PUERTA LOPES**, brasileiro, divorciado, formado em Administração de Empresas, portador do documento de identidade nº 18384012, expedido pelo SSP/SP, e inscrito no CPF/MF sob o nº 123.068.688-67; **ROMULO SALES RAGASSI**, brasileiro, casado, formado em Administração de Empresas, portador do documento de identidade nº 262111603, expedido pelo SSP/SP, e inscrito no CPF/MF sob o nº 180.256.888-36; **RONES ALVES MACHADO PORTELA**, brasileiro, união estável, formado em Engenharia, portador do documento de identidade nº 138850094, expedido pelo SSP/SP, e inscrito no CPF/MF sob o nº 031.743.458-63; **SANDRO MARQUES BARBOSA COUTINHO**, brasileiro, casado, formado em Engenharia Elétrica, portador do documento de identidade nº 74157181, expedido pelo SSP/RJ, e inscrito no CPF/MF sob o nº 072.582.787-45; **SARA REGINA COUTO MOTA**, brasileira, casada, formada em Administração de Empresas, portadora do documento de identidade nº 3059328, expedido pelo SSP/SP, e inscrita no CPF/MF sob o



10282602049261.000066236-1

R Frei Caneca 371 Consolacao - São Paulo - SP
Fone: 11-3155-1433

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL, QUALQUER ADULTERAÇÃO, RASURA OU EMENDA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO



União Internacional
do Notariado Latino
(Fundada em 1948)

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por ADOLPHO JOSE BASTOS DA CUNHA, em terça-feira, 21 de setembro de 2021 14:17:41 GMT-03:00, CNS: 11.530-3 - Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 34º Subdistrito Cerqueira César/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelaionato de Notas. Provedor nº 100/2020 CNJ - artigo 22.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de São Paulo



nº 004.361.699-24; **SERGIO CHEREZ PAVIA**, brasileiro, união estável, formado em Propaganda e Marketing, portador do documento de identidade nº 336045050, expedido pelo SSP/SP, e inscrito no CPF/MF sob o nº 272.784.788-20; **SILVIA AYUMI MORIOKA**, brasileira, solteira, formada em Engenharia, portadora do documento de identidade nº 278745702, expedido pelo SSP/SP, e inscrita no CPF/MF sob o nº 219.914.658-82; **SILVIO AMERICO DE SOUSA MELO**, brasileiro, casado, formado em Administração de Empresas, portador do documento de identidade nº M7615288, expedido pelo SSP/MG, e inscrito no CPF/MF sob o nº 025.861.906-61; **THAIS DE QUEIROS MATTOSO LOURENCO**, brasileira, casada, formada em Bacharel em Ciência da Computação, portadora do documento de identidade nº 1669125, expedido pelo SSP/DF, e inscrita no CPF/MF sob o nº 719.850.421-34; **VALTER FERNANDES DE ABREU**, brasileiro, casado, formado em Administração de Empresas, portador do documento de identidade nº 19391455, expedido pelo SSP/SP, e inscrito no CPF/MF sob o nº 174.309.268-78; **VIVIAN RAQUEL LOPES**, brasileira, união estável, formada em Administração, portadora do documento de identidade nº 256420472, expedido pelo SSP/SP, e inscrita no CPF/MF sob o nº 221.000.118-80; **WELLINGTON XAVIER DA COSTA**, brasileiro, solteiro, formado em Administração, portador do documento de identidade nº 3516308, expedido pelo SSP/GO, e inscrito no CPF/MF sob o nº 887.321.001-59; **GRUPO D: ABILIO PINTO PIRES NETO**, brasileiro, união estável, formado em Análise e Desenvolvimento de Sistemas, portador do documento de identidade nº 1721893, expedido pelo SSP/DF, e inscrito no CPF/MF sob o nº 027.163.499-59; **ADRIANA BARROS SILVA**, brasileira, divorciada, formada em Tecnólogo em Rh, portadora do documento de identidade nº 297046020, expedido pelo SSP/SP, e inscrita no CPF/MF sob o nº 280.859.448-80; **ADRIANA VITALE**, brasileira, solteira, formada em Administração de Empresas, portadora do documento de identidade nº 231476048, expedido pelo SSP/SP, e inscrita no CPF/MF sob o nº 136.678.968-75; **ALBANIZA TERESA PEREIRA PESSOA**, brasileira, casada, formada em Secretariado Executivo, portadora do documento de identidade nº 4873183, expedido pelo SSP/PE, e inscrita no CPF/MF sob o nº 996.120.204-00; **ALEXANDRE FREITAS DA SILVA**, brasileiro, casado, formado em Sociologia (licenciatura), portador do documento de identidade nº 1770578, expedido pelo SSP/PE, e inscrito no CPF/MF sob o nº 363.298.944-34; **ALEXANDRE SILVA MARTINS**, brasileiro, casado, formado em Administração, portador do documento de identidade nº 163158484, expedido pelo SSP/SP, e inscrito no CPF/MF sob o nº 131.501.228-64; **ALINE CARVALHO FAVA**, brasileira, divorciada, formada em Administração de Empresas, portadora do documento de identidade nº 306027422, expedido pelo SSP/SP, e inscrita no CPF/MF sob o nº 221.813.738-09; **ALINE MONTEIRO CARDOSO**, brasileira, solteira, formada em Administração de Empresas, portadora do documento de identidade nº 1808651, expedido pelo SSP/DF, e inscrita no CPF/MF sob o nº 699.019.881-87; **AMANDA SILVA CAMILO**, brasileira, união estável, formada em Administração de Empresas, portadora do documento de identidade nº 429313354, expedido pelo SSP/SP, e inscrita no CPF/MF sob o nº 304.635.158-54; **AMANDA SILVA OLIVEIRA**, brasileira, divorciada, formada em Bacharel em Direito, portadora do documento de identidade nº 328539806, expedido pelo SSP/SP, e inscrita no CPF/MF sob o nº 225.439.988-88; **ANA PAULA ARRUDA**, brasileira, casada, formada em Bacharel em Direito, portadora do documento de identidade nº 255124260, expedido pelo SSP/SP, e inscrita no CPF/MF sob o nº 270.161.608-58; **ANDREIA MAGGESI ALVES**, brasileira, divorciada, formada em Administração de Empresas, portadora do documento de identidade nº 273688868, expedido pelo SSP/SP, e inscrita no CPF/MF sob o nº 272.955.888-84; **ALVARO SAKAE FUKUMARU**, brasileiro, solteiro, formado em Engenharia Elétrica, portador do documento de identidade nº 77.930.84-33, expedido pelo SSP/BA, e inscrito no CPF/MF sob o nº 006.417.715-76; **CAMILA MORAES AONO**, brasileira, casada, formada em Sistemas de Informação, portadora do documento de identidade nº 442296770, expedido pelo SSP/SP, e inscrita no CPF/MF sob o nº 335.177.238-60; **CARLOS DAVI ZEMOR**, brasileiro, solteiro, formado em Engenharia, portador do documento de identidade nº 8055917762, expedido pelo SSP/RS, e inscrito no CPF/MF sob o nº 538.409.170-34; **CLAUDIA CRISTINA DA SILVA GOMES GOUVEIA**, brasileira, casada, formada em Gestão de Pessoas, portadora do documento de identidade nº 19302388X, expedido pelo SSP/SP, e inscrita no CPF/MF sob o nº 125.973.708-01; **CLAUDIO PEREIRA COSTA**, brasileiro, casado, formado em Administração de Empresas, portador do documento de identidade nº 22112519X, expedido pelo SSP/SP, e inscrito no CPF/MF sob o nº 979.909.227-20; **CRISTIANE LIRA DA SILVA**, brasileira, solteira, formada em Administração de Empresas, portadora do documento de identidade nº 6887920, expedido pelo SSP/PE, e inscrita no CPF/MF sob o nº 055.964.454-01; **CRISTINA BERNARDIS ROSA**, brasileira, união estável, formada em Administração de Empresas, portadora do documento de identidade nº M7226072, expedido pelo SSP/MG, e inscrita no CPF/MF sob o nº 004.080.106-30; **DANIEL TADEU BARBOSA ANESIO**, brasileiro, casado, formado em Administração de Empresas, portador do documento de identidade nº 307145074, expedido pelo SSP/SP, e inscrito no CPF/MF sob o nº 305.582.848-84; **DANIELLE PANTOJA SILVA**, brasileira, solteira, formada em Engenharia, portadora do documento de identidade nº 325228541, expedido pelo SSP/SP, e inscrita no CPF/MF sob o nº 395.240.378-40; **DENILSON CESAR GONCALVES**, brasileiro, separado, formado em Tecnologia de Sistemas de Informação, portador do documento de identidade nº 21922450, expedido pelo SSP/SP, e inscrito no CPF/MF sob o nº 160.132.868-09; **DOUGLAS DANTES DE MORAES**, brasileiro, união estável, formado em Gestão Ambiental,

SÃO PAULO - SP
COMARCA DE SÃO PAULO
ADOLPHO JOSÉ BASTOS DA CUNHA

portador do documento de identidade nº 1039318, expedido pelo SSP/ES, e inscrito no CPF/MF sob o nº 031.195.917-26; **EDSON DE SOUSA MARCELINO**, brasileiro, solteiro, formado em Comércio Exterior, portador do documento de identidade nº 182996505, expedido pelo SSP/SP, e inscrito no CPF/MF sob o nº 184.655.978-20; **EDUARDO ROEDEL KOHLER**, brasileiro, casado, formado em Administração, portador do documento de identidade nº 2265078, expedido pelo SSP/DF, e inscrito no CPF/MF sob o nº 002.104.351-51; **ELDER MONTEIRO DO NASCIMENTO**, brasileiro, casado, formado em Administração de Empresas, portador do documento de identidade nº 164312298, expedido pelo SSP/SP, e inscrito no CPF/MF sob o nº 097.265.388-07; **EMILIA PITANGA SAMPAIO METTIG**, brasileira, casada, formada em Economia, portadora do documento de identidade nº 342609009, expedido pelo SSP/BA, e inscrita no CPF/MF sob o nº 565.486.565-04; **EVANDRO ALMEIDA CUNHA**, brasileiro, casado, formado em Administração de Empresas, portador do documento de identidade nº 84858588, expedido pelo SSP/RJ, e inscrito no CPF/MF sob o nº 006.302.317-29; **EVANDRO OLIVEIRA MOREIRA**, brasileiro, solteiro, formado em Tecnologia em Gestão Comercial, portador do documento de identidade nº 205820400, expedido pelo SSP/RJ, e inscrito no CPF/MF sob o nº 105.692.837-95; **EVANDRO SILVA DA ROSA**, brasileiro, casado, formado em Administração de Empresas, portador do documento de identidade nº 6086473904, expedido pelo SJS/RS, e inscrito no CPF/MF sob o nº 015.662.840-66; **EVERTON VALDINEI DISTASSI**, brasileiro, união estável, formado em Administração de Empresas, portador do documento de identidade nº 242326821, expedido pelo SSP/SP, e inscrito no CPF/MF sob o nº 102.904.038-98; **FABIANO MITSUYUKI YOSHIDA**, brasileiro, casado, formado em Bacharel em Ciência da Computação, portador do documento de identidade nº 25301220X, expedido pelo SSP/SP, e inscrito no CPF/MF sob o nº 259.549.918-12; **FABRICIO SILVEIRA DO NASCIMENTO**, brasileiro, casado, formado em Administração de Empresas, portador do documento de identidade nº 1195455, expedido pelo SSP/SP, e inscrito no CPF/MF sob o nº 077.392.507-40; **FERNANDO AUGUSTO RODRIGUES SISCOUTO**, brasileiro, casado, formado em Gestão de Negócios, portador do documento de identidade nº 227637239, expedido pelo SSP/SP, e inscrito no CPF/MF sob o nº 204.492.178-25; **FRANCIELE CALDIM**, brasileira, casada, formada em Administração de Empresas, portadora do documento de identidade nº 656617, expedido pelo SSP/RO, e inscrita no CPF/MF sob o nº 007.346.749-96; **GILBERTO SOARES GALVAO**, brasileiro, casado, formado em Economia, portador do documento de identidade nº 142638663, expedido pelo SSP/SP, e inscrito no CPF/MF sob o nº 060.876.308-05; **GIOVANI RICARDO MARTINS**, brasileiro, casado, formado em Engenharia Elétrica, portador do documento de identidade nº 254793186, expedido pelo SSP/SP, e inscrito no CPF/MF sob o nº 246.848.358-80; **GLEDSON JAMES DOS SANTOS**, brasileiro, união estável, formado em Engenharia Elétrica, portador do documento de identidade nº 61345043, expedido pelo SSP/PR, e inscrito no CPF/MF sob o nº 019.019.899-09; **GUILHERME CARDOSO MESQUITA**, brasileiro, casado, formado em Administração de Empresas, portador do documento de identidade nº 48657524X, expedido pelo SSP/SP, e inscrito no CPF/MF sob o nº 389.443.878-93; **GUILHERME DE SOUSA BIZERRA**, brasileiro, casado, formado em Marketing, portador do documento de identidade nº 368651721, expedido pelo SSP/SP, e inscrito no CPF/MF sob o nº 427.924.078-75; **HELIO BENSUASKI JUNIOR**, brasileiro, casado, formado em Análise de Sistemas, portador do documento de identidade nº 212463238, expedido pelo SSP/SP, e inscrito no CPF/MF sob o nº 025.367.557-03; **JOAO GUSTAVO BELKIMAN MACIEL**, brasileiro, casado, formado em Bacharel em Administração de Empresas, portador do documento de identidade nº 23.979.125-3, expedido pelo SSP/SP, e inscrito no CPF/MF sob o nº 168.126.528-14; **JOAO WALTER SOLONCA**, brasileiro, casado, formado em Economia, portador do documento de identidade nº 117673432, expedido pelo SSP/SP, e inscrito no CPF/MF sob o nº 034.329.028-67; **JOSE CARLOS GALLASSI**, brasileiro, casado, formado em Engenharia, portador do documento de identidade nº 056070097, expedido pelo SECC/RJ, e inscrito no CPF/MF sob o nº 775.800.527-68; **JOSE CARLOS WANDERLEY BRAGA ROCHA**, brasileiro, casado, formado em Administração, portador do documento de identidade nº 5732118, expedido pelo SSP/PE, e inscrito no CPF/MF sob o nº 035.444.544-83; **JOSE PAULO MIRI**, brasileiro, união estável, formado em Engenharia Elétrica, portador do documento de identidade nº 1071560211, expedido pelo SSP/RS, e inscrito no CPF/MF sob o nº 001.313.230-08; **JOSEANE RAMOS TOUCAS**, brasileira, solteira, formada em Gestão Financeira, portadora do documento de identidade nº 364983127, expedido pelo SSP/SP, e inscrita no CPF/MF sob o nº 411.820.728-10; **KEILI GONCALVES CHAGAS DE SOUSA**, brasileira, casada, formada em Administração, portadora do documento de identidade nº 70500639, expedido pelo SSP/PR, e inscrita no CPF/MF sob o nº 023.175.509-01; **LEANDRO DOS SANTOS VIEIRA**, brasileiro, união estável, formado em Administração de Empresas, portador do documento de identidade nº 2044841, expedido pelo SSP/DF, e inscrito no CPF/MF sob o nº 716.258.871-91; **LEONARDO LIMA FIGUEIREDO DE SOUZA**, brasileiro, união estável, formado em Administração de Empresas, portador do documento de identidade nº 2326579, expedido pelo SSP/DF, e inscrito no CPF/MF sob o nº 006.130.191-48; **LUCIANO MOREIRA DA SILVA**, brasileiro, solteiro, formado em Gestão de Empresas, portador do documento de identidade nº 288542630, expedido pelo SSP/SP, e inscrito no CPF/MF sob o nº 191.798.538-03; **LUIDY DE FREITAS SAMPAIO**, brasileiro, casado, formado em Tecnologia em Sistemas de Telecomunicações, portador do



10282602049261.000066237-0

R Frei Caneca 371 Consolacao - São Paulo - SP
Fone: 11-3155-1433

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL, QUALQUER ADULTERAÇÃO, RASURA OU EMENDA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO

União Internacional
do Notariado Latino
(Fundada em 1948)

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por ADOLPHO JOSE BASTOS DA CUNHA, em terça-feira, 21 de setembro de 2021 14:17:41 GMT-03:00, CNS: 11.530-3 - Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 34º Subdistrito Cerqueira César/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelaionato de Notas. Provimto nº 100/2020 CNJ - artigo 22.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de São Paulo

documento de identidade nº 2.352791, expedido pelo SSP/DF, e inscrito no CPF/MF sob o nº 029.385.071-27; **LUIS FERNANDO BORRO**, brasileiro, união estável, formado em Administração de Empresas, portador do documento de identidade nº 123960009, expedido pelo SSP/SP, e inscrito no CPF/MF sob o nº 117.274.288-03; **LUIS FERNANDO DA SILVA ARBELAEZ JUNIOR**, brasileiro, casado, formado em Direito, portador do documento de identidade nº 182786, expedido pelo OAB/MG, e inscrito no CPF/MF sob o nº 046.723.796-47; **LUIS GUILHERME BIANCHIN**, brasileiro, casado, formado em Engenharia, portador do documento de identidade nº 9245640-6, expedido pelo SSP/SP, e inscrito no CPF/MF sob o nº 035.267.348-60; **MANOELA DE JESUS LOPES DO NASCIMENTO**, brasileira, casada, formada em Ciências Contábeis, portadora do documento de identidade nº 196299, expedido pelo PTC/AP, e inscrita no CPF/MF sob o nº 490.440.012-72; **MARCELLO GAMITO MENDES**, brasileiro, casado, formado em Tecnologia em Comunicação e Tecnologia, portador do documento de identidade nº 15951844, expedido pelo SSP/SP, e inscrito no CPF/MF sob o nº 076.250.838-88; **MARCELO APARECIDO PARRIAL**, brasileiro, casado, formado em Psicologia, portador do documento de identidade nº 400546528, expedido pelo SSP/SP, e inscrito no CPF/MF sob o nº 318.754.128-32; **MARCELO DOS SANTOS**, brasileiro, união estável, formado em Tecnologia em Gestão de Recursos Humanos, portador do documento de identidade nº 10175417, expedido pelo SSP/SP, e inscrito no CPF/MF sob o nº 246.670.198-75; **MARCELO PIMENTEL DE MESQUITA**, brasileiro, casado, formado em Administração de Empresas, portador do documento de identidade nº 91135640, expedido pelo SSP/RJ, e inscrito no CPF/MF sob o nº 035.375.807-89; **MARCOS ROBERTO SOARES JUNIOR**, brasileiro, divorciado, formado em Bacharel em Filosofia, portador do documento de identidade nº 4980124, expedido pelo SSP/MG, e inscrito no CPF/MF sob o nº 118.390.388-02; **MARCOS VINICIUS BOLZAN**, brasileiro, casado, formado em Ciências Contábeis, portador do documento de identidade nº 44774415X, expedido pelo SSP/SP, e inscrito no CPF/MF sob o nº 384.733.198-18; **MARCUS VINICIUS BARCANTE DE MOURA**, brasileiro, casado, formado em Administração de Empresas, portador do documento de identidade nº MG10892295, expedido pelo SSP/MG, e inscrito no CPF/MF sob o nº 050.274.906-74; **MARIA CLARA POIO D OLIVEIRA BRESSAN**, brasileira, casada, formada em Administração de Empresas, portadora do documento de identidade nº 11091093X, expedido pelo SSP/SP, e inscrita no CPF/MF sob o nº 032.954.408-08; **MARIA CONCEICAO DE ALMEIDA BRIETZKE**, brasileira, casada, formada em Relações Públicas, portadora do documento de identidade nº 8009018121, expedido pelo SSP/RS, e inscrita no CPF/MF sob o nº 366.649.600-87; **MARIA CRISTINA CASTELLOES E CASTRO RINCON**, brasileira, casada, formada em Engenharia Elétrica, portadora do documento de identidade nº 5416788, expedido pelo SSP/MG, e inscrita no CPF/MF sob o nº 971.894.806-68; **MARIA DE LOURDES PAPA CASAGRANDE**, brasileira, casada, formada em Matemática, portadora do documento de identidade nº 110021356, expedido pelo SSP/SP, e inscrita no CPF/MF sob o nº 031.643.388-80; **MARIA IZABEL CRISTINA MENDES LOPES**, brasileira, casada, formada em Administração de Empresas, portadora do documento de identidade nº MG6198122, expedido pelo SSP/MG, e inscrita no CPF/MF sob o nº 796.070.126-15; **MARIA JANAINA LOPES DA SILVA**, brasileira, solteira, formada em Internacionalista, portadora do documento de identidade nº 7960036, expedido pelo SSP/PE, e inscrita no CPF/MF sob o nº 911.219.304-68; **MARIO ROBERTO DE LIMA**, brasileiro, solteiro, formado em Tecnologia em Gestão Comercial, portador do documento de identidade nº 638945938, expedido pelo SSP/SP, e inscrito no CPF/MF sob o nº 616.247.309-06; **MARTA ELOISA OLIVEIRA**, brasileira, união estável, formada em Pedagogia (licenciatura), portadora do documento de identidade nº 295458501, expedido pelo SSP/SP, e inscrita no CPF/MF sob o nº 223.166.468-24; **MAURICIO OURIQUES BRILHANTE**, brasileiro, casado, formado em Gestão Financeira, portador do documento de identidade nº 1014996035, expedido pelo SSP/RS, e inscrito no CPF/MF sob o nº 644.301.620-34; **MICHEL CORREA DE SOUZA**, brasileiro, casado, formado em Engenharia, portador do documento de identidade nº 257043500, expedido pelo SSP/SP, e inscrito no CPF/MF sob o nº 277.022.548-07; **NADIA GOLDONE LOPES**, brasileira, divorciada, formada em Tecnóloga em Processos Gerenciais, portadora do documento de identidade nº 238548934, expedido pelo SSP/SP, e inscrita no CPF/MF sob o nº 164.771.588-17; **NAIARA BONFIM DE SANTANA**, brasileira, solteira, formada em Administração de Empresas, portadora do documento de identidade nº 748886842, expedido pelo SSP/BA, e inscrita no CPF/MF sob o nº 009.649.045-43; **NELSON VERPA JUNIOR**, brasileiro, casado, formado em Economia, portador do documento de identidade nº 9340006, expedido pelo SSP/SP, e inscrito no CPF/MF sob o nº 036.468.738-09; **ORLANDO D ANTONIO JUNIOR**, brasileiro, divorciado, formado em Administração de Empresas, portador do documento de identidade nº 193800007, expedido pelo SSP/SP, e inscrito no CPF/MF sob o nº 133.609.568-77; **PABLO DO VALE FERNANDES**, brasileiro, casado, formado em Mercadologia, portador do documento de identidade nº 222563850, expedido pelo SSP/PA, e inscrito no CPF/MF sob o nº 263.329.628-95; **PATRICIA DE ARAUJO PEREIRA**, brasileira, casada, formada em Administração de Empresas, portadora do documento de identidade nº 324086520, expedido pelo SSP/SP, e inscrita no CPF/MF sob o nº 301.504.098-77; **PATRICIA HELENA RODRIGUES FREIRE FERREIRA**, brasileira, casada, formada em Comunicação Social, portadora do documento de identidade nº 983174, expedido pelo SSP/MS, e inscrita no CPF/MF sob o nº 921.625.411-49; **PAULA CAMILA**

SÃO PAULO - SP
COMARCA DE SÃO PAULO
ADOLPHO JOSÉ BASTOS DA CUNHA

MENDONCA DE ALMEIDA, brasileira, união estável, formada em Administração de Empresas, portadora do documento de identidade nº 827804543, expedido pelo SSP/AM, e inscrita no CPF/MF sob o nº 715.930.472-15; **PAULO EDUARDO BEZERRA DUARTE**, brasileiro, divorciado, formado em Administração de Empresas, portador do documento de identidade nº 1294373, expedido pelo SESP/DF, e inscrito no CPF/MF sob o nº 498.143.384-00; **PAULO EDUARDO CESAR**, brasileiro, casado, formado em Engenharia Elétrica, portador do documento de identidade nº 79060006, expedido pelo SSP/SP, e inscrito no CPF/MF sob o nº 008.534.088-07; **PAULO ROBERTO CEIA BRAVO**, brasileiro, divorciado, formado em Administração, portador do documento de identidade nº 41204066, expedido pelo SSP/RJ, e inscrito no CPF/MF sob o nº 615.438.617-68; **PAULO SERGIO BILHA CARRETEIRO**, brasileiro, casado, formado em Tecnologia Em Processamento de Dados, portador do documento de identidade nº 179869292, expedido pelo SSP/SP, e inscrito no CPF/MF sob o nº 068.923.718-92; **PAULO SERGIO COSTA VALERIO JUNIOR**, brasileiro, união estável, formado em Tecnólogo Gestão de Marketing, portador do documento de identidade nº 1730966, expedido pelo SSP/DF, e inscrito no CPF/MF sob o nº 707.480.391-04; **PRISCILA REGINA DA SILVA PREBIANCO BALUZ**, brasileira, casada, formada em Administração de Empresas, portadora do documento de identidade nº 450148154, expedido pelo SSP/SP, e inscrita no CPF/MF sob o nº 355.717.448-47; **RENATA SIMIONATO CARDOSO**, brasileira, casada, formada em Gestão Ambiental, portadora do documento de identidade nº 445597501, expedido pelo SSP/SP, e inscrita no CPF/MF sob o nº 366.012.348-00; **RENATO RESENDE PONTES**, brasileiro, casado, formado em Engenharia Elétrica, portador do documento de identidade nº M6356921, expedido pelo SSP/MG, e inscrito no CPF/MF sob o nº 011.899.476-09; **RICARDO AUGUSTO PINTO**, brasileiro, casado, formado em Comunicação Social, portador do documento de identidade nº 157833471, expedido pelo SSP/SP, e inscrito no CPF/MF sob o nº 101.257.328-13; **ROBERTA CAPP PACHECO SALEH**, brasileira, casada, formada em Administração de Empresas, portadora do documento de identidade nº 218705141, expedido pelo SSP/SP, e inscrita no CPF/MF sob o nº 137.781.628-10; **RODRIGO XAVIER DE MELO DOS SANTOS**, brasileiro, união estável, formado em Engenharia Civil, portador do documento de identidade nº 346995760, expedido pelo SSP/SP, e inscrito no CPF/MF sob o nº 316.285.998-04; **RODRIGO INACIO RANGEL DOS SANTOS**, brasileiro, casado, formado em Gestão de Projetos, portador do documento de identidade nº 30090673926451, expedido pelo SSP/GO, e inscrito no CPF/MF sob o nº 796.435.661-53; **RODRIGO ROCHA RIBEIRO**, brasileiro, casado, formado em Administração de Empresas, portador do documento de identidade nº MG6094009, expedido pelo SSP/MG, e inscrito no CPF/MF sob o nº 043.738.356-32; **ROGERIO AUGUSTO ALTAFINI TRANI**, brasileiro, casado, formado em Bacharel em Ciências da Computação, portador do documento de identidade nº 23380101-7, expedido pelo SSP/SP, e inscrito no CPF/MF sob o nº 182.054.248-37; **ROSENILDA DA COSTA**, brasileira, solteira, formada em Tecnologia em Gestão de Pessoas, portadora do documento de identidade nº 285208603, expedido pelo SSP/SP, e inscrita no CPF/MF sob o nº 291.469.438-54; **RUBENS HIGA**, brasileiro, casado, formado em Administração de Empresas, portador do documento de identidade nº 177214089, expedido pelo SSP/SP, e inscrito no CPF/MF sob o nº 056.332.848-79; **RUI SERGIO PAVARINO JUNIOR**, brasileiro, casado, formado em Bacharel em Direito, portador do documento de identidade nº 250827980, expedido pelo SSP/SP, e inscrito no CPF/MF sob o nº 184.452.858-82; **SERGIO FREITAS RODRIGUES DE PAULA**, brasileiro, casado, formado em Engenharia Mecânica, portador do documento de identidade nº M8954907, expedido pelo SSP/MG, e inscrito no CPF/MF sob o nº 038.117.736-07; **SILVIO DE ANDRADE ARRUDA**, brasileiro, casado, formado em Bacharel em Administração de Empresas, portador do documento de identidade nº 93594318, expedido pelo SSP/SP, e inscrito no CPF/MF sob o nº 066.853.308-05; **SUELEN BRAGA GOULART**, brasileira, união estável, formada em Administração de Empresas, portadora do documento de identidade nº 1099477703, expedido pelo SSP/RS, e inscrita no CPF/MF sob o nº 020.615.100-43; **TATIANE AUGUSTO ALMEIDA DA SILVA**, brasileira, casada, formada em Administração de Empresas, portadora do documento de identidade nº 297046998, expedido pelo SSP/SP, e inscrita no CPF/MF sob o nº 286.235.628-01; **TATIANE SILVEIRA DE ALMEIDA CAPUSSO**, brasileira, casada, formada em Administração de Empresas, portadora do documento de identidade nº 3562064, expedido pelo SSP/SC, e inscrita no CPF/MF sob o nº 027.479.039-40; **THIAGO CAETANO NUCCI**, brasileiro, casado, formado em Engenharia de Controle e Automação, portador do documento de identidade nº 391352295, expedido pelo SSP/SP, e inscrito no CPF/MF sob o nº 415.671.738-02; **THIAGO PONTES CAVALCANTE**, brasileiro, casado, formado em Administração de Empresas, portador do documento de identidade nº 20349114, expedido pelo SSP/AM, e inscrito no CPF/MF sob o nº 902.518.492-87; **TONI ANGELO DE AGUIAR**, brasileiro, casado, formado em Tecnologia em Redes de Computadores, portador do documento de identidade nº 340710548, expedido pelo SSP/SP, e inscrito no CPF/MF sob o nº 276.713.148-97; **VALTER BENTO DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, formado em Marketing, portador do documento de identidade nº 302825745, expedido pelo SSP/SP, e inscrito no CPF/MF sob o nº 312.852.668-03; **VERONICA ANGELICA PEREIRA**, brasileira, casada, formada em Direito, portadora do documento de identidade nº 32959414, expedido pelo SSP/SP, e inscrita no CPF/MF sob o nº 282.910.758-67; **VITOR OLIVEIRA HATAKEYAMA**, brasileiro, solteiro, formado em Administração Estratégica, portador do



10282602049261.000066238-8

R Frei Caneca 371 Consolacao - São Paulo - SP
 Fone: 11-3155-1433

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL, QUALQUER ADULTERAÇÃO, FALSIFICAÇÃO OU EMENDA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO



União Internacional
 do Notariado Latino
 (Fundada em 1948)

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por ADOLPHO JOSE BASTOS DA CUNHA, em terça-feira, 21 de setembro de 2021 14:17:41 GMT-03:00, CNS: 11.530-3 - Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 34º Subdistrito Cerqueira César/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelação de Notas. Provedor nº 100/2020 CNJ - artigo 22.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de São Paulo

documento de identidade nº 299244040, expedido pelo SSP/SP, e inscrito no CPF/MF sob o nº 396.468.218-71; **WASHINGTON ANDRADE MACHADO**, brasileiro, casado, formado em Gestão de Recursos Humanos, portador do documento de identidade nº 29259267X, expedido pelo SSP/SP, e inscrito no CPF/MF sob o nº 297.161.318-60; aos quais conferem poderes para, individualmente representarem as Outorgantes e suas filiais perante todas as empresas, órgãos e repartições públicas, entidades autárquicas, fundações e sociedades de economia mista nos âmbitos Federal, Estadual e Municipal, sempre no intuito de participar de certames licitatórios presenciais e/ou eletrônicos, inclusive no que se refere a consultas públicas e em casos de chamamentos públicos, podendo assim, ditos procuradores, apresentar documentos, formular lances verbalmente nos pregões presenciais, bem como formular lances eletrônicos, nos pregões eletrônicos, firmar declarações, assinar e apresentar credenciamento, inclusive de terceiros, que neste ato não se confunde com o substabelecimento vedado neste instrumento, propostas de preço e/ou técnica, participar de sessões públicas de habilitação e julgamento da documentação e propostas, formular impugnações e pedidos de esclarecimento, passar recibos, rubrica de documentos, assinatura de listas de presença e atas, adesões a atas de registro de preço, desistência de prazos recursais, registrar ocorrências, submissão de pedido de reconsideração, interposição de recursos e contra-razões, e ofício, vistas dos Processos Administrativos e todo e qualquer documento correlato ao certame, podendo ainda representar perante o Tribunal de Contas da União - TCU, de seus respectivos Estados - TCE e de seus respectivos Municípios - TCM. Fica vedado o substabelecimento. O(s) Outorgado(s) constituído(s) fica(m) ciente(s) de que ao se desligar(em) do quadro da Companhia, do qual faz(em) parte, não mais poderá(ão) exercer quaisquer poderes constantes neste instrumento, ficando sem efeito os atos praticados a partir da data de desligamento, sendo inclusive responsável(is) por perdas e danos causados pelo uso indevido dos poderes revogados em decorrência do desligamento. **A presente procuração terá prazo de 1 (um) ano a contar desta data.** (Processum 084/2021). A(s) qualificação(ões) do(a)(s) procurador(a)(e)(s) foi(ram) fornecida(s) pelo(a)(s) outorgante(s), que por ela(s) se responsabiliza, pois, este Cartório não promoverá alterações posteriores, atendendo aos disposto nos itens 23 e 23.1, do Cap. XIV das Normas de Serviços da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo. Emolumentos: R\$ 295,94; Ao Estado: R\$ 84,10; Secretaria da Fazenda: R\$ 57,56; Ministério Público: R\$ 14,20; Fundo Lei 10199/98: R\$ 15,58; Tribunal de Justiça: R\$ 20,30; A Santa Casa: R\$ 2,96; Iss: R\$ 6,32; Total: R\$ 496,96 Guia n. 206/2021. Assim o disse do que dou fé, me pediu que lhe lavrasse este instrumento, o qual lhe sendo feito e lido em voz alta, por estar conforme, outorga, aceita e assina. Eu, (a.) LUIS CARLOS TAVARES DIAS SOARES, Escrevente Autorizado, digitei, li, colhi a(s) assinatura(s), e Eu, (a.) ADOLPHO JOSÉ BASTOS DA CUNHA, Oficial, subscrevo e encerro o presente ato. **BRENO RODRIGO PACHECO DE OLIVEIRA | DAVID MELCON SANCHEZ-FRIERA | ADOLPHO JOSÉ BASTOS DA CUNHA**, TRASLADA NA MESMA DATA. EU, (a.) LUIS CARLOS TAVARES DIAS SOARES, Escrevente Autorizado, subscrevo e assino em público e raso.

Em test. _____ da verdade.

LUIS CARLOS TAVARES DIAS SOARES
Escrevente Autorizado



Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico <https://selodigital.tjsp.jus.br>.
Selo digital nº: 1153031PR000000016533121C - Valor R\$: R\$ 496,96
Selo digital nº: 1153031TR000000016544621R - Valor R\$: R\$ 0,00

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE IDENTIFICAÇÃO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

TATIANE AUGUSTO DE ALMEIDA DA SILVA

DOE IDENTIDADE / OUTRO DADOS: 99704699 SSP/SP

DATA DE NASCIMENTO: 22/08/1980

PLACAR: ADALDO ALVES DE ALMEIDA

MARIA AUGUSTO DE ALMEIDA

PERMISSÃO: 03547052495

VALIDADE: 16/10/2023

EXPIRAÇÃO: 15/03/2008

OBSERVAÇÕES:

[Assinatura]

LOCAL: BARRERIA, SP

DATA DE EMISSÃO: 16/10/2018

[Assinatura]

51612140652

89949676060

SÃO PAULO

VÁLIDA EM TODOS
OS TERRITÓRIOS NACIONAIS
1715857972

PROIBIDO PLASTIFICAR
1715857972



CARTÓRIO
Autenticação Digital Código: 125651006202128953804-1
Data: 10/06/2020 12:23:39
Valor Total do Ato: R\$ 4,56
Selo Digital Tipo Normal C: AKC27721-EQTS;



CNJ: 06.870-0

Cartório Azevedo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estado, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
<https://azevedobastos.not.br>

Bel. Válber Azevedo de Miranda Cavalcanti
Titular

TJPB



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888
PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE
JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital¹ ou na referida sequência, foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes².

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei Nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa TELEFONICA BRASIL S.A. tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa TELEFONICA BRASIL S.A. a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **11/06/2020 12:48:25 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa **TELEFONICA BRASIL S.A.** ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o *Código de Consulta desta Declaração*.

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site.

¹**Código de Autenticação Digital:** 125651006202128953804-1

²**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ N° 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b3b63d8126b0f917d93f313a9e29965505849be1daf20414b73d9e1047c83ae9a80d12b8d19c39632b1613803a
bafc99803be645beedece0dae5d302675f1609



Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória Nº 2.200-2,
de 24 de agosto de 2001.



FOLHA SUPLEMENTAR DE REGISTRO

CONFORME DISPÕE A PORTARIA JUCESP Nº 02, DE 04/01/2018

Número do Protocolo: 0.222.841/22-9

NIRE: _____

	JUCESP 07 MAR 2022 SEDE SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - JUCESP <i>perp</i> GISELA SIMIEMA CESCHIN SECRETÁRIA GERAL CERTIFICADO DE REGISTRO SOS O NÚMERO 123.757/22-8 JUCESP

Visto Setor de Registro: _____

R. Guaicurus, 1394 | CEP 05033-002 | Lapa, SP



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei Nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>.

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa TELEFONICA BRASIL S.A. tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa TELEFONICA BRASIL S.A. a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Nesse sentido, declaro que a TELEFONICA BRASIL S.A. assumiu, nos termos do artigo 8º, §1º, do Decreto nº 10.278/2020, que regulamentou o artigo 3º, inciso X, da Lei Federal nº 13.874/2019 e o artigo 2º-A da Lei Federal 12.682/2012, a responsabilidade pelo processo de digitalização dos documentos físicos, garantindo perante este Cartório e terceiros, a sua autoria e integridade.

De acordo com o disposto no artigo 2º-A, §7º, da Lei Federal nº 12.682/2012, o documento em anexo, identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital¹ ou na referida sequência, poderá ser reproduzido em papel ou em qualquer outro meio físico.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **26/04/2022 18:59:47 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevedo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevedo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa TELEFONICA BRASIL S.A. ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o Código de Autenticação Digital

Esta Declaração é válida por **tempo indeterminado** e está disponível para consulta em nosso site.

¹**Código de Autenticação Digital:** 125652604228434921631-1 a 125652604228434921631-13

²**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013, Provimento CGJ Nº 003/2014 e Provimento CNJ Nº 100/2020.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b506f2e24ad474c337ee57a5e350596f87f75fae3438f97aad8b7d6dd4f070048e66f4a3fb4aa0dec051ca57f0a40368103b
e645beedece0dae5d302675f1609



Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória Nº 2.200-2,
de 24 de agosto de 2001.



TELEFÔNICA BRASIL S.A

BALANÇO PATRIMONIAL

C.N.P.J. nº 02.558.157/0001-62

Em 31 de dezembro de 2021

(em milhares de reais)

ATIVO

Ativo Circulante	20.655.171
Caixa e Equivalentes de Caixa	6.187.360
Estoques	632.514
Outros ativos	13.835.297
Ativo não Circulante	94.611.264
Ativo Realizável a Longo Prazo	5.418.518
Investimentos, Imobilizado e Intangível	89.192.746
Total do ativo	115.266.435

PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Passivo Circulante	22.321.331
Passivo não Circulante	23.017.908
Patrimônio Líquido	69.927.196
Total do Passivo e Patrimônio Líquido	115.266.435

ÍNDICES

Liquidez Imediata	0,28	$\frac{\text{Caixa e Equivalentes de Caixa}}{\text{Passivo Circulante}}$
Liquidez Corrente	0,93	$\frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$
Liquidez Seca	0,90	$\frac{\text{Ativo Circulante} - \text{Estoques}}{\text{Passivo Circulante}}$
Liquidez Geral	0,58	$\frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Ativo Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo não Circulante}}$
Solvência Geral	2,54	$\frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo não Circulante}}$
Grau de Endividamento	0,65	$\frac{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo não Circulante}}{\text{Patrimônio Líquido}}$
Participação de Capitais de Terceiros sobre os Recursos Totais	0,39	$\frac{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo não Circulante}}{\text{Ativo Total}}$
Quociente de Origem de Recursos a Longo Prazo	0,75	$\frac{\text{Patrimônio Líquido}}{\text{Patrimônio Líquido} + \text{Passivo não Circulante}}$
Garantia de Capital de Terceiros	1,54	$\frac{\text{Patrimônio Líquido}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo não Circulante}}$

Capital Social Integralizado em 31/12/2021: R\$63.571.415.865,09

Patrimônio Líquido: R\$ 69.927.196.382,30

São Paulo, 18 de abril de 2022.

Carlos César Mazur
Contador
CRC 1PR-028067

BALANÇO PATRIMONIAL



Entidade: TELEFONICA BRASIL S.A.

Período da Escrituração: 01/12/2021 a 31/12/2021

CNPJ: 02.558.157/0001-62

Número de Ordem do Livro: 108

Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2021 a 31 de Dezembro de 2021

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
ATIVO		R\$ 108.518.379.812,11	R\$ 115.266.435.534,31
Ativo circulante		R\$ 18.827.625.375,98	R\$ 20.655.171.414,02
Caixa e equivalentes de caixa		R\$ 5.517.354.344,46	R\$ 6.187.360.210,49
Aplicacoes financeiras		R\$ 0,00	R\$ 30.109.175,93
Contas a receber		R\$ 8.174.784.510,33	R\$ 8.064.097.102,29
Estoques		R\$ 626.835.522,76	R\$ 632.514.370,21
Despesas antecipadas		R\$ 858.256.675,31	R\$ 1.004.786.300,42
Imposto de renda e contribuicao social a recuperar		R\$ 514.581.736,58	R\$ 376.750.399,39
Impostos, taxas e contribuicoes a recuperar		R\$ 2.505.056.336,02	R\$ 3.704.406.456,29
Depositos e bloqueios judiciais		R\$ 176.242.202,34	R\$ 105.876.093,00
Dividendos e juros sobre o capital proprio		R\$ 44.369.059,52	R\$ 12.396.016,00
Instrumentos financeiros derivativos		R\$ 5.901.957,48	R\$ 6.450.478,61
Outros ativos		R\$ 404.243.031,18	R\$ 530.424.811,39
Ativo nao circulante		R\$ 89.690.754.436,13	R\$ 94.611.264.120,29
Realizavel a longo prazo		R\$ 4.300.634.280,41	R\$ 5.418.518.804,24
Aplicacoes financeiras		R\$ 46.051.300,21	R\$ 37.043.929,71
Contas a receber		R\$ 379.897.781,99	R\$ 470.881.741,46
Despesas antecipadas		R\$ 194.468.425,25	R\$ 442.263.418,87
Imposto de renda e contribuicao social diferidos		R\$ 0,00	R\$ 0,00
Imposto de renda e contribuicao social a recuperar		R\$ 0,00	R\$ 2.692.443,47
Impostos, taxas e contribuicoes a recuperar		R\$ 824.322.092,32	R\$ 1.340.868.911,36
Depositos e bloqueios judiciais		R\$ 2.608.380.551,61	R\$ 2.560.421.145,67
Instrumentos financeiros derivativos		R\$ 63.513.520,45	R\$ 54.433.245,77
Outros ativos		R\$ 184.000.608,58	R\$ 509.913.967,93
Investimentos		R\$ 478.551.089,35	R\$ 707.007.548,95
Imobilizado		R\$ 44.335.795.518,26	R\$ 44.387.671.793,59
Intangivel		R\$ 40.575.773.548,11	R\$ 44.098.065.973,51
PASSIVO E PATRIMONIO LIQUIDO		R\$ 108.518.379.812,11	R\$ 115.266.435.534,31
Passivo circulante		R\$ 17.828.902.317,94	R\$ 22.321.331.055,54
Pessoal, encargos e beneficios sociais		R\$ 737.353.861,26	R\$ 848.819.462,47
Fornecedores		R\$ 6.636.448.451,78	R\$ 7.085.057.629,03

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 0B.47.94.23.C1.FA.C7.EA.97.FC.F8.48.C1.3D.C0.8B.93.D5.58.8B-8, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 9.0.4 do Visualizador

Página 1 de 2

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.not.br/documento/125650107222129504495>



CARTÓRIO
Autenticação Digital Código: 125650107222129504495-1
Data: 01/07/2022 09:46:46
Valor Total do Ato: R\$ 5,02
Selo Digital Tipo Normal C: AND97905-YQZ9;



Cartório Azevêdo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estado, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
<https://azevedobastos.not.br>

Válber Azevêdo de M. Cavalcanti
Titular



O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por ADAUTO JOSÉ FERNANDES RIBEIRO, em sexta-feira, 1 de julho de 2022 10:05:33 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - Cartório Azevêdo Bastos - 1º Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutel/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelação de Notas. Proveniente nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

BALANÇO PATRIMONIAL

Entidade: TELEFONICA BRASIL S.A.

Período da Escrituração: 01/12/2021 a 31/12/2021

CNPJ: 02.558.157/0001-62

Número de Ordem do Livro: 108

Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2021 a 31 de Dezembro de 2021

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
Imposto de renda e contribuicao social a recolher		R\$ 0,01	R\$ 0,00
Impostos, taxas e contribuicoes a recolher		R\$ 1.590.784.278,68	R\$ 1.465.038.680,43
Dividendos e juros sobre o capital proprio		R\$ 3.865.997.912,04	R\$ 4.265.714.563,83
Provisoes e contingencias		R\$ 412.744.960,15	R\$ 698.098.325,49
Emprestimos, financiamentos, debentures, arrendamentos e licencas 5G		R\$ 3.680.828.113,58	R\$ 6.903.208.054,26
Receitas diferidas		R\$ 506.778.387,52	R\$ 599.872.980,25
Instrumentos financeiros derivativos		R\$ 8.863.818,61	R\$ 4.537.942,87
Outros passivos		R\$ 389.102.534,31	R\$ 450.983.416,91
Passivo nao circulante		R\$ 21.132.713.565,43	R\$ 23.017.908.096,47
Pessoal, encargos e beneficios sociais		R\$ 3.675.240,77	R\$ 21.522.393,27
Imposto de renda e contribuicao social a recolher		R\$ 96.251.942,79	R\$ 97.667.903,55
Impostos, taxas e contribuicoes a recolher		R\$ 270.692.291,74	R\$ 1.719.527.629,79
Imposto de renda e contribuicao social diferidos		R\$ 4.414.539.966,73	R\$ 4.172.044.269,09
Provisoes e contingencias		R\$ 5.074.544.071,12	R\$ 5.602.382.439,53
Emprestimos, financiamentos, debentures, arrendamentos e licencas 5G		R\$ 9.555.003.362,49	R\$ 10.021.541.582,86
Receitas diferidas		R\$ 239.286.894,98	R\$ 153.838.534,26
Instrumentos financeiros derivativos		R\$ 66.115.614,21	R\$ 69.021.494,29
Outros passivos		R\$ 1.412.604.180,60	R\$ 1.160.361.849,83
Patrimonio liquido		R\$ 69.556.763.928,74	R\$ 69.927.196.382,30
Capital social		R\$ 63.571.415.865,09	R\$ 63.571.415.865,09
Reservas de capital		R\$ 1.182.262.775,41	R\$ 754.441.513,03
Reservas de lucro		R\$ 3.149.679.188,40	R\$ 3.504.657.239,76
Dividendo adicional proposto		R\$ 1.587.518.375,45	R\$ 2.028.524.280,52
Outros ajustes patrimoniais		R\$ 65.887.724,39	R\$ 68.157.483,90

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 0B.47.94.23.C1.FA.C7.EA.97.FC.F8.48.C1.3D.C0.8B.93.D5.58.8B-8, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 9.0.4 do Visualizador

Página 2 de 2

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.not.br/documento/125650107222129504495>



CARTÓRIO
Autenticação Digital Código: 125650107222129504495-2
Data: 01/07/2022 09:46:47
Valor Total do Ato: R\$ 5,02
Selo Digital Tipo Normal C: AND97906-YP5H;



Cartório Azevêdo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estado, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
<https://azevedobastos.not.br>

Válber Azevêdo de M. Cavalcanti
Titular

TJPB



O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por ADAUTO JOSÉ FERNANDES RIBEIRO, em sexta-feira, 1 de julho de 2022 10:05:33 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - Cartório Azevêdo Bastos - 1º Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutel/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Proveniente nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO



Entidade: TELEFONICA BRASIL S.A.

Período da Escrituração: 01/12/2021 a 31/12/2021

CNPJ: 02.558.157/0001-62

Número de Ordem do Livro: 108

Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2021 a 31 de Dezembro de 2021

Descrição	Nota	Saldo anterior	Saldo atual
RECEITA OPERACIONAL BRUTA		R\$ 62.558.106.733,10	R\$ 64.198.735.802,22
Receitas de prestacao de servicos		R\$ 56.669.851.063,84	R\$ 57.856.755.613,32
Receitas de vendas de mercadorias		R\$ 5.888.255.669,26	R\$ 6.341.980.188,90
(-) Deducoes da Receita Bruta		R\$ (19.985.250.507,21)	R\$ (20.514.667.829,26)
(-) Receitas de prestacao de servicos		R\$ (16.871.118.976,49)	R\$ (17.286.829.672,58)
(-) Receitas de vendas de mercadorias		R\$ (3.114.131.530,72)	R\$ (3.227.838.156,68)
RECEITA OPERACIONAL LIQUIDA		R\$ 42.572.856.225,89	R\$ 43.684.067.972,96
(-) CUSTO DOS SERVICOS PRESTADOS E MERCADORIAS VENDIDAS		R\$ (22.542.209.208,09)	R\$ (24.587.279.446,05)
LUCRO BRUTO		R\$ 20.030.647.017,80	R\$ 19.096.788.526,91
(-) (Despesas) Receitas operacionais		R\$ (13.730.829.365,60)	R\$ (12.199.306.320,14)
(-) Despesas com comercializacao		R\$ (11.848.660.668,74)	R\$ (11.582.804.029,28)
(-) Despesas gerais e administrativas		R\$ (2.481.981.506,00)	R\$ (2.567.281.530,22)
Outras receitas operacionais		R\$ 1.416.212.255,07	R\$ 3.012.433.655,91
(-) Outras despesas operacionais		R\$ (816.399.445,93)	R\$ (1.061.654.416,55)
LUCRO OPERACIONAL		R\$ 6.299.817.652,20	R\$ 6.897.482.206,77
Receitas financeiras		R\$ 1.330.551.853,52	R\$ 1.289.764.433,36
(-) Despesas financeiras		R\$ (1.908.099.712,57)	R\$ (2.422.484.846,84)
Resultado de equivalencia patrimonial		R\$ 180.643.890,14	R\$ 154.740.603,90
LUCRO ANTES DOS TRIBUTOS		R\$ 5.902.913.683,29	R\$ 5.919.502.397,19
Imposto de renda e contribuicao social		R\$ (1.132.386.488,99)	R\$ 319.862.154,62
LUCRO LIQUIDO DO EXERCICIO		R\$ 4.770.527.194,30	R\$ 6.239.364.551,81

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 0B.47.94.23.C1.FA.C7.EA.97.FC.F8.48.C1.3D.C0.8B.93.D5.58.8B-8, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 9.0.4 do Visualizador

Página 1 de 1

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.not.br/documento/125650107222129504495>



CARTÓRIO
Autenticação Digital Código: 125650107222129504495-3
Data: 01/07/2022 09:46:47
Valor Total do Ato: R\$ 5,02
Selo Digital Tipo Normal C: AND97907-EMFG;



Cartório Azevêdo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estado, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
<https://azevedobastos.not.br>

Válber Azevêdo de M. Cavalcanti
Titular

TJPB



O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por ADAUTO JOSÉ FERNANDES RIBEIRO, em sexta-feira, 1 de julho de 2022 10:05:33 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - Cartório Azevêdo Bastos - 1º Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutel/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Proveniente nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

RECIBO DE ENTREGA DE ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL DIGITAL

IDENTIFICAÇÃO DO TITULAR DA ESCRITURAÇÃO

NIRE 35300158814	CNPJ 02.558.157/0001-62	
NOME EMPRESARIAL TELEFONICA BRASIL S.A.		

IDENTIFICAÇÃO DA ESCRITURAÇÃO

FORMA DA ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL Livro Diário	PERÍODO DA ESCRITURAÇÃO 01/01/2021 a 31/01/2021
NATUREZA DO LIVRO LIVRO DIARIO GERAL	NÚMERO DO LIVRO 97
IDENTIFICAÇÃO DO ARQUIVO (HASH) EF.C0.7E.96.AC.29.F9.60.05.50.9E.11.08.C6.A0.09.96.06.3F.03	

ESTE LIVRO FOI ASSINADO COM OS SEGUINTE CERTIFICADOS DIGITAIS:

QUALIFICAÇÃO DO SIGNATARIO	CPF/CNPJ	NOME	Nº SÉRIE DO CERTIFICADO	VALIDADE	RESPONSÁVEL LEGAL
Pessoa Jurídica (e-CNPJ ou e-PJ)	02558157000162	TELEFONICA BRASIL S A:02558157000162	9124293128812066668	21/02/2022 a 21/02/2023	Sim
Contador	56620764991	CARLOS CESAR MAZUR:56620764991	5570758563026188637	02/03/2021 a 01/03/2024	Não
Diretor	86724509572	JOAO ORLANDO LIMA CARNEIRO:86724509572	139991915273605747911503515421395881625	23/03/2022 a 22/03/2025	Não

NÚMERO DO RECIBO:

EF.C0.7E.96.AC.29.F9.60.05.50.9E.11.
08.C6.A0.09.96.06.3F.03-6

Escrituração recebida via Internet
pelo Agente Receptor SERPRO

em 17/05/2022 às 16:20:00

87.9A.2E.9D.76.F7.0E.3E
39.32.B0.71.CB.0B.52.56

Considera-se autenticado o livro contábil a que se refere este recibo, dispensando-se a autenticação de que trata o art. 39 da Lei nº 8.934/1994. Este recibo comprova a autenticação.

BASE LEGAL: Decreto nº 1.800/1996, com a alteração do Decreto nº 8.683/2016, e arts. 39, 39-A, 39-B da Lei nº 8.934/1994 com a alteração da Lei Complementar nº 1247/2014.



RECIBO DE ENTREGA DE ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL DIGITAL

IDENTIFICAÇÃO DO TITULAR DA ESCRITURAÇÃO

NIRE 35300158814	CNPJ 02.558.157/0001-62	
NOME EMPRESARIAL TELEFONICA BRASIL S.A.		

IDENTIFICAÇÃO DA ESCRITURAÇÃO

FORMA DA ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL Livro Diário	PERÍODO DA ESCRITURAÇÃO 01/02/2021 a 28/02/2021
NATUREZA DO LIVRO LIVRO DIARIO GERAL	NÚMERO DO LIVRO 98
IDENTIFICAÇÃO DO ARQUIVO (HASH) 0E.CF.68.AA.7F.9A.F5.B4.F3.6C.F4.A2.CD.5A.E7.F6.4B.8A.D8.BF	

ESTE LIVRO FOI ASSINADO COM OS SEGUINTE CERTIFICADOS DIGITAIS:

QUALIFICAÇÃO DO SIGNATARIO	CPF/CNPJ	NOME	Nº SÉRIE DO CERTIFICADO	VALIDADE	RESPONSÁVEL LEGAL
Contador	56620764991	CARLOS CESAR MAZUR:56620764991	557075856302618863 7	02/03/2021 a 01/03/2024	Não
Diretor	86724509572	JOAO ORLANDO LIMA CARNEIRO:8672450957 2	139991915273605747 911503515421395881 625	23/03/2022 a 22/03/2025	Não
Pessoa Jurídica (e-CNPJ ou e-PJ)	02558157000162	TELEFONICA BRASIL S A:02558157000162	912429312881206666 8	21/02/2022 a 21/02/2023	Sim

NÚMERO DO RECIBO:

0E.CF.68.AA.7F.9A.F5.B4.F3.6C.F4.A2.
CD.5A.E7.F6.4B.8A.D8.BF-0

Escrituração recebida via Internet
pelo Agente Receptor SERPRO

em 19/05/2022 às 10:13:44

AF.D8.AE.55.B5.93.46.E1
C6.25.EF.5B.2B.C3.7E.64

Considera-se autenticado o livro contábil a que se refere este recibo, dispensando-se a autenticação de que trata o art. 39 da Lei nº 8.934/1994. Este recibo comprova a autenticação.

BASE LEGAL: Decreto nº 1.800/1996, com a alteração do Decreto nº 8.683/2016, e arts. 39, 39-A, 39-B da Lei nº 8.934/1994 com a alteração da Lei Complementar nº 1247/2014.



RECIBO DE ENTREGA DE ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL DIGITAL

IDENTIFICAÇÃO DO TITULAR DA ESCRITURAÇÃO

NIRE 35300158814	CNPJ 02.558.157/0001-62	
NOME EMPRESARIAL TELEFONICA BRASIL S.A.		

IDENTIFICAÇÃO DA ESCRITURAÇÃO

FORMA DA ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL Livro Diário	PERÍODO DA ESCRITURAÇÃO 01/03/2021 a 31/03/2021
NATUREZA DO LIVRO LIVRO DIARIO GERAL	NÚMERO DO LIVRO 99
IDENTIFICAÇÃO DO ARQUIVO (HASH) 4C.1C.5B.A9.36.EF.6A.68.E9.D9.E1.E6.72.D8.A1.41.27.84.DE.66	

ESTE LIVRO FOI ASSINADO COM OS SEGUINTE CERTIFICADOS DIGITAIS:

QUALIFICAÇÃO DO SIGNATARIO	CPF/CNPJ	NOME	Nº SÉRIE DO CERTIFICADO	VALIDADE	RESPONSÁVEL LEGAL
Pessoa Jurídica (e-CNPJ ou e-PJ)	02558157000162	TELEFONICA BRASIL S A:02558157000162	9124293128812066668	21/02/2022 a 21/02/2023	Sim
Diretor	86724509572	JOAO ORLANDO LIMA CARNEIRO:86724509572	139991915273605747911503515421395881625	23/03/2022 a 22/03/2025	Não
Contador	56620764991	CARLOS CESAR MAZUR:56620764991	5570758563026188637	02/03/2021 a 01/03/2024	Não

NÚMERO DO RECIBO:

4C.1C.5B.A9.36.EF.6A.68.E9.D9.E1.E6
.72.D8.A1.41.27.84.DE.66-0

Escrituração recebida via Internet
pelo Agente Receptor SERPRO

em 22/05/2022 às 11:01:55

13.96.98.0F.AD.35.4A.19
C1.42.2A.30.45.F9.5D.C2

Considera-se autenticado o livro contábil a que se refere este recibo, dispensando-se a autenticação de que trata o art. 39 da Lei nº 8.934/1994. Este recibo comprova a autenticação.

BASE LEGAL: Decreto nº 1.800/1996, com a alteração do Decreto nº 8.683/2016, e arts. 39, 39-A, 39-B da Lei nº 8.934/1994 com a alteração da Lei Complementar nº 1247/2014.



RECIBO DE ENTREGA DE ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL DIGITAL

IDENTIFICAÇÃO DO TITULAR DA ESCRITURAÇÃO

NIRE 35300158814	CNPJ 02.558.157/0001-62	
NOME EMPRESARIAL TELEFONICA BRASIL S.A.		

IDENTIFICAÇÃO DA ESCRITURAÇÃO

FORMA DA ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL Livro Diário	PERÍODO DA ESCRITURAÇÃO 01/04/2021 a 30/04/2021
NATUREZA DO LIVRO LIVRO DIARIO GERAL	NÚMERO DO LIVRO 100
IDENTIFICAÇÃO DO ARQUIVO (HASH) A2.FD.0C.CC.CB.F3.5B.17.02.82.07.EC.49.37.AE.07.1E.E2.0D.98	

ESTE LIVRO FOI ASSINADO COM OS SEGUINTE CERTIFICADOS DIGITAIS:

QUALIFICAÇÃO DO SIGNATARIO	CPF/CNPJ	NOME	Nº SÉRIE DO CERTIFICADO	VALIDADE	RESPONSÁVEL LEGAL
Pessoa Jurídica (e-CNPJ ou e-PJ)	02558157000162	TELEFONICA BRASIL S A:02558157000162	9124293128812066668	21/02/2022 a 21/02/2023	Sim
Diretor	86724509572	JOAO ORLANDO LIMA CARNEIRO:86724509572	139991915273605747911503515421395881625	23/03/2022 a 22/03/2025	Não
Contador	56620764991	CARLOS CESAR MAZUR:56620764991	5570758563026188637	02/03/2021 a 01/03/2024	Não

NÚMERO DO RECIBO:

A2.FD.0C.CC.CB.F3.5B.17.02.82.07.EC
.49.37.AE.07.1E.E2.0D.98-2

Escrituração recebida via Internet
pelo Agente Receptor SERPRO

em 25/05/2022 às 09:30:56

37.54.FE.31.5D.F6.D2.6B
FF.2A.7E.76.D3.A4.06.38

Considera-se autenticado o livro contábil a que se refere este recibo, dispensando-se a autenticação de que trata o art. 39 da Lei nº 8.934/1994. Este recibo comprova a autenticação.

BASE LEGAL: Decreto nº 1.800/1996, com a alteração do Decreto nº 8.683/2016, e arts. 39, 39-A, 39-B da Lei nº 8.934/1994 com a alteração da Lei Complementar nº 1247/2014.



RECIBO DE ENTREGA DE ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL DIGITAL

IDENTIFICAÇÃO DO TITULAR DA ESCRITURAÇÃO

NIRE 35300158814	CNPJ 02.558.157/0001-62	
NOME EMPRESARIAL TELEFONICA BRASIL S.A.		

IDENTIFICAÇÃO DA ESCRITURAÇÃO

FORMA DA ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL Livro Diário	PERÍODO DA ESCRITURAÇÃO 01/05/2021 a 31/05/2021
NATUREZA DO LIVRO LIVRO DIARIO GERAL	NÚMERO DO LIVRO 101
IDENTIFICAÇÃO DO ARQUIVO (HASH) C8.2B.8A.E5.4C.53.C6.10.C2.2D.C6.B9.4A.09.BB.A8.B5.DE.EE.9D	

ESTE LIVRO FOI ASSINADO COM OS SEGUINTE CERTIFICADOS DIGITAIS:

QUALIFICAÇÃO DO SIGNATARIO	CPF/CNPJ	NOME	Nº SÉRIE DO CERTIFICADO	VALIDADE	RESPONSÁVEL LEGAL
Pessoa Jurídica (e-CNPJ ou e-PJ)	02558157000162	TELEFONICA BRASIL S A:02558157000162	912429312881206666 8	21/02/2022 a 21/02/2023	Sim
Diretor	86724509572	JOAO ORLANDO LIMA CARNEIRO:8672450957 2	139991915273605747 911503515421395881 625	23/03/2022 a 22/03/2025	Não
Contador	56620764991	CARLOS CESAR MAZUR:56620764991	557075856302618863 7	02/03/2021 a 01/03/2024	Não

NÚMERO DO RECIBO:

C8.2B.8A.E5.4C.53.C6.10.C2.2D.C6.B9
.4A.09.BB.A8.B5.DE.EE.9D-3

Escrituração recebida via Internet
pelo Agente Receptor SERPRO

em 27/05/2022 às 09:06:24

3C.DF.C4.01.76.85.22.9B
CB.5C.C9.25.B6.4D.54.3D

Considera-se autenticado o livro contábil a que se refere este recibo, dispensando-se a autenticação de que trata o art. 39 da Lei nº 8.934/1994. Este recibo comprova a autenticação.

BASE LEGAL: Decreto nº 1.800/1996, com a alteração do Decreto nº 8.683/2016, e arts. 39, 39-A, 39-B da Lei nº 8.934/1994 com a alteração da Lei Complementar nº 1247/2014.



RECIBO DE ENTREGA DE ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL DIGITAL

IDENTIFICAÇÃO DO TITULAR DA ESCRITURAÇÃO

NIRE 35300158814	CNPJ 02.558.157/0001-62	
NOME EMPRESARIAL TELEFONICA BRASIL S.A.		

IDENTIFICAÇÃO DA ESCRITURAÇÃO

FORMA DA ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL Livro Diário	PERÍODO DA ESCRITURAÇÃO 01/06/2021 a 30/06/2021
NATUREZA DO LIVRO LIVRO DIARIO GERAL	NÚMERO DO LIVRO 102
IDENTIFICAÇÃO DO ARQUIVO (HASH) 3E.BC.2C.4D.C3.65.5C.76.04.DC.20.A5.8F.57.54.A2.36.9D.FA.08	

ESTE LIVRO FOI ASSINADO COM OS SEGUINTE CERTIFICADOS DIGITAIS:

QUALIFICAÇÃO DO SIGNATARIO	CPF/CNPJ	NOME	Nº SÉRIE DO CERTIFICADO	VALIDADE	RESPONSÁVEL LEGAL
Diretor	86724509572	JOAO ORLANDO LIMA CARNEIRO:8672450957 2	139991915273605747 911503515421395881 625	23/03/2022 a 22/03/2025	Não
Contador	56620764991	CARLOS CESAR MAZUR:56620764991	557075856302618863 7	02/03/2021 a 01/03/2024	Não
Pessoa Jurídica (e-CNPJ ou e-PJ)	02558157000162	TELEFONICA BRASIL S A:02558157000162	912429312881206666 8	21/02/2022 a 21/02/2023	Sim

NÚMERO DO RECIBO:

3E.BC.2C.4D.C3.65.5C.76.04.DC.20.A5
.8F.57.54.A2.36.9D.FA.08-5

Escrituração recebida via Internet
pelo Agente Receptor SERPRO

em 31/05/2022 às 15:03:56

9C.E3.4D.0F.5B.4B.53.3E
24.32.26.78.D7.63.91.04

Considera-se autenticado o livro contábil a que se refere este recibo, dispensando-se a autenticação de que trata o art. 39 da Lei nº 8.934/1994. Este recibo comprova a autenticação.

BASE LEGAL: Decreto nº 1.800/1996, com a alteração do Decreto nº 8.683/2016, e arts. 39, 39-A, 39-B da Lei nº 8.934/1994 com a alteração da Lei Complementar nº 1247/2014.



RECIBO DE ENTREGA DE ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL DIGITAL

IDENTIFICAÇÃO DO TITULAR DA ESCRITURAÇÃO

NIRE 35300158814	CNPJ 02.558.157/0001-62	
NOME EMPRESARIAL TELEFONICA BRASIL S.A.		

IDENTIFICAÇÃO DA ESCRITURAÇÃO

FORMA DA ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL Livro Diário	PERÍODO DA ESCRITURAÇÃO 01/07/2021 a 31/07/2021
NATUREZA DO LIVRO LIVRO DIARIO GERAL	NÚMERO DO LIVRO 103
IDENTIFICAÇÃO DO ARQUIVO (HASH) C8.70.37.26.DA.E5.B8.0D.0F.49.05.2B.68.7E.87.2F.30.E3.7C.57	

ESTE LIVRO FOI ASSINADO COM OS SEGUINTE CERTIFICADOS DIGITAIS:

QUALIFICAÇÃO DO SIGNATARIO	CPF/CNPJ	NOME	Nº SÉRIE DO CERTIFICADO	VALIDADE	RESPONSÁVEL LEGAL
Pessoa Jurídica (e-CNPJ ou e-PJ)	02558157000162	TELEFONICA BRASIL S A:02558157000162	9124293128812066668	21/02/2022 a 21/02/2023	Sim
Contador	56620764991	CARLOS CESAR MAZUR:56620764991	5570758563026188637	02/03/2021 a 01/03/2024	Não
Diretor	86724509572	JOAO ORLANDO LIMA CARNEIRO:86724509572	139991915273605747911503515421395881625	23/03/2022 a 22/03/2025	Não

NÚMERO DO RECIBO:

C8.70.37.26.DA.E5.B8.0D.0F.49.05.2B.
68.7E.87.2F.30.E3.7C.57-4

Escrituração recebida via Internet
pelo Agente Receptor SERPRO

em 01/06/2022 às 19:13:53

45.80.52.C4.45.A8.E9.48
2F.04.03.50.49.85.C3.0B

Considera-se autenticado o livro contábil a que se refere este recibo, dispensando-se a autenticação de que trata o art. 39 da Lei nº 8.934/1994. Este recibo comprova a autenticação.

BASE LEGAL: Decreto nº 1.800/1996, com a alteração do Decreto nº 8.683/2016, e arts. 39, 39-A, 39-B da Lei nº 8.934/1994 com a alteração da Lei Complementar nº 1247/2014.



RECIBO DE ENTREGA DE ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL DIGITAL

IDENTIFICAÇÃO DO TITULAR DA ESCRITURAÇÃO

NIRE 35300158814	CNPJ 02.558.157/0001-62	
NOME EMPRESARIAL TELEFONICA BRASIL S.A.		

IDENTIFICAÇÃO DA ESCRITURAÇÃO

FORMA DA ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL Livro Diário	PERÍODO DA ESCRITURAÇÃO 01/08/2021 a 31/08/2021
NATUREZA DO LIVRO LIVRO DIARIO GERAL	NÚMERO DO LIVRO 104
IDENTIFICAÇÃO DO ARQUIVO (HASH) 14.CA.43.25.B8.E8.AA.B4.81.89.FB.A4.0C.DD.EB.26.51.9E.AF.FB	

ESTE LIVRO FOI ASSINADO COM OS SEGUINTE CERTIFICADOS DIGITAIS:

QUALIFICAÇÃO DO SIGNATARIO	CPF/CNPJ	NOME	Nº SÉRIE DO CERTIFICADO	VALIDADE	RESPONSÁVEL LEGAL
Pessoa Jurídica (e-CNPJ ou e-PJ)	02558157000162	TELEFONICA BRASIL S A:02558157000162	9124293128812066668	21/02/2022 a 21/02/2023	Sim
Contador	56620764991	CARLOS CESAR MAZUR:56620764991	5570758563026188637	02/03/2021 a 01/03/2024	Não
Diretor	86724509572	JOAO ORLANDO LIMA CARNEIRO:86724509572	139991915273605747911503515421395881625	23/03/2022 a 22/03/2025	Não

NÚMERO DO RECIBO:

14.CA.43.25.B8.E8.AA.B4.81.89.FB.A4.
0C.DD.EB.26.51.9E.AF.FB-2

Escrituração recebida via Internet
pelo Agente Receptor SERPRO

em 03/06/2022 às 17:15:33

1F.8D.5F.1B.34.F0.FC.40
96.8D.5A.C8.F2.22.82.8D

Considera-se autenticado o livro contábil a que se refere este recibo, dispensando-se a autenticação de que trata o art. 39 da Lei nº 8.934/1994. Este recibo comprova a autenticação.

BASE LEGAL: Decreto nº 1.800/1996, com a alteração do Decreto nº 8.683/2016, e arts. 39, 39-A, 39-B da Lei nº 8.934/1994 com a alteração da Lei Complementar nº 1247/2014.



RECIBO DE ENTREGA DE ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL DIGITAL

IDENTIFICAÇÃO DO TITULAR DA ESCRITURAÇÃO

NIRE 35300158814	CNPJ 02.558.157/0001-62	
NOME EMPRESARIAL TELEFONICA BRASIL S.A.		

IDENTIFICAÇÃO DA ESCRITURAÇÃO

FORMA DA ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL Livro Diário	PERÍODO DA ESCRITURAÇÃO 01/09/2021 a 30/09/2021
NATUREZA DO LIVRO LIVRO DIARIO GERAL	NÚMERO DO LIVRO 105
IDENTIFICAÇÃO DO ARQUIVO (HASH) F9.4C.A8.3D.7E.7A.AB.4D.73.68.8F.87.F4.70.3B.EC.88.72.84.A2	

ESTE LIVRO FOI ASSINADO COM OS SEGUINTE CERTIFICADOS DIGITAIS:

QUALIFICAÇÃO DO SIGNATARIO	CPF/CNPJ	NOME	Nº SÉRIE DO CERTIFICADO	VALIDADE	RESPONSÁVEL LEGAL
Pessoa Jurídica (e-CNPJ ou e-PJ)	02558157000162	TELEFONICA BRASIL S A:02558157000162	9124293128812066668	21/02/2022 a 21/02/2023	Sim
Contador	56620764991	CARLOS CESAR MAZUR:56620764991	5570758563026188637	02/03/2021 a 01/03/2024	Não
Diretor	86724509572	JOAO ORLANDO LIMA CARNEIRO:86724509572	139991915273605747911503515421395881625	23/03/2022 a 22/03/2025	Não

NÚMERO DO RECIBO:

F9.4C.A8.3D.7E.7A.AB.4D.73.68.8F.87.
F4.70.3B.EC.88.72.84.A2-7

Escrituração recebida via Internet
pelo Agente Receptor SERPRO

em 08/06/2022 às 09:22:53

95.07.28.79.4C.B8.F1.9C
0B.55.4E.88.1A.FF.6A.B3

Considera-se autenticado o livro contábil a que se refere este recibo, dispensando-se a autenticação de que trata o art. 39 da Lei nº 8.934/1994. Este recibo comprova a autenticação.

BASE LEGAL: Decreto nº 1.800/1996, com a alteração do Decreto nº 8.683/2016, e arts. 39, 39-A, 39-B da Lei nº 8.934/1994 com a alteração da Lei Complementar nº 1247/2014.



RECIBO DE ENTREGA DE ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL DIGITAL

IDENTIFICAÇÃO DO TITULAR DA ESCRITURAÇÃO

NIRE 35300158814	CNPJ 02.558.157/0001-62	
NOME EMPRESARIAL TELEFONICA BRASIL S.A.		

IDENTIFICAÇÃO DA ESCRITURAÇÃO

FORMA DA ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL Livro Diário	PERÍODO DA ESCRITURAÇÃO 01/10/2021 a 31/10/2021
NATUREZA DO LIVRO LIVRO DIARIO GERAL	NÚMERO DO LIVRO 106
IDENTIFICAÇÃO DO ARQUIVO (HASH) EC.F5.CD.9E.EC.5F.68.34.23.8D.23.F5.DE.17.5C.C0.DF.EA.F5.BA	

ESTE LIVRO FOI ASSINADO COM OS SEGUINTE CERTIFICADOS DIGITAIS:

QUALIFICAÇÃO DO SIGNATARIO	CPF/CNPJ	NOME	Nº SÉRIE DO CERTIFICADO	VALIDADE	RESPONSÁVEL LEGAL
Pessoa Jurídica (e-CNPJ ou e-PJ)	02558157000162	TELEFONICA BRASIL S A:02558157000162	912429312881206666 8	21/02/2022 a 21/02/2023	Sim
Contador	56620764991	CARLOS CESAR MAZUR:56620764991	557075856302618863 7	02/03/2021 a 01/03/2024	Não
Diretor	86724509572	JOAO ORLANDO LIMA CARNEIRO:8672450957 2	139991915273605747 911503515421395881 625	23/03/2022 a 22/03/2025	Não

NÚMERO DO RECIBO:

EC.F5.CD.9E.EC.5F.68.34.23.8D.23.F5
.DE.17.5C.C0.DF.EA.F5.BA-8

Escrituração recebida via Internet
pelo Agente Receptor SERPRO

em 09/06/2022 às 16:18:18

56.50.E4.8E.2C.04.87.DC
B1.56.25.9D.FD.8E.BB.C4

Considera-se autenticado o livro contábil a que se refere este recibo, dispensando-se a autenticação de que trata o art. 39 da Lei nº 8.934/1994. Este recibo comprova a autenticação.

BASE LEGAL: Decreto nº 1.800/1996, com a alteração do Decreto nº 8.683/2016, e arts. 39, 39-A, 39-B da Lei nº 8.934/1994 com a alteração da Lei Complementar nº 1247/2014.



RECIBO DE ENTREGA DE ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL DIGITAL

IDENTIFICAÇÃO DO TITULAR DA ESCRITURAÇÃO

NIRE 35300158814	CNPJ 02.558.157/0001-62	
NOME EMPRESARIAL TELEFONICA BRASIL S.A.		

IDENTIFICAÇÃO DA ESCRITURAÇÃO

FORMA DA ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL Livro Diário	PERÍODO DA ESCRITURAÇÃO 01/11/2021 a 30/11/2021
NATUREZA DO LIVRO LIVRO DIARIO GERAL	NÚMERO DO LIVRO 107
IDENTIFICAÇÃO DO ARQUIVO (HASH) 77.D6.9B.67.5F.BB.73.42.5B.D1.54.5E.8B.31.23.DD.35.96.69.24	

ESTE LIVRO FOI ASSINADO COM OS SEGUINTE CERTIFICADOS DIGITAIS:

QUALIFICAÇÃO DO SIGNATARIO	CPF/CNPJ	NOME	Nº SÉRIE DO CERTIFICADO	VALIDADE	RESPONSÁVEL LEGAL
Pessoa Jurídica (e-CNPJ ou e-PJ)	02558157000162	TELEFONICA BRASIL S A:02558157000162	9124293128812066668	21/02/2022 a 21/02/2023	Sim
Contador	56620764991	CARLOS CESAR MAZUR:56620764991	6814654206868547467	14/07/2021 a 14/07/2022	Não
Diretor	86724509572	JOAO ORLANDO LIMA CARNEIRO:86724509572	139991915273605747911503515421395881625	23/03/2022 a 22/03/2025	Não

NÚMERO DO RECIBO:

77.D6.9B.67.5F.BB.73.42.5B.D1.54.5E.
8B.31.23.DD.35.96.69.24-0

Escrituração recebida via Internet
pelo Agente Receptor SERPRO

em 21/06/2022 às 06:50:33

F6.ED.ED.3B.19.D9.64.FC
E5.86.3F.F1.C8.E0.30.71

Considera-se autenticado o livro contábil a que se refere este recibo, dispensando-se a autenticação de que trata o art. 39 da Lei nº 8.934/1994. Este recibo comprova a autenticação.

BASE LEGAL: Decreto nº 1.800/1996, com a alteração do Decreto nº 8.683/2016, e arts. 39, 39-A, 39-B da Lei nº 8.934/1994 com a alteração da Lei Complementar nº 1247/2014.



RECIBO DE ENTREGA DE ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL DIGITAL

IDENTIFICAÇÃO DO TITULAR DA ESCRITURAÇÃO

NIRE 35300158814	CNPJ 02.558.157/0001-62	
NOME EMPRESARIAL TELEFONICA BRASIL S.A.		

IDENTIFICAÇÃO DA ESCRITURAÇÃO

FORMA DA ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL Livro Diário	PERÍODO DA ESCRITURAÇÃO 01/12/2021 a 31/12/2021
NATUREZA DO LIVRO LIVRO DIARIO GERAL	NÚMERO DO LIVRO 108
IDENTIFICAÇÃO DO ARQUIVO (HASH) 0B.47.94.23.C1.FA.C7.EA.97.FC.F8.48.C1.3D.C0.8B.93.D5.58.8B	

ESTE LIVRO FOI ASSINADO COM OS SEGUINTES CERTIFICADOS DIGITAIS:

QUALIFICAÇÃO DO SIGNATARIO	CPF/CNPJ	NOME	Nº SÉRIE DO CERTIFICADO	VALIDADE	RESPONSÁVEL LEGAL
Pessoa Jurídica (e-CNPJ ou e-PJ)	02558157000162	TELEFONICA BRASIL S A:02558157000162	9124293128812066668	21/02/2022 a 21/02/2023	Sim
Contador	56620764991	CARLOS CESAR MAZUR:56620764991	6814654206868547467	14/07/2021 a 14/07/2022	Não
Diretor	86724509572	JOAO ORLANDO LIMA CARNEIRO:86724509572	139991915273605747911503515421395881625	23/03/2022 a 22/03/2025	Não

NÚMERO DO RECIBO:

0B.47.94.23.C1.FA.C7.EA.97.FC.F8.48.
C1.3D.C0.8B.93.D5.58.8B-8

Escrituração recebida via Internet
pelo Agente Receptor SERPRO

em 23/06/2022 às 08:45:56

B0.C9.6E.E7.DB.68.ED.5B
44.DF.6F.2F.AC.51.9D.E7

Considera-se autenticado o livro contábil a que se refere este recibo, dispensando-se a autenticação de que trata o art. 39 da Lei nº 8.934/1994. Este recibo comprova a autenticação.

BASE LEGAL: Decreto nº 1.800/1996, com a alteração do Decreto nº 8.683/2016, e arts. 39, 39-A, 39-B da Lei nº 8.934/1994 com a alteração da Lei Complementar nº 1247/2014.



TERMOS DE ABERTURA E ENCERRAMENTO



Entidade: TELEFONICA BRASIL S.A.

Período da Escrituração: 01/01/2021 a 31/01/2021

CNPJ: 02.558.157/0001-62

Número de Ordem do Livro: 97

TERMO DE ABERTURA

Nome Empresarial	TELEFONICA BRASIL S.A.
NIRE	35300158814
CNPJ	02.558.157/0001-62
Número de Ordem	97
Natureza do Livro	LIVRO DIARIO GERAL
Município	SAO PAULO
Data do arquivamento dos atos constitutivos	19/11/1998
Data de arquivamento do ato de conversão de sociedade simples em sociedade empresária	
Data de encerramento do exercício social	31/12/2021
Quantidade total de linhas do arquivo digital	21100446

TERMO DE ENCERRAMENTO

Nome Empresarial	TELEFONICA BRASIL S.A.
Natureza do Livro	LIVRO DIARIO GERAL
Número de ordem	97
Quantidade total de linhas do arquivo digital	21100446
Data de inicio	01/01/2021
Data de término	31/01/2021

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número EF.C0.7E.96.AC.29.F9.60.05.50.9E.11.08.C6.A0.09.96.06.3F.03-6, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 9.0.4 do Visualizador

Página 1 de 1

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.not.br/documento/125650107222129504495>



CARTÓRIO
Autenticação Digital Código: 125650107222129504495-16
Data: 01/07/2022 09:46:48
Valor Total do Ato: R\$ 5,02
Selo Digital Tipo Normal C: AND97920-2SAU;



Cartório Azevêdo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estado, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
<https://azevedobastos.not.br>

CNJ: 06.870-0

Válber Azevêdo de M. Cavalcanti
Titular

TJPB



O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por ADAUTO JOSÉ FERNANDES RIBEIRO, em sexta-feira, 1 de julho de 2022 10:05:33 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - Cartório Azevêdo Bastos - 1º Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutel/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelaionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

TERMOS DE ABERTURA E ENCERRAMENTO



Entidade: TELEFONICA BRASIL S.A.

Período da Escrituração: 01/02/2021 a 28/02/2021

CNPJ: 02.558.157/0001-62

Número de Ordem do Livro: 98

TERMO DE ABERTURA

Nome Empresarial	TELEFONICA BRASIL S.A.
NIRE	35300158814
CNPJ	02.558.157/0001-62
Número de Ordem	98
Natureza do Livro	LIVRO DIARIO GERAL
Município	SAO PAULO
Data do arquivamento dos atos constitutivos	19/11/1998
Data de arquivamento do ato de conversão de sociedade simples em sociedade empresária	
Data de encerramento do exercício social	31/12/2021
Quantidade total de linhas do arquivo digital	20166342

TERMO DE ENCERRAMENTO

Nome Empresarial	TELEFONICA BRASIL S.A.
Natureza do Livro	LIVRO DIARIO GERAL
Número de ordem	98
Quantidade total de linhas do arquivo digital	20166342
Data de inicio	01/02/2021
Data de término	28/02/2021

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número OE.CF.68.AA.7F.9A.F5.B4.F3.6C.F4.A2.CD.5A.E7.F6.4B.8A.D8.BF-0, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 9.0.3 do Visualizador

Página 1 de 1

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.not.br/documento/125650107222129504495>



CARTÓRIO
Autenticação Digital Código: 125650107222129504495-17
Data: 01/07/2022 09:46:48
Valor Total do Ato: R\$ 5,02
Selo Digital Tipo Normal C: AND97921-IQBZ;



Cartório Azevêdo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estado, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
<https://azevedobastos.not.br>

CNPJ: 06.870-0

Válber Azevêdo de M. Cavalcanti
Titular

TJPB



O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por ADAUTO JOSÉ FERNANDES RIBEIRO, em sexta-feira, 1 de julho de 2022 10:05:33 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - Cartório Azevêdo Bastos - 1º Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutel/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelaionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

TERMOS DE ABERTURA E ENCERRAMENTO



Entidade: TELEFONICA BRASIL S.A.

Período da Escrituração: 01/03/2021 a 31/03/2021

CNPJ: 02.558.157/0001-62

Número de Ordem do Livro: 99

TERMO DE ABERTURA

Nome Empresarial	TELEFONICA BRASIL S.A.
NIRE	35300158814
CNPJ	02.558.157/0001-62
Número de Ordem	99
Natureza do Livro	LIVRO DIARIO GERAL
Município	SAO PAULO
Data do arquivamento dos atos constitutivos	19/11/1998
Data de arquivamento do ato de conversão de sociedade simples em sociedade empresária	
Data de encerramento do exercício social	31/12/2021
Quantidade total de linhas do arquivo digital	22822253

TERMO DE ENCERRAMENTO

Nome Empresarial	TELEFONICA BRASIL S.A.
Natureza do Livro	LIVRO DIARIO GERAL
Número de ordem	99
Quantidade total de linhas do arquivo digital	22822253
Data de início	01/03/2021
Data de término	31/03/2021

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 4C.1C.5B.A9.36.EF.6A.68.E9.D9.E1.E6.72.D8.A1.41.27.84.DE.66-0, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 9.0.3 do Visualizador

Página 1 de 1

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.not.br/documento/125650107222129504495>



CARTÓRIO
Autenticação Digital Código: 125650107222129504495-18
Data: 01/07/2022 09:46:48
Valor Total do Ato: R\$ 5,02
Selo Digital Tipo Normal C: AND97922-F44F;



Cartório Azevêdo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estado, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
<https://azevedobastos.not.br>

CNPJ: 06.870-0

Válber Azevêdo de M. Cavalcanti
Titular

TJPB



O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por ADAUTO JOSÉ FERNANDES RIBEIRO, em sexta-feira, 1 de julho de 2022 10:05:33 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - Cartório Azevêdo Bastos - 1º Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutel/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelaionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

TERMOS DE ABERTURA E ENCERRAMENTO



Entidade: TELEFONICA BRASIL S.A.

Período da Escrituração: 01/04/2021 a 30/04/2021

CNPJ: 02.558.157/0001-62

Número de Ordem do Livro: 100

TERMO DE ABERTURA

Nome Empresarial	TELEFONICA BRASIL S.A.
NIRE	35300158814
CNPJ	02.558.157/0001-62
Número de Ordem	100
Natureza do Livro	LIVRO DIARIO GERAL
Município	SAO PAULO
Data do arquivamento dos atos constitutivos	19/11/1998
Data de arquivamento do ato de conversão de sociedade simples em sociedade empresária	
Data de encerramento do exercício social	31/12/2021
Quantidade total de linhas do arquivo digital	21533548

TERMO DE ENCERRAMENTO

Nome Empresarial	TELEFONICA BRASIL S.A.
Natureza do Livro	LIVRO DIARIO GERAL
Número de ordem	100
Quantidade total de linhas do arquivo digital	21533548
Data de inicio	01/04/2021
Data de término	30/04/2021

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número A2.FD.0C.CC.CB.F3.5B.17.02.82.07.EC.49.37.AE.07.1E.E2.0D.98-2, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 9.0.3 do Visualizador

Página 1 de 1

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.not.br/documento/125650107222129504495>



CARTÓRIO
Autenticação Digital Código: 125650107222129504495-19
Data: 01/07/2022 09:46:48
Valor Total do Ato: R\$ 5,02
Selo Digital Tipo Normal C: AND97923-V47U;



Cartório Azevêdo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estado, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
<https://azevedobastos.not.br>

CNJ: 06.870-0

Válber Azevêdo de M. Cavalcanti
Titular

TJPB



O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por ADAUTO JOSÉ FERNANDES RIBEIRO, em sexta-feira, 1 de julho de 2022 10:05:33 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - Cartório Azevêdo Bastos - 1º Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutel/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelaionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

TERMOS DE ABERTURA E ENCERRAMENTO



Entidade: TELEFONICA BRASIL S.A.

Período da Escrituração: 01/05/2021 a 31/05/2021

CNPJ: 02.558.157/0001-62

Número de Ordem do Livro: 101

TERMO DE ABERTURA

Nome Empresarial	TELEFONICA BRASIL S.A.
NIRE	35300158814
CNPJ	02.558.157/0001-62
Número de Ordem	101
Natureza do Livro	LIVRO DIARIO GERAL
Município	SAO PAULO
Data do arquivamento dos atos constitutivos	19/11/1998
Data de arquivamento do ato de conversão de sociedade simples em sociedade empresária	
Data de encerramento do exercício social	31/12/2021
Quantidade total de linhas do arquivo digital	22205579

TERMO DE ENCERRAMENTO

Nome Empresarial	TELEFONICA BRASIL S.A.
Natureza do Livro	LIVRO DIARIO GERAL
Número de ordem	101
Quantidade total de linhas do arquivo digital	22205579
Data de inicio	01/05/2021
Data de término	31/05/2021

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número C8.2B.8A.E5.4C.53.C6.10.C2.2D.C6.B9.4A.09.BB.A8.B5.DE.EE.9D-3, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 9.0.3 do Visualizador

Página 1 de 1

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.not.br/documento/125650107222129504495>



CARTÓRIO
Autenticação Digital Código: 125650107222129504495-20
Data: 01/07/2022 09:46:48
Valor Total do Ato: R\$ 5,02
Selo Digital Tipo Normal C: AND97924-B7SW;



Cartório Azevêdo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estado, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
<https://azevedobastos.not.br>

CNPJ: 06.870-0

Válber Azevêdo de M. Cavalcanti
Titular

TJPB



O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por ADAUTO JOSÉ FERNANDES RIBEIRO, em sexta-feira, 1 de julho de 2022 10:05:33 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - Cartório Azevêdo Bastos - 1º Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutel/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelaionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

TERMOS DE ABERTURA E ENCERRAMENTO



Entidade: TELEFONICA BRASIL S.A.

Período da Escrituração: 01/06/2021 a 30/06/2021

CNPJ: 02.558.157/0001-62

Número de Ordem do Livro: 102

TERMO DE ABERTURA

Nome Empresarial	TELEFONICA BRASIL S.A.
NIRE	35300158814
CNPJ	02.558.157/0001-62
Número de Ordem	102
Natureza do Livro	LIVRO DIARIO GERAL
Município	SAO PAULO
Data do arquivamento dos atos constitutivos	19/11/1998
Data de arquivamento do ato de conversão de sociedade simples em sociedade empresária	
Data de encerramento do exercício social	31/12/2021
Quantidade total de linhas do arquivo digital	20567302

TERMO DE ENCERRAMENTO

Nome Empresarial	TELEFONICA BRASIL S.A.
Natureza do Livro	LIVRO DIARIO GERAL
Número de ordem	102
Quantidade total de linhas do arquivo digital	20567302
Data de início	01/06/2021
Data de término	30/06/2021

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 3E.BC.2C.4D.C3.65.5C.76.04.DC.20.A5.8F.57.54.A2.36.9D.FA.08-5, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 9.0.3 do Visualizador

Página 1 de 1

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.not.br/documento/125650107222129504495>



CARTÓRIO
Autenticação Digital Código: 125650107222129504495-21
Data: 01/07/2022 09:46:48
Valor Total do Ato: R\$ 5,02
Selo Digital Tipo Normal C: AND97925-184Z;



Cartório Azevêdo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estado, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
<https://azevedobastos.not.br>

CNPJ: 06.870-0

Válber Azevêdo de M. Cavalcanti
Titular

TJPB



O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por ADAUTO JOSÉ FERNANDES RIBEIRO, em sexta-feira, 1 de julho de 2022 10:05:33 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - Cartório Azevêdo Bastos - 1º Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutel/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelaionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

TERMOS DE ABERTURA E ENCERRAMENTO



Entidade: TELEFONICA BRASIL S.A.

Período da Escrituração: 01/07/2021 a 31/07/2021

CNPJ: 02.558.157/0001-62

Número de Ordem do Livro: 103

TERMO DE ABERTURA

Nome Empresarial	TELEFONICA BRASIL S.A.
NIRE	35300158814
CNPJ	02.558.157/0001-62
Número de Ordem	103
Natureza do Livro	LIVRO DIARIO GERAL
Município	SAO PAULO
Data do arquivamento dos atos constitutivos	19/11/1998
Data de arquivamento do ato de conversão de sociedade simples em sociedade empresária	
Data de encerramento do exercício social	31/12/2021
Quantidade total de linhas do arquivo digital	21776029

TERMO DE ENCERRAMENTO

Nome Empresarial	TELEFONICA BRASIL S.A.
Natureza do Livro	LIVRO DIARIO GERAL
Número de ordem	103
Quantidade total de linhas do arquivo digital	21776029
Data de inicio	01/07/2021
Data de término	31/07/2021

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número C8.70.37.26.DA.E5.B8.0D.0F.49.05.2B.68.7E.87.2F.30.E3.7C.57-4, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 9.0.3 do Visualizador

Página 1 de 1

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.not.br/documento/125650107222129504495>



CARTÓRIO
Autenticação Digital Código: 125650107222129504495-22
Data: 01/07/2022 09:46:49
Valor Total do Ato: R\$ 5,02
Selo Digital Tipo Normal C: AND97926-AWHF;



Cartório Azevêdo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estado, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
<https://azevedobastos.not.br>

CNPJ: 06.870-0

Válber Azevêdo de M. Cavalcanti
Titular

TJPB



O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por ADAUTO JOSÉ FERNANDES RIBEIRO, em sexta-feira, 1 de julho de 2022 10:05:33 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - Cartório Azevêdo Bastos - 1º Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutel/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelaionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

TERMOS DE ABERTURA E ENCERRAMENTO



Entidade: TELEFONICA BRASIL S.A.

Período da Escrituração: 01/08/2021 a 31/08/2021

CNPJ: 02.558.157/0001-62

Número de Ordem do Livro: 104

TERMO DE ABERTURA

Nome Empresarial	TELEFONICA BRASIL S.A.
NIRE	35300158814
CNPJ	02.558.157/0001-62
Número de Ordem	104
Natureza do Livro	LIVRO DIARIO GERAL
Município	SAO PAULO
Data do arquivamento dos atos constitutivos	19/11/1998
Data de arquivamento do ato de conversão de sociedade simples em sociedade empresária	
Data de encerramento do exercício social	31/12/2021
Quantidade total de linhas do arquivo digital	21763652

TERMO DE ENCERRAMENTO

Nome Empresarial	TELEFONICA BRASIL S.A.
Natureza do Livro	LIVRO DIARIO GERAL
Número de ordem	104
Quantidade total de linhas do arquivo digital	21763652
Data de inicio	01/08/2021
Data de término	31/08/2021

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 14.CA.43.25.B8.E8.AA.B4.81.89.FB.A4.0C.DD.EB.26.51.9E.AF.FB-2, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 9.0.3 do Visualizador

Página 1 de 1

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.not.br/documento/125650107222129504495>



CARTÓRIO
Autenticação Digital Código: 125650107222129504495-23
Data: 01/07/2022 09:46:49
Valor Total do Ato: R\$ 5,02
Selo Digital Tipo Normal C: AND97927-TZA0;



Cartório Azevêdo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estado, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
<https://azevedobastos.not.br>

CNJ: 06.870-0

Válber Azevêdo de M. Cavalcanti
Titular

TJPB



O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por ADAUTO JOSÉ FERNANDES RIBEIRO, em sexta-feira, 1 de julho de 2022 10:05:33 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - Cartório Azevêdo Bastos - 1º Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutel/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelaionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

TERMOS DE ABERTURA E ENCERRAMENTO



Entidade: TELEFONICA BRASIL S.A.

Período da Escrituração: 01/09/2021 a 30/09/2021

CNPJ: 02.558.157/0001-62

Número de Ordem do Livro: 105

TERMO DE ABERTURA

Nome Empresarial	TELEFONICA BRASIL S.A.
NIRE	35300158814
CNPJ	02.558.157/0001-62
Número de Ordem	105
Natureza do Livro	LIVRO DIARIO GERAL
Município	SAO PAULO
Data do arquivamento dos atos constitutivos	19/11/1998
Data de arquivamento do ato de conversão de sociedade simples em sociedade empresária	
Data de encerramento do exercício social	31/12/2021
Quantidade total de linhas do arquivo digital	21586490

TERMO DE ENCERRAMENTO

Nome Empresarial	TELEFONICA BRASIL S.A.
Natureza do Livro	LIVRO DIARIO GERAL
Número de ordem	105
Quantidade total de linhas do arquivo digital	21586490
Data de início	01/09/2021
Data de término	30/09/2021

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número F9.4C.A8.3D.7E.7A.AB.4D.73.68.8F.87.F4.70.3B.EC.88.72.84.A2-7, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 9.0.3 do Visualizador

Página 1 de 1

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.not.br/documento/125650107222129504495>



CARTÓRIO
Autenticação Digital Código: 125650107222129504495-24
Data: 01/07/2022 09:46:49
Valor Total do Ato: R\$ 5,02
Selo Digital Tipo Normal C: AND97928-ZX6Z;



Cartório Azevêdo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estado, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
<https://azevedobastos.not.br>

CNPJ: 06.870-0

Válber Azevêdo de M. Cavalcanti
Titular

TJPB



O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por ADAUTO JOSÉ FERNANDES RIBEIRO, em sexta-feira, 1 de julho de 2022 10:05:33 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - Cartório Azevêdo Bastos - 1º Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutel/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelaionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

TERMOS DE ABERTURA E ENCERRAMENTO



Entidade: TELEFONICA BRASIL S.A.

Período da Escrituração: 01/10/2021 a 31/10/2021

CNPJ: 02.558.157/0001-62

Número de Ordem do Livro: 106

TERMO DE ABERTURA

Nome Empresarial	TELEFONICA BRASIL S.A.
NIRE	35300158814
CNPJ	02.558.157/0001-62
Número de Ordem	106
Natureza do Livro	LIVRO DIARIO GERAL
Município	SAO PAULO
Data do arquivamento dos atos constitutivos	19/11/1998
Data de arquivamento do ato de conversão de sociedade simples em sociedade empresária	
Data de encerramento do exercício social	31/12/2021
Quantidade total de linhas do arquivo digital	22785289

TERMO DE ENCERRAMENTO

Nome Empresarial	TELEFONICA BRASIL S.A.
Natureza do Livro	LIVRO DIARIO GERAL
Número de ordem	106
Quantidade total de linhas do arquivo digital	22785289
Data de inicio	01/10/2021
Data de término	31/10/2021

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número EC.F5.CD.9E.EC.5F.68.34.23.8D.23.F5.DE.17.5C.C0.DF.EA.F5.BA-8, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 9.0.3 do Visualizador

Página 1 de 1

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.not.br/documento/125650107222129504495>



CARTÓRIO
Autenticação Digital Código: 125650107222129504495-25
Data: 01/07/2022 09:46:49
Valor Total do Ato: R\$ 5,02
Selo Digital Tipo Normal C: AND97929-YBEW;



Cartório Azevêdo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estado, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
<https://azevedobastos.not.br>

CNJ: 06.870-0

Válber Azevêdo de M. Cavalcanti
Titular

TJPB



O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por ADAUTO JOSÉ FERNANDES RIBEIRO, em sexta-feira, 1 de julho de 2022 10:05:33 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - Cartório Azevêdo Bastos - 1º Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutel/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelaionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

TERMOS DE ABERTURA E ENCERRAMENTO



Entidade: TELEFONICA BRASIL S.A.

Período da Escrituração: 01/11/2021 a 30/11/2021

CNPJ: 02.558.157/0001-62

Número de Ordem do Livro: 107

TERMO DE ABERTURA

Nome Empresarial	TELEFONICA BRASIL S.A.
NIRE	35300158814
CNPJ	02.558.157/0001-62
Número de Ordem	107
Natureza do Livro	LIVRO DIARIO GERAL
Município	SAO PAULO
Data do arquivamento dos atos constitutivos	19/11/1998
Data de arquivamento do ato de conversão de sociedade simples em sociedade empresária	
Data de encerramento do exercício social	31/12/2021
Quantidade total de linhas do arquivo digital	24232812

TERMO DE ENCERRAMENTO

Nome Empresarial	TELEFONICA BRASIL S.A.
Natureza do Livro	LIVRO DIARIO GERAL
Número de ordem	107
Quantidade total de linhas do arquivo digital	24232812
Data de inicio	01/11/2021
Data de término	30/11/2021

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 9.0.4 do Visualizador

Página 1 de 1

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.not.br/documento/125650107222129504495>

CARTÓRIO
Autenticação Digital Código: 125650107222129504495-26
Data: 01/07/2022 09:46:49
Valor Total do Ato: R\$ 5,02
Selo Digital Tipo Normal C: AND97930-KX51;



Cartório Azevêdo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estado, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
<https://azevedobastos.not.br>

CNPJ: 06.870-0

Válber Azevêdo de M. Cavalcanti
Titular

TJPB



O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por ADAUTO JOSÉ FERNANDES RIBEIRO, em sexta-feira, 1 de julho de 2022 10:05:33 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - Cartório Azevêdo Bastos - 1º Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutel/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelaionato de Notas. Provimto nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

TERMOS DE ABERTURA E ENCERRAMENTO



Entidade: TELEFONICA BRASIL S.A.

Período da Escrituração: 01/12/2021 a 31/12/2021

CNPJ: 02.558.157/0001-62

Número de Ordem do Livro: 108

TERMO DE ABERTURA

Nome Empresarial	TELEFONICA BRASIL S.A.
NIRE	35300158814
CNPJ	02.558.157/0001-62
Número de Ordem	108
Natureza do Livro	LIVRO DIARIO GERAL
Município	SAO PAULO
Data do arquivamento dos atos constitutivos	19/11/1998
Data de arquivamento do ato de conversão de sociedade simples em sociedade empresária	
Data de encerramento do exercício social	31/12/2021
Quantidade total de linhas do arquivo digital	27076282

TERMO DE ENCERRAMENTO

Nome Empresarial	TELEFONICA BRASIL S.A.
Natureza do Livro	LIVRO DIARIO GERAL
Número de ordem	108
Quantidade total de linhas do arquivo digital	27076282
Data de inicio	01/12/2021
Data de término	31/12/2021

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 9.0.4 do Visualizador

Página 1 de 1



CARTÓRIO
Autenticação Digital Código: 125650107222129504495-27
Data: 01/07/2022 09:46:49
Valor Total do Ato: R\$ 5,02
Selo Digital Tipo Normal C: AND97931-WHJT;



Cartório Azevêdo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estado, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
<https://azevedobastos.not.br>

CNPJ: 06.870-0

Válber Azevêdo de M. Cavalcanti
Titular

TJPB



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei Nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>.

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa TELEFONICA BRASIL S.A. tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa TELEFONICA BRASIL S.A. a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Nesse sentido, declaro que a TELEFONICA BRASIL S.A. assumiu, nos termos do artigo 8º, §1º, do Decreto nº 10.278/2020, que regulamentou o artigo 3º, inciso X, da Lei Federal nº 13.874/2019 e o artigo 2º-A da Lei Federal 12.682/2012, a responsabilidade pelo processo de digitalização dos documentos físicos, garantindo perante este Cartório e terceiros, a sua autoria e integridade.

De acordo com o disposto no artigo 2º-A, §7º, da Lei Federal nº 12.682/2012, o documento em anexo, identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital¹ ou na referida sequência, poderá ser reproduzido em papel ou em qualquer outro meio físico.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **01/07/2022 10:42:55 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevedo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevedo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa TELEFONICA BRASIL S.A. ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o Código de Autenticação Digital

Esta Declaração é válida por **tempo indeterminado** e está disponível para consulta em nosso site.

¹**Código de Autenticação Digital:** 125650107222129504495-1 a 125650107222129504495-27

²**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013, Provimento CGJ Nº 003/2014 e Provimento CNJ Nº 100/2020.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05bed83a28098f32faf213a519e76beea9eed107295c8c2b189820d73054a1c53a78d9e25b9594cc9a806573e54ca6d0d503be645beedece0dae5d302675f1609



Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória Nº 2.200-2,
de 24 de agosto de 2001.



**CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE - PR****CERTIDÃO DE REGULARIDADE PROFISSIONAL**

O **CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE - PR** CERTIFICA que o profissional identificado no presente documento encontra-se em situação REGULAR neste Regional, apto ao exercício da atividade contábil nesta data, de acordo com as suas prerrogativas profissionais, conforme estabelecido no art. 25 e 26 do Decreto-Lei n.º 9.295/46.

Informamos que a presente certidão não quita nem invalida quaisquer débitos ou infrações que, posteriormente, venham a ser apurados contra o titular deste registro, bem como não atesta a regularidade dos trabalhos técnicos elaborados pelo profissional da Contabilidade.

**CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE PR**

Certidão n.º: PR/2022/00003716

Nome: CARLOS CESAR MAZUR CPF: 566.207.649-91

CRC/UF n.º PR-028067/O Categoria: CONTADOR

Validade: 11.09.2022

Finalidade: BALANÇO PATRIMONIAL, REGISTRADO NA JUNTA COMERCIAL

Confirme a existência deste documento na página www.crcpr.org.br, mediante número de controle a seguir:

CPF : 566.207.649-91 Controle : 2607.9510.4531.9865



21/08/2022

0059787817

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CÍVEIS

**CERTIDÃO Nº: 9785748****FOLHA: 1/1**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

A Diretoria de Serviço Técnico de Informações Cíveis do(a) Comarca de São Paulo - Capital, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA E DÁ FÉ que, pesquisando os registros de distribuições de **PEDIDOS DE FALÊNCIA, CONCORDATAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS**, anteriores a 20/08/2022, verificou **NADA CONSTAR** como réu/requerido/interessado em nome de: *****

TELEFÔNICA BRASIL S.A, CNPJ: 02.558.157/0001-62, conforme indicação constante do pedido de certidão.*****

Esta certidão não aponta ordinariamente os processos em que a pessoa cujo nome foi pesquisado figura como autor (a). São apontados os feitos com situação em tramitação já cadastrados no sistema informatizado referentes a todas as Comarcas/Foros Regionais e Distritais do Estado de São Paulo.

A data de informatização de cada Comarca/Foro pode ser verificada no Comunicado SPI nº 22/2019.

Esta certidão considera os feitos distribuídos na 1ª Instância, mesmo que estejam em Grau de Recurso.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pelo pesquisado é de responsabilidade exclusiva do destinatário da certidão.

A certidão em nome de pessoa jurídica considera os processos referentes à matriz e às filiais e poderá apontar feitos de homônimos não qualificados com tipos empresariais diferentes do nome indicado na certidão (EIRELI, S/C, S/S, EPP, ME, MEI, LTDA).

Esta certidão só tem validade mediante assinatura digital.

Esta certidão é sem custas.

São Paulo, 21 de agosto de 2022.

PEDIDO Nº:**0059787817**



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins que a empresa **TELEFONICA BRASIL S/A**, com Sede à Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, nº 1376 - Cidade Monções - CEP: 04571-936 - São Paulo/SP, inscrita no CNPJ sob Nº 02.558.157/0001-62.

Atestamos para os devidos fins que a empresa na categoria de Prestadora de Serviço referente a fornecimento de Telefonia Móvel e acesso à internet 3G/4G através do contrato nº 0066/2019, objeto de compra, vem prestando serviços para **CIA PAULISTA DE OBRAS E SERVIÇOS**, na condição de cliente usuária dos serviços especificados abaixo, no período de 10/04/2019 a 09/04/2021, totalizando 24 meses.

SERVIÇOS: Prestação de Serviço de Telefonia Móvel Pessoal e Internet 3G/4G

Nº CONTRATO: 066/2019

Quantidade Contratada

41 -Linhas de Voz e Dados

Serviços: Ligações locais, longa distância nacional e internacional e acesso a internet 3G/4G.

01 -Linha de Dados 3G/4G

Atestamos ainda, que tais serviços foram executados de acordo com os parâmetros técnicos de qualidade exigidos e no prazo pactuado, não existindo, em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

São Paulo, 25 de setembro de 2019

Marcelo Henrique Ferelli
Gerente de TI
Rua tangará,70 Vila Mariana - SP
Telefone: (11)2139-0137

Marcelo Henrique Ferelli
Tecnologia da Informação
RF 2061

Companhia Paulista de Obras e Serviços

Rua Tangará, 70 - Vila Mariana
04019-030 - São Paulo, SP

T 55 11 2139-0100
F 55 11 2139-0108

cpos@cpos.sp.gov.br
www.cpos.sp.gov.br



CARTÓRIO
Autenticação Digital Código: 125651008208567247112-1
Data: 10/08/2020 12:39:04
Valor Total do Ato: R\$ 4,56
Selo Digital Tipo Normal C: AKI38835-B5EB;



CNJ: 06.870-0

Cartório Azevedo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estados, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
https://azevedobastos.not.br

Bel. Válber Azevedo de Miranda Cavalcanti
Titular

TJPB



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888
PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE
JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital¹ ou na referida sequência, foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes².

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei Nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa TELEFONICA BRASIL S.A. tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa TELEFONICA BRASIL S.A. a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **10/08/2020 18:37:10 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevedo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevedo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa **TELEFONICA BRASIL S.A.** ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o *Código de Consulta desta Declaração*.

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site.

¹**Código de Autenticação Digital:** 125651008208567247112-1

²**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ N° 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05bbb4f69b17f0c9cd0541069978a20f79e8cc15c5991cd32fb15cb69a166448b6d9871d66e6f3a953d5f13e2660db7bf3a03be645beedece0dae5d302675f1609



Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória Nº 2.200-2,
de 24 de agosto de 2001.





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência
Departamento de Administração

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para fins de comprovação da realização da atividade técnica, que a Telefônica Brasil S.A, presta os serviços abaixo relacionados com as seguintes características:

Objeto: Prestação de serviços de telefonia móvel pessoal SMP, contendo 60 acessos com funcionalidade de serviço de banda larga 4G, bem como o fornecimento de aparelhos em regime de comodato.

Dados da Contratada:

Razão Social: Telefônica Brasil S.A
CNPJ: 02.558.157/0001-62
Endereço Sede: Avenida Engenheiro Carlos Berrini, 1376
Bairro: Cidade Monções
CEP: 04571-936 São Paulo- SP

Dados da Contratante:

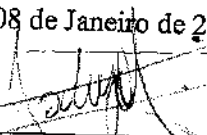
Secretaria de Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência
CNPJ: 09.495.438/0002-43
Endereço: Av. Auro Soares de Moura Andrade, 564 - Portão 10
Bairro: Barra Funda
CEP: 01156-001 São Paulo-SP

Prazo de Execução dos Serviços

Início: 10/07/2013
Termino: 09/07/2014

Atestamos adicionalmente que os serviços prestados pela empresa Telefônica Brasil S.A, encontram se em conformidade com as obrigações contratuais assumidas, nada havendo a que desabone na presente prestação de serviço.

São Paulo, 08 de Janeiro de 2014


Rodrigo Veloso Arcidiacono
Coordenador de TI



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888
PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE
JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital¹ ou na referida sequência, foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes².

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei Nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa TELEFONICA BRASIL S.A. tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa TELEFONICA BRASIL S.A. a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **10/08/2020 14:30:09 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa **TELEFONICA BRASIL S.A.** ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o *Código de Consulta desta Declaração*.

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site.

¹**Código de Autenticação Digital:** 125651008200591938646-1

²**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ N° 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05bbb4f69b17f0c9cd0541069978a20f79eb800025558d5d3e385158a77eb320d87bfff637ab60a50a1baf0bea8111bf676b03be645beedece0dae5d302675f1609



Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória Nº 2.200-2,
de 24 de agosto de 2001.





www.policiamilitar.sp.gov.br

SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO
CENTRO DE SUPRIMENTO E MANUTENÇÃO DE MATERIAL DE TELECOMUNICAÇÕES

"ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA Nº. CSMMTel-006/163/2014"

Atesto para os devidos fins, que a empresa **TELEFONIA BRASIL S/A**, sediada na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, 1376 - 16º andar – CEP 04571-936 – Cidade Monções - São Paulo - SP inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 02.558.157/0001-62, presta serviços de Telefonia Móvel Pessoal (SMP) – Fornecimento de uma solução integrada compreendendo a prestação de serviço móvel (SMP) de comunicação de voz e dados, com fornecimento de 1139 aparelhos celulares, incluindo o fornecimento dos equipamentos necessários, com as devidas instalações, configurações, manutenções, atualizações, correções de software e hardware iniciais, bem como garantias e acessórios dos equipamentos e suporte técnico, em regime de comodato, a **POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO** pelo CENTRO DE SUPRIMENTO E MANUTENÇÃO DE MATERIAL DE TELECOMUNICAÇÕES – CSM/M Tel, conforme o Pregão Eletrônico nº CSMMTel-016/163/10, Processo no CSMMTel-061/163/10 e Contrato nº. CSMMTel-010/163/10, assinado em 01/12/2010 e conforme aditamentos com término previsto para 31/05/2015.

Além de fornecer os aparelhos e prestar os serviços de telefonia móvel pessoal, a empresa cumpriu todos os prazos, assim como os padrões técnicos exigidos por esta administração, não existindo nada nos nossos arquivos que desabone a sua integridade.

São Paulo, 24 de março de 2014.

MATIAS FRANCISCO SIQUEIRA
Ten Cel PM - Dirigente

"Nós Policiais Militares, sob a proteção de Deus, estamos comprometidos com a defesa da Vida, da Integridade Física e da Dignidade da Pessoa Humana."

Documento Autenticado Digitalmente de acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6º inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autêntico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé. ***** Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.not.br/documento/125651008207424706991>



CARTÓRIO
Autenticação Digital Código: 125651008207424706991-1
Data: 10/08/2020 12:05:18
Valor Total do Ato: R\$ 4,56
Selo Digital Tipo Normal C: AKI38721-408A;



CNJ: 06.870-0

Cartório Azevêdo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estado, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
<https://azevedobastos.not.br>

Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti
Titular

TJPB



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888
PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE
JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital¹ ou na referida sequência, foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes².

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei Nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa TELEFONICA BRASIL S.A. tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa TELEFONICA BRASIL S.A. a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **10/08/2020 16:24:35 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevedo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevedo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa **TELEFONICA BRASIL S.A.** ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o *Código de Consulta desta Declaração*.

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site.

¹**Código de Autenticação Digital:** 125651008207424706991-1

²**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ N° 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05bbb4f69b17f0c9cd0541069978a20f79e0a5046749dd729d6e2faa99bd569f244749ec3af84731c2ab2c2c5c267e
e93d503be645beedece0dae5d302675f1609



Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória Nº 2.200-2,
de 24 de agosto de 2001.





ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins, que a **TELEFONICA BRASIL S/A**, com sede à Av. Engenheiro Luiz Carlos Berrini, 1.376 Cidade Monções - Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ Nº 02.558.157/0001-62, vem prestando Serviços de Telefonia Móvel Pessoal (SMP), e Encaminhamento de Ligações de Longa Distância, para **AGENCIA REGULADORA DE SANEAMENTO E ENERGIA DO ESTADO DE SP**, CNPJ 02.538.438/0001-53, sito à Avenida Paulista, 2313 - São Paulo - SP, conforme descrito abaixo:

Número de contrato: ARSESP 052/01/2013
Período contratual: 15+15+15+15 = 60 meses
Quantidade de aparelhos em Comodato: 41
Quantidade de minutos VC1: 5.800
Quantidade de minutos VC2: 600
Quantidade de minutos VC3: 600
Pacotes de dados 3G/4G: 41, com 3GB de Capacidade
Quantidade de Modem 3G/4G em Comodato: 12
Pacotes de dados modem 3G/4G: 12, com 3GB de Capacidade

Atestamos ainda que, quanto à qualidade e prazo convencionados, apresentam-se satisfatórios, demonstrando assim que a referida empresa dispõe de capacidade técnica necessária, não existindo em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

São Paulo, 23 de Janeiro de 2018


Gustavo Antonio Alves Cezario
Gerente

Gerência Administrativa e de Contratações
Endereço: Avenida Paulista, 2313 - 1º ao 4º andares - Consolação
São Paulo/SP CEP 01311-300
Telefone de Contato: (11) 3293-5130



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888
PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE
JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital¹ ou na referida sequência, foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes².

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei Nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa TELEFONICA BRASIL S.A. tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa TELEFONICA BRASIL S.A. a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **10/08/2020 13:06:05 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa **TELEFONICA BRASIL S.A.** ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o *Código de Consulta desta Declaração*.

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site.

¹**Código de Autenticação Digital:** 125651008203360759234-1

²**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ N° 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05bbb4f69b17f0c9cd0541069978a20f79e3f0c180483cb4e78e02f988160e89ee1fbdcb8bbdc54878a401ea648a642cee103be645beedece0dae5d302675f1609



Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória Nº 2.200-2,
de 24 de agosto de 2001.



TERMO DE AUTORIZAÇÃO N.º 78 /2012/PVCP/SPV-ANATEL**TERMO DE AUTORIZAÇÃO PARA
EXPLORAÇÃO DO SERVIÇO MÓVEL PESSOAL
QUE ENTRE SI CELEBRAM A AGÊNCIA
NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES -
ANATEL E A VIVO S.A.**

Pelo presente instrumento, de um lado a AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, doravante denominada Anatel, entidade integrante da UNIÃO, nos termos da Lei Federal n.º 9.472, de 16 de julho de 1997, combinado com o art. 194, II, do Regimento Interno da Anatel, aprovado pela Resolução n.º 270, de 19 de julho de 2001, e pela Portaria n.º 1.018, de 05 de outubro de 2007, com CNPJ n.º 02.030.715/0001-12, ora representada pelo seu Superintendente de Serviços Privados, BRUNO DE CARVALHO RAMOS, e de outro a VIVO S.A, inscrita no CNPJ n.º 02.449.992/0001-64, ora representada por seus bastantes procuradores KÁTIA COSTA DA SILVA PEDROSO, Brasileira, Divorciada, Advogada, portadora da Cédula de Identidade com RG n.º 08.383.315-2 IFP/RJ e CPF n.º 006.058.487-42, e LEONARDO PORTUGAL FORTUNA NOGUEIRA, Brasileiro, Casado, Engenheiro, portador da Cédula de Identidade com RG n.º 10.755.746-4 IFP/RJ e CPF n.º 079.055.107-19, doravante denominada AUTORIZADA, considerando a **unificação das autorizações objeto do Ato n.º 284**, de 16 de janeiro de 2012, publicado no Diário Oficial da União, de 24 de janeiro de 2012, celebram o presente TERMO DE AUTORIZAÇÃO PARA EXPLORAÇÃO DO SERVIÇO MÓVEL PESSOAL, doravante denominado Termo, conforme o disposto no item 1.6 e seus subitens do Edital de Licitação n.º 002/2007/SPV-ANATEL, que será regido pelas normas adiante referidas e pelas seguintes cláusulas:

Capítulo I**Do Objeto, Área de Prestação e Prazo de Vigência**

Cláusula 1.1 - O objeto deste Termo é a unificação das Autorizações para exploração do Serviço Móvel Pessoal - SMP, prestado em regime privado, nas Áreas de Prestação correspondente à Região I do Plano Geral de Autorização do Serviço Móvel Pessoal - SMP, por meio da consolidação dos Termos de Autorização nº 013/2002/PVCP/SPV-ANATEL, nº 014/2002/PVCP/SPV-ANATEL, nº 015/2002/PVCP/SPV-ANATEL e nº 016/2002/PVCP/SPV-ANATEL, datados de 10 de dezembro de 2002 e publicados no Diário Oficial da União de 12 de dezembro de 2002, nº 012/2003/PVCP/SPV-ANATEL datado de 3 de fevereiro de 2003 e publicado no Diário Oficial da União de 5 de fevereiro de 2003, nº 018/2007/PVCP/SPV-ANATEL, datado de 7 de dezembro de 2007 e publicado no Diário Oficial da União de 10 de dezembro de 2007, e nº 046/2011/PVCP/SPV-ANATEL, datado de 17 de outubro de 2011 e publicado no Diário Oficial da União de 18 de outubro de 2011, doravante denominados INSTRUMENTOS CONSOLIDADOS.

§ 1º - A unificação das Autorizações para exploração do SMP, objeto deste Termo, não importa na criação, modificação ou extinção dos direitos e obrigações previstos nos INSTRUMENTOS CONSOLIDADOS.

U:A_2012_10A_INFORMES_PARECER TÉCNICO_ATOS_MC_DESPACHOS/TERMOS DE AUTORIZAÇÃO/SPV12_TA-S_UNIFIC_VIVO-SA_RI-PGA-SMP.DOC

201290025451



§ 2º - Compreende-se no objeto desta Autorização o Serviço Móvel Pessoal, prestado em regime privado, em conformidade com a regulamentação da ANATEL, e, em especial, consoante disposições contidas no Regulamento do SMP e no Plano Geral de Autorizações do SMP.

Cláusula 1.2 - Serviço Móvel Pessoal é o serviço de telecomunicações móvel terrestre de interesse coletivo que possibilita a comunicação entre estações móveis e de estações móveis para outras estações, observadas as disposições constantes da regulamentação.

Cláusula 1.3 - A AUTORIZADA tem direito à exploração industrial dos meios afetos à prestação dos serviços, observadas as disposições constantes da regulamentação, bem como o disposto nos artigos 154 e 155 da LGT.

Cláusula 1.4 - O prazo desta autorização para exploração do SMP é indeterminado.

Cláusula 1.5 - O serviço deve ser explorado com a utilização, pela AUTORIZADA, das subfaixas de radiofrequências previstas nos INSTRUMENTOS CONSOLIDADOS e nos Termos de Autorização de Uso de Radiofrequência a ela vinculados, bem como daqueles Termos de Autorização de Uso de Radiofrequências que venham a ser firmados em decorrência de processos licitatórios a serem realizados pela Anatel.

Cláusula 1.6 - Os Termos de Autorização para Uso das Radiofrequências anteriormente associados aos INSTRUMENTOS CONSOLIDADOS, objeto desta unificação, passam a associar-se ao presente Termo, dele sendo parte essencial e indissociável, passando a vigor em conjunto e unificadamente, contudo se preservando direitos e obrigações de cada Termo de Autorização para Uso das Radiofrequências e deste Termo.

Capítulo II

Do Valor da Autorização para Exploração do SMP

Cláusula 2.1 - O valor da Consolidação dos Termos de Autorização para exploração do SMP na respectiva Área de Prestação é de R\$ 9.000,00 (nove mil reais).

Capítulo III

Do Modo, Forma e Condições da Prestação do Serviço

Cláusula 3.1 - A AUTORIZADA se obriga a prestar o SMP de forma a cumprir plenamente as obrigações inerentes ao serviço prestado em regime privado, observados os critérios, fórmulas e parâmetros definidos neste Termo de Autorização.

Parágrafo único. O descumprimento das obrigações relacionadas ao objeto deste Termo de Autorização ensejará a aplicação das sanções nele previstas, permitirá a suspensão temporária pela Anatel e, conforme o caso, será decretada a caducidade desta Autorização, na forma disposta no Art. 137 da LGT.

Cláusula 3.2 - A AUTORIZADA deve prestar o serviço objeto desta Autorização por sua conta e risco, dentro do regime de ampla e justa competição estabelecido na LGT, sendo remunerada pelos preços cobrados, conforme disposto neste Termo de Autorização.

UVA_2012_10A_INFORMES_PARECER TÉCNICO_ATOS_MC_DESPACHOS/TERMOS DE AUTORIZAÇÃO/IRPV12_TA-S_UNIFIC_VIVO-SA_RI-PGA-SMP.DOC

D

[Assinatura]



CARTÓRIO
Autenticação Digital Código: 125650906208687860451-2
Data: 09/06/2020 21:45:12
Valor Total do Ato: R\$ 4,56
Selo Digital Tipo Normal C: AKC26299-ZXJH;



CNJ: 06.870-0

Cartório Azevêdo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estado, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
<https://azevedobastos.not.br>

Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti
Titular

TJPB



§1º A AUTORIZADA não terá direito a qualquer espécie de exclusividade, qualquer hipótese de garantia de equilíbrio econômico-financeiro, nem poderá reclamar direito quanto à admissão de novas prestadoras do mesmo serviço.

§2º A AUTORIZADA não terá direito adquirido à permanência das condições vigentes com a expedição desta Autorização ou do início das atividades, devendo observar os novos condicionamentos impostos por lei e pela regulamentação.

§3º As normas concederão prazos suficientes para adaptação aos novos condicionamentos.

Cláusula 3.3 – A AUTORIZADA se obriga a iniciar a exploração comercial do serviço, nas localidades ainda não atendidas nas condições estabelecidas nos documentos editais, nos prazos e condições fixadas no(s) Termo(s) de Autorização para Uso de Radiofrequências associados ao presente Termo.

Cláusula 3.4 – A AUTORIZADA deverá manter acesso gratuito para serviços públicos de emergência conforme estabelecido na regulamentação.

Cláusula 3.5 – A AUTORIZADA deverá assegurar ao seu usuário o livre exercício de seu direito de escolha de prestadora de STFC para encaminhamento de chamadas de Longa Distância a cada chamada por ele originada, observado o disposto na regulamentação do SMP.

Cláusula 3.6 – As alterações no controle societário das AUTORIZADAS, na forma da Lei e da regulamentação em vigor, estarão sujeitas a controle prévio pela Anatel, visando a manutenção das condições indispensáveis para a autorização ou de outras condições da regulamentação.

§1º - São condições indispensáveis à expedição e à manutenção da autorização aquelas previstas na regulamentação aplicável e no Art. 133 da LGT.

§2º - A transferência da Autorização estará sujeita à aprovação da ANATEL, observadas as exigências do §2º do Art. 136 da LGT.

§3º - Em todos os casos de alteração contratual, a AUTORIZADA deverá apresentar à Anatel cópias autenticadas das respectivas alterações, arquivadas ou registradas na repartição competente, no prazo de sessenta dias contados de sua efetivação.

Cláusula 3.7 - A AUTORIZADA estabelecerá, livremente, os preços a serem praticados na exploração do SMP, podendo variar em função de características técnicas, de custos específicos e de utilidades ofertadas aos usuários, conforme definido na regulamentação do SMP, observado o exposto, quando aplicável, no item 1.3 do anexo à Resolução Anatel nº 318, de 27 de setembro de 2002, durante toda a vigência da autorização, sendo reprimida toda prática prejudicial à competição, bem como o abuso do poder econômico nos termos da legislação própria.

§ 1º - A AUTORIZADA deverá dar ampla publicidade de sua tabela de preços de forma a assegurar seu conhecimento pelos usuários e interessados na forma da regulamentação aplicável.

U:\A_2012_10A_INFORMES_PARECER TÉCNICO_ATOS_MC_DESPACHOS\TERMOS DE AUTORIZAÇÃO\RPV12_TA-S_UNIFIC_VIVO-SA_RI-PGA-SMP.DOC

[Handwritten signatures and initials]



§ 2º - Os valores remuneratórios máximos a serem cobrados dos usuários considerados no seu conjunto, bem como os respectivos critérios de reajuste, serão aqueles constantes dos Planos de Serviço homologados pela Anatel.

Capítulo IV **Dos Compromissos de Abrangência**

Cláusula 4.1 – A AUTORIZADA se compromete a cumprir os Compromissos de Abrangência constantes do(s) Termo(s) de Autorização de Uso de Blocos de Radiofrequências associado(s) ao presente Termo.

Capítulo V **Da Qualidade do Serviço**

Cláusula 5.1 - Constitui pressuposto da Autorização a adequada qualidade do serviço prestado pela AUTORIZADA, considerando-se como tal o serviço que satisfizer às condições de regularidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade e cortesia.

§1º - A regularidade será caracterizada pela exploração continuada do serviço com estrita observância do disposto nas normas baixadas pela ANATEL.

§2º - A eficiência será caracterizada pela consecução e preservação dos parâmetros constantes deste Termo de Autorização e pelo atendimento ao usuário do serviço nos prazos previstos na regulamentação.

§3º - A segurança na exploração do serviço será caracterizada pela confidencialidade dos dados referentes à utilização do serviço pelos usuários, bem como pela plena preservação do sigilo das informações transmitidas no âmbito de sua exploração.

§4º - A atualidade será caracterizada pela modernidade dos equipamentos, das instalações e das técnicas de exploração do serviço, com a absorção dos avanços tecnológicos que, definitivamente, tragam benefícios para os usuários, respeitadas as disposições deste Termo de Autorização.

§5º - A generalidade será caracterizada com a prestação não discriminatória do serviço a todo e qualquer usuário, obrigando-se a AUTORIZADA a prestar o serviço a quem o solicite, de acordo com a regulamentação.

§6º - A cortesia será caracterizada pelo atendimento respeitoso e imediato de todos os usuários do serviço autorizado, bem como pela observância das obrigações de informar e atender pronta e polidamente todos que, usuários ou não, solicitem da AUTORIZADA informações, providências ou qualquer tipo de postulação conforme o disposto no presente Termo de Autorização.

Cláusula 5.2 - A AUTORIZADA não poderá, na hipótese de interrupção da exploração do serviço, alegar o não adimplemento de qualquer obrigação por parte da ANATEL ou da União.

UJA_2012_10A_INFORMES_PARECER TÉCNICO_ATOS_MC_DESPACHOS TERMOS DE AUTORIZAÇÃO RPV12_TA-S_UNIFIC_VIVO-SA_RI-PGA-SMP.DOC

4

X

[Handwritten signatures and initials]



Cláusula 5.3 - A exploração do serviço autorizado somente poderá ser suspensa em conformidade com o Regulamento do SMP.

Cláusula 5.4 - A AUTORIZADA deverá cumprir as metas de qualidade fixadas em regulamentação específica.

Capítulo VI **Do Plano de Numeração**

Cláusula 6.1 - Observada a regulamentação, a AUTORIZADA se obriga a obedecer aos Regulamentos de Numeração editados pela Anatel, devendo assegurar ao assinante do serviço a portabilidade de códigos de acesso no prazo definido na regulamentação.

Capítulo VII **Da Cobrança dos Usuários**

Cláusula 7.1 - O valor, a forma de medição e os critérios de cobrança dos serviços prestados devem ser estabelecidos pela AUTORIZADA com base no que determina o Regulamento do SMP.

Capítulo VIII **Dos Direitos e Deveres dos Usuários**

Cláusula 8.1 - Constitui direitos e deveres dos usuários aqueles estabelecidos na LGT e na regulamentação aplicável, sem prejuízo dos direitos previstos na Lei n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990, nos casos por ela regulados, nem daqueles constantes dos contratos de prestação do SMP.

Capítulo IX **Dos Direitos e Deveres da AUTORIZADA**

Cláusula 9.1 - Constituem obrigações da AUTORIZADA, aqueles estabelecidos na Lei n.º 9.472, de 16 de julho de 1997, na regulamentação aplicável e no presente Termo de Autorização.

Cláusula 9.2 - Na contratação de serviços e na aquisição de equipamentos e materiais vinculados ao SMP, a AUTORIZADA se obriga a considerar oferta de fornecedores independentes, inclusive os nacionais, e basear suas decisões, com respeito às diversas ofertas apresentadas, no cumprimento de critérios objetivos de preço, condições de entrega e especificações técnicas estabelecidas na regulamentação pertinente.

Cláusula 9.2.1 - Na contratação em questão, aplicam-se os procedimentos do Regulamento sobre Procedimentos de Contratação de Serviços e Aquisição de Equipamentos ou Materiais pelas Prestadoras de Serviços de Telecomunicações, aprovado pela Resolução n.º 155, de 5 de agosto de 1999, alterada pela Resolução n.º 421, de 2 de dezembro de 2005.

U:\A_2012_10A_INFORMES_PARECER TÉCNICO_ATOS_MC_DESPACHOS\TERMINOS DE AUTORIZAÇÃO\RPV12_TA-S_UNIFIC_VIVO-SA_RI-PGA-SMP.DOC

[Assinatura]

[Assinatura]



Cláusula 9.2.2 - Compreendem-se como serviços aqueles relacionados com a pesquisa e desenvolvimento, planejamento, projeto, implantação e instalação física, operação, manutenção, bem como a aquisição de programas de computador (software), supervisão e testes de avaliação de sistemas de telecomunicações.

Capítulo X

Das Obrigações e Prerrogativas da ANATEL

Cláusula 10.1 - Além das outras prerrogativas inerentes à sua função de órgão regulador e das demais obrigações decorrentes deste Termo de Autorização, incumbirá à ANATEL:

- I - acompanhar e fiscalizar a exploração do serviço visando ao atendimento da regulamentação;
- II - regulamentar a exploração do serviço autorizado;
- III - aplicar as penalidades previstas na regulamentação do serviço e, especificamente, neste Termo de Autorização;
- IV - zelar pela boa qualidade do serviço, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários, cientificando-os, em até 90 (noventa) dias, das providências tomadas com vista à repressão de infrações a seus direitos;
- V - declarar extinta a Autorização nos casos previstos na LGT;
- VI - zelar pela garantia de interconexão, dirimindo eventuais pendências surgidas entre a AUTORIZADA e demais prestadoras;
- VII - acompanhar permanentemente o relacionamento entre a AUTORIZADA e demais prestadoras, dirimindo os conflitos surgidos;
- VIII - coibir condutas da AUTORIZADA, contrárias ao regime de competição, observadas as competências do CADE e o descrito na regulamentação; e
- IX - exercer a atividade fiscalizatória do serviço conforme o disposto neste Termo de Autorização; e
- X - arrecadar as taxas relativas ao FISTEL e as contribuições relativas ao FUST, adotando as providências previstas na legislação.

Cláusula 10.2 - A ANATEL poderá instaurar Procedimento Administrativo de Descumprimento de Obrigação (PADO) destinado a apurar inverdade ou insubsistência das condições declaradas pela AUTORIZADA, relativas à não participação no controle de outras empresas ou a outras vedações impeditivas de concentração econômica, sempre que houver indícios de influência relevante desta, de suas coligadas, controladas ou controladoras sobre pessoa jurídica prestadora de SMP, nos termos do Regulamento para Apuração de Controle e de Transferência de Controle em Empresas Prestadoras de Serviços de Telecomunicações, aprovado pela Resolução nº 101 da Anatel, de 4 de fevereiro de 1999.

Parágrafo único. A comprovação, após o procedimento previsto nesta Cláusula, de existência de qualquer situação que caracterize inverdade ou insubsistência das condições declaradas pela AUTORIZADA importará a extinção, por cassação, da Autorização, nos termos do Art. 139, da LGT.

Cláusula 10.3 - A ANATEL poderá ainda instaurar procedimento administrativo destinado a apurar infração contra a ordem econômica prevista na Lei nº 8.884/94.

UJA_2012_10A_INFORMES_PARECER TECNICO_ATOS_MC_DESPACHOS/TERMOS DE AUTORIZAÇÃO/RPV12_TA-S_UNIFIC_VIVO-SA_RI-PSA-SMP.DOC

6



Capítulo XI Do Regime de Fiscalização

Cláusula 11.1 - A ANATEL exercerá a fiscalização do serviço a fim de assegurar o cumprimento dos compromissos constantes deste Termo de Autorização.

§1º - A fiscalização a ser exercida pela ANATEL compreenderá a inspeção e o acompanhamento das atividades, equipamentos e instalações da AUTORIZADA, implicando amplo acesso a todos os dados e informações da AUTORIZADA ou de terceiros.

§2º - As informações colhidas no exercício da atividade fiscalizatória serão publicadas na Biblioteca, à exceção daquelas que, por solicitação da AUTORIZADA, sejam consideradas pela ANATEL como de caráter confidencial.

§3º - As informações que venham a ser consideradas de caráter confidencial nos termos do parágrafo anterior, somente serão utilizadas nos procedimentos correlacionados ao presente Termo de Autorização, respondendo a ANATEL e aqueles por ela indicados por qualquer divulgação, ampla ou restrita, de tais informações fora deste âmbito de utilização.

Cláusula 11.2 - A AUTORIZADA, por intermédio de representante indicado, poderá acompanhar toda e qualquer atividade da fiscalização da ANATEL, não podendo obstar ou impedir a atuação da fiscalização, sob pena de incorrer nas penalidades previstas na regulamentação.

Capítulo XII Das Redes de Telecomunicações

Cláusula 12.1 - A AUTORIZADA no que respeita à implantação e funcionamento de Redes de Telecomunicações destinadas a dar suporte à exploração do SMP deve observar o disposto na regulamentação, em especial, no Regulamento dos Serviços de Telecomunicações, editado pela Resolução nº 73, de 25 de novembro de 1998; e alterado pela Resolução nº 343, de 17 de julho de 2003, no Regulamento Geral de Interconexão, aprovado pela Resolução nº 410, de 11 de julho de 2005, e no Regulamento do SMP.

Parágrafo Único - A mudança de padrões de tecnologia, promovida pela Autorizada, não pode onerar de forma unilateral e arbitrária o usuário, inclusive no que diz respeito as condições existentes de atendimento aos usuários existentes.

Cláusula 12.2 - A remuneração pelo uso de redes será pactuada entre a AUTORIZADA e as demais prestadoras de serviços de telecomunicações, observado o disposto no Art. 152, da LGT e na regulamentação.

Capítulo XIII Das Sanções

UMA_2012_10A_INFORMES_PARECER_TECNICO_ATOS_MC_DESPACHOS/TERMOS DE AUTORIZAÇÃO/VPV12_TA-S_UNIFIC_VIVO-SA_RI-PGA-SMP.DOC

[Handwritten signature and initials]



Cláusula 13.1 - A AUTORIZADA fica sujeita à fiscalização da Anatel, observadas as disposições legais e regulamentares pertinentes, devendo, quando lhe for exigido, prestar contas conforme regulamentação, permitindo o livre acesso aos seus recursos técnicos e registros contábeis.

Cláusula 13.2 - O descumprimento de condições ou de compromissos assumidos associados à autorização sujeitará a AUTORIZADA às sanções de advertência, multa, suspensão temporária ou caducidade, conforme disposto na regulamentação.

Capítulo XIV **Da Extinção da Autorização**

Cláusula 14.1 - Considerar-se-á extinta a Autorização por cassação, caducidade, decaimento, renúncia ou anulação, conforme os Arts. 138 a 144, da LGT, e consoante os procedimentos constantes da regulamentação.

Parágrafo único. A declaração de extinção não elidirá a aplicação das penalidades cabíveis de conformidade com o disposto neste Termo de Autorização pelas infrações praticadas pela AUTORIZADA.

Capítulo XV **Do Regime Legal e dos Documentos Aplicáveis**

Cláusula 15.1 - Regem a Autorização, sem prejuízo das demais normas integrantes do ordenamento jurídico brasileiro, a LGT, e a regulamentação dela decorrente.

Cláusula 15.2 - Na exploração do SMP deverá ser observada a regulamentação editada pela ANATEL, como parte integrante deste Termo de Autorização.

Cláusula 15.3 - Na interpretação das normas e disposições constantes deste Termo de Autorização deverão ser levadas em conta, além dos documentos referidos neste Capítulo, as regras gerais de hermenêutica e as normas e princípios contidos na LGT.

Capítulo XVI **Do Foro**

Cláusula 16.1 - Para solução de questões decorrentes deste Termo de Autorização será competente o Foro da Seção Judiciária da Justiça Federal de Brasília, Distrito Federal.

Capítulo XVII **Das Disposições Finais**

Cláusula 17.1 - Este Termo de Autorização e seus efeitos são válidos a partir de 1º de novembro de 2009, nos termos do item 1.6.1. do Edital de Licitação n.º 002/2007/SPV, de 23 de outubro de 2007.

UNA_2012_10A_INFORMES_PARECER TÉCNICO_ATOS_MC_DESPACHOS:TERMS DE AUTORIZAÇÃO:RPV12_TA-S_UNIFIC_VIVO-SA_RI-PGA-SMP.DOC

8

7

Handwritten signature and initials.



Cláusula 17.2 - A AUTORIZADA compromete-se a observar estritamente toda a regulamentação, sujeitando-se inclusive às novas regulamentações e às alterações que venham a ser editadas, nos termos da Lei.

Cláusula 17.3 - Observado o disposto no artigo 130 da LGT e nos editais de licitação, a AUTORIZADA não terá direito adquirido à manutenção das condições existentes na data de assinatura deste Termo, devendo observar os novos condicionamentos que venham a ser impostos por lei ou pela regulamentação a ser editada pela ANATEL.

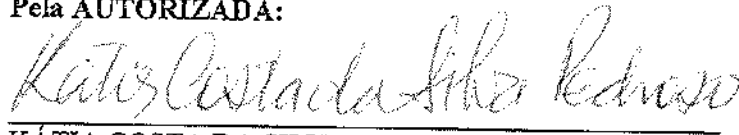
E por assim estarem cientes das disposições e condições deste Termo de Autorização, as partes o assinam em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas, que também o assinam, para que se produzam seus legais e jurídicos efeitos.

Brasília, 7 de fevereiro de 2012.

Pela ANATEL:

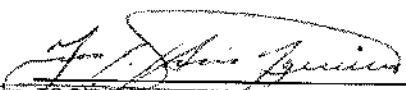

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente de Serviços Privados

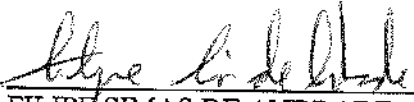
Pela AUTORIZADA:

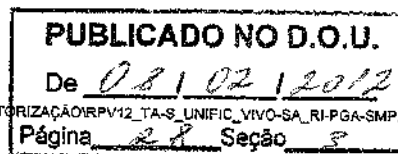

KÁTIA COSTA DA SILVA PEDROSO
Procuradora


LEONARDO PORTUGAL FORTUNA NOGUEIRA
Procurador

Testemunhas:


JOSÉ DE ASSIS NOGUEIRA
CPF: 116.757.131-20


FILIPE SIMAS DE ANDRADE
RG: 320.821 SSP/DF



UVA_2012_10A_INFORMES_PARECER TÉCNICO_ATOS_MC_DESPACHOS/TERMINOS DE AUTORIZAÇÃO/PRV12_TA-S_UNIFIC_VIVO-SA_RI-PGA-SMP.DOC

9



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888
PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE
JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital¹ ou na referida sequência, foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes².

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei Nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa TELEFONICA BRASIL S.A. tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa TELEFONICA BRASIL S.A. a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **11/06/2020 11:30:50 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa **TELEFONICA BRASIL S.A.** ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o *Código de Consulta desta Declaração*.

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site.

¹**Código de Autenticação Digital:** 125650906208687860451-1 125650906208687860451-9

²**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ N° 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b3b63d8126b0f917d93f313a9e29965505af09756db6e604502dbfcdf93fb555c96ffa687c11b63f24aabbdf1752bf
ed103be645beedece0dae5d302675f1609



Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória Nº 2.200-2,
de 24 de agosto de 2001.

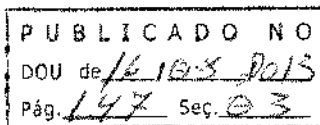


ADITIVO N.º 01 AO TERMO DE AUTORIZAÇÃO N.º 078/2012/PVCP/SPV-ANATEL**ADITIVO AO TERMO DE AUTORIZAÇÃO N.º
078/2012/PVCP/SPV-ANATEL DO SERVIÇO MÓVEL
PESSOAL – SMP, QUE ENTRE SI CELEBRAM A
AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES -
ANATEL E A TELEFÔNICA BRASIL S.A..**

Pelo presente instrumento, de um lado a **Agência Nacional de Telecomunicações**, com CNPJ/MF n.º 02.030.715/0001-12, entidade integrante da UNIÃO, nos termos da Lei Federal n.º 9.472, de 16 de julho de 1997, doravante denominada **Anatel**, ora representada, por delegação do Presidente, conforme Portaria n.º 418, de 24 de maio de 2013, pelo Superintendente de Outorga e Recursos à Prestação **MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA**, e de outro a **TELEFÔNICA BRASIL S.A.**, CNPJ/MF n.º 02.558.157/0001-62, ora representada por sua Procuradora **KATIA COSTA DA SILVA PEDROSO**, brasileira, divorciada, advogada, CI n.º 83833152 IFP/RJ e CPF/MF n.º 006.058.487-42, e seu Procurador **MARCOS BAFUTTO**, brasileiro, casado, engenheiro, CI n.º 965.886 SSP-GO e CPF/MF n.º 288.748.031-68, doravante denominada **AUTORIZADA**, conforme Processo n.º 53500.005979/2012, celebram o presente **ADITIVO AO TERMO DE AUTORIZAÇÃO N.º 078/2012/PVCP/SPV-ANATEL**, assinado em 7 de fevereiro de 2012, nos termos das Cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Transferir o Termo de Autorização n.º 078/2012/PVCP/SPV-ANATEL, assinado em 7 de fevereiro de 2012, publicado no Diário Oficial da União – D.O.U. de 8 de fevereiro de 2012, referente à Região I do Plano Geral de Autorizações – PGA do SMP, conforme Ato n.º 4.930, de 12 de agosto de 2013, publicado no Diário Oficial da União em 13 de agosto de 2013, da VIVO S.A., CNPJ/MF 02.449.992/0001-64, para a TELEFÔNICA BRASIL S.A., CNPJ/MF n.º 02.558.157/0001-62.

CLÁUSULA SEGUNDA: A transferência do Termo de Autorização de que trata a Cláusula Primeira implica sub-rogação, pela TELEFÔNICA BRASIL S.A., dos direitos e obrigações assumidas pela VIVO S.A. perante a Anatel.



\\lari\orie\$\Annual 2013\2013_01_Atos_Termos_Incorporação_Vivo_Telefonica

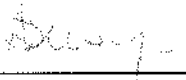


CLÁUSULA TERCEIRA: Permanecem inalteradas as demais condições do Termo ora aditivado.

E, por assim estarem de pleno acordo com as disposições e condições deste Aditivo n.º 01 ao Termo de Autorização n.º 078/2012/PVCP/SPV-ANATEL, as partes o assinam em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas, que também o assinam, para que produza seus legais e jurídicos efeitos.

Brasília, de agosto de 2013.

Pela Anatel:

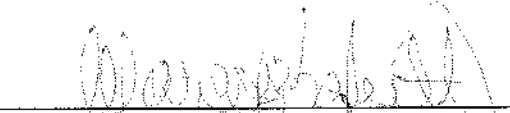


MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente de Outorga e Recursos à Prestação

Pela AUTORIZADA:



KATIA COSTA DA SILVA PEDROSO
Procuradora



MARCOS BAFUTTO
Procurador

TESTEMUNHAS:



JOSE AUGUSTO DOMINGOS TRENTINO



OTTO FERNANDES SOLINO

SICAP: 2013 10A 419 02



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888
PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE
JOÃO PESSOA**

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital¹ ou na referida sequência, foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes².

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei Nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa TELEFONICA BRASIL S.A. tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa TELEFONICA BRASIL S.A. a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **11/06/2020 11:27:07 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa **TELEFONICA BRASIL S.A.** ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o *Código de Consulta desta Declaração*.

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site.

¹**Código de Autenticação Digital:** 125650906200628341290-1 125650906200628341290-2

²**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ N° 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b3b63d8126b0f917d93f313a9e29965507794390b512d5aa813825ded40343fdb11b10c450a031b1a2e9343803
ac9549303be645beedece0dae5d302675f1609



Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória Nº 2.200-2,
de 24 de agosto de 2001.



TERMO DE AUTORIZAÇÃO N.º 648/2011/SPB-ANATEL

**TERMO DE AUTORIZAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DO
SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO,
MODALIDADE DE SERVIÇO LONGA DISTÂNCIA
NACIONAL - LDN, QUE ENTRE SI CELEBRAM A
AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES -
ANATEL E A VIVO S.A..**

Pelo presente instrumento, de um lado a Agência Nacional de Telecomunicações, com CNPJ/MF n.º 02.030.715/0001-12, entidade integrante da UNIÃO, nos termos da Lei Federal n.º 9.472, de 16 de julho de 1997, doravante denominada Anatel, ora representada pelo Superintendente de Serviços Públicos ROBERTO PINTO MARTINS, brasileiro, divorciado, engenheiro eletricista, CI n.º 1662167 - SSP/DF e CPF/MF n.º 129.627.321-00 e de outro a VIVO S.A., CNPJ/MF n.º 02.449.992/0001-64, ora representada por sua Procuradora KÁTIA COSTA DA SILVA PEDROSO, brasileira, divorciada, advogada, CI n.º 80.864 OAB/RJ e CPF/MF n.º 006.058.487-42 e por seu Procurador LEONARDO PORTUGAL FORTUNA NOGUEIRA, brasileiro, casado, engenheiro, CI n.º 10755746-4 IFF-RJ e CPF/MF n.º 079.055.107-19, doravante denominada AUTORIZADA, celebram o presente TERMO DE AUTORIZAÇÃO, doravante denominado TERMO que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

Capítulo I - Do Objeto

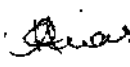
Cláusula 1.1 - O objeto deste TERMO é o estabelecimento das condições para prestação do Serviço Telefônico Fixo Comutado, destinado ao uso do público em geral (STFC), prestado em regime privado, na modalidade LONGA DISTÂNCIA NACIONAL, nas Áreas de Prestação equivalentes às Regiões I e II do Plano Geral de Outorgas - PGO, conforme a Autorização exarada por meio do Ato de Transferência n.º 6.128, de 2 de setembro de 2011, publicado no Diário Oficial da União de 5 de setembro de 2011.

Parágrafo único - O objeto do presente TERMO compreende, quando couber, a prestação do serviço em áreas limítrofes e fronteiriças nos termos da regulamentação.

Cláusula 1.2 - Serviço Telefônico Fixo Comutado é o serviço de telecomunicações que, por meio da transmissão de voz e de outros sinais, destina-se à comunicação entre pontos fixos determinados, utilizando processos de telefonia.

Cláusula 1.3 - A AUTORIZADA tem direito a implantação, expansão e operação dos troncos, redes e centrais de comutação necessários à sua execução, bem assim sua exploração industrial, nos termos da regulamentação.

Cláusula 1.4 - A AUTORIZADA deverá assegurar a prestação do serviço a todos os solicitantes e usuários do serviço autorizado na Área de prestação por ela atendida, conforme a regulamentação, que deverá estar em operação até 12 meses após a data de publicação do extrato deste TERMO no Diário Oficial da União.

Cláusula 1.5 - A AUTORIZADA deverá manter acesso gratuito para serviços públicos de emergência estabelecidos na regulamentação.

Capítulo II - Do Valor da Autorização

Cláusula 2.1 - O valor da Autorização para prestação de STFC na(s) Área(s) de Prestação constante(s) da Cláusula 1.1 será pago na forma e condição estabelecida por ato específico da Anatel.

§ 1º - O valor da Autorização deverá ser recolhido ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações - FISTEL, por meio de Boletim(s) Bancário(s) emitido(s) pela Anatel.

§ 2º - O valor pago pela Autorização não inclui o preço público pelo direito de uso de radiofrequências.

Capítulo III - Da Utilização de Radiofrequências e das Condições de Prestação do Serviço

Cláusula 3.1 - A AUTORIZADA poderá, a título oneroso, utilizar, nos termos da regulamentação, radiofrequências para implantação de sistemas fixos terrestres de radiocomunicação, que sejam necessários para a Prestação do Serviço.

Cláusula 3.2 - O direito de uso das radiofrequências mencionado na Cláusula anterior terá prazo de vigência de até 20 (vinte) anos, a contar da data de outorga da autorização de uso de radiofrequência, prorrogável, uma única vez, por igual período, sendo tal prorrogação concedida a título oneroso.

Cláusula 3.3 - A AUTORIZADA se obriga a prestar o serviço objeto da Autorização de forma a cumprir plenamente as obrigações inerentes ao serviço prestado em regime privado, que lhes são inteiramente aplicáveis, observados as disposições deste TERMO.

Parágrafo Único - O descumprimento das obrigações relacionadas ao objeto deste TERMO sujeitará a AUTORIZADA a aplicação das sanções nele previstas, a suspensão temporária pela Anatel ou extinção desta Autorização, na forma disposta no art. 137 da Lei n.º 9.472, de 1997.

Cláusula 3.4 - A AUTORIZADA explorará o serviço objeto desta Autorização por sua conta e risco, dentro do regime de ampla e justa competição estabelecido na Lei n.º 9.472, de 1997.

Parágrafo único - A AUTORIZADA não terá direito a qualquer espécie de exclusividade, qualquer hipótese de garantia de equilíbrio econômico financeiro, nem poderá reclamar direito quanto à admissão de novas prestadoras do mesmo serviço, no regime público ou privado.

Cláusula 3.5 - A AUTORIZADA se obriga a prestar o serviço, independentemente do ambiente de competição existente na Área de Prestação autorizada.

Pág. 2 de 20

Rios

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]



Cláusula 3.6 - A AUTORIZADA deverá estabelecer Plano Básico de Serviço, uniforme e de oferta obrigatória a todos os pretendentes usuários em toda a sua área de prestação de STFC.

Cláusula 3.7 - A AUTORIZADA estabelecerá os preços que praticará na prestação do STFC, definindo Planos de Serviço com estrutura, formas, critérios e valores que deverão ser razoáveis e não discriminatórios.

Cláusula 3.8 - A AUTORIZADA poderá estabelecer Planos Alternativos de Serviço com estrutura, critérios e valores diferentes do Plano Básico de Serviço, que deverão se constituir em opção aos seus usuários ou pretendentes usuários, vedada a discriminação de tratamento.

Cláusula 3.9 - A AUTORIZADA deverá dar ampla divulgação de seus Planos de Serviço, Básico e Alternativos, com antecedência de 2 (dois) dias de suas comercializações, dando conhecimento à Anatel do seu inteiro teor em até 5 (cinco) dias úteis após iniciada a comercialização de cada Plano.

Cláusula 3.10 - A AUTORIZADA deverá enviar à Anatel, cópia dos modelos de Contrato(s) de prestação de STFC em até 10 (dez) dias úteis após o início de comercialização.

Capítulo IV - Dos Critérios para Qualidade do Serviço.

Cláusula 4.1 - Constitui pressuposto desta Autorização a adequada qualidade do serviço prestado pela AUTORIZADA, considerando-se como tal o serviço que satisfizer as condições de regularidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade e cortesia.

§ 1º - A regularidade será caracterizada pela prestação continuada do serviço com estrita observância do disposto nas normas expedidas pela Anatel.

§ 2º - A eficiência será caracterizada pela consecução e preservação dos parâmetros constantes deste TERMO e pelo atendimento ao usuário do serviço nos prazos previstos neste TERMO.

§ 3º - A segurança na prestação do serviço será caracterizada pela confidencialidade dos dados referentes à utilização do serviço pelos usuários, bem como pela plena preservação do sigilo das informações transmitidas no âmbito de sua prestação, observado o disposto no inciso V da Cláusula 7.1.

§ 4º - A atualidade será caracterizada pela modernidade dos equipamentos, das instalações e das técnicas de prestação do serviço, com a absorção dos avanços tecnológicos que, definitivamente, tragam benefícios para os usuários, respeitadas as disposições deste TERMO.

§ 5º - A generalidade será caracterizada com a prestação não discriminatória do serviço a todo e qualquer usuário, obrigando-se a AUTORIZADA a prestar o serviço a quem o solicite conforme o disposto na Cláusula 1.4 de acordo com a regulamentação.

§ 6º - A cortesia será caracterizada pelo atendimento respeitoso e imediato de todos os usuários do serviço autorizado, bem como pela observância das obrigações de informar e atender pronta e polidamente todos que, usuários ou não, solicitem da AUTORIZADA informações, providências ou qualquer tipo de postulação conforme o disposto no presente TERMO.

Pág. 3 de 20

Coias

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]

Cláusula 4.2 - A AUTORIZADA deverá observar os parâmetros e indicadores do Plano Geral de Metas de Qualidade, aprovado pela Resolução n.º 341, de 20 de junho de 2003.

Parágrafo único - Para cálculo dos indicadores somente serão considerados os dados referentes às localidades com mais de 180 (cento e oitenta) dias de operação comercial.

Cláusula 4.3 - A AUTORIZADA não poderá, na hipótese de interrupção da prestação do serviço, alegar o não adimplemento de qualquer obrigação por parte da Anatel ou da União.

Cláusula 4.4 - A prestação do serviço autorizado somente poderá ser suspensa em conformidade com o Regulamento do Serviço Telefônico Fixo Comutado, editado pela Anatel.

Capítulo V - Do Plano de Numeração

Cláusula 5.1 - Observada a regulamentação, a AUTORIZADA se obriga a obedecer ao Regulamento de Numeração do Serviço Telefônico Fixo Comutado editado pela Anatel, aprovado por meio da Resolução n.º 86, de 30 de dezembro de 1998.

§ 1º - Os custos referentes aos investimentos necessários para permitir a portabilidade de códigos de acesso serão divididos entre a AUTORIZADA e as demais prestadoras de serviço de telecomunicações, em regime público ou privado, nos termos do Regulamento de Administração de Recursos de Numeração, aprovado pela Resolução n.º 84 de 30 de dezembro de 1998.

§ 2º - Os custos referentes à administração do processo de consignação e ocupação de códigos de acesso do Regulamento de Numeração serão imputados à AUTORIZADA, nos termos do Regulamento de Administração de Recursos de Numeração.

Cláusula 5.2 - À Autorizada serão atribuídos recursos de numeração, sem exclusividade, nos termos da regulamentação.

Cláusula 5.3 - O objeto deste TERMO não inclui o Código de Seleção de Prestadora ou o Código Específico, devendo ser observado o disposto no Regulamento para Expedição de Autorização para prestação de STFC.

Capítulo VI - Da Cobrança dos Usuários

Cláusula 6.1 - Os documentos de cobrança emitidos pela AUTORIZADA deverão ser apresentados de maneira clara e explicativa, indevassáveis e deverão discriminar o tipo e a quantidade de cada serviço prestado ao assinante.

Parágrafo único - A AUTORIZADA poderá lançar no documento de cobrança, desde que de forma clara e explícita, os valores devidos em função de prestação de outros serviços, bem como de outras comodidades ou de utilidades relacionadas com o serviço autorizado.

Capítulo VII - Dos Direitos e Garantias dos Usuários e Demais Prestadoras

Cláusula 7.1 - Respeitadas as regras e condições constantes deste TERMO, constituem direitos dos usuários do serviço objeto desta Autorização:

Pág. 4 de 20

Carla

[Assinatura]

[Assinatura] *f* *t*



CNJ: 06.870-0

TJPB



I - o acesso ao serviço e a sua fruição dentro dos padrões de qualidade, regularidade e eficiência previstos neste TERMO e na regulamentação vigente;

II - a possibilidade de solicitar a suspensão ou a interrupção do serviço;

III - o tratamento não discriminatório quanto às condições de acesso e fruição do serviço;

IV - a obtenção de informações adequadas quanto às condições de prestação do serviço e aos preços praticados;

V - a inviolabilidade e o segredo de sua comunicação, respeitadas as hipóteses e condições constitucionais e legais de quebra de sigilo de telecomunicações;

VI - a não suspensão do serviço ao assinante, sem sua solicitação, ressalvada a hipótese de débito diretamente decorrente de sua utilização ou por descumprimento dos deveres constantes do art. 4º da Lei n.º 9.472, 16 de julho de 1997;

VII - o conhecimento prévio de toda e qualquer alteração nas condições de prestação do serviço que lhe atinja direta ou indiretamente;

VIII - a privacidade nos documentos de cobrança e na utilização de seus dados pessoais pela AUTORIZADA;

IX - a resposta eficiente e pronta às suas reclamações pela AUTORIZADA;

X - o encaminhamento de reclamações ou representações contra a AUTORIZADA junto à Anatel e aos organismos de defesa do consumidor;

XI - a reparação pelos danos causados pela violação dos seus direitos;

XII - ver observados os termos do contrato de assinatura pelo qual tiver sido contratado o serviço;

XIII - escolher livremente a prestadora de serviço de Longa Distância Nacional ou Internacional;

XIV - não ser obrigado a consumir serviços ou a adquirir bens ou equipamentos que não sejam de seu interesse, bem como a não ser compelido a se submeter a condição para recebimento do serviço objeto desta Autorização, nos termos da regulamentação.

§ 1º - A AUTORIZADA observará o dever de zelar estritamente pelo sigilo inerente ao serviço telefônico e pela confidencialidade quanto aos dados e informações, empregando meios e tecnologias que assegurem este direito dos usuários.

§ 2º - A AUTORIZADA tornará disponíveis os recursos tecnológicos necessários à suspensão de sigilo de telecomunicações determinada por autoridade judiciária, na forma da regulamentação.

Cláusula 7.2 - Às demais prestadoras de serviços de telecomunicações serão assegurados, além dos direitos referidos na cláusula anterior, os seguintes direitos:

Pág. 5 de 20

Rias

[Assinatura]

[Assinatura]



I - a interconexão à rede da AUTORIZADA em condições econômicas e operacionais não discriminatórias, sob condições tecnicamente adequadas e a preços isonômicos e justos que atendam estritamente ao necessário à prestação do serviço, observada a regulamentação da Anatel;

II - ao recebimento do serviço solicitado junto à AUTORIZADA sem qualquer tipo de discriminação, pelos preços de mercado ou por preços negociados pelas partes e com as reduções que forem aplicáveis em função dos custos evitados em virtude do consumo em larga escala, respeitada a regulamentação; e

III - a obtenção das informações que a AUTORIZADA tenha obrigação de deter, que sejam necessárias para a prestação do serviço por ela operado, ressalvado o direito da AUTORIZADA à preservação dos seus dados recobertos pelo sigilo empresarial, bem como os direitos de terceiros.

§ 1º - Os conflitos entre AUTORIZADA e demais prestadoras serão resolvidos administrativamente pela Anatel, nos termos da regulamentação.

§ 2º - A Anatel acompanhará permanentemente o relacionamento entre as prestadoras que se utilizem do serviço ora autorizado e a AUTORIZADA, coibindo condutas que possam implicar prejuízo a qualquer das partes ou que importem violação à ordem econômica e à livre concorrência e comunicando, nestas hipóteses, tais condutas ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, após o exercício de sua competência, na forma do disposto no art. 19, inciso XIX, da Lei n.º 9.472, de 1997.

Capítulo VIII - Dos Direitos, Garantias, Obrigações e Restrições da AUTORIZADA

Cláusula 8.1 - Além das outras obrigações decorrentes deste TERMO e inerentes à prestação do serviço, incumbirá à AUTORIZADA:

I - prestar o serviço com absoluta observância do disposto no presente TERMO, submetendo-se plenamente à regulamentação da Anatel;

II - implantar todos os equipamentos e instalações necessários à prestação do serviço objeto desta Autorização, dentro das especificações referidas neste TERMO;

III - prestar à Anatel, na forma e periodicidade previstas na regulamentação, todos os dados e elementos referentes ao serviço que sejam solicitados;

IV - submeter-se à fiscalização da Anatel, permitindo o acesso de seus agentes às instalações integrantes do serviço bem como a seus registros contábeis;

V - manter registros contábeis separados por serviço;

VI - manter sistema adequado de informação e atendimento ao usuário;

VII - encaminhar cópia de acordos e contratos relativos à prestação do serviço com prestadoras estrangeiras de serviços de telecomunicações;

Pág. 6 de 20

Chias

[Assinatura]

[Assinatura] *[Assinatura]* *[Assinatura]*



VIII - respeitar rigorosamente o dever de sigilo e confidencialidade das telecomunicações, observadas as prescrições legais e regulamentares;

IX - respeitar a privacidade dos assinantes com relação aos documentos de cobrança e a todas as informações pessoais a eles referentes;

X - submeter previamente à Anatel toda e qualquer alteração que pretenda fazer nos seus estatutos ou contrato social, inclusive quanto à cisão, fusão, transformação, incorporação, bem como a transferência de controle ou alteração no capital social;

XI - assegurar a qualquer outro prestador de serviço de telecomunicações a interconexão com sua rede, observada a regulamentação;

XII - observar todos os direitos das demais prestadoras de serviços de telecomunicações, omitindo-se de praticar qualquer conduta discriminatória ou voltada a obstar a atividade destes;

XIII - utilizar, sempre que exigido pela regulamentação, equipamentos com certificação expedida ou aceita pela Anatel;

XIV - observar as normas e os padrões técnicos vigentes no Brasil, omitindo-se de qualquer prática discriminatória em relação a bens e equipamentos produzidos no País;

XV - colocar à disposição das autoridades e dos agentes da defesa civil, nos casos de calamidade pública, todos os meios, sistemas e disponibilidades que lhe forem solicitados com vistas a dar-lhes suporte ou a amparar as populações atingidas;

XVI - atender com prioridade o Presidente da República, seus representantes protocolares, sua comitiva e pessoal de apoio, bem como os Chefes de Estado estrangeiros, quando em visitas ou deslocamentos oficiais pelo território brasileiro, tornando disponíveis os meios necessários para adequada comunicação destas autoridades, observada a regulamentação da Anatel;

XVII - pagar todas as taxas de fiscalização e funcionamento das suas instalações, na forma da regulamentação;

XVIII - publicar anualmente, independente do regime jurídico a que esteja sujeita, balanço e demonstrações financeiras levantadas ao final de cada exercício social, observadas as disposições da legislação vigente e da regulamentação da Anatel;

XIX - observar as normas vigentes no País quanto à utilização de mão-de-obra estrangeira, inclusive nos cargos de maior qualificação;

XX - dar cumprimento a acordos firmados entre o Brasil e outros Países e organismos internacionais, na forma regulamentada pela Anatel;

XXI - enviar em periodicidade definida pela Anatel, quadro demonstrativo de todos os acionistas detentores, isoladamente ou em grupo, de parcela igual ou superior a 5% (cinco por cento) do seu capital votante; e

XXII - prestar à Anatel informações de natureza técnica, operacional, econômico-financeira, societária e contábil, ou outras que lhe sejam requisitadas.

Pág. 7 de 20

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]



Parágrafo único - A AUTORIZADA, suas coligadas, controladas ou controladoras não poderão condicionar a oferta do serviço ao consumo casado de qualquer outro serviço, nem oferecer vantagens ao usuário em virtude da fruição de serviços adicionais àquele objeto do presente TERMO, ainda que prestados por terceiros.

Cláusula 8.2 - Sem prejuízo das demais disposições constantes deste TERMO e das garantias asseguradas em lei, constituem direitos da AUTORIZADA:

I - prestar o serviço dentro de sua estratégia empresarial, definindo livremente seus investimentos, respeitadas a regulamentação da Anatel e as disposições deste TERMO;

II - renunciar à prestação do serviço autorizado, conforme dispõe o art. 142 da Lei n.º 9.472, de 1997, desde que manifeste expressamente, com antecedência de 6 (seis) meses, a decisão perante a Anatel e a seus usuários;

III - indicar representante para acompanhar a atividade fiscalizatória da Anatel;

IV - interromper, conforme disposto na Cláusula 4.4 deste TERMO, ou não atender à solicitação de prestação de serviço para o assinante, cujo nome, constar de cadastro de assinantes inadimplentes.

V - a disponibilidade de interconexão com as demais prestadoras de STFC, em condições econômicas e operacionais não discriminatórias, sob condições tecnicamente adequadas e a preços isonômicos e justos que atendam estritamente ao necessário à prestação do serviço, observada a regulamentação da Anatel;

VI - a receber o serviço solicitado junto às demais prestadoras sem qualquer tipo de discriminação, pelos preços de mercado ou por preços negociados pelas partes e com as reduções que forem aplicáveis em função dos custos evitados em virtude do consumo em larga escala, respeitada a regulamentação;

VII - a obter todas as informações que sejam necessárias para a prestação do serviço, conforme inciso VI, inclusive aquelas relativas ao faturamento, ressalvado o direito das demais prestadoras à preservação dos seus dados recobertos pelo sigilo empresarial, bem como os direitos de terceiros;

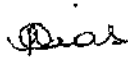
VIII - a disponibilidade de recursos de numeração de acordo com a regulamentação;

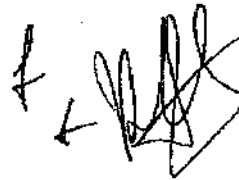
IX - solicitar da Anatel a confidencialidade de informação colhida no exercício da atividade fiscalizatória; e

X - contratar com terceiros o desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou complementares ao serviço, bem como a implementação de projetos associados.

Cláusula 8.3 - Durante a vigência deste TERMO, a AUTORIZADA será a única responsável, perante terceiros, pelos atos praticados pelo seu pessoal, prepostos e contratados, na prestação do STFC, bem como pelo uso dos equipamentos, instalações ou redes, excluídas a União e a Anatel de quaisquer reclamações e/ou indenizações.

Pág. 8 de 20







Cláusula 8.4 - A AUTORIZADA não poderá opor embaraços a obras de interesse público, qualquer que seja a sua natureza, sempre que se tornar necessária a remoção de instalações ou de redes telefônicas para viabilização de intervenções promovidas, direta ou indiretamente, por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública.

Cláusula 8.5 - A AUTORIZADA deverá pactuar diretamente com cada Prefeitura Municipal das áreas de prestação do serviço, bem como com as demais prestadoras de serviços públicos as condições para colocação de postes e cruzetas para suspensão de suas linhas e cabos aéreos e, ainda, dutos e canalizações subterrâneos destinados à passagem de cabos sob ruas e logradouros públicos.

§ 1º - A AUTORIZADA diligenciará junto aos titulares de bens públicos ou privados sobre ou sob os quais tenha que passar dutos ou canalizações ou ainda instalar suportes para colocação dos mesmos, obtendo o respectivo consentimento ou servidão para tal fim.

§ 2º - A AUTORIZADA deverá promover junto às respectivas autoridades municipais as tratativas necessárias ao estabelecimento das condições para superação das interferências na rede necessária à prestação do serviço, inclusive quanto ao corte e poda de árvores.

Cláusula 8.6 - Nos termos do disposto no art. 73 da Lei n.º 9.472, de 1997, a AUTORIZADA poderá utilizar postes, dutos, condutos e servidões pertencentes ou controlados por outras prestadoras de serviços de telecomunicações ou de outros serviços de interesse público.

§ 1º - A utilização dos meios referidos no *caput* desta Cláusula deverá ser realizada de forma não discriminatória e a preços justos e razoáveis.

§ 2º - A AUTORIZADA deverá tornar disponível às demais prestadoras de serviços de telecomunicações, classificados pela Anatel como de interesse coletivo, os meios de sua propriedade ou por ela controlados, referidos no *caput* desta Cláusula, respeitadas as mesmas condições previstas no Parágrafo anterior.

§ 3º - Sempre que a AUTORIZADA não chegar a um acordo com as demais prestadoras acerca da utilização dos meios referidos nesta Cláusula, caberá à Anatel, isoladamente ou em conjunto com os demais órgãos reguladores envolvidos, definir as condições desta utilização.

Cláusula 8.7 - A AUTORIZADA manterá durante a vigência desta Autorização, central de informação e de atendimento ao usuário, funcionando 24 (vinte e quatro) horas por dia, capacitada para receber e processar solicitações, queixas e reclamações encaminhadas pelos usuários pessoalmente ou por qualquer meio de comunicação à distância.

§ 1º - A AUTORIZADA deverá divulgar a todos os usuários os endereços e códigos de acesso a sua central de informação e de atendimento ao usuário, os quais deverão constar necessariamente do Contrato de Prestação do STFC firmados para prestação do serviço.

§ 2º - A AUTORIZADA deverá tornar disponível e divulgar código de acesso fácil e gratuito para o encaminhamento de solicitações dos usuários por via telefônica.

§ 3º - Todas as solicitações, reclamações ou queixas encaminhadas pelos usuários, por qualquer meio, deverão receber um número de ordem, que será informado ao interessado para possibilitar seu acompanhamento.

Pág. 9 de 20

Reas

[Assinatura]

[Assinatura]



§ 4º - O usuário será informado pela AUTORIZADA nos prazos definidos no Plano Geral de Metas de Qualidade, quanto às providências adotadas em função da sua solicitação, reclamação ou queixa.

§ 5º - Caso a Anatel constate existir dificuldade de acesso pelos usuários à central de informação e de atendimento poderá determinar à AUTORIZADA a ampliação dos meios de acesso disponíveis, sob pena de considerar desatendida a obrigação prevista nesta Cláusula.

Cláusula 8.8 - Na contratação de serviços e na aquisição de equipamentos e materiais vinculados ao objeto deste TERMO, a AUTORIZADA se obriga a considerar ofertas de fornecedores independentes, inclusive os nacionais, e basear suas decisões, com respeito às diversas ofertas apresentadas, no cumprimento de critérios objetivos de preço, condições de entrega e especificações técnicas estabelecidas na regulamentação pertinente.

§ 1º - Nos casos em que haja equivalência entre ofertas, a AUTORIZADA se obriga a utilizar como critério de desempate, a preferência a serviços oferecidos por empresas situadas no País, equipamentos e materiais produzidos no País, e, entre eles, àqueles com tecnologia nacional, sendo que a equivalência referida neste Parágrafo será apurada quando, cumulativamente:

I - o preço nacional for menor ou igual ao preço do importado, posto no território nacional, incluídos os tributos incidentes;

II - o prazo de entrega for compatível com as necessidades do serviço; e

III - sejam satisfeitas as especificações técnicas estabelecidas na regulamentação pertinente e possuam certificação expedida ou aceita pela Anatel, quando aplicável.

§ 2º - Compreendem-se como serviços aqueles relacionados com a pesquisa e desenvolvimento, planejamento, projeto, implantação e instalação física, operação, manutenção, supervisão e testes de avaliação de sistemas de telecomunicações.

Cláusula 8.9 - A AUTORIZADA, suas controladas, controladoras, ou qualquer de seus acionistas ~~que tenham~~ participação, direta ou indireta, igual ou superior a 5% (cinco por cento) das ações com direito a voto da autorizada, somente poderão possuir ações sem direito a voto de prestadora(s) do STFC atuante na mesma Área de Prestação e mesma modalidade de serviço, até o limite de 20% (vinte por cento) do capital social.

Capítulo IX - Das Transferências e Alterações Societárias

Cláusula 9.1 - As transferências e alterações societárias estão sujeitas às condições estabelecidas nos arts. 7º, 98 e 136 da Lei n.º 9.472, de 1997, e deverão atender ao disposto na Resolução n.º 101, de 04 fevereiro de 1999, na Norma n.º 04/98 - Anatel, aprovada Resolução n.º 76, de 16 de dezembro de 1998, na Norma n.º 07/99 - Anatel, aprovada pelas Resolução n.º 195, de 7 de dezembro de 1999, e regulamentação específica subsequente.

Capítulo X - Das Obrigações e Prerrogativas da Anatel

Cláusula 10.1 - Além das outras prerrogativas inerentes à sua função de Órgão Regulador e das demais obrigações decorrentes deste TERMO, incumbirá à Anatel:

Pág. 10 de 20

Rias

[Assinatura]

[Assinatura]



- I - acompanhar e fiscalizar a prestação do serviço visando ao atendimento da regulamentação;
- II - regulamentar a prestação do serviço autorizado;
- III - aplicar as sanções previstas na regulamentação do serviço e, especificamente, neste TERMO;
- IV - zelar pela boa qualidade do serviço, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários, cientificando-os, em até 90 (noventa) dias, das providências tomadas com vista à repressão de infrações a seus direitos;
- V - declarar extinta a Autorização nos casos previstos na Lei n.º 9.472, de 1997;
- VI - zelar pela garantia de interconexão, dirimindo eventuais pendências surgidas entre a AUTORIZADA e demais prestadoras;
- VII - acompanhar permanentemente o relacionamento entre a AUTORIZADA e demais prestadoras, dirimindo os conflitos surgidos;
- VIII - coibir condutas da AUTORIZADA contrárias ao regime de competição, observadas as competências do CADE, a regulamentação e em especial o disposto nas Cláusulas 10.2 e 10.3. deste Capítulo;
- IX - exercer a atividade fiscalizatória do serviço conforme o disposto neste TERMO; e
- X - arrecadar as taxas relativas ao FISTEL, adotando as providências previstas na legislação.

Cláusula 10.2 - A Anatel poderá instaurar procedimento administrativo destinado a apurar inveracidade ou insubsistência das condições declaradas pela AUTORIZADA, relativas à não participação no controle de outras empresas ou a outras vedações impeditivas de concentração econômica, sempre que houver indícios de influência relevante desta, de suas coligadas, controladas ou controladoras sobre pessoa jurídica prestadora(s) de STFC, atuantes na mesma Área de Prestação e mesma modalidade de Serviço, tais como:

- I - a existência de operações significativas, passivas ou ativas, de financiamento, sob qualquer forma, entre a AUTORIZADA, suas coligadas, controladas ou controladoras e prestadora(s) de STFC;
- II - a prestação de garantia real, pessoal ou de qualquer outra espécie, pela AUTORIZADA, suas coligadas, controladas ou controladoras à prestadora(s) de STFC, ou vice e versa;
- III - transferência de bens entre a AUTORIZADA, suas coligadas, controladas ou controladoras e prestadora(s) de STFC, em condições, termos ou valores distintos dos praticados no mercado;
- IV - existência de processo de transferência de conhecimentos tecnológicos estratégicos entre a AUTORIZADA, suas coligadas, controladas ou controladoras e prestadora(s) de STFC;

Pág. 11 de 20

Rias

[Assinatura]

[Assinatura]



V - prestação de serviços de telecomunicações ou correlatos, entre a AUTORIZADA, suas coligadas, controladas ou controladoras e prestadora(s) de STFC em condições favorecidas ou privilegiadas, em relação às demais empresas atuantes no mercado;

VI - existência de acordos de interconexão entre a AUTORIZADA, suas coligadas, controladas ou controladoras e prestadora(s) de STFC que estipulem condições favorecidas ou privilegiadas, em relação às oferecidas às demais empresas atuantes no mercado;

VII - existência de acordos para o compartilhamento de infra-estrutura entre a AUTORIZADA, suas coligadas, controladas ou controladoras e prestadora(s) de STFC em condições favorecidas ou privilegiadas, em relação às oferecidas às demais empresas atuantes no mercado;

VIII - uso comum de recursos relevantes, sejam materiais, tecnológicos ou humanos pela AUTORIZADA, suas coligadas, controladas ou controladoras e prestadora(s) de STFC;

IX - existência de qualquer ato jurídico entre a AUTORIZADA, suas coligadas, controladas ou controladoras e empresa que detenha controle sobre prestadora de STFC tendo por objeto a transferência de ações entre elas, ou a outorga de direito de preferência relativamente a transferência de ações entre elas;

X - contratação em conjunto de bens ou serviços por concorrentes; e

XI - outras condutas definidas na regulamentação como caracterizadoras de indícios de concentração econômica ou de exercício de poder de controle entre a AUTORIZADA e prestadora(s) de STFC.

Parágrafo Único - A comprovação, após o procedimento previsto nesta Cláusula, de existência de qualquer situação que caracterize inveracidade ou insubsistência das condições declaradas pela AUTORIZADA poderá acarretar a cassação da presente Autorização, nos termos do art. 139 da Lei n.º 9.472, de 1997.

Cláusula 10.3 - A Anatel poderá ainda instaurar procedimento administrativo destinado a apurar infração contra a ordem econômica prevista na Lei n.º 8.884, de 1994, e, em particular, a adoção de condutas conclusivas ou restritivas à livre concorrência, diante da verificação, entre outros, dos seguintes indícios:

I - Estabilidade prolongada das participações relativas de empresas concorrentes no mercado;

II - Conduta comercial uniforme entre concorrentes;

III - Contratação em conjunto de bens ou serviços por concorrentes;

IV - Estabilidade prolongada dos níveis ou estruturas de preços dos serviços, ou paralelismos nas variações de preço;

V - Uniformização das condições ou termos de oferta dos serviços entre concorrentes;

VI - Troca de informações relevantes entre concorrentes, relativas, entre outros aspectos, a estratégias tecnológicas, financeiras ou comerciais;

Pág. 12 de 20

Rias

- VII - Divisão estável de atuação no mercado entre concorrentes;
- VIII - Complementariedade nos planos ou projetos de expansão ou implantação de redes;
- IX - Discriminação de preços ou de condições da prestação de serviços que privilegiem empresas determinadas, em detrimento das demais atuantes no mercado;
- X - Compras, vendas, locações, comodatos ou qualquer outra forma de transferência, temporária ou definitiva, de bens de valor significativo ou de importância estratégica entre empresas concorrentes;
- XI - Uso comum de recursos relevantes, sejam materiais, tecnológicos ou humanos por empresas concorrentes;
- XII - Existência de acordos de interconexão que estipulem condições favorecidas ou privilegiadas, para empresas determinadas em relação às oferecidas às demais atuantes no mercado;
- XIII - Existência de acordos para o compartilhamento de infra-estrutura que estipulem condições favorecidas ou privilegiadas para empresas determinadas, em relação às oferecidas às demais atuantes no mercado;
- XIV - Distorção, manipulação, omissão ou procrastinação por concorrentes no fornecimento de informações requisitadas pela Anatel; e
- XV - Outras práticas definidas na regulamentação como indícios de colusão.

Parágrafo único - A comprovação da prática pela AUTORIZADA de condutas conclusivas ou restritivas à livre concorrência poderá implicar, além da aplicação das sanções previstas neste Termo e daquelas aplicáveis pela CADE, a caducidade da presente AUTORIZAÇÃO.

Capítulo XI - Da Autorizada

Cláusula 11.1 - A AUTORIZADA é empresa constituída sob as leis brasileiras, com sede e administração no País, observado o disposto na Lei n.º 9.472, de 1997 e no Decreto n.º 2.617, de 5 de junho de 1998.

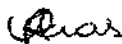
Capítulo XII - Do Regime de Fiscalização

Cláusula 12.1 - A Anatel exercerá a fiscalização dos serviços a fim de assegurar o cumprimento dos compromissos constantes deste TERMO.

§ 1º - A fiscalização a ser exercida pela Anatel compreenderá a inspeção e o acompanhamento das atividades, equipamentos e instalações da AUTORIZADA, implicando amplo acesso a todos os dados e informações da AUTORIZADA ou de terceiros.

§ 2º - As informações colhidas no exercício da atividade fiscalizatória serão publicadas na Biblioteca, à exceção daquelas que, por solicitação da AUTORIZADA, sejam consideradas pela Anatel como de caráter confidencial.

Pág. 13 de 20









§ 3º - As informações que venham a ser consideradas de caráter confidencial nos termos do Parágrafo anterior, somente serão utilizadas nos procedimentos correlacionados ao presente TERMO, respondendo a Anatel e aqueles por ela indicados por qualquer divulgação, ampla ou restrita, de tais informações fora deste âmbito de utilização.

Cláusula 12.2 - A AUTORIZADA, por intermédio de representante indicado, poderá acompanhar toda e qualquer atividade da fiscalização da Anatel, não podendo obstar ou impedir a atuação da fiscalização, sob pena de incorrer nas penalidades previstas neste TERMO.

Capítulo XIII - Da Interconexão

Cláusula 13.1 - A AUTORIZADA tem obrigação de permitir, facilitar, tornar disponível e efetivar a interconexão, à rede por ela operada, de redes de outras prestadoras de serviços de telecomunicações, em regime público ou privado, sempre que estas o solicitarem, observada a regulamentação e em particular o Regulamento Geral de Interconexão, aprovado pela Resolução n.º 40, de 23 de julho de 1998.

Parágrafo único - A disponibilidade de pontos de interconexão deve ser negociada diretamente pela AUTORIZADA com as prestadoras envolvidas, observada a regulamentação.

Cláusula 13.2 - A AUTORIZADA será remunerada pelo uso de sua rede em conformidade com o previsto no Regulamento sobre Remuneração pelo uso de redes das Prestadoras do STFC, aprovado pela Resolução n.º 33, de 13 de julho de 1998.

Cláusula 13.3 - A AUTORIZADA terá os mesmos direitos e obedecerá às mesmas condições de interconexão a que estejam sujeitas as demais prestadoras do STFC.

Parágrafo único - A AUTORIZADA deverá tornar disponível para interconexão os elementos da rede com maior nível de desagregação tecnicamente possível, observada a regulamentação.

Cláusula 13.4 - A AUTORIZADA cobrará das demais prestadoras de serviços de telecomunicações, pelo uso de redes, no máximo, os valores estabelecidos pela Anatel, observada a regulamentação.

Capítulo XIV - Das Sanções

Cláusula 14.1 - Na execução deste TERMO, a AUTORIZADA se sujeita às seguintes sanções, que serão aplicadas mediante decisão fundamentada da Anatel, assegurado o seu direito de defesa nos termos do disposto no seu Regimento Interno e sem prejuízo das demais penalidades previstas na regulamentação:

I - por ato ou omissão contrário às disposições constantes deste TERMO que acarrete prejuízo à competição no setor de telecomunicações; multa de até R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais);

II - por violação às disposições deste TERMO que importe em não cumprimento da Cláusula 1.4; multa de até R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais);

Pág. 14 de 20









III - por violação às disposições deste TERMO que importe em não cumprimento das metas e parâmetros de qualidade na prestação do serviço; multa de até R\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de reais);

IV - por outro ato ou omissão não enquadrado nos incisos anteriores que importe em violação aos direitos do usuário definidos neste TERMO ou acarrete-lhe prejuízo; multa de até R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais);

V - por ato ou omissão que viole o disposto na Cláusula 8.8 deste TERMO, referente à contratação de serviços e aquisição de equipamentos e materiais produzidos no País; multa de até R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais);

VI - por qualquer ato ou omissão que traga óbice ou dificuldade ao exercício da atividade fiscal da Anatel prevista neste TERMO; multa de até R\$20.000.000 (vinte milhões de reais); e

VII - pelo descumprimento de qualquer obrigação prevista expressamente neste TERMO, exceto as indicadas nos incisos anteriores; multa de até R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais).

§ 1º - A infração prescrita no inciso I e IV supra, terá sua gravidade definida exclusivamente em função dos critérios gerais prescritos na Cláusula 14.2 e será caracterizada pela conduta da AUTORIZADA que, direta ou indiretamente, possa importar prejuízo à competição no setor, especialmente:

- a) oferecimento de óbice ou dificuldade à opção por outro prestador de serviço autorizado;
- b) recusa em dar interconexão a prestador de serviço de telecomunicações;
- c) oferecimento de óbices ou dificuldades à atividade de prestadoras de serviço de valor adicionado;
- d) execução de qualquer serviço de telecomunicações que não seja objeto de autorização expedida pela Anatel em seu favor;
- e) pela não preservação dos níveis de qualidade praticados quanto à interconexão; e
- f) procrastinação na entrega de informações essenciais à atividade das demais prestadoras, especialmente no que tange às bases cadastrais.

§ 2º - A infração prescrita no inciso II desta Cláusula será caracterizada pela não prestação reiterada do serviço autorizado, sendo considerada infração grave, especialmente:

- a) a recusa em prestar o serviço autorizado a qualquer interessado, conforme o disposto na Cláusula 1.4.

§ 3º - A infração prescrita no inciso III supra será caracterizada pelo desatendimento dos parâmetros de qualidade definidos no Plano Geral de Metas de Qualidade e terá sua escala de gravidade definida em função do número de usuários atingidos e dos prejuízos causados, ficando caracterizada pela violação, comissiva ou omissiva, direta ou indireta, de obrigação prevista neste TERMO, que acarrete violação dos direitos dos usuários, especialmente:

Pág. 15 de 20

Rios

[Assinatura]

[Assinatura]



- a) a interrupção na prestação dos serviços por prazo superior ao estabelecido no Plano Geral de Metas de Qualidade;
- b) a não alocação na operação e manutenção do serviço dos recursos humanos e materiais necessários à preservação dos padrões mínimos de qualidade;
- c) negligência na modernização da rede que afete a qualidade do serviço;
- d) o não cumprimento do dever de prestar informações ao usuário;
- e) a violação do sigilo de telecomunicações, fora das hipóteses legais, ainda que praticada por terceiros nas instalações sob responsabilidade da AUTORIZADA;
- f) a não manutenção de central de informação e de atendimento ao usuário na forma prescrita neste TERMO; e
- g) a cobrança de preço em desacordo com as regras estipuladas neste TERMO e na regulamentação.

§ 4º - A infração prescrita no inciso V será caracterizada pela verificação de violação da obrigação contida na Cláusula 8.8 e terá sua gravidade definida conforme dispuser a regulamentação.

§ 5º - A infração prescrita no inciso VI supra terá sua gravidade definida em função da relevância da atividade fiscal obstada e será caracterizada pela violação, comissiva ou omissiva, direta ou indireta, da AUTORIZADA ou de seus prepostos, que impeça ou dificulte a atividade de fiscalização exercida pela Anatel, seus prepostos, agentes, especialmente:

- a) recusa da AUTORIZADA em atender pedido de informação formulado pela Anatel relacionada ao serviço autorizado ou aos bens a ele afetos;
- b) oferecimento de entrave à atuação dos agentes de fiscalização da Anatel;
- c) omissão em cumprir obrigação de publicidade prevista neste TERMO, ou na regulamentação;
- d) não envio ou envio intempestivo de qualquer informação, dado, relatório ou documento que, por força da regulamentação ou deste TERMO, deveria ser remetida à Anatel.

§ 6º - A sanção prevista no inciso VII será caracterizada pela verificação de violação de obrigação deste Termo não compreendida nos parágrafos anteriores.

§ 7º - A sanção prevista no inciso I será aplicada pela Anatel independentemente das providências que venham a ser adotadas pelo CADE.

Pág. 16 de 20

Assinatura

Assinatura

Assinatura



§ 8º - O não recolhimento de qualquer multa fixada nos termos do disposto nesta Cláusula no prazo fixado pela Anatel caracterizará falta grave e implicará a cobrança de multa moratória de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) ao dia, até o limite de 10% (dez por cento), acrescida da taxa referencial SELIC para títulos federais, a ser aplicada sobre o valor da dívida, considerando todos os dias de atraso de pagamento, salvo se disposto diferente em regulamentação específica.

Cláusula 14.2 - Para aplicação das multas previstas neste Capítulo serão observadas as regras contidas no Título VI do Livro III - Das Sanções, art. 173 a 185 da Lei n.º 9.472, de 1997, e na regulamentação.

§ 1º - Na definição da gravidade das sanções e na fixação das multas, a Anatel observará as seguintes circunstâncias:

I - a proporcionalidade entre a intensidade do apenamento e a gravidade da falta, inclusive quanto ao número dos usuários atingidos;

II - os danos resultantes da infração para o serviço e para os usuários;

III - a vantagem auferida pela AUTORIZADA em virtude da infração;

IV - a participação da AUTORIZADA no mercado dentro de sua área geográfica de prestação do serviço;

V - a situação econômica e financeira da AUTORIZADA, em especial a sua capacidade de geração de receitas e o seu patrimônio;

VI - os antecedentes da AUTORIZADA;

VII - a reincidência específica, assim entendida a repetição de falta de igual natureza após o recebimento de notificação anterior; e

VIII - as circunstâncias gerais agravantes ou atenuantes da infração.

§ 2º - Independente dos critérios específicos de graduação, previstos em cada inciso da Cláusula anterior e de outros previstos na regulamentação, a gradação das penas observará a seguinte escala:

I - a infração será considerada leve quando decorrer de condutas involuntárias ou escusáveis da AUTORIZADA e da qual ela não se beneficie;

II - a infração será considerada de gravidade média quando decorrer de conduta inescusável, mas que não traga para a AUTORIZADA qualquer benefício ou proveito, nem afete número significativo de usuários; e

III - a infração será considerada grave quando a Anatel constatar presente um dos seguintes fatores:

a) ter a AUTORIZADA agido com má-fé;

Pág. 17 de 20

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]



b) da infração decorrer benefício direto ou indireto para a AUTORIZADA;

c) a AUTORIZADA for reincidente na infração; e

d) o número de usuários atingido for significativo.

§ 3º - A critério da Anatel, nas infrações classificadas como leves, quando da sua primeira ocorrência, poderá ser aplicada a pena de advertência à AUTORIZADA, que será comunicada formalmente da sanção, sem prejuízo da publicação da decisão na Imprensa Oficial.

§ 4º - Para aplicação das sanções previstas neste Capítulo será observado o Procedimento Sancionatório previsto no Regimento Interno da Anatel.

§ 5º - Nas infrações previstas na Cláusula 14.1 a Anatel poderá determinar que a AUTORIZADA abata do valor a ser recolhido, a título de multa, montantes a serem pagos como ressarcimento aos usuários atingidos, fixando no ato de aplicação da pena os critérios para o ressarcimento, o prazo em que deve ser pago e o valor máximo do abatimento.

§ 6º - A hipótese prevista no Parágrafo anterior só poderá ser adotada quando verificado que o interesse ou a necessidade dos usuários não elidirá a responsabilidade da AUTORIZADA pelas demais indenizações civis devidas.

Cláusula 14.3 - As multas previstas neste Capítulo serão aplicadas sem prejuízo da caracterização das hipóteses de declaração de caducidade previstas no presente TERMO.

Cláusula 14.4 - Os valores das multas previstas neste Capítulo serão reajustados, anualmente, mediante a aplicação do IGP-DI, vencendo o primeiro reajuste após um ano da assinatura deste TERMO.

Capítulo XV - Da Extinção Da Autorização

Cláusula 15.1 - Considerar-se-á extinta a Autorização por cassação, caducidade, decaimento, renúncia ou anulação, conforme os arts. 138 a 144 da Lei n.º 9.472, de 1997 e consoante os procedimentos constantes da regulamentação

Parágrafo único - A declaração de extinção não elidirá a aplicação das penalidades cabíveis de conformidade com o disposto neste TERMO pelas infrações praticadas pela AUTORIZADA.

Cláusula 15.2 - A extinção de Autorização para uma das modalidades de serviço, Local, Longa Distância Nacional, Longa Distância Internacional pode implicar na extinção das outras, se for resultante de aplicação de sanção por infração grave.

Capítulo XVI - Do Regime Legal e dos Documentos Aplicáveis

Cláusula 16.1 - Regem a presente Autorização, sem prejuízo das demais normas integrantes do ordenamento jurídico brasileiro, a Lei n.º 9.472, de 1997, e a regulamentação dela decorrente, em especial a de competência do Poder Executivo, conforme disposto no art. 18 da referida Lei, prevalecendo sempre estas no que colidir com aquelas.

Pág. 18 de 20









Cláusula 16.2 - Na prestação do serviço ora autorizado deverá ser observada a regulamentação da Anatel, como parte integrante deste TERMO, em especial os documentos relacionados a seguir:

- I** - Plano Geral de Outorgas, aprovado pelo Decreto n.º 2.534, de 2 de abril de 1998;
- II** - Plano Geral de Metas de Qualidade para o Serviço Telefônico Fixo Comutado, aprovado pela Resolução n.º 341, de 20 de junho de 2003;
- III** - Regulamento dos Serviços de Telecomunicações, aprovado pela Resolução n.º 73, de 25 de novembro de 1998;
- IV** - Regulamento do Serviço Telefônico Fixo Comutado, aprovado pela Resolução n.º 426, de 09 de dezembro de 2005;
- V** - Regulamento Geral de Interconexão, aprovado pela Resolução n.º 40, de 23 de junho de 1998, com as alterações introduzidas pela Resolução n.º 410, de 11 de julho de 2005;
- VI** - Regulamento de Numeração, aprovado pela Resolução n.º 83, de 30 de dezembro de 1998;
- VII** - Regulamento de Administração de Recursos de Numeração, aprovado pela Resolução n.º 84, de 30 de dezembro de 1998;
- VIII** - Regulamento sobre Remuneração pelo Uso das Redes das Prestadoras do STFC, aprovado pela Resolução n.º 33, de 13 de julho de 1998;
- IX** - Regulamento de Licitação para Concessão, Permissão e Autorização de Serviço de Telecomunicações e Autorização de Uso de Radiofrequência, aprovado pela Resolução n.º 65, de 29 de outubro de 1998;
- X** - Regulamento sobre Procedimentos de Contratação de Serviços e Aquisição de Equipamentos ou Materiais pelas Prestadoras de Serviços de Telecomunicações, aprovado pela Resolução n.º 155, de 16 de agosto de 1999, alterada pela Resolução n.º 421, de 17 de novembro de 2005; e
- XI** - Regulamento para Expedição de Autorização para a Prestação do Serviço Telefônico Fixo Comutado destinado ao público em geral - STFC, aprovado pela Resolução n.º 283, de 29 de novembro de 2001.

Cláusula 16.3 - Na interpretação das normas e disposições constantes deste TERMO deverão ser levadas em conta, além dos documentos referidos neste Capítulo, as regras gerais de hermenêutica e as normas e princípios contidos na Lei n.º 9.472, de 1997.

Capítulo XVII - Do Foro

Cláusula 17.1 - Para solução de questões decorrentes deste TERMO será competente o Foro da Seção Judiciária da Justiça Federal de Brasília, Distrito Federal.

Pág. 19 de 20

Rias

[Assinatura]

[Assinatura]



Capítulo XVIII - Disposição Final

Cláusula 18.1 - Este TERMO entrará em vigência a partir da publicação do seu extrato no Diário Oficial da União.

E por assim estarem de pleno acordo com as disposições e condições deste TERMO, as partes o assinam em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas, que também o assinam, para que se produzam seus legais e jurídicos efeitos.

Brasília, 5 de setembro de 2011.

Pela Anatel:



ROBERTO PINTO MARTINS
Superintendente de Serviços Públicos

Pela AUTORIZADA:



KÁTIA COSTA DA SILVA PEDROSO
Procuradora



LEONARDO PORTUGAL F. NOGUEIRA
Procurador

TESTEMUNHAS:



ADRIANO CÉSAR DIAS
CI: MG 12.241.208 SSP-MG



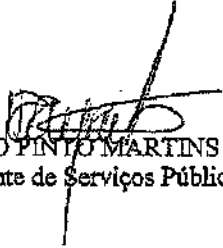
CRISTIAN CHARLES MARLOW
CI: 7854254128 SSP-RS

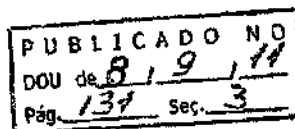
201490166313

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

EXTRATO DO TERMO DE AUTORIZAÇÃO N.º 648/2011/SPB-ANATEL

PARTES: Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL e a VIVO S.A. **OBJETO:** Autorização para exploração do Serviço Telefônico Fixo Comutado destinado ao uso do público em geral (STFC), prestado em regime privado, na modalidade de serviço LONGA DISTÂNCIA NACIONAL - LDN, nas Áreas de Prestação equivalente às Regiões I e II do Plano Geral de Outorgas - PGO. **FUNDAMENTO LEGAL:** Ato n.º 6.128, de 2 de setembro de 2011, publicado no Diário Oficial da União em 5 de setembro de 2011; Lei Federal n.º 9.472, de 16 de julho de 1997 (Lei Geral de Telecomunicações - LGT); Plano Geral de Outorgas - PGO, aprovado pelo Decreto n.º 6.654, de 20 de novembro de 2008; Regulamento para Expedição de Autorização para Prestação do Serviço Telefônico Fixo Comutado destinado ao uso do público em geral (STFC), aprovado pela Resolução n.º 283, de 29 de novembro de 2001. **SIGNATÁRIOS:** Pela Anatel: ROBERTO PINTO MARTINS - Superintendente de Serviços Públicos. Pela Vivo S.A.: KÁTIA COSTA DA SILVA PEDROSO - Procuradora e LEONARDO PORTUGAL FORTUNA NOGUEIRA - Procurador e como TESTEMUNHAS: ADRIANO CÉSAR DIAS e CRISTIAN CHARLES MARLOW.


ROBERTO PINTO MARTINS
Superintendente de Serviços Públicos



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888
PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE
JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital¹ ou na referida sequência, foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes².

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei Nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa TELEFONICA BRASIL S.A. tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa TELEFONICA BRASIL S.A. a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **11/06/2020 12:18:12 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa **TELEFONICA BRASIL S.A.** ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o *Código de Consulta desta Declaração*.

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site.

¹**Código de Autenticação Digital:** 125650906200873581047-1 125650906200873581047-21

²**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ N° 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b3b63d8126b0f917d93f313a9e299655065d3db6583753dee2fcc04225511c6873c75de0f998dcaae501e840d5
110ea903be645beedece0dae5d302675f1609



Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória Nº 2.200-2,
de 24 de agosto de 2001.



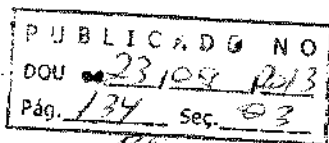
ADITIVO N.º 01 AO TERMO DE AUTORIZAÇÃO N.º 648/2011/SPB-ANATEL

ADITIVO AO TERMO DE AUTORIZAÇÃO N.º 648/2011/SPB-ANATEL DO SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO, MODALIDADE DE SERVIÇO LONGA DISTÂNCIA NACIONAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM A AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL E A TELEFÔNICA BRASIL S.A..

Pelo presente instrumento, de um lado a **Agência Nacional de Telecomunicações**, com CNPJ/MF n.º 02.030.715/0001-12, entidade integrante da UNIÃO, nos termos da Lei Federal n.º 9.472, de 16 de julho de 1997, doravante denominada **Anatel**, ora representada, por delegação do Presidente, conforme Portaria n.º 418, de 24 de maio de 2013, pelo Superintendente de Outorga e Recursos à Prestação **MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA**, e de outro a **TELEFÔNICA BRASIL S.A.**, CNPJ/MF n.º 02.558.157/0001-62, ora representada por sua Procuradora **KATIA COSTA DA SILVA PEDROSO**, brasileira, divorciada, advogada, CI n.º 83833152 IFP/RJ e CPF/MF n.º 006.058.487-42, e seu Procurador **MARCOS BAFUTTO**, brasileiro, casado, engenheiro, CI n.º 965.886 SSP-GO e CPF/MF n.º 288.748.031-68, doravante denominada **AUTORIZADA**, conforme Processo n.º 53500.005979/2012, celebram o presente **ADITIVO AO TERMO DE AUTORIZAÇÃO N.º 648/2011/SPB-ANATEL**, assinado em 5 de setembro de 2011, nos termos das Cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Transferir o Termo de Autorização n.º 648/2011/SPB-ANATEL, assinado em 5 de setembro de 2011, conforme Ato n.º 4.930, de 12 de agosto de 2013, publicado no Diário Oficial da União em 13 de agosto de 2013, da **VIVO S.A.**, CNPJ/MF 02.449.992/0001-64, para a **TELEFÔNICA BRASIL S.A.**, CNPJ/MF n.º 02.558.157/0001-62.

CLÁUSULA SEGUNDA: A transferência do Termo de Autorização de que trata a Cláusula Primeira implica sub-rogação, pela **TELEFÔNICA BRASIL S.A.**, dos direitos e obrigações assumidas pela **VIVO S.A.** perante a Anatel.



\\lari\orle\$\Anual 2013\2013_01_Atos_Termos_Incorporação_Vivo_Telefonica

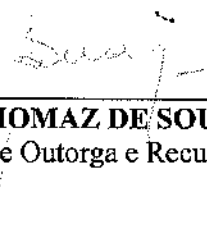


CLÁUSULA TERCEIRA: Permanecem inalteradas as demais condições do Termo ora aditivado.

E, por assim estarem de pleno acordo com as disposições e condições deste Aditivo n.º 01 ao Termo de Autorização n.º 648/2011/SPB-ANATEL, as partes o assinam em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas, que também o assinam, para que produza seus legais e jurídicos efeitos.

Brasília, ¹⁴ de agosto de 2013.

Pela Anatel:

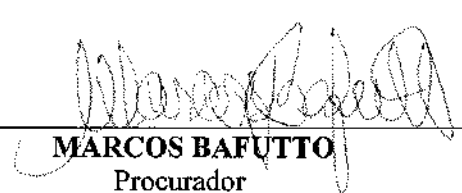


MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente de Outorga e Recursos à Prestação

Pela AUTORIZADA:



KATIA COSTA DA SILVA PEDROSO
Procuradora



MARCOS BAFUTTO
Procurador

TESTEMUNHAS:



JOSÉ AUGUSTO DOMINGOS TRENTINO



OTTO FERNANDES SOLINO

SICAP: 201390161868



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888
PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE
JOÃO PESSOA**

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital¹ ou na referida sequência, foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes².

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei Nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa TELEFONICA BRASIL S.A. tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa TELEFONICA BRASIL S.A. a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **11/06/2020 11:47:53 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa **TELEFONICA BRASIL S.A.** ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o *Código de Consulta desta Declaração*.

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site.

¹**Código de Autenticação Digital:** 125650906200832547014-1 125650906200832547014-2

²**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ N° 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b3b63d8126b0f917d93f313a9e29965502a218def926827306a8b32343c9a184e87158e534245e7fb590b2e16114b246d03be645beedece0dae5d302675f1609



Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória Nº 2.200-2,
de 24 de agosto de 2001.



TERMO DE AUTORIZAÇÃO N.º 649/2011/SPB-ANATEL

**TERMO DE AUTORIZAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DO
SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO,
MODALIDADE DE SERVIÇO LONGA DISTÂNCIA
INTERNACIONAL - LDI, QUE ENTRE SI CELEBRAM A
AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES -
ANATEL E A VIVO S.A..**

Pelo presente instrumento, de um lado a Agência Nacional de Telecomunicações, com CNPJ/MF n.º 02.030.715/0001-12, entidade integrante da UNIÃO, nos termos da Lei Federal n.º 9.472, de 16 de julho de 1997, doravante denominada Anatel, ora representada pelo Superintendente de Serviços Públicos ROBERTO PINTO MARTINS, brasileiro, divorciado, engenheiro eletricista, CI n.º 1662167 - SSP/DF e CPF/MF n.º 129.627.321-00 e de outro a VIVO S.A., CNPJ/MF n.º 02.449.992/0001-64, ora representada por sua Procuradora KÁTIA COSTA DA SILVA PEDROSO, brasileira, divorciada, advogada, CI n.º 80.864 OAB/RJ e CPF/MF n.º 006.058.487-42 e por seu Procurador LEONARDO PORTUGAL FORTUNA NOGUEIRA, brasileiro, casado, engenheiro, CI n.º 10755746-4 IFF-RJ e CPF/MF n.º 079.055.107-19, doravante denominada AUTORIZADA, celebram o presente TERMO DE AUTORIZAÇÃO, doravante denominado TERMO que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

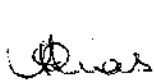
Capítulo I - Do Objeto

Cláusula 1.1 - O objeto deste TERMO é o estabelecimento das condições para prestação do Serviço Telefônico Fixo Comutado, destinado ao uso do público em geral (STFC), prestado em regime privado, na modalidade LONGA DISTÂNCIA INTERNACIONAL, nas Áreas de Prestação equivalentes às Regiões I e II do Plano Geral de Outorgas - PGO, conforme a Autorização exarada por meio do Ato de Transferência n.º 6.128, de 2 de setembro de 2011, publicado no Diário Oficial da União de 5 de setembro de 2011.

Parágrafo único - O objeto do presente TERMO compreende, quando couber, a prestação do serviço em áreas limítrofes e fronteiriças nos termos da regulamentação.

Cláusula 1.2 - Serviço Telefônico Fixo Comutado é o serviço de telecomunicações que, por meio da transmissão de voz e de outros sinais, destina-se à comunicação entre pontos fixos determinados, utilizando processos de telefonia.

Cláusula 1.3 - A AUTORIZADA tem direito a implantação, expansão e operação dos troncos, redes e centrais de comutação necessários à sua execução, bem assim sua exploração industrial, nos termos da regulamentação.











Cláusula 1.4 - A AUTORIZADA deverá assegurar a prestação do serviço a todos os solicitantes e usuários do serviço autorizado na Área de Prestação por ela atendida, conforme a regulamentação, que deverá estar em operação até 12 meses após a data de publicação do extrato deste TERMO no Diário Oficial da União.

Capítulo II - Do Valor da Autorização

Cláusula 2.1 - O valor da Autorização para prestação de STFC na(s) Área(s) de Prestação constante(s) da Cláusula 1.1 será pago na forma e condição estabelecida por ato específico da Anatel.

§ 1º - O valor da Autorização deverá ser recolhido ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações - FISTEL, por meio de Boleto(s) Bancário(s) emitido(s) pela ANATEL.

§ 2º - O valor pago pela Autorização não inclui o preço público pelo direito de uso de radiofrequências.

Capítulo III - Da Utilização de Radiofrequências e das Condições de Prestação do Serviço

Cláusula 3.1 - A AUTORIZADA poderá, a título oneroso, utilizar, nos termos da regulamentação, radiofrequências para implantação de sistemas fixos terrestres de radiocomunicação que sejam necessários para a Prestação do Serviço.

Cláusula 3.2 - O direito de uso das radiofrequências mencionado na Cláusula anterior terá prazo de vigência de até 20 (vinte) anos, a contar da data de outorga da autorização de uso de radiofrequência, prorrogável uma única vez, por igual período, sendo tal prorrogação concedida a título oneroso.

Cláusula 3.3 - A AUTORIZADA se obriga a prestar o serviço objeto da Autorização de forma a cumprir plenamente as obrigações inerentes ao serviço prestado em regime privado, que lhes são inteiramente aplicáveis, observados as disposições deste TERMO.

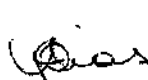
Parágrafo único - O descumprimento das obrigações relacionadas ao objeto deste TERMO sujeitará a AUTORIZADA a aplicação das sanções nele previstas, a suspensão temporária pela Anatel ou conforme o caso, a extinção desta Autorização, na forma disposta no art. 137 da Lei n.º 9.472, de 1997.

Cláusula 3.4 - A AUTORIZADA explorará o serviço objeto desta Autorização por sua conta e risco, dentro do regime de ampla e justa competição estabelecido na Lei n.º 9.472, de 1997.

Parágrafo único - A AUTORIZADA não terá direito a qualquer espécie de exclusividade, qualquer hipótese de garantia de equilíbrio econômico financeiro, nem poderá reclamar direito quanto à admissão de novas prestadoras do mesmo serviço, no regime público ou privado.

Cláusula 3.5 - A AUTORIZADA se obriga a prestar o serviço, independentemente do ambiente de competição existente na Área de Prestação autorizada.

Pág. 2 de 20



Cláusula 3.6 - A AUTORIZADA deverá estabelecer Plano Básico de Serviço, uniforme e de oferta obrigatória a todos os pretendentes usuários em toda a sua área de prestação de STFC.

Cláusula 3.7 - A AUTORIZADA estabelecerá os preços que praticará na prestação do STFC, definindo Planos de Serviço com estrutura, formas, critérios e valores que deverão ser razoáveis e não discriminatórios.

Cláusula 3.8 - A AUTORIZADA poderá estabelecer Planos Alternativos de Serviço com estrutura, critérios e valores diferentes do Plano Básico de Serviço, que deverão se constituir em opção aos seus usuários ou pretendentes usuários, vedada a discriminação de tratamento.

Cláusula 3.9 - A AUTORIZADA deverá dar ampla divulgação de seus Planos de Serviço, Básico e Alternativos, com antecedência de 2 (dois) dias de suas comercializações, dando conhecimento à Anatel do seu inteiro teor em até 5 (cinco) dias úteis após iniciada a comercialização de cada Plano.

Cláusula 3.10 - A AUTORIZADA deverá enviar à Anatel, cópia dos modelos de Contrato(s) de prestação de STFC em até 10 (dez) dias úteis após o início de comercialização.

Capítulo IV - Dos Critérios para Qualidade do Serviço

Cláusula 4.1 - Constitui pressuposto desta Autorização a adequada qualidade do serviço prestado pela AUTORIZADA, considerando-se como tal o serviço que satisfizer às condições de regularidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade e cortesia.

§ 1º - A regularidade será caracterizada pela prestação continuada do serviço com estrita observância do disposto nas normas expedidas pela Anatel.

§ 2º - A eficiência será caracterizada pela consecução e preservação dos parâmetros constantes deste TERMO e pelo atendimento ao usuário do serviço nos prazos previstos neste TERMO.

§ 3º - A segurança na prestação do serviço será caracterizada pela confidencialidade dos dados referentes à utilização do serviço pelos usuários, bem como pela plena preservação do sigilo das informações transmitidas no âmbito de sua prestação, observado o disposto no inciso V da Cláusula 7.1.

§ 4º - A atualidade será caracterizada pela modernidade dos equipamentos, das instalações e das técnicas de prestação do serviço, com a absorção dos avanços tecnológicos que, definitivamente, tragam benefícios para os usuários, respeitadas as disposições deste TERMO.

§ 5º - A generalidade será caracterizada com a prestação não discriminatória do serviço a todo e qualquer usuário, obrigando-se a AUTORIZADA a prestar o serviço a quem o solicite conforme o disposto na Cláusula 1.4, de acordo com a regulamentação.

§ 6º - A cortesia será caracterizada pelo atendimento respeitoso e imediato de todos os usuários do serviço autorizado, bem como pela observância das obrigações de informar e atender pronta e polidamente todos que, usuários ou não, solicitem da AUTORIZADA informações, providências ou qualquer tipo de postulação conforme o disposto no presente TERMO.

Pág. 3 de 20



Cláusula 4.2 - A AUTORIZADA deverá observar os parâmetros e indicadores do Plano Geral de Metas de Qualidade, aprovado pela Resolução n.º 341, de 20 de junho de 2003.

Parágrafo único - Para cálculo dos indicadores somente serão considerados os dados referentes às localidades com mais de 180 (cento e oitenta) dias de operação comercial.

Cláusula 4.3 - A AUTORIZADA não poderá, na hipótese de interrupção da prestação do serviço, alegar o não adimplemento de qualquer obrigação por parte da Anatel ou da União.

Cláusula 4.4 - A prestação do serviço autorizado somente poderá ser suspensa em conformidade com o Regulamento do Serviço Telefônico Fixo Comutado, editado pela Anatel.

Capítulo V - Do Plano de Numeração

Cláusula 5.1 - Observada a regulamentação, a AUTORIZADA se obriga a obedecer ao Regulamento de Numeração do Serviço Telefônico Fixo Comutado editado pela Anatel, aprovado por meio da Resolução n.º 86, de 30 de dezembro de 1998.

Parágrafo único - Os custos referentes à administração do processo de consignação e ocupação de recursos de numeração do Regulamento de Numeração serão imputados à AUTORIZADA, nos termos do Regulamento de Administração de Recursos de Numeração.

Cláusula 5.2 - À Autorizada serão atribuídos recursos de numeração, sem exclusividade, nos termos da regulamentação.

Cláusula 5.3 - O objeto deste TERMO não inclui o Código de Seleção de Prestadora ou o Código Específico, devendo ser observado o disposto no Regulamento para Expedição de Autorização para prestação de STFC.

Capítulo VI - Da Cobrança dos Usuários

Cláusula 6.1 - Os documentos de cobrança emitidos pela AUTORIZADA deverão ser apresentados de maneira clara e explicativa, indevassáveis e deverão discriminar o tipo e a quantidade de cada serviço prestado ao assinante.

Parágrafo único - A AUTORIZADA poderá lançar no documento de cobrança, desde que de forma clara e explícita, os valores devidos em função de prestação de outros serviços, bem como de outras comodidades ou de utilidades relacionadas com o serviço autorizado.

Capítulo VII - Dos Direitos e Garantias dos Usuários e Demais Prestadoras

Cláusula 7.1 - Respeitadas as regras e condições constantes deste TERMO, constituem direitos dos usuários do serviço objeto desta Autorização:

I - o acesso ao serviço e a sua fruição dentro dos padrões de qualidade, regularidade e eficiência previstos neste TERMO e na regulamentação vigente;

Pág. 4 de 20

Caras

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]



- II - a possibilidade de solicitar a suspensão ou a interrupção do serviço;
- III - o tratamento não discriminatório quanto às condições de acesso e fruição do serviço;
- IV - a obtenção de informações adequadas quanto às condições de prestação do serviço e aos preços praticados;
- V - a inviolabilidade e o sigilo de sua comunicação, respeitadas as hipóteses e condições constitucionais e legais de quebra de sigilo de telecomunicações;
- VI - a não suspensão do serviço ao assinante, sem sua solicitação, ressalvada a hipótese de débito diretamente decorrente de sua utilização ou por descumprimento dos deveres constantes do art. 4º da Lei n.º 9.472, de 16 de julho 1997;
- VII - o conhecimento prévio de toda e qualquer alteração nas condições de prestação do serviço que lhe atinjam direta ou indiretamente;
- VIII - a privacidade nos documentos de cobrança e na utilização de seus dados pessoais pela AUTORIZADA;
- IX - a resposta eficiente e pronta às suas reclamações pela AUTORIZADA;
- X - o encaminhamento de reclamações ou representações contra a AUTORIZADA junto à Anatel e aos organismos de defesa do consumidor;
- XI - a reparação pelos danos causados pela violação dos seus direitos;
- XII - ver observados os termos do contrato de assinatura pelo qual tiver sido contratado o serviço;
- XIII - escolher livremente a prestadora de serviço de Longa Distância Nacional ou Internacional;
- XIV - não ser obrigado a consumir serviços ou a adquirir bens ou equipamentos que não sejam de seu interesse, bem como a não ser compelido a se submeter à condição para recebimento do serviço objeto desta Autorização, nos termos da regulamentação.
- § 1º - A AUTORIZADA observará o dever de zelar estritamente pelo sigilo inerente ao serviço telefônico e pela confidencialidade quanto aos dados e informações, empregando meios e tecnologias que assegurem este direito dos usuários.
- § 2º - A AUTORIZADA tomará disponíveis os recursos tecnológicos necessários à suspensão de sigilo de telecomunicações determinada por autoridade judiciária, na forma da regulamentação.
- Cláusula 7.2** - As demais prestadoras de serviços de telecomunicações serão assegurados, além dos direitos referidos na Cláusula anterior, os seguintes direitos:

Pág. 5 de 20

Clas

AS

L
+
[Signature]



I - a interconexão à rede da AUTORIZADA em condições econômicas e operacionais não discriminatórias, sob condições tecnicamente adequadas e a preços isonômicos e justos, que atendam estritamente ao necessário à prestação do serviço, observada a regulamentação da Anatel;

II - ao recebimento do serviço solicitado junto à AUTORIZADA sem qualquer tipo de discriminação, pelos preços de mercado ou por preços negociados pelas partes e com as reduções que forem aplicáveis em função dos custos evitados em virtude do consumo em larga escala, respeitada a regulamentação; e

III - a obtenção das informações que a AUTORIZADA tenha obrigação de deter, que sejam necessárias para a prestação do serviço por elas operados, ressalvado o direito da AUTORIZADA à preservação dos seus dados recobertos pelo sigilo empresarial, bem como os direitos de terceiros.

§ 1º - Os conflitos entre AUTORIZADA e demais prestadoras serão resolvidos administrativamente pela Anatel, nos termos da regulamentação.

§ 2º - A Anatel acompanhará permanentemente o relacionamento entre as prestadoras que se utilizem do serviço ora autorizado e a AUTORIZADA, coibindo condutas que possam implicar prejuízo a qualquer das partes ou que importem violação à ordem econômica e à livre concorrência e comunicando, nestas hipóteses, tais condutas ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, após o exercício de sua competência, na forma do disposto no art. 19, inciso XIX, da Lei n.º 9.472, de 1997.

Capítulo VIII - Dos Direitos, Garantias, Obrigações e Restrições da AUTORIZADA

Cláusula 8.1 - Além das outras obrigações decorrentes deste TERMO e inerentes à prestação do serviço, incumbirá à AUTORIZADA:

I - prestar o serviço com absoluta observância do disposto no presente TERMO, submetendo-se plenamente à regulamentação da Anatel;

II - implantar todos os equipamentos e instalações necessários à prestação do serviço objeto desta Autorização, dentro das especificações referidas neste TERMO;

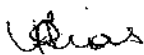
III - prestar à Anatel, na forma e periodicidade previstas na regulamentação, todos os dados e elementos referentes ao serviço que sejam solicitados;

IV - submeter-se à fiscalização da Anatel, permitindo o acesso de seus agentes às instalações integrantes do serviço, bem como a seus registros contábeis;

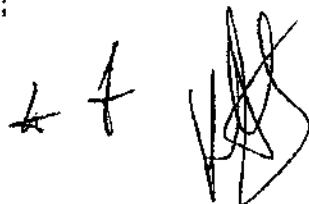
V - manter registros contábeis separados por serviço;

VI - manter sistema adequado de informação e atendimento ao usuário;

Pág. 6 de 20









VII - encaminhar cópia de acordos e contratos relativos à prestação do serviço com prestadoras estrangeiras de serviços de telecomunicações;

VIII - respeitar rigorosamente o dever de sigilo e confidencialidade das telecomunicações, observadas as prescrições legais e regulamentares;

IX - respeitar a privacidade dos assinantes com relação aos documentos de cobrança e a todas as informações pessoais a eles referentes;

X - submeter previamente à Anatel toda e qualquer alteração que pretenda fazer nos seus estatutos ou contrato social, inclusive quanto à cisão, fusão, transformação, incorporação, bem como a transferência de controle ou alteração no capital social;

XI - assegurar a qualquer outro prestador de serviço de telecomunicações a interconexão com sua rede, observada a regulamentação;

XII - observar todos os direitos das demais prestadoras de serviços de telecomunicações, omitindo-se de praticar qualquer conduta discriminatória ou voltada a obstar a atividade destes;

XIII - utilizar, sempre que exigido pela regulamentação, equipamentos com certificação expedida ou aceita pela Anatel;

XIV - observar as normas e os padrões técnicos vigentes no Brasil, omitindo-se de qualquer prática discriminatória em relação a bens e equipamentos produzidos no País;

XV - colocar à disposição das autoridades e dos agentes da defesa civil, nos casos de calamidade pública, todos os meios, sistemas e disponibilidades que lhe forem solicitados com vistas a dar-lhes suporte ou a amparar as populações atingidas;

XVI - atender com prioridade o Presidente da República, seus representantes protocolares, sua comitiva e pessoal de apoio, bem como os Chefes de Estado estrangeiros, quando em visitas ou deslocamentos oficiais pelo território brasileiro, tornando disponíveis os meios necessários para adequada comunicação destas autoridades, observada a regulamentação da Anatel;

XVII - pagar todas as taxas de fiscalização e funcionamento das suas instalações, na forma da regulamentação;

XVIII - publicar anualmente, independente do regime jurídico a que esteja sujeita, balanço e demonstrações financeiras levantadas ao final de cada exercício social, observadas as disposições da legislação vigente e da regulamentação da Anatel;

XIX - observar as normas vigentes no País quanto à utilização de mão-de-obra estrangeira, inclusive nos cargos de maior qualificação;

XX - dar cumprimento a acordos firmados entre o Brasil e outros Países e organismos internacionais, na forma regulamentada pela Anatel;

Pág. 7 de 20

Carla

[Assinatura]

[Assinatura]

XXI - enviar em periodicidade definida pela Anatel, quadro demonstrativo de todos os acionistas detentores, isoladamente ou em grupo, de parcela igual ou superior a 5% (cinco por cento) do seu capital votante; e

XXII - prestar à Anatel informações de natureza técnica, operacional, econômico-financeira, societária e contábil, ou outras que lhe sejam requisitadas.

Parágrafo único - A AUTORIZADA, suas coligadas, controladas ou controladoras não poderão condicionar a oferta do serviço ao consumo casado de qualquer outro serviço, nem oferecer vantagens ao usuário em virtude da fruição de serviços adicionais àquele objeto do presente TERMO, ainda que prestados por terceiros.

Cláusula 8.2 - Sem prejuízo das demais disposições constantes deste TERMO e das garantias asseguradas em lei, constituem direitos da AUTORIZADA:

I - Prestar o serviço dentro de sua estratégia empresarial, definindo livremente seus investimentos, respeitadas a regulamentação da Anatel e as disposições deste TERMO;

II - renunciar à prestação do serviço autorizado, conforme dispõe o art. 142 da Lei n.º 9.472, de 1997, desde que manifeste expressamente, com antecedência de 6 (seis) meses, a decisão perante a Anatel e a seus usuários;

III - indicar representante para acompanhar a atividade fiscalizatória da Anatel;

IV - interromper, conforme disposto na Cláusula 4.4 deste TERMO, ou não atender à solicitação de prestação de serviço para o assinante, cujo nome constar de cadastro de assinantes inadimplentes.

V - a disponibilidade de interconexão com as demais prestadoras de STFC, em condições econômicas e operacionais não discriminatórias, sob condições tecnicamente adequadas e a preços isonômicos e justos que atendam estritamente ao necessário à prestação do serviço, observada a regulamentação da Anatel;

VI - a receber o serviço solicitado junto às demais prestadoras sem qualquer tipo de discriminação, pelos preços de mercado ou por preços negociados pelas partes e com as reduções que forem aplicáveis em função dos custos evitados em virtude do consumo em larga escala, respeitada a regulamentação;

VII - a obter todas as informações que sejam necessárias para a prestação do serviço, conforme inciso VI, inclusive aquelas relativas ao faturamento, ressalvado o direito das demais prestadoras à preservação dos seus dados recobertos pelo sigilo empresarial, bem como os direitos de terceiros;

VIII - a disponibilidade de recursos de numeração de acordo com a regulamentação;

IX - solicitar da Anatel a confidencialidade de informação colhida no exercício da atividade fiscalizatória; e

Pág. 8 de 20

Rias

[Assinatura]

[Assinatura]



X- contratar com terceiros o desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou complementares ao serviço, bem como a implementação de projetos associados.

Cláusula 8.3 - Durante a vigência deste TERMO, a AUTORIZADA será a única responsável, perante terceiros, pelos atos praticados pelo seu pessoal, prepostos e contratados, na prestação do STFC, bem como pelo uso dos equipamentos, instalações ou redes, excluídas a União e a Anatel de quaisquer reclamações e/ou indenizações.

Cláusula 8.4 - A AUTORIZADA não poderá opor embaraços a obras de interesse público, qualquer que seja a sua natureza, sempre que se tornar necessária à remoção de instalações ou de redes telefônicas para viabilização de intervenções promovidas, direta ou indiretamente, por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública.

Cláusula 8.5 - A AUTORIZADA deverá pactuar diretamente com cada Prefeitura Municipal das áreas de prestação do serviço, bem como com as demais prestadoras de serviços públicos as condições para colocação de postes e cruzetas para suspensão de suas linhas e cabos aéreos e, ainda, dutos e canalizações subterrâneos destinados à passagem de cabos sob ruas e logradouros públicos.

§ 1º - A AUTORIZADA diligenciará junto aos titulares de bens públicos ou privados sobre ou sob os quais tenha que passar dutos ou canalizações ou ainda instalar suportes para colocação dos mesmos, obtendo o respectivo consentimento ou servidão para tal fim.

§ 2º - A AUTORIZADA deverá promover junto às respectivas autoridades municipais as tratativas necessárias ao estabelecimento das condições para superação das interferências na rede necessária à prestação do serviço, inclusive quanto ao corte e poda de árvores.

Cláusula 8.6 - Nos termos do disposto no art. 73 da Lei n.º 9.472, de 1997, a AUTORIZADA poderá utilizar postes, dutos, condutos e servidões pertencentes ou controlados por outras prestadoras de serviços de telecomunicações ou de outros serviços de interesse público.

§ 1º - A utilização dos meios referidos no *caput* desta Cláusula deverá ser realizada de forma não discriminatória e a preços justos e razoáveis.

§ 2º - A AUTORIZADA deverá tornar disponível às demais prestadoras de serviços de telecomunicações, classificados pela Anatel como de interesse coletivo, os meios de sua propriedade ou por ela controlados, referidos no *caput* desta Cláusula, respeitadas as mesmas condições previstas no Parágrafo anterior.

§ 3º - Sempre que a AUTORIZADA não chegar a um acordo com as demais prestadoras acerca da utilização dos meios referidos nesta Cláusula, caberá à Anatel, isoladamente ou em conjunto com os demais órgãos reguladores envolvidos, definir as condições desta utilização.

Cláusula 8.7 - A AUTORIZADA manterá durante a vigência desta Autorização, central de informação e de atendimento ao usuário, funcionando 24 (vinte e quatro) horas por dia, capacitada para receber e processar solicitações, queixas e reclamações encaminhadas pelos usuários pessoalmente ou por qualquer meio de comunicação à distância.

§ 1º - A AUTORIZADA deverá tornar disponível e divulgar código de acesso fácil e gratuito para o encaminhamento de solicitações dos usuários por via telefônica.

Pág. 9 de 20

Rias

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]



§ 2º - Todas as solicitações, reclamações ou queixas encaminhadas pelos usuários, por qualquer meio, deverão receber um número de ordem, que será informado ao interessado para possibilitar seu acompanhamento.

§ 3º - O usuário será informado pela AUTORIZADA nos prazos definidos no Plano Geral de Metas de Qualidade, quanto às providências adotadas em função da sua solicitação, reclamação ou queixa.

§ 4º - Caso a Anatel constate existir dificuldade de acesso pelos usuários da central de informação e de atendimento poderá determinar à AUTORIZADA a ampliação dos meios de acesso disponíveis, sob pena de considerar desatendida a obrigação prevista nesta Cláusula.

Cláusula 8.8 - Na contratação de serviços e na aquisição de equipamentos e materiais vinculados ao objeto deste TERMO, a AUTORIZADA se obriga a considerar ofertas de fornecedores independentes, inclusive os nacionais, e basear suas decisões, com respeito às diversas ofertas apresentadas, no cumprimento de critérios objetivos de preço, condições de entrega e especificações técnicas estabelecidas na regulamentação pertinente.

§ 1º - Nos casos em que haja equivalência entre ofertas, a AUTORIZADA se obriga a utilizar como critério de desempate, a preferência a serviços oferecidos por empresas situadas no País, equipamentos e materiais produzidos no País, e, entre eles, àqueles com tecnologia nacional, sendo que a equivalência referida neste Parágrafo será apurada quando, cumulativamente:

I - o preço nacional for menor ou igual ao preço do importado, posto no território nacional, incluídos os tributos incidentes;

II - o prazo de entrega for compatível com as necessidades do serviço; e

III - sejam satisfeitas as especificações técnicas estabelecidas na regulamentação pertinente e possuam certificação expedida ou aceita pela Anatel, quando aplicável.

§ 2º - Compreende-se como serviços aqueles relacionados com a pesquisa e desenvolvimento, planejamento, projeto, implantação e instalação física, operação, manutenção, supervisão e testes de avaliação de sistemas de telecomunicações.

Cláusula 8.9 - A AUTORIZADA, suas controladas, controladoras, ou qualquer de seus acionistas que tenham participação, direta ou indireta, igual ou superior a 5% (cinco por cento) das ações com direito a voto da autorizada, somente poderão possuir ações sem direito a voto de prestadora(s) do STFC atuante(s) na mesma Área de Prestação e mesma modalidade de serviço, até o limite de 20% (vinte por cento) do capital social.

Capítulo IX - Das Transferências e Alterações Societárias

Cláusula 9.1 - As transferências e alterações societárias estão sujeitas às condições estabelecidas nos arts. 7º, 98 e 136 da Lei n.º 9.472, de 1997, e deverão atender ao disposto na Resolução n.º 101, de 04 fevereiro de 1999, na Norma n.º 04/98 - ANATEL, aprovada Resolução n.º 76, de 16 de dezembro de 1998, na Norma n.º 07/99 - ANATEL, aprovada pela Resolução n.º 195, de 7 de dezembro de 1999, e regulamentação específica subsequente.

Pág. 10 de 20

Rias

[Assinatura]

[Assinatura]



Capítulo X - Das Obrigações e Prerrogativas da Anatel

Cláusula 10.1 - Além das outras prerrogativas inerentes à sua função de Órgão Regulador e das demais obrigações decorrentes deste TERMO, incumbirá à Anatel:

- I - acompanhar e fiscalizar a prestação do serviço visando ao atendimento da regulamentação;
- II - regulamentar a prestação do serviço autorizado;
- III - aplicar as sanções previstas na regulamentação do serviço e, especificamente, neste TERMO;
- IV - zelar pela boa qualidade do serviço, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários, cientificando-os, em até 90 (noventa) dias, das providências tomadas com vista à repressão de infrações a seus direitos;
- V - declarar extinta a Autorização nos casos previstos na Lei n.º 9.472, de 1997;
- VI - zelar pela garantia de interconexão, dirimindo eventuais pendências surgidas entre a AUTORIZADA e demais prestadoras;
- VII - acompanhar permanentemente o relacionamento entre a AUTORIZADA e demais prestadoras, dirimindo os conflitos surgidos;
- VIII - coibir condutas da AUTORIZADA contrárias ao regime de competição, observadas as competências do CADE, a regulamentação e em especial o disposto nas Cláusulas 10.2 e 10.3. deste Capítulo;
- IX - exercer a atividade fiscalizatória do serviço conforme o disposto neste TERMO; e
- X - arrecadar as taxas relativas ao FISTEL, adotando as providências previstas na legislação.

Cláusula 10.2 - A Anatel poderá instaurar procedimento administrativo destinado a apurar inveracidade ou insubsistência das condições declaradas pela AUTORIZADA, relativas à não participação no controle de outras empresas ou a outras vedações impeditivas de concentração econômica, sempre que houver indícios de influência relevante desta, de suas coligadas, controladas ou controladoras sobre pessoa jurídica prestadora(s) de STFC, atuantes na mesma Área de Prestação e mesma modalidade de Serviço, tais como:

- I - a existência de operações significativas, passivas ou ativas, de financiamento, sob qualquer forma, entre a AUTORIZADA, suas coligadas, controladas ou controladoras e prestadoras de STFC;
- II - a prestação de garantia real, pessoal ou de qualquer outra espécie, pela AUTORIZADA, suas coligadas, controladas ou controladoras e prestadora(s) de STFC, ou vice e versa;

Pág. 11 de 20

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]



III - transferência de bens entre a AUTORIZADA, suas coligadas, controladas ou controladoras e prestadora(s) de STFC, em condições, termos ou valores distintos dos praticados no mercado;

IV - existência de processo de transferência de conhecimentos tecnológicos estratégicos entre a AUTORIZADA, suas coligadas, controladas ou controladoras e prestadora(s) de STFC;

V - prestação de serviços de telecomunicações ou correlatos, entre a AUTORIZADA, suas coligadas, controladas ou controladoras e prestadora(s) de STFC em condições favorecidas ou privilegiadas, em relação às demais empresas atuantes no mercado;

VI - existência de acordos de interconexão entre a AUTORIZADA, suas coligadas, controladas ou controladoras e prestadora(s) de STFC que estipulem condições favorecidas ou privilegiadas, em relação às oferecidas às demais empresas atuantes no mercado;

VII - existência de acordos para o compartilhamento de infra-estrutura entre a AUTORIZADA, suas coligadas, controladas ou controladoras e prestadora(s) de STFC em condições favorecidas ou privilegiadas, em relação às oferecidas às demais empresas atuantes no mercado;

VIII - uso comum de recursos relevantes, sejam materiais, tecnológicos ou humanos pela AUTORIZADA, suas coligadas, controladas ou controladoras e pela prestadora de STFC;

IX - existência de qualquer ato jurídico entre a AUTORIZADA, suas coligadas, controladas ou controladoras e empresa que detenha controle sobre prestadora de STFC tendo por objeto a transferência de ações entre elas, ou a outorga de direito de preferência relativamente a transferência de ações entre elas;

X - contratação em conjunto de bens ou serviços por concorrentes; e

XI - outras condutas definidas na regulamentação como caracterizadoras de indícios de concentração econômica ou de exercício de poder de controle entre prestadores de STFC.

Parágrafo único - A comprovação, após o procedimento previsto nesta Cláusula, de existência de qualquer situação que caracterize inveracidade ou insubsistência das condições declaradas pela AUTORIZADA poderá acarretar a cassação da presente Autorização, nos termos do art. 139 da Lei n.º 9.472, de 1997.

Cláusula 10.3 - A Anatel poderá ainda instaurar procedimento administrativo destinado a apurar infração contra a ordem econômica prevista na Lei n.º 8.884, de 1994, e, em particular, a adoção de condutas concludivas ou restritivas à livre concorrência, diante da verificação, entre outros, dos seguintes indícios:

I - Estabilidade prolongada das participações relativas de empresas concorrentes no mercado;

II - Conduta comercial uniforme entre concorrentes;

III - Contratação em conjunto de bens ou serviços por concorrentes;

IV - Estabilidade prolongada dos níveis ou estruturas de preços dos serviços, ou paralelismos nas variações de preço;

Pág. 12 de 20









- V - Uniformização das condições ou termos de oferta dos serviços entre concorrentes;
- VI - Troca de informações relevantes entre concorrentes, relativas, entre outros aspectos, a estratégias tecnológicas, financeiras ou comerciais;
- VII - Divisão estável de atuação no mercado entre concorrentes;
- VIII - Complementariedade nos planos ou projetos de expansão ou implantação de redes;
- IX - Discriminação de preços ou de condições da prestação de serviços que privilegiem empresas determinadas, em detrimento das demais atuantes no mercado;
- X - Compras, vendas, locações, comodatos ou qualquer outra forma de transferência, temporária ou definitiva, de bens de valor significativo ou de importância estratégica entre empresas concorrentes;
- XI - Uso comum de recursos relevantes, sejam materiais, tecnológicos ou humanos por empresas concorrentes;
- XII - Existência de acordos de interconexão que estipulem condições favorecidas ou privilegiadas, para empresas determinadas em relação às oferecidas às demais atuantes no mercado;
- XIII - Existência de acordos para o compartilhamento de infra-estrutura que estipulem condições favorecidas ou privilegiadas para empresas determinadas, em relação às oferecidas às demais atuantes no mercado;
- XIV - Distorção, manipulação, omissão ou procrastinação por concorrentes no fornecimento de informações requisitadas pela Anatel;
- XV - Outras práticas definidas na regulamentação como indícios de confusão.

Parágrafo único - A comprovação da prática pela AUTORIZADA de condutas confusivas ou restritivas à livre concorrência poderá implicar, além da aplicação das sanções previstas neste Termo e daquelas aplicáveis pelo CADE, a caducidade da presente AUTORIZAÇÃO.

Capítulo XI - Da Autorizada

Cláusula 11.1 - A AUTORIZADA é empresa constituída sob as leis brasileiras, com sede e administração no País, observado o disposto na Lei n.º 9.472, de 1997 e no Decreto n.º 2.617, de 5 de junho de 1998.

Capítulo XII - Do Regime de Fiscalização

Cláusula 12.1 - A Anatel exercerá a fiscalização dos serviços a fim de assegurar o cumprimento dos compromissos constantes deste TERMO.

Pág. 13 de 20

Sias

[Assinatura]

[Assinatura]



§ 1º - A fiscalização a ser exercida pela Anatel compreenderá a inspeção e o acompanhamento das atividades, equipamentos e instalações da AUTORIZADA, implicando amplo acesso a todos os dados e informações da AUTORIZADA ou de terceiros.

§ 2º - As informações colhidas no exercício da atividade fiscalizatória serão publicadas na Biblioteca, à exceção daquelas que, por solicitação da AUTORIZADA, sejam consideradas pela Anatel como de caráter confidencial.

§ 3º - As informações que venham a ser consideradas de caráter confidencial nos termos do Parágrafo anterior, somente serão utilizadas nos procedimentos correlacionados ao presente TERMO, respondendo a Anatel e aqueles por ela indicados por qualquer divulgação, ampla ou restrita, de tais informações fora deste âmbito de utilização.

Cláusula 12.2 - A AUTORIZADA, por intermédio de representante indicado, poderá acompanhar toda e qualquer atividade da fiscalização da Anatel, não podendo obstar ou impedir a atuação da fiscalização, sob pena de incorrer nas penalidades previstas neste TERMO.

Capítulo XIII - Da Interconexão

Cláusula 13.1 - A AUTORIZADA tem obrigação de permitir, facilitar, tornar disponível e efetivar a interconexão, à rede por ela operada, de redes de outras prestadoras de serviços de telecomunicações, em regime público ou privado, sempre que estas o solicitem, observada a regulamentação e em particular o Regulamento Geral de Interconexão, aprovado pela Resolução n.º 40, de 23 de julho de 1998.

Parágrafo único - A disponibilidade de pontos de interconexão deve ser negociada diretamente pela AUTORIZADA com as prestadoras envolvidas, observada a regulamentação.

Cláusula 13.2 - A AUTORIZADA será remunerada pelo uso de sua rede em conformidade com o previsto no Regulamento sobre Remuneração pelo uso de redes das Prestadoras do STFC, aprovado pela Resolução n.º 33, de 13 de julho de 1998.

Cláusula 13.3 - A AUTORIZADA terá os mesmos direitos e obedecerá às mesmas condições de interconexão a que estejam sujeitas as demais prestadoras do STFC.

Parágrafo único - A AUTORIZADA deverá tornar disponível para interconexão os elementos da rede com maior nível de desagregação tecnicamente possível, observada a regulamentação.

Cláusula 13.4 - A AUTORIZADA cobrará das demais prestadoras de serviços de telecomunicações, pelo uso de redes, no máximo, os valores estabelecidos pela Anatel, observada a regulamentação.

Capítulo XIV - Das Sanções

Cláusula 14.1 - Na execução deste TERMO, a AUTORIZADA se sujeita às seguintes sanções, que serão aplicadas mediante decisão fundamentada da Anatel, assegurado o seu direito de defesa nos termos do disposto no seu Regimento Interno e sem prejuízo das demais penalidades previstas na regulamentação:

Pág. 14 de 20

Diário

[Assinatura]

[Assinatura]



I - por ato ou omissão contrário às disposições constantes deste TERMO que acarrete prejuízo à competição no setor de telecomunicações; multa de até R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais);

II - por violação às disposições deste TERMO que importe em não cumprimento da Cláusula 1.4; multa de até R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais);

III - por violação às disposições deste TERMO que importe em não cumprimento das metas e parâmetros de qualidade na prestação do serviço; multa de até R\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de reais);

IV - por outro ato ou omissão não enquadrado nos incisos anteriores que importe em violação aos direitos do usuário definidos neste TERMO ou acarrete-lhe prejuízo; multa de até R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais);

V - por ato ou omissão que viole o disposto na Cláusula 8.8 deste TERMO, referente à contratação de serviços e aquisição de equipamentos e materiais produzidos no País; multa de até R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais);

VI - por qualquer ato ou omissão que traga óbice ou dificuldade ao exercício da atividade fiscal da Anatel prevista neste TERMO; multa de até R\$20.000.000 (vinte milhões de reais); e

VII - pelo descumprimento de qualquer obrigação prevista expressamente neste TERMO, exceto as indicadas nos incisos anteriores; multa de até R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais).

§ 1º - A infração prescrita nos incisos I e IV supra, terá sua gravidade definida exclusivamente em função dos critérios gerais prescritos na Cláusula 14.2 e será caracterizada pela conduta da AUTORIZADA que, direta ou indiretamente, possa importar prejuízo à competição no setor, especialmente:

- a) oferecimento de óbice ou dificuldade à opção por outro prestador de serviço autorizado.
- b) recusa em dar interconexão a prestador de serviço de telecomunicações;
- c) oferecimento de óbices ou dificuldades à atividade de prestadoras de serviço de valor adicionado;
- d) execução de qualquer serviço de telecomunicações que não seja objeto de autorização expedida pela Anatel em seu favor;
- e) pela não preservação dos níveis de qualidade praticados quanto à interconexão; e,
- f) procrastinação na entrega de informações essenciais à atividade das demais prestadoras, especialmente no que tange às bases cadastrais.

§ 2º - A infração prescrita no inciso II desta Cláusula será caracterizada pela não prestação reiterada do serviço autorizado, sendo considerada infração grave, especialmente:

- a) a recusa em prestar o serviço autorizado a qualquer interessado, conforme o disposto na Cláusula 1.4.

Pág. 15 de 20

Rias

ST

[Handwritten signature]



§ 3º - A infração prescrita no inciso III supra será caracterizada pelo desatendimento dos parâmetros de qualidade definidos no Plano Geral de Metas de Qualidade e terá sua escala de gravidade definida em função do número de usuários atingidos e dos prejuízos causados, ficando caracterizada pela violação, comissiva ou omissiva, direta ou indireta, de obrigação prevista neste TERMO, que acarrete violação dos direitos dos usuários, especialmente:

a) a interrupção na prestação dos serviços por prazo superior ao estabelecido no Plano de Metas de Qualidade;

b) a não alocação na operação e manutenção do serviço dos recursos humanos e materiais necessários à preservação dos padrões mínimos de qualidade;

c) negligência na modernização da rede que afete a qualidade do serviço;

d) o não cumprimento do dever de prestar informações ao usuário;

e) a violação do sigilo de telecomunicações, fora das hipóteses legais, ainda que praticada por terceiros nas instalações sob responsabilidade da AUTORIZADA;

f) a não manutenção de central de informação e de atendimento ao usuário na forma prescrita neste TERMO; e

g) a cobrança de preço em desacordo com as regras estipuladas neste TERMO e na regulamentação.

§ 4º - A infração prescrita no inciso V será caracterizada pela verificação de violação da obrigação contida na Cláusula 8.8 e terá sua gravidade definida conforme dispuser a regulamentação.

§ 5º - A infração prescrita no inciso VI supra terá sua gravidade definida em função da relevância da atividade fiscal obstada e será caracterizada pela violação comissiva ou omissiva, direta ou indireta, da AUTORIZADA ou de seus prepostos, que impeça ou dificulte a atividade de fiscalização exercida pela Anatel, seus prepostos, agentes, especialmente:

a) recusa da AUTORIZADA em atender pedido de informação formulado pela Anatel relacionada ao serviço autorizado ou aos bens a ele afetos;

b) oferecimento de entrave à atuação dos agentes de fiscalização da Anatel;

c) omissão em cumprir obrigação de publicidade prevista neste TERMO, ou na regulamentação;

d) não envio ou envio intempestivo de qualquer informação, dado, relatório ou documento que, por força da regulamentação ou deste TERMO, deveria ser remetida à Anatel.

§ 6º - A sanção prevista no inciso VII será caracterizada pela verificação de violação de obrigação deste Termo não compreendida nos Parágrafos anteriores.

§ 7º - A sanção prevista no inciso I será aplicada pela Anatel independentemente das providências que venham a ser adotadas pelo CADE.

Pág. 16 de 20

Dias

[Assinatura]

[Assinatura]



§ 8º - O não recolhimento de qualquer multa fixada nos termos do disposto nesta Cláusula no prazo fixado pela Anatel caracterizará falta grave e implicará na cobrança de multa moratória de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) ao dia, até o limite de 10% (dez por cento), acrescida da taxa referencial SELIC para títulos federais, a ser aplicada sobre o valor da dívida, considerando todos os dias de atraso de pagamento, salvo se disposto diferente em regulamentação específica.

Cláusula 14.2 - Para aplicação das multas previstas neste Capítulo serão observadas as regras contidas no Título VI do Livro III - Das Sanções, art. 173 a 185 da Lei n.º 9.472, de 1997, e na regulamentação.

§ 1º - Na definição da gravidade das sanções e na fixação das multas, a Anatel observará as seguintes circunstâncias:

I - a proporcionalidade entre a intensidade do apenamento e a gravidade da falta, inclusive quanto ao número de usuários atingidos;

II - os danos resultantes da infração para o serviço e para os usuários;

III - a vantagem auferida pela AUTORIZADA em virtude da infração;

IV - a participação da AUTORIZADA no mercado dentro de sua área geográfica de prestação do serviço;

V - a situação econômica e financeira da AUTORIZADA, em especial a sua capacidade de geração de receitas e o seu patrimônio;

VI - os antecedentes da AUTORIZADA;

VII - a reincidência específica, assim entendida a repetição de falta de igual natureza após o recebimento de notificação anterior; e

VIII - as circunstâncias gerais agravantes ou atenuantes da infração.

§ 2º - Independente dos critérios específicos de graduação previstos em cada inciso da Cláusula anterior e de outros previstos na regulamentação, a gradação das penas observará a seguinte escala:

I - a infração será considerada leve quando decorrer de condutas involuntárias ou escusáveis da AUTORIZADA e da qual ela não se beneficie;

II - a infração será considerada de gravidade média quando decorrer de conduta inescusável, mas que não traga para a AUTORIZADA qualquer benefício ou proveito, nem afete número significativo de usuários; e

III - a infração será considerada grave quando a Anatel constatar presente um dos seguintes fatores:

a) ter a AUTORIZADA agido com má-fé;

Pág. 17 de 20

Quas

[Assinatura]

[Assinatura]



b) da infração decorrer benefício direto ou indireto para a AUTORIZADA;

c) a AUTORIZADA for reincidente na infração; e

d) número de usuários atingido for significativo.

§ 3º - A critério da Anatel, nas infrações classificadas como leves, quando da sua primeira ocorrência, poderá ser aplicada a pena de advertência à AUTORIZADA, que será comunicada formalmente da sanção, sem prejuízo da publicação da decisão na Imprensa Oficial.

§ 4º - Para aplicação das sanções previstas neste Capítulo será observado o Procedimento Sancionatório previsto no Regimento Interno da Anatel.

§ 5º - Nas infrações previstas na Cláusula 14.1 a Anatel poderá determinar que a AUTORIZADA abata do valor a ser recolhido, a título de multa, montantes a serem pagos como ressarcimento aos usuários atingidos, fixando no ato de aplicação da pena os critérios para o ressarcimento, o prazo em que deve ser pago e o valor máximo do abatimento.

§ 6º - A hipótese prevista no Parágrafo anterior só poderá ser adotada quando verificado que o interesse ou a necessidade dos usuários não elidirá a responsabilidade da AUTORIZADA pelas demais indenizações civis devidas.

Cláusula 14.3 - As multas previstas neste Capítulo serão aplicadas sem prejuízo da caracterização das hipóteses de declaração de caducidade previstas no presente TERMO.

Cláusula 14.4 - Os valores das multas previstas neste Capítulo serão reajustados, anualmente, mediante a aplicação do IGP-DI, vencendo o primeiro reajuste após um ano da assinatura deste TERMO.

Capítulo XV - Da Extinção Da Autorização

Cláusula 15.1 - Considerar-se-á extinta a Autorização por cassação, caducidade, decaimento, renúncia ou anulação, conforme os arts. 138 a 144 da Lei n.º 9.472, de 1997 e consoante os procedimentos constantes da regulamentação

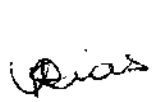
Parágrafo único - A declaração de extinção não elidirá a aplicação das penalidades cabíveis de conformidade com o disposto neste TERMO pelas infrações praticadas pela AUTORIZADA.

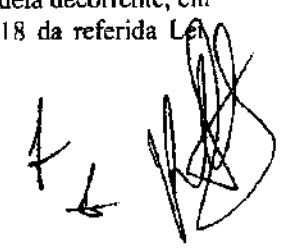
Cláusula 15.2 - A extinção de Autorização para uma das modalidades de serviço, Local, Longa Distância Nacional, Longa Distância Internacional pode implicar na extinção das outras, se for resultante de aplicação de sanção por infração grave.

Capítulo XVI - Do Regime Legal e dos Documentos Aplicáveis

Cláusula 16.1 - Regem a presente Autorização, sem prejuízo das demais normas integrantes do ordenamento jurídico brasileiro, a Lei n.º 9.472, de 1997, e a regulamentação dela decorrente, em especial a de competência do Poder Executivo, conforme disposto no art. 18 da referida Lei, prevalecendo sempre estas no que colidir com aquelas.

Pág. 18 de 20







Cláusula 16.2 - Na prestação do serviço ora autorizado deverá ser observada a regulamentação da Anatel, como parte integrante deste TERMO, em especial os documentos relacionados a seguir:

I - Plano Geral de Outorgas, aprovado pelo Decreto n.º 2.534, de 2 de abril de 1998;

II - Plano Geral de Metas de Qualidade para o Serviço Telefônico Fixo Comutado, aprovado pela Resolução n.º 341, de 20 de junho de 2003;

III - Regulamento dos Serviços de Telecomunicações, aprovado pela Resolução n.º 73, de 25 de novembro de 1998;

IV - Regulamento do Serviço Telefônico Fixo Comutado, aprovado pela Resolução n.º 426, de 09 de dezembro de 2005;

V - Regulamento Geral de Interconexão, aprovado pela Resolução n.º 40, de 23 de junho de 1998 com as alterações introduzidas pela Resolução n.º 410, de 11 de julho de 2005;

VI - Regulamento de Numeração, aprovado pela Resolução n.º 83, de 30 de dezembro de 1998;

VII - Regulamento de Administração de Recursos de Numeração, aprovado pela Resolução n.º 84, de 30 de dezembro de 1998;

VIII - Regulamento sobre Remuneração pelo Uso das Redes das Prestadoras do STFC, aprovado pela Resolução n.º 33, de 13 de julho de 1998;

IX - Regulamento de Licitação para Concessão, Permissão e Autorização de Serviço de Telecomunicações e Autorização de Uso de Radiofrequência, aprovado pela Resolução n.º 65, de 29 de outubro de 1998;

X - Regulamento sobre Procedimentos de Contratação de Serviços e Aquisição de Equipamentos ou Materiais pelas Prestadoras de Serviços de Telecomunicações, aprovado pela Resolução n.º 155, de 16 de agosto de 1999, alterada pela Resolução n.º 421, de 17 de novembro de 2005; e

XI - Regulamento para Expedição de Autorização para a Prestação do Serviço Telefônico Fixo Comutado destinado ao público em geral - STFC, aprovado pela Resolução n.º 283, de 29 de novembro de 2001.

Cláusula 16.3 - Na interpretação das normas e disposições constantes deste TERMO deverão ser levadas em conta, além dos documentos referidos neste Capítulo, as regras gerais de hermenêutica e as normas e princípios contidos na Lei n.º 9.472, de 1997.

Capítulo XVII - Do Foro

Cláusula 17.1 - Para solução de questões decorrentes deste TERMO será competente o Foro da Seção Judiciária da Justiça Federal de Brasília, Distrito Federal.

Pág. 19 de 20

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]



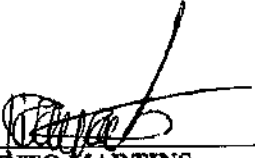
Capítulo XVIII - Disposição Final

Cláusula 18.1 - Este TERMO entrará em vigência a partir da publicação do seu extrato no Diário Oficial da União.

E por assim estarem de pleno acordo com as disposições e condições deste TERMO, as partes o assinam em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas, que também o assinam, para que se produzam seus legais e jurídicos efeitos.

Brasília, 5 de setembro de 2011.

Pela Anatel:


ROBERTO PINTO MARTINS
Superintendente de Serviços Públicos

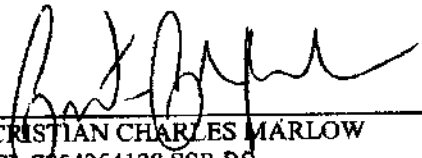
Pela AUTORIZADA:


KÁTIA COSTA DA SILVA PEDROSO
Procuradora


LEONARDO PORTUGAL F. NOGUEIRA
Procurador

TESTEMUNHAS:


ADRIANO CÉSAR DIAS
CI: MG 12.241.208 SSP-MG

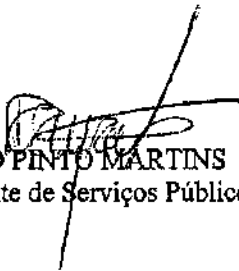

CRISTIAN CHARLES MARLOW
CI: 7054254128 SSP-RS

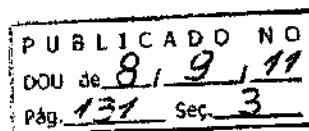
201190166322.

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

EXTRATO DO TERMO DE AUTORIZAÇÃO Nº 649/2011/SPB-ANATEL

PARTES: Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL e a VIVO S.A.. **OBJETO:** Autorização para exploração do Serviço Telefônico Fixo Comutado destinado ao uso do público em geral (STFC), prestado em regime privado, na modalidade de serviço LONGA DISTÂNCIA INTERNACIONAL - LDI, nas Áreas de Prestação equivalente às Regiões I e II do Plano Geral de Outorgas - PGO. **FUNDAMENTO LEGAL:** Ato n.º 6.128, de 2 de setembro de 2011, publicado no Diário Oficial da União em 5 de setembro de 2011; Lei Federal n.º 9.472, de 16 de julho de 1997 (Lei Geral de Telecomunicações - LGT); Plano Geral de Outorgas - PGO, aprovado pelo Decreto n.º 6.654, de 20 de novembro de 2008; Regulamento para Expedição de Autorização para Prestação do Serviço Telefônico Fixo Comutado destinado ao uso do público em geral (STFC), aprovado pela Resolução n.º 283, de 29 de novembro de 2001. **SIGNATÁRIOS:** Pela Anatel: ROBERTO PINTO MARTINS - Superintendente de Serviços Públicos. Pela Vivo S.A.: KÁTIA COSTA DA SILVA PEDROSO - Procuradora e LEONARDO PORTUGAL FORTUNA NOGUEIRA - Procurador e como **TESTEMUNHAS:** ADRIANO CÉSAR DIAS e CRISTIAN CHARLES MARLOW.


ROBERTO PINTO MARTINS
Superintendente de Serviços Públicos



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888
PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE
JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital¹ ou na referida sequência, foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes².

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei Nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa TELEFONICA BRASIL S.A. tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa TELEFONICA BRASIL S.A. a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **11/06/2020 12:20:09 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa **TELEFONICA BRASIL S.A.** ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o *Código de Consulta desta Declaração*.

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site.

¹**Código de Autenticação Digital:** 125650906209412104372-1 125650906209412104372-21

²**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ N° 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b3b63d8126b0f917d93f313a9e299655041cdf90aa17ba208b51df49ebbf354d9658e6a9b921b4c4bcacf5993462b38a03be645beedece0dae5d302675f1609



Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória Nº 2.200-2,
de 24 de agosto de 2001.



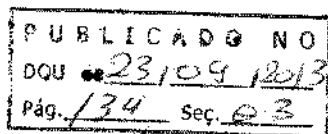
ADITIVO N.º 01 AO TERMO DE AUTORIZAÇÃO N.º 649/2011/SPB-ANATEL

ADITIVO AO TERMO DE AUTORIZAÇÃO N.º 649/2011/SPB-ANATEL DO SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO, MODALIDADE DE SERVIÇO LONGA DISTÂNCIA INTERNACIONAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM A AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL E A TELEFÔNICA BRASIL S.A..

Pelo presente instrumento, de um lado a **Agência Nacional de Telecomunicações**, com CNPJ/MF n.º 02.030.715/0001-12, entidade integrante da **UNIÃO**, nos termos da Lei Federal n.º 9.472, de 16 de julho de 1997, doravante denominada **Anatel**, ora representada, por delegação do Presidente, conforme Portaria n.º 418, de 24 de maio de 2013, pelo Superintendente de Outorga e Recursos à Prestação **MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA**, e de outro a **TELEFÔNICA BRASIL S.A.**, CNPJ/MF n.º 02.558.157/0001-62, ora representada por sua Procuradora **KATIA COSTA DA SILVA PEDROSO**, brasileira, divorciada, advogada, CI n.º 83833152 IFP/RJ e CPF/MF n.º 006.058.487-42, e seu Procurador **MARCOS BAFUTTO**, brasileiro, casado, engenheiro, CI n.º 965.886 SSP-GO e CPF/MF n.º 288.748.031-68, doravante denominada **AUTORIZADA**, conforme Processo n.º 53500.005979/2012, celebram o presente **ADITIVO AO TERMO DE AUTORIZAÇÃO N.º 649/2011/SPB-ANATEL**, assinado em 5 de setembro de 2011, nos termos das Cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Transferir o Termo de Autorização n.º 649/2011/SPB-ANATEL, assinado em 5 de setembro de 2011, conforme Ato n.º 4.930, de 12 de agosto de 2013, publicado no Diário Oficial da União em 13 de agosto de 2013, da **VIVO S.A.**, CNPJ/MF 02.449.992/0001-64, para a **TELEFÔNICA BRASIL S.A.**, CNPJ/MF n.º 02.558.157/0001-62.

CLÁUSULA SEGUNDA: A transferência do Termo de Autorização de que trata a Cláusula Primeira implica sub-rogação, pela **TELEFÔNICA BRASIL S.A.**, dos direitos e obrigações assumidas pela **VIVO S.A.** perante a Anatel.



\\lariorle\$\\Anual 2013\\P_2013_01_Atos_Termos_Incorporação_Vivo_Telefonica



CLÁUSULA TERCEIRA: Permanecem inalteradas as demais condições do Termo ora aditivado.

E, por assim estarem de pleno acordo com as disposições e condições deste Aditivo n.º 01 ao Termo de Autorização n.º 649/2011/SPB-ANATEL, as partes o assinam em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas, que também o assinam, para que produza seus legais e jurídicos efeitos.

Brasília, 14 de agosto de 2013.

Pela Anatel:



MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente de Outorga e Recursos à Prestação

Pela AUTORIZADA:

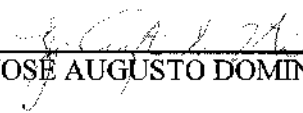


KATIA COSTA DA SILVA PEDROSO
Procuradora



MARCOS BAFUTTO
Procurador

TESTEMUNHAS:



JOSE AUGUSTO DOMINGOS TRENTINO



OTTO FERNANDES SOLINO

SICAP: 201390161874



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888
PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE
JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital¹ ou na referida sequência, foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes².

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei Nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa TELEFONICA BRASIL S.A. tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa TELEFONICA BRASIL S.A. a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **11/06/2020 11:54:59 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevedo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevedo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa **TELEFONICA BRASIL S.A.** ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o *Código de Consulta desta Declaração*.

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site.

¹**Código de Autenticação Digital:** 125650906200088476375-1 125650906200088476375-2

²**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ N° 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b3b63d8126b0f917d93f313a9e29965505783e67fa472fde3a8a3ce94c24178e0830260aba990a48b5ee363dd562cef7f03be645beedece0dae5d302675f1609



Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória Nº 2.200-2,
de 24 de agosto de 2001.



Ao
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO AMAZONAS

REF.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 058/2022

ANEXO I
Declaração conjunta de cumprimento das condições de habilitação e de
inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a
Administração Pública.

A empresa Telefônica Brasil S.A. inscrita no CNPJ sob o nº 02.558.157/0001-62, por intermédio de seu representante legal/procuradora a Sra. Tatiane Augusto Almeida da Silva portadora da carteira de identidade nº 29.704.699-8 e inscrita no CPF sob o nº 286.235.628-01, **DECLARA:**

- 1) que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital;
- 2) que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 3) que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

São Paulo, 24 de agosto de 2022

TATIANE
AUGUSTO
ALMEIDA DA
SILVA:2862356280
1

Assinado de forma
digital por TATIANE
AUGUSTO ALMEIDA DA
SILVA:28623562801
Dados: 2022.08.23
15:35:08 -03'00'

Tatiane Augusto Almeida da Silva
Procuradora
RG: 29.704.699-8 SSP/SP
CPF: 286.235.628-01

02.558.157/0001-62

Insc. Estadual: 108383949112

TELEFÔNICA BRASIL S/A.

Av. Eng. Luiz Carlos Berrini, 1376
Cidade Monções - CEP 04571-936

SÃO PAULO - SP

Assinatura digital conforme medida provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001. A Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira-ICP-Brasil, garante a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica Validação: <https://verificador.iti.gov.br>

Ao
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO AMAZONAS

REF.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 058/2022

ANEXO II
Declaração de elaboração independente de proposta

Tatiane Augusto Almeida da Silva representante/procuradora devidamente constituída da empresa Telefônica Brasil S.A doravante denominado Licitante, em atendimento ao disposto no edital do Pregão Eletrônico nº 058/2022, **DECLARA**, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- a) a proposta anexa foi elaborada de maneira independente [pelo Licitante/Consórcio], e que o conteúdo da proposta anexa não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Eletrônico nº. 058/2022, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- b) a intenção de apresentar a proposta anexa não foi informada a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Eletrônico nº 058/2022, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- c) que não tentou, por qualquer meio ou qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Eletrônico nº. 058/2022 quanto a participar ou não da referida licitação;
- d) que o conteúdo da proposta anexa não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado a ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Eletrônico nº 058/2022 antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
- e) que o conteúdo da proposta anexa não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer integrante do Tribunal de Justiça do Amazonas antes da abertura oficial das propostas; e
- f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

São Paulo, 24 de agosto de 2022

TATIANE AUGUSTO
ALMEIDA DA
SILVA:28623562801
Assinado de forma
digital por TATIANE
AUGUSTO ALMEIDA DA
SILVA:28623562801
Dados: 2022.08.23
15:35:38 -03'00'

Tatiane Augusto Almeida da Silva
Procuradora
RG: 29.704.699-8 SSP/SP
CPF: 286.235.628-01

02.558.157/0001-62

Insc. Estadual: 108383949112

TELEFÔNICA BRASIL S/A.

Av. Eng. Luiz Carlos Berrini, 1376
Cidade Monções - CEP 04571-936

SÃO PAULO - SP

Assinatura digital conforme medida provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001. A Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira-ICP-Brasil, garante a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica Validação: <https://verificador.iti.gov.br>